

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL  
DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

KÁTIA SAUSEN DA MOTTA

**ELEIÇÕES NO BRASIL DO OITOCENTOS: ENTRE A INCLUSÃO E A  
EXCLUSÃO DA PATULEIA NA CIDADELA POLÍTICA (1822-1881)**

VITÓRIA  
2018

KÁTIA SAUSEN DA MOTTA

**ELEIÇÕES NO BRASIL DO OITOCENTOS: ENTRE A INCLUSÃO E A  
EXCLUSÃO DA PATULEIA NA CIDADELA POLÍTICA (1822-1881)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, para a obtenção do título de Doutora em História.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos

Vitória  
2018

Modelo de ficha catalográfica fornecido pelo Sistema Integrado de  
Bibliotecas da Ufes para ser confeccionada pelo autor

---

M921e Motta, Kátia Sausen, 1986-  
Eleições no Brasil do Oitocentos : entre a inclusão e a exclusão  
da patuleia na cidadela política (1822-1881) / Kátia Sausen  
Motta. - 2018.  
235 f. : il.

Orientadora: Adriana Pereira Campos.  
Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do  
Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Eleição. 2. Participação Política. 3. Cidadania. 4. Província do  
Espírito Santo. 5. Brasil Império. I. Campos, Adriana Pereira. II.  
Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências  
Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

---

KÁTIA SAUSEN DA MOTTA

## **ELEIÇÕES NO BRASIL DO OITOCENTOS: ENTRE A INCLUSÃO E A EXCLUSÃO DA PATULEIA NA CIDADELA POLÍTICA (1822-1881)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de doutor em História.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos (Orientadora)  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

Prof. Dr. José Murilo de Carvalho (Membro Externo)  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Carlos Garriga (Membro Externo)  
Universidad del País Vasco

---

Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco (Membro Interno)  
Universidade Federal do Espírito Santo

---

Prof. Dr. Gilvan Ventura da Silva (Membro Interno)  
Universidade Federal do Espírito Santo

*À minha doce família.*

## AGRADECIMENTOS

Finalizada a etapa de escrita da tese, torna-se importante recordar e reconhecer as pessoas que auxiliaram na jornada percorrida ao longo de quatro anos. Agradeço, em primeiro lugar, à minha orientadora, Professora Adriana Pereira Campos. O entusiasmo com que vivencia o ofício e a inquietação diante do passado são fontes de inspiração para os jovens aprendizes que, assim como eu, veem na História a realização do seu tempo presente. Os doze anos de orientação, contabilizados desde os idos de 2006, contribuíram para a minha formação acadêmica, aprendizagem de pesquisa e vivência universitária. Por compartilhar comigo seus ensinamentos de maneira generosa, registro os meus sinceros agradecimentos.

Não poderia deixar de agradecer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da UFES pela acolhida no percurso de minha especialização acadêmica.

Em especial, sou grata ao Professor Gilvan Ventura da Silva pela leitura do material de qualificação, pelas sugestões críticas realizadas na ocasião e por compor a banca de defesa. Menciono ainda, meu forte apreço à sua conduta profissional.

Agradeço também ao Professor Sebastião Pimentel Franco por aceitar fazer parte da banca de avaliação da tese. Historiador que admiro e cujas indicações de leitura e rumos de pesquisa sempre se mostraram válidas ao trabalho.

Meu agradecimento também é direcionado ao Professor José Murilo de Carvalho que gentilmente aceitou compor a banca de avaliação da tese. Sua importância para a História do Brasil, cuja referência e contribuição para a pesquisa foram fundamentais, dispensa minhas considerações.

Também dirijo meus agradecimentos ao Professor Carlos Garriga, por aceitar avaliar a tese e participar da banca de defesa. Os ensinamentos sobre a História do Direito e as valorosas indicações de leitura favoreceram a reflexão sobre o tema.

Agradeço à Professora Fernanda Pandolfi pela leitura do material de pesquisa e pelas sugestões realizadas na qualificação. Não posso deixar de assinalar a gratidão aos Professores Frederic Moret e Mathilde Larrère, por supervisionarem meu estágio técnico-científico realizado na Université Paris-Est (UPEM), em Marne La Vallée, França, durante os meses de outubro e novembro de 2014.

Agradeço o apoio dos colegas do Laboratório de História, Poder e Linguagens da Ufes, sobretudo à Thiara Bernardo, Karolina Rocha, Kátia Bandeira, Ana Paula Melo e Alexandre de Souza. Destaco, em especial, o companheirismo de longa data de Rafaela Domingos Lago, Karulliny Silverol Siqueira, Meryhelen Alves, Karla Verner, Leonardo Grão Veloso e Geisa Lourenço Ribeiro. Amigos que a História e o universo acadêmico me propiciaram. O diálogo e as indagações sobre as pesquisas foram importantes por colorir a trajetória de pesquisa. Também menciono a ajuda valorosa que recebi de Michel Caldeira no processo de identificação das fontes, cujo conhecimento sobre o acervo do Arquivo Público Estadual foi primordial para a localização dos manuscritos que fundamentaram parte da pesquisa.

Por fim, agradeço à minha doce família. Difícil encontrar palavras para expressar a gratidão aos meus pais, Jeronimo Valdacir e Maria Lonaide. Meu amor por vocês é eterno e fonte de renovação. À minha irmã Ana Cristina, meu muito obrigada pelo apoio e pela disponibilidade com que zela nossa fraternidade e amizade. A Ulysses Camara da Silva, meu esposo, agradeço o companheirismo e o suporte ao longo desses últimos quatro anos. Você é o grande amor da minha vida. Cada linha desta tese é dedicada a essa doce família.

Registro também o apoio que recebi da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). A concessão de bolsa de pesquisa favoreceu minha dedicação à tese.

## RESUMO

Nesta tese discutiu-se a compreensão da elite política imperial do Brasil sobre a participação dos cidadãos votantes nas eleições primárias e como ocorreu a experiência sufragista na província do Espírito Santo, no período de 1822 a 1881. A partir da análise de debates parlamentares e obras políticas da época percebeu-se que as interrogações sobre a extensão do voto ocuparam parte da vida intelectual dos dirigentes do Império durante todo o século XIX. Em 1822, momento em que o país ainda se encontrava vinculado a Portugal, a criação de um Poder Legislativo sediado no Rio de Janeiro impulsionou intensa discussão política sobre os procedimentos que regulariam a eleição dos futuros representantes. Após o processo de independência, a Constituição de 1824 adotou ímpeto liberal ao formatar o direito de voto favorecendo a inclusão de parcela substancial dos homens livres, inclusive libertos, na arena da cidadania política. A partir da investigação dos ritos e práticas dos comícios de primeiro grau realizados na província do Espírito Santo objetivou-se analisar como se deu a inserção dos novos cidadãos na política. O foco de investigação circunscrito às paróquias capixabas permitiu acompanhar os comportamentos eleitorais dos homens comuns no processo sufragista. Fontes eleitorais e periódicos revelaram que forte mobilização política e participação ativa dos votantes marcaram as eleições. Os ritos e práticas políticas ocorreram sob intensa influência da religiosidade, do cotidiano e dos interesses locais, delineando a cultura política que guiava os cidadãos em suas escolhas nas urnas. Em nível nacional, porém, acelerou-se a mudança de percepção da elite política imperial sobre a figura do votante. Da reorganização partidária dos anos de 1860 e da intensificação do debate político naqueles anos emergiu nova compreensão sobre o direito de votar que levou ao questionamento da participação eleitoral do analfabeto, proposta atendida pela Lei Saraiva de 1881, quando se definiu a exclusão do direito de voto dos cidadãos iletrados.

**Palavras-chave:** Eleição; Participação Política; Cidadania; Província do Espírito Santo; Brasil Império.



## ABSTRACT

This dissertation discusses the political elite's of Brazil understanding of the participation of voting citizens at primary elections, and how it has come to pass the suffragist experience in the province of Espírito Santo, in the period of 1822 to 1881. From analyses of coeval political literature and parliamentary debates, it has been realized that a questioning about the extension of vote was part of the intellectual life of the rulers of the Empire along all of the 19th century. In 1822, while the country was still associated with Portugal, the creation of a Legislative Power established in Rio de Janeiro put forward an intense political discussion about the procedures which would come to regulate the election of future representatives. After the process of independence, the 1824 Constitution adopted a liberal impetus in formatting the voting right to favor the inclusion of a substantial portion of free men, including freedmen, into the arena of political citizenship. From the investigation of rites and practices on first-degree rallies which occurred in the province of Espírito Santo, the objective of this thesis has been the analysis of how the insertion of new citizens into politics took place. The focus of investigation, restricted to capixaba parishes, allowed one to follow the electoral behavior of ordinary men in the suffragist process. Electoral sources and newspapers revealed that strong political mobilization and active participation of voters marked the elections. The rites and political practices occurred under strong influence of religion, of daily life and of local interests, delineating the political culture guiding the citizens choice in the ballot. At a national level, however, a change in the imperial political elite's perception of the voters was accelerated. From the party reorganization in the years of 1860, and from the intensification of the political debate in those years, there emerged a new apprehension of the right of voting which lead to a questioning of the electoral participation of illiterates. This proposal was fulfilled with in the Saraiva Law of 1881, when it was decided for the exclusion of voting rights of illiterate citizens.

**Keywords:** Election; Political Participation; Citizenship; Province of Espírito Santo; Empire of Brazil.

## RÉSUMÉ

Cette thèse a pour but de discuter la compréhension de l'élite impériale du Brésil sur la participation des citoyens votants dans les élections primaires et comment l'expérience suffragiste eut lieu dans la province de l'Espírito Santo entre 1822 à 1881. À partir de l'analyse des débats parlementaires et de la littérature politique de l'époque on aperçut que les interrogations sur l'extention du vote occupèrent une partie de la vie intellectuelle des dirigeants de l'Empire pendant tout le XIXème siècle. En 1822, moment où le pays se trouvait lié au Portugal, la création d'un Pouvoir législatif siégé à Rio de Janeiro déclencha une intense discussion politique sur les procédés qui régleraient l'élection des futurs représentants. Après le processus d'Indépendance, la Constitution de 1824 adopta un biais libéral en modifiant le droit du vote pour favoriser l'inclusion d'un nombre expressif d'homme libres, y compris les ex-esclaves, dans le domaine de la politique. À partir d'une recherche sur les rites et les pratiques des comices de premier degré réalisés dans la province de l'Espírito Santo on eut pour but d'analyser comment se réalisa l'insertion des nouveaux citoyens dans la politique. Le but de la recherche, ciblé aux paroisses capixabas, permit d'accompagner les comportements électoraux des hommes communs dans le processus suffragiste. Des sources électorales et des journaux révélèrent qu'une forte mobilisation politique et l'effective participation des votants caractérisaient les élections. Les rites et les pratiques politiques eurent lieu sous une intense influence de la religiosité, du quotidien et des intérêts locaux, en ébauchant la culture politique qui influençait le choix des citoyens dans les urnes. Au niveau national, pourtant, la perception de l'élite brésilienne sur la figure du votant s'accéléra. De la réorganisation partidaire des années 1860 et de l'intensification du débat politique dans ces années-là parut une nouvelle compréhension sur le droit de voter, ce qui posa la question de la participation électorale de l'analphabète. Cette proposition vit le jour avec la loi Saraiva, de 1881, qui décida d'exclure le droit de vote pour les citoyens illetrés.

**Mots-clés:** Election ; Participation Politique ; Citoyenneté ; Province de l'Espírito Santo ; Brésil Empire.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Lista dos cidadãos ativos da paróquia de São Mateus (1844).....	99
Figura 2. Lista de cidadãos qualificados da freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila do Espírito Santo (1876).....	102
Figura 3. Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Serra (1875).....	125
Figura 4. Lista para a eleição de eleitores (1849).....	128
Figura 5. Lista para as eleições de juízes de paz e vereadores (1856).....	129
Figura 6. Folheto Reforma Eleitoral – Eleição Directa (1861).....	162

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Desembarque de escravos africanos no Brasil (1551-1825).....	72
Gráfico 2. Renda anual dos votantes na província do Espírito Santo (1876-1880).....	112
Gráfico 3. Média da renda anual dos votantes das freguesias da província do Espírito Santo (1876-1880).....	114
Gráfico 4. Participação eleitoral nas assembleias primárias por dia de votação (1847-1879).....	141
Gráfico 5. Taxa de participação dos votantes nas eleições primárias (1847-1880).....	142

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. População livre no Brasil (1821).....	67
Tabela 2. Número de votantes por freguesia na província do Espírito Santo (1843-1850).....	104
Tabela 3. Número de votantes por freguesias na província do Espírito Santo (1876-1880).....	106
Tabela 4. Número de jornaleiros qualificados votantes nas freguesias indicadas (1876 - 1878).....	110
Tabela 5. Alfabetização dos votantes da província do Espírito Santo (1876-1880).....	116

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Condições para o direito de voto no Brasil (1823 -1824).....	83
Quadro 2. Ocupação dos peticionários da freguesia da Serra (1843).....	124
Quadro 3. Publicações sobre a Reforma Eleitoral - Eleição Direta.....	159
Quadro 4. Publicações sobre a Reforma Eleitoral - Eleição Indireta.....	160
Quadro 5. Local de educação superior, titulação e ocupação dos autores da obra Reforma Eleitoral- Eleição Directa (1862).....	167
Quadro 6. Exigência de alfabetização para o sufrágio masculino nos Estados Unidos (1855-1899).....	184
Quadro 7. Regime Eleitoral dos países na América e Europa (1870).....	186
Quadro 8. Primeiros países que adotaram o sufrágio universal masculino no século XIX.....	190

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO 1. DIRETAS OU INDIRETAS? AS PRIMEIRAS DISCUSSÕES ELEITORAIS NO BRASIL</b> .....	<b>34</b>
1.1. ELEIÇÃO DIRETA: A EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL DAS CORTES PORTUGUESAS .....	35
1.2. FANTASIA DE DEMOCRATA, FICÇÃO DE DEMAGOGO: A ELEIÇÃO DIRETA NO BRASIL .....	42
1.3. UMA VOZ SOLITÁRIA NA TRIBUNA: A ELEIÇÃO DIRETA NO CONSELHO DE PROCURADORES GERAIS DAS PROVÍNCIAS .....	55
1.4 A FORÇA DO CONSENSO: A REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO INDIRETA ..	59
<b>CAPÍTULO 2. O VOTANTE NOS PROJETOS DE CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO</b>	<b>64</b>
2.1. ATIVOS E PASSIVOS: A CIDADANIA NO OITOCENTOS.....	64
2.2 . LIBERTOS CIDADÃOS: QUESTÕES DE DIREITO E ESCRAVIDÃO.....	67
2.3. A AUTONOMIA DA VONTADE .....	82
<b>CAPÍTULO 3. PRÁTICAS E RITOS ELEITORAIS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO</b> .....	<b>95</b>
3.1. DE FREGUESES A CIDADÃOS ATIVOS .....	95
3.2. O PERFIL DOS VOTANTES DAS PARÓQUIAS.....	103
3.3. AOS PATRÍCIOS E CONCIDADÃOS .....	118
3.4. LITURGIA ELEITORAL.....	135
3.5. O VOTO EM COMUNHÃO.....	138
3.6. OS DIGNOS DO “CONCEITO PÚBLICO” .....	143
3.7. A CULTURA POLÍTICA LOCAL DAS ASSEMBLEIAS PRIMÁRIAS.....	150

<b>CAPÍTULO 4. O APOLITISMO PAROQUIAL <i>VERSUS</i> A CULTURA POLÍTICA “CIVILIZADA”</b> .....	<b>152</b>
4.1. TEMPO DE REFORMAR.....	152
4.2. GUERRA ÀS ELEIÇÕES PRIMÁRIAS: A GRAMÁTICA DE <i>APOLITISMO PAROQUIAL</i> .....	161
4.3. NEM TUDO COMEÇA NO BRASIL.....	178
4.4. MEETINGS, CLUBES E IMPRENSA: A CULTURA POLÍTICA “CIVILIZADA” DAS ELEIÇÕES .....	191
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>202</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>208</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>227</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>232</b>



## INTRODUÇÃO

As eleições foram assunto recorrente no Brasil do século XIX, configurando-se um dos principais temas da pauta política dos dirigentes do Império. A vasta legislação sobre a matéria revela o interesse de deputados e senadores na regulamentação do sistema eleitoral. Ao longo dos 67 anos de Monarquia, somam-se oito dispositivos legais, além de inúmeras resoluções sobre o assunto.<sup>1</sup> O esforço da *elite política*, como observado por José Murilo de Carvalho,<sup>2</sup> demonstra, dentre diversas questões, a preocupação com a definição da cidadania política que, como se verá nesta tese, ganhou relevo desde os primórdios do Império.

Importante direito político, o voto efetivou-se como uma das formas de participação na vida pública do Brasil. Novos atores obtiveram a inclusão na arena de escolha dos representantes. O ato inaugural coube à Constituição de 1824,<sup>3</sup> ainda que a eleição se apresentasse indireta, pois formatada em dois graus. No primeiro turno os cidadãos considerados votantes elegiam os eleitores, enquanto no segundo, os eleitores nomeados designavam os representantes nacionais. O sistema indireto, no entanto, conviveu grande parte da monarquia com as eleições diretas municipais. A Lei das Municipalidades,<sup>4</sup> de 1828, definiu que vereadores e juízes de paz seriam eleitos diretamente pelos votantes. A pouca importância da limitação de renda impostas pelos princípios constitucionais foi reconhecida por grande parte da historiografia. Esta tese tem como objeto de análise a participação política dos votantes nos processos sufragistas de primeiro grau do Império, com enfoque na experiência eleitoral na província do Espírito Santo.

Sobre o assunto, grandes sínteses sociológicas foram elaboradas desde a primeira metade do século passado. Pode-se destacar, dentre esses estudos, a análise de

---

<sup>1</sup> Decreto de 26 de março de 1824; Lei de 1º de Outubro de 1828; Decreto de 4 de maio de 1842; Lei de 19 de agosto de 1846; Lei dos Círculos (1855); Lei de 18 de agosto de 1860; Lei do Terço (1875) e Lei Saraiva (1881). A legislação imperial sobre as eleições foi verificada nas seguintes obras: SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*; com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. Brasília: Senado Federal, [1872] 1979; JOBIM, Nelson; PORTO, Costa Walter. *Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias*. v. 1. Brasília: Senado Federal, 1996.

<sup>2</sup> CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006a. p. 393 - 416.

<sup>3</sup> Constituição Política do Império do Brasil, Capítulo VI, art. 90 - 97.

<sup>4</sup> Lei de 1º de outubro de 1828.

Oliveira Viana.<sup>5</sup> Na obra *Instituições Políticas Brasileiras*, publicada em 1949, o autor apontou a influência do ideário liberal na organização do sistema representativo do país após a emancipação política de Portugal. De acordo com Viana, os critérios de cidadania política definidos pela Constituição de 1824 favoreceram a inserção do *povo massa* na vida pública do novo regime. Os cidadãos do Império passaram a compartilhar o direito de voto que até então se restringia à *nobreza da terra*, isto é, os senhores de engenho e os grandes proprietários de terra ou extensas riquezas.<sup>6</sup> Em razão da concepção de cidadania política do Antigo Regime Português, fundamentada em princípios relacionados ao status de nobreza e prestígio social, o ato eleitoral era reservado aos *homens bons* de cada povoação.

Oliveira Viana, porém, interpretou a participação política dos novos cidadãos de forma negativa. O sistema representativo fora observado pelo autor como instituição exótica ao país e, por isso, incapaz de ser eficaz na organização dos poderes públicos do Estado. Tratava-se, na sua visão, de “idealismo utópico” da elite política incompatível com a formação social e econômica do país.<sup>7</sup> Segundo sua argumentação, os três séculos de colonização marcados pela dispersão populacional em grandes domínios rurais instituíram certa tradição social alicerçada em vínculos familiares e de dependência que, em sua opinião, impediram o estabelecimento de laços de solidariedades mais amplos, o desenvolvimento do espírito associativo e, principalmente, o sentimento do Estado Nacional entre os habitantes.<sup>8</sup> Para o autor, o interesse pela coletividade nacional constituía um dos atributos indispensáveis ao cidadão no exercício do direito de voto, porém, ausente na “cultura do povo” e na “psicologia dos cidadãos” do Brasil. Dessa maneira, a inaptidão à prática sufragista do “povo massa” era relacionada tanto à carência do sentimento de comunidade nacional, como também à falta de experiência eletiva da população entre os séculos XVI e XVIII.

---

<sup>5</sup> VIANA, Oliveira. *Instituições Políticas Brasileiras – Fundamentos Sociais do Estado* (Direito Público e Cultural). Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999. A primeira edição da obra *Instituições Políticas Brasileiras* é datada de 1949. Neste trabalho foi utilizada a edição eletrônica de 1999 publicada pelo Senado Federal. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/1028>>. Acesso em: jun. 2015.

<sup>6</sup> VIANA, 1999, p. 160.

<sup>7</sup> A interpretação de Oliveira Viana sobre a inoperância de instituições liberais no país foi desenvolvida de forma mais detida na seguinte obra: VIANA, Oliveira. *O Idealismo da Constituição*. 2 ed. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.

<sup>8</sup> VIANA, 1999, p. 173 - 174.

Nessa interpretação, se os *clãs feudal e parental* influenciavam a estrutura política colonial, com o novo regime de Estado a política passou a ser delineada pelo *clã eleitoral*.<sup>9</sup> A entrada do povo na vida pública representava apenas potência numérica para a solidificação de certas famílias no comando político das municipalidades, em vista o extenso poder dos grandes proprietários de terra sobre a população. Portanto, para Oliveira Viana o *clã*, analisado sob o prisma de longa duração, constituiu o principal entrave ao exercício dos direitos políticos e, conseqüentemente, ao desenvolvimento da cidadania no país.

Em *A ordem privada e a organização política nacional*,<sup>10</sup> Nestor Duarte estabelece diálogo com Oliveira Viana. A obra publicada nos anos anteriores à reflexão acima mencionada, em 1939, utiliza-se de estudos precedentes de Viana que fundamentaram em grande parte sua interpretação. Como o título já indica, Duarte sublinhou a influência da ordem privada nas instituições políticas do país. Para o autor, a família, compreendida como a *casa grande* e suas relações dilatadas de dependência concentradas, sobretudo, na figura do “senhoriato territorial”, constituiu a unidade econômica e política na época colonial.<sup>11</sup> A tradição dessa instituição, segundo Duarte, definiu o caráter privado das relações sociais e políticas no país impedindo, já no Império, a “formação de círculos de relações que não fossem parentais ou domésticos”.<sup>12</sup> Assim, imprimiu-se na organização política do Estado em formação o espírito privado das relações gestadas no período antecedente. Para Nestor Duarte, a população em geral encontrava-se subordinada ao “senhoriato” pelos “laços da sujeição econômica e da proteção moral e política”,<sup>13</sup> caracterizada como a ampla clientela da aristocracia rural que, por deter o poder econômico, concentrava também o poder político local. Nessa visão, o “povo político” era inexistente, na medida em que a ausência de antecedentes históricos distanciava a

---

<sup>9</sup> Oliveira Viana analisa o sistema político do país desde a época colonial até a República a partir do regime de clã, caracterizado pela influência dos interesses pessoais, individuais, de família ou de partido na vida pública e na organização das instituições do sistema político. Nessa vertente analítica, a estrutura política colonial seria definida pelo clã parental (solidariedades entre as famílias senhorias) e feudal (os laços de dependência e subordinação da população agregada e dependente em relação aos senhores de engenho/terras), enquanto a política do Império seria caracterizada pelo clã eleitoral (solidariedade baseada em prestígio social e vínculos de dependência da população com os proprietários de terras) (VIANA, 1999, p. 179).

<sup>10</sup> DUARTE, Nestor. *A ordem privada e a organização política nacional*. São Paulo: Companhia Editora Nacional: 1939.

<sup>11</sup> DUARTE, 1939, p. 125 - 140.

<sup>12</sup> DUARTE, 1939, p. 138.

<sup>13</sup> DUARTE, 1939, p. 158.

sociedade do Estado e a tornava ainda mais íntima do poder privado, elemento sublinhado pelo autor como incongruente ao exercício do poder político.

Ao contrário de Oliveira Viana, no entanto, Nestor Duarte não considerou a adoção de instituições e práticas políticas estrangeiras no alvorecer do Império, como, por exemplo, o sistema representativo, uma forma de agressão à realidade do país. Na sua visão, configurava-se, na verdade, “tentativas e esperanças” de criação de ordenamentos para a edificação do Estado democrático, embora nem sempre bem-sucedidas em “face da realidade negativa” do país para a vida pública.<sup>14</sup>

Outro autor que abordou o tema foi Raymundo Faoro em sua obra, *Os Donos do Poder*,<sup>15</sup> publicada em 1958. Centrado numa abordagem patrimonialista, para ele também as eleições no século XIX não retratavam a vontade do povo. O autor, no entanto, depositou no governo e nas autoridades ligadas ao estamento burocrático do Estado o controle sobre os resultados das urnas. Ancorado em discursos políticos da época, Faoro enfatizou o caráter violento dos pleitos e a coerção que os funcionários públicos dos mais diversos níveis da administração exerciam sobre o eleitorado. Para o estudioso, os esforços empregados pelos estadistas na confecção de leis direcionadas à moralização do processo eleitoral eram inúteis, pois, na sua visão, a população que votava era obediente ao governo, independente de cores partidárias. O poder de nomear, com efeito, residia no Estado e perpassava os diferentes degraus da estrutura burocrática, inclusive encontrava-se fortemente vinculado ao Poder Moderador de D. Pedro II e à sua capacidade de influenciar os resultados do escrutínio. Nesse sentido, Raymundo Faoro argumentou que a Coroa, ao dirigir a opinião nacional, atrofiava a base do sistema representativo do Império.

Na década seguinte, emergiu análise mais centrada desta vez no caráter censitário das eleições e na consolidação da classe senhorial na estrutura do Estado. Desconsiderando parte do debate acadêmico já realizado, em 1962, Nelson Werneck Sodré assevera que a arena política se restringia apenas aos senhores de terras e alguns ricos comerciantes.<sup>16</sup> Segundo Sodré, esses segmentos ocupavam,

---

<sup>14</sup> DUARTE, 1939, p. 221 - 222.

<sup>15</sup> Para este trabalho foi consultada a terceira edição revista da obra: FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.p. 403 – 472.

<sup>16</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1962. p. 222 - 274.

assim, todos os espaços de poder da monarquia, submetendo-a aos interesses escravistas e econômicos.

Sob o viés da política, em 1990, Richard Graham analisou o processo eleitoral do Segundo Reinado a partir da influência dos potentados locais e da lógica clientelística.<sup>17</sup> As eleições, na sua percepção, desempenhavam o papel de demonstrar o poder e o prestígio dos chefes locais em angariar vitória nos sufrágios e conquistar postos de comando pelos quais consolidavam a ordem hierárquica da sociedade.<sup>18</sup> Para Graham, os proprietários mais ricos das localidades cooptavam a maioria dos votantes, seja pela compra de votos ou pelo uso da força, e, assim, reafirmavam sua liderança. Em nível nacional, o pesquisador relata que até mesmo os candidatos ao parlamento dependiam dos homens mais poderosos das paróquias para garantir o sucesso eleitoral. Os chefes políticos avalizavam a vitória de certos candidatos nas eleições nacionais e, em troca, o governo lhe concedia cargos de autoridade nas diversas escalas da administração pública. Graham também considera que mobilização de poderes privados definia os escrutínios e tornava os resultados eleitorais em escala nacional totalmente previsíveis.

Ao contrário dos pleitos nacionais, a análise de Richard Graham revelou certo aspecto de incerteza que permeava as eleições municipais, compreendidas como o espaço de disputa política em que os proprietários de terras testavam seu poder de liderança e domínio sobre a vasta clientela ou séquito, para utilizar o termo empregado pelo autor.<sup>19</sup> Lutas eleitorais que incluíam o uso da violência e de fraudes extensivas. A política, portanto, moldava-se pelos laços do *clientelismo* que, nas palavras do autor, significava na época “tanto o preenchimento de cargos governamentais quanto a proteção de pessoas humildes” em troca de lealdade política.<sup>20</sup> Nessa perspectiva, o domínio dos proprietários sobre as eleições

---

<sup>17</sup> A obra de autoria de Richard Graham foi publicada originalmente nos Estados Unidos em 1990. Alguns anos depois, em 1997, o livro recebeu uma versão em língua portuguesa: GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

<sup>18</sup> GRAHAM, 1997, p. 104 - 164.

<sup>19</sup> GRAHAM, 1997, p. 165 - 193.

<sup>20</sup> GRAHAM, 1997, p. 16. Uma das críticas direcionadas ao trabalho de Graham foi efetuada por José Murilo de Carvalho. Este autor ressalta o uso frouxo e pouco consistente do conceito de clientelismo adotado na interpretação que compreende o Estado como cliente do senhoriato rural, quando, na verdade, o Estado constituía a parte mais poderosa da relação ao distribuir os benefícios públicos (CARVALHO, José Murilo de. *Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual*. *Dados*, v. 40, n. 2, Rio de Janeiro, 1997).

orientava a participação do cidadão comum que ocorria sob a égide da obediência ou, na melhor das hipóteses, da gratidão.

Como se nota dessas investigações, os significados sobre o sufrágio e o direito de voto são contemplados a partir da atuação das elites locais ou nacionais. Com objetivos diversos e abordagens distintas, os autores convergem por ressaltar elementos externos à vontade dos cidadãos no processo sufragista e os laços frágeis da cidadania política do país. Nesse sentido, a participação do cidadão comum é interpretada pelo prisma ou da incapacidade cívica da sociedade ou como produto da estrutura de classe. Embora as análises realizadas pelos autores tenham grande relevância para o entendimento de aspectos da vida política do Estado brasileiro em formação e constituírem avanços na historiografia, novas pesquisas foram desenvolvidas no sentido de dilatar a compreensão sobre o fenômeno das eleições e o envolvimento ativo do cidadão ordinário nesses atos políticos para além da dominação exercida pelos poderosos locais. Curiosamente, Richard Graham alertou em estudo posterior que já era “tempo dos historiadores fornecerem um olhar renovador a essas práticas fascinantes” das eleições.<sup>21</sup>

Com esse propósito diversos pesquisadores sobre as eleições se reuniram sob a coordenação de Antonio Annino para a publicação, em 1995, da obra *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*.<sup>22</sup> Ao introduzir os estudos, Annino esclarece que por muito tempo a História eleitoral latino-americana fora prisioneira de uma “lenda negra”, na qual a representação política moderna era retratada fundamentalmente como um fracasso.<sup>23</sup> As razões explicativas para o fenômeno baseavam-se no histórico de dominação externa, nos dispositivos de corrupção, na estrutura social e econômica, entre outros. Tais reflexões, segundo o autor, afastavam o caso latino-americano do amplo debate empreendido dentro do liberalismo ocidental acerca da construção do direito sufragista no século XIX e suas vicissitudes. Nesse sentido, os percalços da realidade do sistema representativo e as frustrações das elites políticas tendiam a serem compreendidos como

---

<sup>21</sup> “Es tiempo de que los historiadores echen una mirada renovadora a esas prácticas fascinantes” (tradução nossa). GRAHAM, Richard. Formando un Gobierno Central: Las elecciones y el orden monárquico en el Brasil del siglo XIX. In: ANNINO, Antonio (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 351.

<sup>22</sup> ANNINO, Antonio (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 1995.

<sup>23</sup> ANNINO, 1995, p. 7 - 9.

especificidades da política ibero-americana, quando, na verdade, atingiam também a Europa e os Estados Unidos.<sup>24</sup>

Sobre o Brasil, Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves e Herbert Klein forneceram importante contribuição à coletânea. Lúcia Bastos discutiu a emergência de uma nova cultura política durante o processo de independência.<sup>25</sup> A transformação da Coroa em Estado permitiu que a política ultrapassasse os salões palacianos e adentrasse a praça pública. Nesse sentido, as eleições tornaram-se expressão dessa nova cultura, passando a integrar o vocabulário da época e ocupar lugar central da vida dos cidadãos. Panfletos e folhas avulsas desempenharam o papel de instruir os recém-chegados ao ato cívico, cuja circulação favoreceu o debate de ideias constitucionais e novos valores liberais.

Herbert Klein,<sup>26</sup> por sua vez, se concentrou na análise do perfil dos votantes da cidade de São Paulo na década de 1880. Pela investigação empírica das listagens, o autor relativiza a ideia de que a participação política na esfera eleitoral constituía processo excludente, demonstrando que as eleições anteriores a 1881 incorporavam parcela substancial da população de São Paulo, de maneira ainda mais destacada na área rural se comparada com a região urbana paulista. Também interessada em identificar quem eram os homens que tinham o direito de votar no século XIX,<sup>27</sup> Neila Ferraz Moreira Nunes estabeleceu diálogo com Herbert Klein ao inventariar o perfil socioeconômico do eleitorado da região de Campos dos Goytacazes, Província do Rio de Janeiro. Do levantamento realizado pela autora, destaca-se, ainda, a permanente regularidade dos eventos eleitorais, ao menos um pleito por ano.

---

<sup>24</sup> Eduardo Posada-Carbó realizou instigante discussão teórica sobre a corrupção eleitoral na América Latina do século XIX, apontando-a como um fenômeno universal no processo de elaboração dos sistemas representativos do século XIX em diversos países Europeus e Americanos (POSADA-CARBÓ, Eduardo. Electoral Juggling: a comparative history of the corruption of suffrage in Latin America, 1830-1930. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v. 32, n. 3, 2000).

<sup>25</sup> NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira. Las elecciones en la construcción del Imperio Brasileño: los límites de una nueva práctica de la cultura política lusobrasileña (1820-1823). In: ANNINO, Antonio (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 383 – 393.

<sup>26</sup> KLEIN, Herbert S. Participación política en Brasil en el siglo XIX: los votantes de São Pablo en 1880. In: ANNINO, Antonio (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 1995.

<sup>27</sup> NUNES, Neila Ferraz Moreira. A experiência eleitoral em Campos dos Goytacazes (1870-1889): frequência eleitoral e perfil da população votante. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, 2003. p. 311 - 343.

Em estudo mais recente, intitulado *A involução da participação eleitoral no Brasil, 1821-1930*,<sup>28</sup> José Murilo de Carvalho explorou por meio da análise de estatísticas e da legislação a curva descendente da participação eleitoral no país. O número de votantes do país representava 10,8% da população total, em 1872. A elevada taxa de inclusão eleitoral evidencia, segundo o autor, o quadro positivo da situação brasileira se comparada com algumas realidades estrangeiras. No entanto, Carvalho aponta o duro golpe que acometeu a cidadania política do país, em 1881, com a Lei Saraiva. A nova legislação estabeleceu a eleição direta. Além disso, a comprovação de renda tornou o processo mais rigoroso, apesar do valor não ter sido alterado. A possibilidade de declaração oral do votante cedeu lugar à necessidade de documentos escritos por autoridades, elemento que modificava o *modus operandi* de parte do requerimento do direito apoiado na oralidade. No entanto, sublinha o autor, o mecanismo mais drástico introduzido pela lei foi a exigência de alfabetização para o direito de votar, a ser colocada em prática no alistamento do ano seguinte. Aprovada a Lei Saraiva, observou-se a exclusão da maioria dos votantes e o retrocesso da franquia eleitoral. A partir daquele momento, apenas 0,8% da população total do Brasil estava habilitada a votar, representando uma queda de quase 90% do eleitorado.<sup>29</sup>

Em face da larga extensão do voto no país, alguns estudos têm enfatizado a mobilização política nas eleições do Oitocentos, privilegiando os escrutínios municipais como *locus* de análise. Adriana Pereira Campos e Ivan Vellasco trazem importante colaboração ao debate.<sup>30</sup> Na investigação concentrada no processo de escolha dos juízes de paz na primeira metade do século XIX, os autores conferem à autoridade judicial local papel de destaque na construção da cidadania brasileira, uma vez que as eleições diretas contribuíssem para a interiorização da política aos lugares mais remotos do Império. A partir dos dados empíricos dos escrutínios das regiões das províncias do Espírito Santo e Minas Gerais, Campos e Vellasco questionam a visão tradicional sobre os sufrágios ao demonstrar que o pleito da magistratura de paz não obedecia necessariamente critérios de fortuna e posição

---

<sup>28</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A involução da participação eleitoral no Brasil, 1821-1930*. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da Cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

<sup>29</sup> CARVALHO, 2011, p. 48.

<sup>30</sup> CAMPOS, Adriana Pereira; VELLASCO, Ivan. *Juízes de Paz, mobilização e interiorização da política*. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana (Org.). *Perspectivas da Cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.



social e que, por isso, as disputas não foram definidas somente a partir da capacidade de mobilizar poderes privados e de políticas clientelística.

Sobre as eleições dos juizes de paz na Província de Minas Gerais, também se pode apontar a recente tese de doutoramento de Joelma Aparecida do Nascimento.<sup>31</sup> Com o objetivo de analisar a atuação dos magistrados locais no âmbito eleitoral e judiciário, a pesquisadora ressalta a periodicidade frequente dos atos eleitorais entre as décadas de 1820 e 1840. Além da constante regularidade dessa atividade política, os dados apresentados para a realidade mineira revelam o expressivo número de cidadãos que eram votados como candidatos para juizes de paz, chegando a certos momentos a ultrapassar os três dígitos. Elemento interpretado pela autora como indicativo da intensa disputa política pela função que iniciava sua trajetória no quadro institucional do Brasil oitocentista.

Com recorte cronológico similar ao estudo de Joelma Nascimento, em minha dissertação de mestrado sobre os juizes de paz na Província do Espírito Santo explorei as primeiras eleições do instituto.<sup>32</sup> As informações coligidas de atas e documentos eleitorais revelaram o envolvimento ativo dos votantes no processo sufragista. Os resultados do escrutínio, por sua vez, demonstraram a dispersão considerável dos votos entre os candidatos e certa competição entre os mais votados fornecendo o tom de incerteza quanto ao desfecho da votação.

Sobre a Província do Espírito Santo, Alexandre Basílio de Souza analisou a atuação dos juizes de paz na organização eleitoral.<sup>33</sup> A pesquisa, resultado de sua dissertação de mestrado, se concentrou nas duas décadas finais da monarquia. As informações coligidas pelo autor demonstram periodicidade frequente das eleições na província capixaba nos anos finais do Império. Os números são reveladores e apontam intensa atividade eleitoral, mostrando a prática cotidiana dos sufrágios também nas localidades capixabas.

---

<sup>31</sup> NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial*. Minas Gerais (Mariana, 1828-1848). Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-graduação em História, UFMG, Belo Horizonte, 2015. p. 52 – 58.

<sup>32</sup> MOTTA, Kátia Sausen da. *Juiz de Paz e Cultura Política no início do Oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-graduação em História, UFES, Vitória, 2013

<sup>33</sup> SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: juizes de paz e eleições no Espírito Santo (1871-1889)*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2013.

Como se nota, a historiografia brasileira marcada pela produção de grandes sínteses nas últimas décadas cedeu espaço a investigações concentradas em recortes espaciais e cronológicos específicos. Diante do exposto, denotam-se mudanças na perspectiva analítica sobre a eleição e a crescente tendência em considerar a participação dos cidadãos comuns nas novas práticas eleitorais introduzidas a partir do processo de independência.

Seguindo o caminho inaugurado pela recente historiografia, o objetivo central desta tese consistiu na discussão da compreensão da elite política imperial sobre a participação política do votante e da experiência sufragista na província do Espírito Santo, entre 1822 e 1881. Abre-se, assim, um conjunto de questões correlacionadas a serem analisadas: Primeiramente, por que foi adotado o método indireto das eleições no Brasil? Quais os princípios que nortearam a definição dos critérios do direito de voto estabelecidos pela Constituição de 1824? Qual a amplitude eleitoral e o perfil dos votantes na província do Espírito Santo? No cotidiano dos comícios de primeiro grau, quais eram os ritos e as práticas políticas mais comuns? Quais os valores que norteavam as deliberações políticas dos votantes em terras capixabas? E, por fim, como a elite política imperial avaliou a experiência eleitoral dos simples cidadãos e em que momento se iniciou o questionamento vigoroso da participação dos analfabetos na política que resultou na sua exclusão das urnas?

Um estudo sobre as eleições no Império, especificamente sobre como se elaborou o pensamento sobre o direito de voto e a prática eleitoral, é relevante por várias razões. Primeiramente, uma tese sobre as relações estabelecidas entre o votante e o sufrágio é importante na medida em que os trabalhos monográficos sugerem novas interpretações. Embora alguns estudos já tenham abordado aspectos do debate parlamentar sobre as eleições, a participação dos votantes nos comícios primários e o processo de construção do direito de voto merecem ainda análises mais abrangentes. Desse modo, a tese almejou contribuir no sentido de ampliar a discussão sobre o direito de voto e do próprio campo da cidadania política no Brasil do Oitocentos.

O marco inicial desta investigação concentra-se no ano de 1822 e justifica-se pela criação da primeira instrução eleitoral produzida no Brasil (Instruções de 19 de junho de 1822). O dispositivo definiu as regras para a eleição da primeira legislatura da Assembleia Legislativa no país, cujos deputados viriam a compor, logo depois, a

Constituinte de 1823. A movimentação política no contexto da independência impulsionou ampla discussão sobre o método eleitoral para além do círculo palaciano. Nos dois anos seguintes ocorreram os debates constitucionais que fundamentaram a Carta de 1824. A Constituição Política definiu os direitos dos novos cidadãos do Império e os critérios para obter o direito de voto, além de marcar as características básicas dos processos eleitorais do Brasil, possibilitando o acesso às urnas de grande parte da população masculina do país. Marcado pela Lei Saraiva, em 1881, o recorte final sinaliza a diminuição da franquia eleitoral no Brasil e o fim da participação dos votantes nas eleições. Com a reforma eleitoral, a alfabetização tornou-se critério vinculado ao direito de voto. A medida impactou negativamente a cidadania política do país, excluindo os votantes da participação política.

O *corpus documental* sobre o qual se desenvolveu a análise empírica se divide em duas categorias. A primeira contempla os Diários das Cortes Gerais de Portugal (1821-1822), os Anais da Constituinte do Brasil (1823), os projetos de Constituição elaborados pela Constituinte (1823) e pelo Conselho de Estado (1824), e obras políticas que foram produzidas, sobretudo a partir de 1860, que contemplam propostas de reforma do direito eleitoral. Panfletos e periódicos foram explorados de acordo com a necessidade imposta pela pesquisa, bem como o recurso à legislação e aos debates efetuados no Legislativo.

A segunda categoria da base documental é constituída por registros de natureza eleitoral e administrativa da província do Espírito Santo. O conjunto de fontes principais é formado por 38 Listas de Qualificação de Votantes, 147 Atas de eleição, além de ofícios e requerimentos encaminhados às autoridades locais e provinciais. Como o *locus* da investigação é a eleição primária, foram explorados os registros dos pleitos municipais e também os escrutínios de primeiro grau dos processos eletivos nacionais. Sobre as atas eleitorais, 38 contemplam o período entre 1828 e 1846 e 109 abrangem o intervalo temporal de 1847 a 1881. Esforço foi empregado na tentativa de coletar maior número possível desses diplomas, tendo em vista a dispersão do material em fundos e acervos variados. Dessa forma, a documentação consultada encontra-se conservada nos Arquivo Municipal de Vitória, no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, no Arquivo Nacional e na Biblioteca Nacional.

Por meio da verificação da adesão dos cidadãos aos sufrágios e do inventário das práticas e dos ritos eleitorais, identificaram-se certos comportamentos e valores que marcavam os comícios de primeiro grau em terras capixabas. Do ponto de vista fático, a hipótese que norteou esta tese foi a de que a experiência eleitoral na província do Espírito Santo ocorreu sob intensa mobilização política e participação ativa dos votantes. Do ponto de vista teórico, levantou-se a hipótese da influência da religiosidade, do cotidiano e dos interesses locais como elementos que delinearam a cultura política que orientava os cidadãos na deliberação de seu voto.

Cumpram apontar alguns referenciais teóricos e conceitos norteadores desta tese. O estudo do processo de desenvolvimento da cidadania tecido por Bryan Turner é um importante ponto de partida por fundamentar a perspectiva de análise adotada nesta investigação.<sup>34</sup> A partir de dois critérios analíticos, o autor estabeleceu uma tipologia dos processos de construção da cidadania, tendo como referência a trajetória histórica de quatro países, a saber: Estados Unidos, França, Alemanha e Inglaterra.

O primeiro critério definido por Turner contempla o movimento de construção dos direitos: *de cima para baixo*, quando parte do Estado a iniciativa de definir a concessão de direitos; e *de baixo para cima*, movimento caracterizado pelas lutas sociais, movimentos revolucionários e pacíficos em busca da ampliação da esfera cidadã. O segundo critério, por sua vez, corresponde ao espaço onde se produz ou se processa a cidadania, podendo ela se realizar no espaço privado ou público. De acordo com o autor, no primeiro caso, a consolidação dos direitos decorre de engajamentos voluntários em associações e quase sempre de maneira pacífica e ordeira. Já a confirmação dos direitos no espaço público é determinada por ações revolucionárias que, por sua característica de luta política, favorecem as conquistas diante do Estado.

A partir da conciliação dos dois eixos, o autor formulou uma tipologia de quatro contextos políticos de formação dos direitos que ajudam a explicar a institucionalização da cidadania nos países que se propôs a analisar. Nesse sentido, Turner aponta as diferentes tradições de cidadania: a construída de baixo para cima no espaço privado marcaria o caso dos Estados Unidos; a adquirida de baixo para cima no interior do espaço público definiria a situação da França; a determinada de

---

<sup>34</sup> TURNER, Bryan. Outline of a theory of citizenship. In: MOUFEE, Chantall (Org.). *Dimensions of radical democracy: pluralism, citizenship, community*. Londres/Nova York: Verso, 1995, p. 45 - 60.

cima para baixo e no espaço privado exemplificaria o caso da Alemanha; enquanto a Inglaterra representaria o caso da cidadania estabelecida de cima para baixo, mas no interior do espaço público.

O instrumental teórico elaborado por Turner repercutiu em algumas pesquisas no Brasil, sendo José Murilo de Carvalho um dos seus principais difusores.<sup>35</sup> Ao examinar a construção da cidadania em nosso país do século XIX, Murilo de Carvalho empregou um dos critérios propostos por Turner, identificando o Brasil na categoria de cidadania construída de *cima para baixo* tendo em vista a tradição da centralidade do Estado no processo de definição dos direitos. O autor, no entanto, adverte que não desconsidera a possibilidade de movimentos que atuassem no sentido inverso. Nesse sentido, destaca a participação eleitoral, bem como o exercício das funções de juizes de paz e jurados como instigantes objetos para decifrar a expansão do Estado sobre a vida da população e delinear “o mapa completo do problema” da cidadania no país.<sup>36</sup>

Para esta investigação, a aplicação dos eixos analíticos do movimento de construção da cidadania, *de cima para baixo* e *de baixo para cima*, foi valiosa por favorecer a compreensão do pensamento dos dirigentes políticos do Império sobre a construção do direito de voto, como também por permitir analisar a atuação dos homens comuns nos processos eleitorais.

O conceito de *cultura política* fornece direcionamentos importantes para a compreensão da participação eleitoral. Tal abordagem inaugurou novo campo interpretativo ao propor a investigação das motivações dos comportamentos políticos.<sup>37</sup> O conceito auferiu relevância acadêmica a partir da década de 1960, quando foram produzidas as primeiras reflexões mais detidas sobre a grelha conceitual inserida, neste primeiro momento, na área da ciência política norte-americana. A referência clássica sobre o conceito está na obra *The Civic Culture*,

---

<sup>35</sup> CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, 1996. p. 337 - 360.

<sup>36</sup> CARVALHO, 1996, p. 354.

<sup>37</sup> MOTTA, Rodrigo Patto. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Culturas Políticas na História: novos estudos*. 2. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014. p. 13 - 15. DUTRA, Eliana R. de Freitas. História e Cultura Política: definições, usos, genealogias. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 28, 2002. p. 15. PINTO, Surama Conde Sá. Descobrimo “novos” caminhos: o historiador e a abordagem da cultura política. *Phoênix*, Rio de Janeiro, n. 7, 2001. KUSCHNIR, Karina; CARNEIRO, Leandro Piquet. As dimensões subjetivas da política: cultura política e antropologia da política. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 24, 1999. p. 227 - 250.

publicada por Gabriel Almond e Sidney Verba naquele decênio.<sup>38</sup> Interessados em compreender o funcionamento do sistema democrático moderno, os pesquisadores americanos analisaram os sentimentos e as avaliações dos membros da sociedade em relação ao regime político contemporâneo. Nessa perspectiva, estabeleceram três tipos de culturas políticas, a saber: paroquial, súdita e participativa. Apesar de definir as especificidades de cada categoria, os autores chamam atenção para a existência de variadas culturas políticas numa mesma sociedade e para a função teórica dos padrões nas análises sobre a política.

A passagem do arcabouço conceitual para o campo historiográfico ocorreu somente a partir da década de 1980, quando os historiadores, principalmente os franceses, começaram a ponderar sobre a importância dos fatores culturais na explicação dos fenômenos políticos, estabelecendo estreito diálogo com a antropologia.<sup>39</sup> Serge Berstein se destaca neste panorama por elaborar uma das primeiras reflexões.<sup>40</sup> Neste estudo, a compreensão do conceito de *cultura política* seguiu os preceitos definidos por Berstein.<sup>41</sup> Ao considerar o caráter polissêmico do termo, o autor francês compreende o conceito de *cultura política* como um conjunto de “normas e valores que determinam a representação que uma sociedade faz de si mesmo”.<sup>42</sup> Nessa abordagem, a noção de cultura política inscreve-se no quadro da cultura global da sociedade, diferindo-se, porém, por incidir exclusivamente sobre a política. Nessa perspectiva, os comportamentos políticos são restituídos de sentido a partir do discurso, vocabulário e ritos. Como atesta o autor, reside aí “um dos interesses mais importantes da história cultural, o de compreender as motivações dos atos dos homens num momento da sua história, por referência ao sistema de valores, de normas, de crenças que partilham em função de sua leitura do passado”.<sup>43</sup>

De forma complementar, Daniel Cefai sublinha a relevância de analisar as práticas políticas a partir dos *contextos de experiência e de atividade* dos próprios atores,<sup>44</sup> definido como os “Os lugares e momentos do mundo da vida cotidiana dos atores,

---

<sup>38</sup> ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. *The Civic Culture: political attitudes and democracy in Five Nations*. California: Sage publications, 1989. p. 5 - 21.

<sup>39</sup> MOTTA, 2014; DUTRA, 2002; PINTO, 2001.

<sup>40</sup> DUTRA, 2002, p. 28.

<sup>41</sup> BERSTEIN, Serge. *A cultura política*. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (Org.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Editora Estampa, 1998. p. 352 - 363.

<sup>42</sup> BERSTEIN, 1998, p. 353.

<sup>43</sup> BERSTEIN, 1998, p. 363.

<sup>44</sup> CEFAL, Daniel. *Expérience, culture et politique*. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Cultures politiques*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.

onde esses dão sentido ao que dizem e ao que fazem, onde eles se acomodam aos ambientes naturais, institucionais e organizacionais [...] e onde eles produzem [...] novas formas de compreensão, de interpretação e de representação do mundo”.<sup>45</sup> Ancorado na sociologia compreensiva de Max Weber, o autor chama atenção para a redução do foco de análise aos microcontextos, no sentido de contextualizar o universo dos cidadãos comuns e compreender os valores constitutivos de certa cultura política que orientavam os atos políticos.

Para o termo *Elite Política Imperial* também cabem algumas definições. Em estudo clássico sobre a elite política no século XIX,<sup>46</sup> José Murilo de Carvalho observa que, para o caso do Brasil, a indiferenciação de esferas de influência e de focos de poder permite considerar como elite aqueles que desempenhavam posições formais de poder. Sendo assim, as decisões da política nacional eram tomadas por pessoas que ocupavam cargos do Executivo (Ministros e Conselho de Estado) e do Legislativo (Senadores e Deputados). Seguindo essa orientação, neste trabalho o termo *Elite Política Imperial* foi utilizado preferencialmente em referência à Câmara dos Deputados e Senado, podendo, quando necessário, ser estendido aos grupos ligados ao Executivo. Pela organização do sistema político não é difícil perceber a maior amplitude que as ideias políticas ganhavam quando abordadas nas casas legislativas ou delas derivavam para discussão mais ampla na imprensa.

O estudo dos Anais e literatura política da época acompanhou os pressupostos teórico-metodológicos da *História Conceitual do Político*.<sup>47</sup> A abordagem elaborada por Pierre Rosanvallon fornece direcionamentos para se compreender as instituições de forma mais dinâmica, distanciando-se da perspectiva normativa das ideias políticas ou da análise baseada na sucessão de fatos e acontecimentos. Para o historiador, a *política* restringe-se ao exercício do poder, ou seja, à gerência do Estado. Dessa forma, a base das explicações desse tipo de interpretação circunscreve-se à esfera do imediato em que se desenrolam as querelas partidárias e a ação governamental pela disputa do poder. O *político*, por sua vez, relaciona-se

---

<sup>45</sup> “Ce sont des lieux et les moments du monde de la vie quotidienne des acteurs, où ceux-ci donnent du sens à ce qu'ils disent et à ce qu'ils font, où ils s'accrochent à des environnements naturels, institutionnels et organisationnels, où ils entrent dans des relations de coordination, de coopération et de conflit et où ils coproduisent, en acte et en situation, de nouvelles formes de compréhension, d'interprétation et de représentation du monde” (tradução nossa). (CEFAI, 2001, p. 93).

<sup>46</sup> CARVALHO, 2006a. Em especial o capítulo 2. A elite política nacional: definições.

<sup>47</sup> ROSANVALLON, Pierre. *Por una historia conceptual de lo Político*. México: Fondo de Cultura Económica, 2003. p. 15 – 47.

a fenômenos mais amplos de discussão em torno das Leis, da Cidadania, do Sufrágio e dos Direitos Políticos, isto é, de concepções políticas que ajudam a formar a vida da *polis*.<sup>48</sup> O foco da investigação do *político* recai, portanto, sobre as instituições na sua dimensão histórica, permitindo ao historiador perceber a transformação das racionalidades políticas de determinada época, como a sociedade pensava sobre ela própria. De acordo com essa perspectiva, a leitura dos debates políticos empreendida pelo historiador deve seguir os conflitos e as controvérsias através das quais as instituições ganhavam formas, ressaltando as condições políticas de sua construção.

A partir das premissas da História Conceitual do Político, a análise dos debates legislativos e das obras políticas empreendida nessa tese seguiu, portanto, a discussão sobre a participação dos cidadãos votantes tendo como fio condutor o direito de voto. Embora seja possível apontar mudanças na legislação eleitoral ao longo do recorte cronológico da investigação, é necessário ressaltar que os novos dispositivos nem sempre perpassavam pelo direito eleitoral, circunscrevendo-se a temas como representação de minorias ou organização dos escrutínios. Para o exame detalhado da literatura política da época especializada em eleições utilizou-se também a metodologia ancorada na perspectiva das linguagens políticas baseada na proposta de John Pocock.<sup>49</sup> De acordo com o autor, a análise do pensamento político de determinada época deve ser compreendida a partir do contexto linguístico dos atores perceptível pelo uso constante de termos-chave, e o modo como são empregados, seja em sentido de complementaridade ou oposição. Dessa forma, adotou-se essa perspectiva metodológica no sentido de identificar o vocabulário que permeou a discussão sobre a restrição do direito de voto no Brasil oitocentista.

A segunda categoria de fontes principais é constituída, em grande parte, por documentos manuscritos de cunho eleitoral. Apesar dos estudos desenvolvidos sobre as eleições, poucos são aqueles que consideraram as atas em suas análises. O documento contém rica descrição do ato de votação, incluindo as solenidades, procedimentos, número de votantes presentes e os resultados do escrutínio. As informações das atas e também das listas de qualificação de votantes foram

---

<sup>48</sup> ROSANVALLON, 2003, p. 16.

<sup>49</sup> POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003. p. 11 - 17.



coletadas e inseridas em bancos de dados. Fator que possibilitou análises de cunho quantitativo e qualitativo do universo de votantes e de votados, e também o exame de práticas relacionadas ao pleito.

A estrutura da tese foi pensada de acordo com o objetivo geral proposto e o referencial teórico-metodológico empregado na análise das fontes. A investigação centrada no debate legislativo e intelectual sobre o direito de voto fundamentou a primeira parte da tese composta de dois capítulos. O primeiro concentrou-se no exame do método eleitoral e da campanha pelas eleições diretas iniciados em Portugal e estendido ao Brasil. Discutiu-se a visão dos parlamentares e a razão pela qual se optou pelo pleito em dois graus no Brasil. O segundo capítulo, por sua vez, abordou o debate constitucionalista sobre a definição da cidadania política no Brasil, os critérios do direito de votar e a alteração do princípio da regra censitária entre a proposta da Constituinte e a Constituição de 1824.

No terceiro capítulo foi explorada a experiência sufragista nas paróquias da Província do Espírito Santo. O levantamento empírico realizado permitiu acompanhar as etapas do processo eleitoral e discutir a extensão do direito de voto em terras capixabas, bem como o perfil socioeconômico dos votantes. O estudo também se direcionou para as práticas e os ritos que marcaram a ida dos homens comuns às urnas e os valores que influenciaram as deliberações dos votantes.

Por fim, o quarto capítulo abordou encerramento da trajetória política do votante no Brasil Império. O foco retornou ao cenário nacional no sentido de discutir a avaliação e a mudança de compreensão da elite política do país sobre o direito de voto e a participação política dos cidadãos iletrados. Foi apresentada a campanha pelo sufrágio direto observando-se o seu ressurgimento à sombra de novos pressupostos políticos e como proposta de reforma eleitoral e dos princípios estabelecidos pela Constituição.

## CAPÍTULO 1. DIRETAS OU INDIRETAS? AS PRIMEIRAS DISCUSSÕES ELEITORAIS NO BRASIL

A Revolução Americana e a Francesa desempenharam papel de destaque na irrupção do homem comum nos espaços de poder. Ao impor uma tendência democrática na reflexão da cultura política, favoreceram a flexibilização de noções e instituições políticas existentes. Porém, o clamor pela democracia não foi uniforme e variou de país a país. Na França, por exemplo, ocupou muitos espaços de poder. Em 1789, era formalizado pela *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* o convite para fazer política a quem nunca antes havia sido lembrado.<sup>50</sup>

O direito de voto ganhava, assim, novos contornos e significados. No estudo *Le sacre du citoyen*,<sup>51</sup> Pierre Rosanvallon relata a ocorrência de disputas intermináveis no legislativo francês sobre quem tinha direito de participar das eleições. Do mesmo modo, Peter Gay amplia tal cenário para a Inglaterra, destacando as sucessivas reformas eleitorais e os receios dos políticos ingleses em absorver parte da população no processo político.<sup>52</sup> Hilda Sabato insere as ex-colônias espanholas na América na problemática questão dos limites da cidadania política.<sup>53</sup> A autora observa que a adoção de sufrágios amplos ou restritos variou de país a país na América Latina, sendo o direito de voto objeto de diversas mudanças ao longo de todo o século XIX.

Dos debates políticos travados no Dezenove resultaram reflexões acerca das possibilidades e das limitações do homem na esfera do poder. A construção do pensamento sobre o direito eleitoral, contudo, não ocorreu num vazio intelectual. No momento em que as portas do sufrágio eram abertas, subsistia o fundo racionalista da cultura política das luzes.<sup>54</sup> Para o pensamento iluminista, os direitos políticos vinculavam-se à instrução, ao governo e ao poder de “pessoas capazes”, elementos que tornavam-se a condição do progresso e da verdadeira liberdade. Desse modo,

---

<sup>50</sup> GAY, Peter. Demagogos e Democratas. In: \_\_\_\_\_. *A experiência burguesa: da Rainha Vitória a Freud*. v.3 – O cultivo do ódio. São Paulo: Companhia das Letras, 1988-1995. p. 222 - 227.

<sup>51</sup> ROSANVALLON, Pierre. *Le sacre du citoyen: Histoire du suffrage universel en France*. Paris: Gallimard, 1992.

<sup>52</sup> GAY, 1988-1995, p. 276 - 280.

<sup>53</sup> SABATO, Hilda. On Political Citizenship in Nineteenth-Century Latin America. *The American Historical Review*. v. 106, n. 4 (Oct., 2001). p. 1290-1315.

<sup>54</sup> ROSANVALLON, 1992, p. 24 - 48.

era do enfrentamento entre as aspirações democráticas e o espírito das Luzes que se buscava construir os direitos políticos e resolver os problemas que advinham da tensão entre o acesso de homens comuns às urnas e a relevância da instrução na definição das escolhas políticas. A tensão entre o *número* e a *razão*, para usar os termos empregados por Pierre Rosanvallon e Patrice Gueniffey.<sup>55</sup>

A pretensão dos dois próximos capítulos consistiu em discutir as soluções apresentadas pela elite política do Império do Brasil para resolver as inquietações provocadas pela intervenção do cidadão comum na seleção de seus representantes nos primórdios constitucionais do Império. Nas linhas abaixo, são apresentadas as primeiras discussões do Brasil oitocentista sobre as eleições. A principal indagação presente nos registros da época, “eleição direta ou indireta?”, revela a intensa mobilização sobre o método eleitoral no momento em que se iniciavam os impasses sobre a regulamentação de uma Assembleia Legislativa sediada no Rio de Janeiro. A escrita do capítulo seguiu o roteiro de debates iniciado nas Cortes Portuguesas e finalizado na Constituinte de 1823.

### 1.1. ELEIÇÃO DIRETA: A EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL DAS CORTES PORTUGUESAS

Era final de agosto de 1821, quando os primeiros deputados do Brasil adentraram o plenário das Cortes Constituintes da Nação Portuguesa em Lisboa. Desde janeiro daquele ano, já se encontravam ali reunidos os representantes legislativos portugueses com o objetivo de elaborar a Constituição que estabeleceria as normas legais do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves.<sup>56</sup> Logo após prestarem juramento, os deputados eleitos por Pernambuco informaram-se da pauta do dia: eleições. A discussão iniciada na semana anterior centrava-se no método eleitoral mais apropriado para a escolha das próximas legislaturas. O objetivo era definir um sufrágio que expressasse a “vontade geral” dos cidadãos e, ao mesmo tempo,

---

<sup>55</sup> Para a discussão realizada por Pierre Rosanvallon (1992), ver capítulo: *Le nombre et la raison* (p. 191- 223). Patrice Gueniffey discute o tema ao longo de todo seu estudo, ver: GUENIFFEY, Patrice. *Le Nombre e La Raison: La révolution Française et les élections*. Paris: Ed d'EHESS, 1993.

<sup>56</sup> BERBEL, Marcia Regina. A Constituição Espanhola no Mundo Luso-Americano (1820 – 1823). *Revista de Índias*, v. LXVIII, n. 242, 2008. p. 225 – 254.

produzisse “bons representantes”. Os discursos apontavam o consenso da Assembleia de que as urnas revelariam a “verdadeira voz da Nação”, isto é, garantiriam que o Poder Legislativo fosse delegado aos homens mais dignos da confiança popular, representantes com “luzes e talentos” capazes de defender os interesses do povo e obrar em proveito do bem público do Reino. A divergência, no entanto, residia no formato da eleição. As opções colocadas pelo Congresso, e disponíveis à época, eram os sufrágios direto e indireto.

Em defesa da eleição direta, argumentou-se que a oportunidade do cidadão escolher seu deputado, sem a interferência de intermediários, possibilitava apreender a decisão coletiva de forma pura. O grande número de eleitores dificultava os meios de corrupção e o suborno do pleito, limitando, portanto, a interferência do Poder Executivo e de facções políticas nos resultados da votação. A amplitude do direito sufragista tornava-se, assim, a principal linha de alegação em favor dessa proposta eleitoral. O voto direto garantia liberdade ao eleitor para determinar sua escolha sem influência de agentes suscetíveis de corromper sua opinião. Sobre o assunto, o deputado português Girão esclareceu que “nas eleições diretas o suborno é impossível, nunca um ambicioso que aspire ao despotismo, poderá corromper a multidão e o todo de uma Nação; principalmente de uma Nação que se acha dispersa desde o Oriente até o Ocidente”.<sup>57</sup> Em contrapartida, Girão sublinhou o principal defeito do pleito indireto. Na sua visão, a cabala e o conluio penetravam todas as fases do processo, “desde os primeiros compromissários até os últimos [eleitores] de Província”.

O inconveniente das intrigas e dos subornos do sufrágio em graus parecia constituir senso comum entre os membros da Constituinte. As falas parlamentares concordavam sobre a facilidade de corrupção nesse método eleitoral, as etapas de votação e as respectivas reuniões com poucos cidadãos favoreceriam as ações do Poder Executivo e grupos políticos no direcionamento dos resultados.<sup>58</sup> O deputado português Moura, por exemplo, iniciou seu discurso informando aos colegas seu

---

<sup>57</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2070.

<sup>58</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessões de 22, 27 e 29 de agosto de 1821.

posicionamento favorável às eleições indiretas, entretanto, logo admitiu a maior facilidade de subornos nesse processo.<sup>59</sup>

O debate evidenciou a escassez de argumentos favoráveis às eleições indiretas, revelando, na verdade, uma batalha discursiva pró e contra o sufrágio imediato. Os deputados contrários concentraram-se em revelar os problemas da participação direta dos cidadãos na delegação de poder. O deputado Borges Carneiro resumiu a questão:

Vamos agora ver quais sejam os inconvenientes destas eleições: Primeiramente a incapacidade dos eleitores para conhecerem os deputados que irão eleger; em segundo lugar a maior influência para serem subornados; e em terceiro mais dificuldades.<sup>60</sup>

As vicissitudes observadas na Constituinte relacionavam-se à falta de ilustração do povo e à extensão territorial do Reino, caracterizada por regiões rurais e pequenos vilarejos nos quais a população não era alfabetizada. Como advertiu o deputado Caldeira, em muitas localidades de “trinta mil almas pode ser que não haja um homem capaz”.<sup>61</sup> O elevado nível de analfabetismo entre os portugueses tornou-se, assim, um dos principais argumentos para não deixar nas mãos dos populares a escolha daqueles que viriam a constituir a “fina flor da Nação”. Com exceção das cidades de Lisboa e Porto, os deputados acreditavam ser difícil encontrar indivíduos letrados que soubessem identificar os “talentos, as virtudes e o espírito constitucional” nos seus concidadãos. Nessa percepção, a maioria dos habitantes que “pouco ou nada sabe” seria “incapaz de eleger o sujeito mais digno para Deputado, cujas boas qualidades não sabe [sic] distinguir e conhecer”.<sup>62</sup>

A forma do escrutínio era outra razão pela qual se criticava a eleição direta. Como as listas de votação precisavam ser preenchidas, temia-se que os resultados ficassem ao livre arbítrio dos poucos moradores versados na escrita. O deputado português Franzini expressou esse ponto de vista ao fazer a seguinte indagação:

---

<sup>59</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2075.

<sup>60</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2079.

<sup>61</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 27 de agosto de 1821, p. 2037.

<sup>62</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 27 de agosto de 1821, p. 2036 - 2037.

Ora, sendo eleições diretas e sendo por listas, seguir-se-ia sem dúvida que talvez algum indivíduo que soubesse escrever seria o monopolista destas eleições: todos os indivíduos recorreriam a ele para fazer as listas; e não estaria ao arbítrio dele mudá-las?<sup>63</sup>

O grande número de eleitores também se transformava num problema prático e de ordem social. Como evitar tumulto e confusão ao convocar todo o povo às urnas? Quanto tempo duraria a contagem das cédulas de todos os cidadãos? As eleições diretas poderiam durar semanas e o resultado demoraria meses para ser contabilizado em todo o Reino, composto por áreas na Europa, América, África e Ásia.<sup>64</sup> Além disso, as reuniões populares eram vistas como notável foco para o rompimento de sublevações sociais. Acreditavam ser difícil controlar a multidão uma vez que a desordem fosse instaurada. Assim, a organização da eleição direta surgia como materialmente impossível para seus críticos.

Outro receio recaía sobre a sedução do comércio de votos. Para o deputado Moura, por exemplo, o suborno “convidava a todos pelas portas” e, assim, não fazia diferença corromper 10, 20 ou 100 cidadãos.<sup>65</sup> Nesse caso, o número de eleitores não alteraria a característica própria do sufrágio, a cabala, mas facilitaria a vitória dos homens mais influentes da região devido a fraqueza do eleitorado, seja por laços de dependência, seja por temor de inimizades. A liberdade do voto, salutar para a expressão da “vontade geral”, estaria, portanto, comprometida nas eleições diretas.

Em resumo, a discussão baseava-se em afiançar a liberdade do “direito mais sagrado”. A argumentação pró e contra eleição direta buscava garantias para que a “vontade geral” não fosse corrompida pelas mazelas do sufrágio. Se o objetivo era o mesmo, os meios eram divergentes. A crítica ao sufrágio imediato receava que a ignorância do eleitorado popular elevasse ao poder homens desprovidos de qualidades políticas e, por isso, inclinados a dismantelar o edifício constitucional que estava sendo construído pelas Cortes. Em oposição, a outra vertente via a eleição direta como principal caminho para zelar pela ordem constitucional do Reino.

---

<sup>63</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 27 de agosto de 1821, p. 2033.

<sup>64</sup> *Constituição de 23 de Setembro de 1822*, Art.22 (Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/parlamento/documents/crp-1822.pdf>>. Acesso em: set. de 2014.

<sup>65</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2077.

Não se tratava apenas de escolher um método decisório, o sufrágio, “o mais precioso dos direitos”, também constituía a via mais poderosa de despertar o entusiasmo constitucional em toda a sociedade.<sup>66</sup>

“Trata-se de saber se deve conservar ou privar os cidadãos portugueses do mais precioso dos seus direitos”, assim Guerreiro, parlamentar português, resumiu a matéria e iniciou o discurso mais longo sobre o assunto nas Cortes que, pela primeira vez, contava com a presença de deputados do Brasil no plenário. Sua fala, transcrita em três páginas dos Anais, ocupou boa parte da sessão de 29 de agosto de 1821. Guerreiro salientou que a eleição direta estabeleceria um elo entre a população e o governo, configurando-se a melhor forma de promover a participação e o interesse dos homens comuns pelos negócios públicos, em suas palavras:

Não pode amar-se o sistema constitucional senão quando nele se acham as grandes vantagens que ele oferece, e uma delas sem dúvida é a que provém das eleições diretas. Não basta só isso, não basta só que o sistema constitucional seja amado, é necessário que haja entusiasmo por esta ordem de coisas, e este entusiasmo não o pode haver senão excitando nos cidadãos a vaidade, e o amor próprio bem entendido; este amor próprio não pode existir senão fazendo que o cidadão tenha influência ativa neste mesmo Governo, e ele não a pode ter senão nomeando os seus representantes; este é o meio forte para que cada um dos cidadãos tome interesse imediato nas decisões de uma assembléia, para cuja organização ele concorreu com a eleição de um ou mais membros dela. Este [é] o meio mais poderoso para que cada um dos cidadãos esteja esperando por ver qual a conduta daquele que foi pelo seu voto elevado a representante da nação, para ver se se enganou no juízo que formou dele, e até para ratificar sua opinião sobre a maneira com que se deve haver nas eleições futuras. Se prescindirmos deste meio, qual será o outro que se adotará para despertar o nobre orgulho, este entusiasmo sagrado pela causa da Liberdade?<sup>67</sup>

De acordo com essa visão, o sufrágio direto tinha, portanto, papel educativo de fomentar na população o espírito cívico, a afeição à nova ordem política e ao sistema representativo, sendo o responsável por estreitar os laços entre a população e o Poder Legislativo. A eleição direta surgia, assim, com uma função política importante: gerar no homem comum o sentimento de certeza de que os decretos e as decisões da Assembleia Legislativa eleita por seu voto expressassem sua própria

---

<sup>66</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2079.

<sup>67</sup> Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, Sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2080.

vontade. Essa perspectiva do escrutínio direto como exercício efetivo da cidadania capaz de estreitar os laços entre o povo e seus representantes, pareceu gerar certa concordância entre os parlamentares. Com 66 votos a favor e 29 contra, a proposta de eleição direta foi aprovada. Entre os deputados do Brasil o consenso foi ainda mais acentuado. Recém-chegados ao Congresso, os representantes de Pernambuco optaram pelo silêncio, contudo expressaram suas opiniões na votação da pauta. Dos sete representantes, seis votaram pelo método direto e apenas um deliberou pelo indireto.<sup>68</sup>

Em abril de 1822, quando se colocava em pauta as restrições ao direito de voto, surgiu no plenário a proposta de exigência de alfabetização. A medida buscava promover a instrução pública no Reino, associando-a à prática da cidadania. Nessa visão, o requisito de “saber ler e escrever” favoreceria a formação de uma “opinião pública” crítica, capaz de garantir a “liberdade de imprensa”, indispensável para o sistema constitucional e o acompanhamento da feitura das novas leis.<sup>69</sup> Embora, algumas vezes advogassem contra o princípio, destacando seu papel restritivo no exercício do “direito mais sagrado do cidadão”,<sup>70</sup> a moção foi aprovada. De forma geral, via-se a educação como garantia da liberdade no exercício do voto. As palavras do deputado Miranda resumem essa concepção: “Deve, pois, sancionar-se na Constituição este principio, porque é um princípio constitucional que para um povo ser livre é necessário ser instruído”.<sup>71</sup>

No campo do direito eleitoral, a instrução não resolvia apenas um problema prático, em especial, a assinatura das listas de votação, mas representava garantia de interesse do homem comum na causa pública e a completa liberdade na prática do voto. O discurso dos deputados indicava a lucidez sobre a situação do ensino em todo o Reino Português. Apesar de privar a geração contemporânea do exercício do direito e cujos esforços “têm cooperado grandemente para o estabelecimento do

---

<sup>68</sup> Votaram pela eleição direta os seguintes deputados: Almeida e Castro; Muniz Tavares; Zeferino dos Santos; Araújo Lima, Pires Ferreira; Ferreira da Silva. Apenas Tavares de Lira votou pela eleição indireta (*Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, Sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2082).

<sup>69</sup> *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, Sessão de 17 de abril de 1822, p. 835.

<sup>70</sup> Com essa percepção, podemos destacar as falas do deputado português Castello Branco. Ver: *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, Sessão de 17 de abril de 1822, p. 833.

<sup>71</sup> *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, Sessão de 17 de abril de 1822, p. 834.



sistema constitucional”, as Cortes estabeleceram para o futuro o efeito legal da norma constitucional. Somente a partir de 1830, a exigência de “saber ler e escrever” entraria em execução e recairia apenas sobre os homens que daquele ano em diante completassem 25 anos.<sup>72</sup> Ao tecer panorama sobre o debate parlamentar em torno do direito de voto em Portugal, Maria Antonieta Cruz sublinha o papel progressista da Constituição de 1822 e a destaca como uma das mais democráticas de sua época. Além de definir o sufrágio universal masculino por eleição direta, o que afiançava o direito de voto à maioria dos homens livres, também estabeleceu o escrutínio secreto.<sup>73</sup> As novas orientações do voto, no entanto, tiveram um efeito prático limitado.<sup>74</sup> Maria Filomena Mônica concorda com a visão de Maria Cruz ao destacar a Carta de 1822 como um “texto revolucionário” para a Europa do seu tempo, marcada, contudo, por uma breve vigência entre 1822 e 1824, e, na década seguinte entre 1836 e 1838.<sup>75</sup>

Nesse contexto político, é necessário ressaltar que a associação entre o voto direto e a ausência de restrição censitária já havia sido modelada na França. Produzida pela Convenção, a Constituição de 1793 foi original ao inaugurar a eleição direta. A proposta liderada pelos jacobinos Maximilien de Robespierre e Louis Antoine Léon de Saint-Just surgiu no contexto de radicalização da Revolução Francesa.<sup>76</sup> Porém, tais disposições jamais foram aplicadas.<sup>77</sup> A efemeridade da eleição direta, limitada praticamente ao domínio normativo denuncia, conforme adverte Peter Gay, o pouco número daqueles que, até meados do Oitocentos, defendiam o sufrágio universal masculino.<sup>78</sup>

---

<sup>72</sup> A Constituição Espanhola de Cádiz, elaborada em 1812 aponta este mesmo princípio (*Constitución política de la Monarquía Española*: promulgada em Cádiz á 19 de Marzo de 1812, art. 24, § 6).

<sup>73</sup> CRUZ, Maria Antonieta. Debates Parlamentares em torno do Direito de Voto no Portugal Oitocentista. In: *Estudos em Homenagem a Luiz Antonio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade de Porto: 2004. p. 444.

<sup>74</sup> CRUZ, 2004.

<sup>75</sup> MÔNICA, Maria Filomena. As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910. *Análise Social*, v. 139, 1996. p. 1041.

<sup>76</sup> GUENIFFEY, 1993, p. 69-72; ROSANVALLON, 1992. p. 248 - 249.

<sup>77</sup> A *Constitution de l'an III*, datada de 1795, retornou ao sufrágio de dois graus e restabeleceu o censo (ver: ROSANVALLON, 1992, p. 605).

<sup>78</sup> GAY, 1988-1995, p. 271.

## 1.2. FANTASIA DE DEMOCRATA, FICÇÃO DE DEMAGOGO: A ELEIÇÃO DIRETA NO BRASIL

A discussão ultramar ganhou destaque no Brasil. Nos panfletos e jornais aqui produzidos é possível perceber a extensão do debate sobre o sufrágio que era travado no outro lado do Atlântico. No periódico *Gazeta Universal*, eram impressas as sessões parlamentares das Cortes que não demoravam a figurar também nas folhas avulsas que circulavam pelas ruas da América Portuguesa.<sup>79</sup> A reprodução de trechos de periódicos portugueses também contribuíam na divulgação do novo método. Em setembro de 1821, já era possível encontrar na Bahia textos de jornais lusitanos defendendo as eleições diretas.<sup>80</sup> O tema eleitoral das Cortes serviu como material para discussões sobre as formas de nomeação das novas autoridades públicas, para avaliar as decisões tomadas em Portugal e seus efeitos nos trópicos e, ironicamente, para se pensar a edificação de um poder representativo soberano no Brasil. Como veremos a seguir, a indagação em torno da eleição direta ou indireta atravessou o ano de 1822, tornando-se a questão mais polêmica sobre o direito do voto daquela época.

Na *Carta ao Redator da Malagueta* datada de 1822, Francisco da Soledade, sob o pseudônimo de *Veritas*, comentou a proposta do editor de criar no Brasil um “Corpo Provisório” e mencionou as discussões travadas nas Cortes.<sup>81</sup> A matéria, vinculada em fevereiro daquele ano na edição número 8 do jornal *A Malagueta*, trazia para o debate o decreto do príncipe regente, D. Pedro, sancionado naquele mesmo mês. O dispositivo legal previa a criação de um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, cuja tarefa principal consistia em orientar o Regente nos negócios políticos do Brasil e suas províncias. A ideia de um embrião do Conselho de Estado vinha acompanhada da tentativa de integrar as províncias, criando um

---

<sup>79</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 46, p. 1 -2, 4 de junho de 1822.

<sup>80</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento Constitucional e Separatismo no Brasil, 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizontes, 1988. p. 115.

<sup>81</sup> *Panfleto n. 27*, 1822, v. 1, p. 463-468. (Os panfletos citados ao longo dos capítulos e com numeração fazem parte da coletânea *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820 – 1823)*. Composta por quatro volumes, a obra foi organizada por José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos e Marcello Basile. Para evitar a repetição constante da referência, optou-se por apenas indicar o número do panfleto e o volume da publicação. O título completo de cada documento foi devidamente registrado no item *Referências* ao final do trabalho.

centro político comum e evitando, assim, o desmembramento do país.<sup>82</sup> *A Malagueta* criticou o decreto, alegando que o Príncipe não possuía a prerrogativa de fazer tal convocação, ademais, a configuração das reuniões dos procuradores com a presença de ministros e presidência do próprio regente tornava o instituto mero órgão consultivo, sem nenhum poder deliberativo de fato.<sup>83</sup> Ao fornecer nova configuração para um “Corpo provisório debaixo do nome que lhe quiserem dar”, o periódico definiu que ele seria composto de membros eleitos de cada província pelos Colégios Eleitorais, ou seja, em três graus.

Francisco da Soledade era padre e, de acordo com as informações disponíveis, não tinha carreira política ou atuava em cargos administrativos, no entanto, motivou-se a participar da discussão, “passando a ser político e legislador”. Sobre o formato das eleições discordou da proposta do jornal e indagou o seguinte:

Diga-me, Senhor Redator, não leu todas as luminosas discussões das nossas Cortes sobre os inconvenientes das eleições indiretas [...]; operação esta, com que a escolha dos Cidadãos, passando por um estreito funil, vem apenas a deitar alguma gota impura da vontade real dos povos? <sup>84</sup>

Com linguagem simples, o escritor do panfleto também ressaltava o método complicadíssimo e a facilidade para subornos e conluios, mostrando que estava atualizado sobre as decisões do ultramar.

Alguns meses depois, o debate travado em Portugal ganhou ainda mais repercussão e passou a ser pauta política no momento em que se lançavam as bases de um sistema político representativo no país. O jornal *Correio do Rio de Janeiro* teve papel fundamental na discussão sufragista daquela época. Considerada a folha mais radical do Rio de Janeiro,<sup>85</sup> constituiu palco privilegiado pelo qual seu redator, João Soares Lisboa, e seus leitores expressavam opiniões e críticas sobre o andamento da construção legislativa eleitoral. A importância do periódico, todavia vai além. Soares Lisboa liderou a campanha pela eleição direta dos deputados que viriam

---

<sup>82</sup> RODRIGUES, José Honório Rodrigues. *Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, 1822-1823*. Centro Gráf. do Senado Federal, 1973.

<sup>83</sup> *A Malagueta*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 29-30, fevereiro de 1822.

<sup>84</sup> *Panfleto n. 27*, 1822, v. 1, p. 463 - 464.

<sup>85</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

formar a primeira Constituinte do Brasil, defendendo arduamente o voto popular na delegação da “Soberania Nacional”.

O jornal *Correio do Rio de Janeiro* foi o primeiro periódico a defender publicamente a convocação de uma Assembleia Constituinte para o Brasil.<sup>86</sup> Com efeito, no dia 18 de maio de 1822, o jornal trazia em sua primeira página a divulgação da *Representação do Povo do Rio de Janeiro* a ser encaminhada a D. Pedro e solicitava a participação popular no requerimento que pedia Cortes para o lado de cá do Atlântico.

Possuídos dos mais nobre entusiasmo e amor da gloria Nacional vamos apresentar ao Público os artigos que se redigirão para serem examinados e assinados pelo Soberano Povo desta Cidade, que em seu nome, de toda a Província, e de o todo o Brasil, se pretendem levar à presença de S. A. R. pelo órgão do Senado da Camara. [...]

Parece-nos que cada um Cidadão se sente como arrebatado e cheio de si mesmo por exercer uma vez bienalmente a fração da Soberania que a natureza lhe concedeu, e ser ele o próprio que, guiado pela sua razão e fantasia, escolha dentre os seus Concidadãos aqueles em quem há de delegar a parte do Poder Soberano que lhe compete; mas como do nosso modo de pensar não depende a escolha, e nem mesmo de 10 ou 20, mas sim da maior parte de nossos Concidadãos, passamos a extrair do Diário das Cortes N. 161 os seguintes discursos a favor de um e de outro método, assim como os nomes dos votantes, para que nossos Concidadãos possam escolher o que melhor lhes agradar, e na ocasião de assinarem a representação declararem o seu voto, o que é facilimo pondo por baixo ou por cima do nome = Direta = Indireta = o que servirá de regra para S. A. R. poder determinar o que for da vontade do maior número.<sup>87</sup>

Junto com a campanha pelas assinaturas, também foram informados os pontos da demanda. Solicitavam a convocação de uma Assembleia Geral das províncias do Brasil, cujas atribuições se resumiam nas seguintes: deliberar em sessão pública sobre as justas condições de permanência da união do Brasil a Portugal; examinar se a Constituição que em elaboração nas Cortes Gerais de Lisboa era adaptada ao Brasil; criar corpo Legislativo brasileiro responsável por emendas e reformas na Constituição; manutenção do contato da Assembleia com as Cortes de Lisboa a fim de conservar a união com Portugal; deixar a cargo da Assembleia a deliberação sobre qual cidade será sede do centro político do país.<sup>88</sup>

Naquele momento, a reivindicação de uma Constituinte em território brasileiro colocada pela representação ainda não visava romper os laços com Portugal, mas

<sup>86</sup> NEVES, 2003, p. 45.

<sup>87</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 133, 18 de maio de 1822.

<sup>88</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 134, 18 de maio de 1822.

garantir certa autonomia para o país.<sup>89</sup> Ao "Soberano Povo" cabia, então, a decisão pelo formato da eleição das Cortes Brasilianas. Os interessados em participar deveriam comparecer à Tipografia Silva Porto, local onde o jornal era impresso, entre os dias 20, 21 e 22 de maio. O documento ficaria disponível das 8 horas da manhã até ao meio dia e das 2h às 6h da tarde para a apreciação popular. No local indicado também seriam recebidas "todas as memórias ou planos que a este respeito nos queiram dirigir nossos Concidadãos para serem levadas à presença de S. A. R.". <sup>90</sup> Visando esclarecer os leitores sobre o tema eleitoral, na mesma edição, foram transcritas as seguintes partes da discussão realizada na capital portuguesa: as falas dos Deputados Sarmiento, favorável às eleições diretas, e Franzini, adepto do método indireto; e o resultado final da votação parlamentar. Considerando o espaço destinado ao discurso sobre o sufrágio imediato, três colunas e meia e apenas uma coluna para o outro método, não é difícil perceber o posicionamento do jornal sobre o assunto.

Alguns dias depois, uma edição inteira do *Correio do Rio de Janeiro* dedicou-se à campanha pela eleição direta.<sup>91</sup> A matéria da primeira página foi escrita pelo próprio redator. João Soares Lisboa explicitou o caráter pedagógico da notícia ao afirmar sua convicção de que as "nossas rabiscas hão de ser lidas por algumas pessoas ainda não adolescentes no conhecimento dos adjetivos apropriados ao nosso novo sistema Constitucional, [o que] nos obriga a definir o que é nomeação direta e indireta".<sup>92</sup> Em linguagem simples, explicou que o método indireto fora aquele da eleição de deputados para as Cortes de Lisboa, constituído por várias etapas e formalidades e que "por motivo desta apuração ou filtração se chama nomeação indireta". Na visão do jornalista Lisboa, o resultado "nem por isso foi grande coisa". A nomeação direta, ao contrário, "dispensa tais formalidades ou filtrações, e cada Cidadão da Província nomeia logo tantos Deputados quantos devem Representar a Província sejam ou não seus Paroquianos".

---

<sup>89</sup> Até este momento, a reivindicação de independência que se desenhava estava relacionada à ideia de autonomia e não configurava-se proposta de separação de Portugal. Somente após o final de julho, com o agravamento da crise entre os parlamentares europeus e os do Brasil, a inclinação pelo rompimento ganhou contornos mais nítidos (Ver: LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p.100; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A Astúcia Liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: Edusf; Ícone, 1999, p.198).

<sup>90</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 134, 18 de maio de 1822.

<sup>91</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 35, 21 de maio de 1822.

<sup>92</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 35, p. 141, 21 de maio de 1822.

Neste mesmo número do *Correio do Rio de Janeiro*, certo leitor expôs suas reflexões sobre a campanha promovida pela folha impressa. Identificado como *O Constitucional Regenerado*, o cidadão relatava sua mudança de posição de não se intrometer em assuntos políticos. Ele confessava que a ideia de cunhar no Brasil um centro de poderes capaz de defender os interesses dos seus cidadãos frente aos abusos perpetrados pelo Congresso em Portugal o fazia “sair do apático silêncio” e tornar pública sua opinião. Para o correspondente, “entre objetos de muito peso, a fim de constituir-se este centro político em uma Assembleia Legislativa, trata-se da forma de eleger os Membros de que deve ser composta”.<sup>93</sup> Assim, mostrava-se de acordo com o redator do *Correio* e sustentava que “o Povo deve fazer a Eleição diretamente por si mesmo, sem o interposto de qualquer outra reunião a qual delegue os seus poderes para este fim”.

Embora não mencionasse em seu escrito, *O Constitucional Regenerado* reproduziu em larga medida argumentos das sessões das Cortes Portuguesas. De acordo com ele, a decisão dos parlamentares constituía forte argumento para justificar sua posição. O autor apontou as críticas que considerava comum ao sufrágio direto, como “a ignorância do povo e as fraudes”. No entanto, defendeu sua característica de “oferecer maior porção de liberdade aos que elegem”, tendo em vista a extensão do círculo eleitoral assentado nas províncias. Segundo sua proposta de sufrágio direto, cada cidadão seria responsável por nomear o deputado que representaria sua província, fosse ele residente em sua paróquia ou não. Na sua visão, “não devemos temer que o Povo se iluda sendo ele quem eleja os seus Representantes”. Além do mais, baseando-se na experiência recente, acreditava o correspondente que os homens comuns sabiam escolher os melhores candidatos, prova disto era o primeiro nível das eleições para as Cortes Portuguesas feitas pelos populares: entre os eleitos era fácil encontrar “cidadão que valha o ilustríssimo Deputado”.<sup>94</sup>

---

<sup>93</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 35, p. 142, 21 de maio de 1822.

<sup>94</sup> Renato Lopes Leite analisa essa carta como registro de contestação às ideias defendidas pelo Periódico e seu redator João Soares Lisboa, afirmando que o *Constitucional Regenerado* defendia eleições indiretas. Numa leitura atenta, depreende-se que a argumentação do autor do texto versava em defesa da eleição direta. O equívoco de Renato Lopes provavelmente ocorreu devido o uso que dois leitores faziam do mesmo pseudônimo naquele jornal. O uso do artigo “o” era a única diferença entre os codinomes, um era *O Constitucional Regenerado* e o outro apenas *Constitucional Regenerado*. Esse último pseudônimo foi utilizado por José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, reconhecido pela forte oposição às ideias de João Lisboa (redator do jornal). Cf. LEITE, 2000. p. 126 - 132.

Os três dias marcados para a leitura do abaixo-assinado foram movimentados na oficina tipográfica. Por ali, passaram pelo menos 2.982 pessoas, número de assinaturas somadas no documento.<sup>95</sup> Em 1821, a área urbana do Rio de Janeiro contabilizava cerca de 14.380 homens adultos livres, o que indica que 20,7% desse contingente expressaram sua vontade na petição endereçada à D. Pedro.<sup>96</sup> Interessante é perceber a mobilização de ampla camada da população em torno da construção de um governo representativo no Brasil e do direito eleitoral. Do total de assinantes, 2.545 registraram sua opção pela eleição direta, 11 optaram pelo método indireto e 426 não deram seu parecer.<sup>97</sup> Como se vê, a eleição direta por voto popular foi o método de delegação escolhido pela ampla maioria dos participantes da representação mostrando não apenas o êxito da campanha, mas também o interesse de grande parte do eleitorado da cidade em escolher seus deputados sem nenhuma forma de mediação.

Ainda que não constasse no documento a informação sobre seus autores, era de conhecimento público quem eram os responsáveis pela redação. Os nomes revelados no próprio *Correio do Rio de Janeiro* também não eram segredo nos panfletos circulantes. A campanha pela Assembleia Geral das províncias do Brasil eleita por voto popular fora liderada por seis pessoas: Joaquim Gonçalves Ledo (Procurador da província do Rio de Janeiro, jornalista e redator do *Reverbero Constitucional Fluminense*); José Clemente Pereira (desembargador e presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro); Januário da Cunha Barbosa (padre, professor de filosofia, jornalista e redator do *Reverbero Constitucional*); Antônio João Lessa (padre); João Soares Lisboa, (jornalista e redator do *Correio*); e, por fim, Bernardo José da Gama (desembargador).<sup>98</sup> Os seis personagens faziam parte do grupo que Lúcia Bastos classificou de *brasiliense*, desempenhando papel ativo no processo de independência do Brasil em oposição à ala *coimbrã*. Em geral,

---

<sup>95</sup> NEVES, 2003, p. 345.

<sup>96</sup> Renato Leite contabilizou seis mil assinaturas (número de assinantes indicado pelo próprio jornal). Mas, o registro do documento, assim como a análise de Lúcia Neves (2003), indica o número de 2.982 assinaturas. O excerto do abaixo-assinado segue assim: “Esta representação foi assinada pelo Povo do Rio de Janeiro perto de 3 mil pessoas” (*Representação do Povo do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Imprensa Silva e Porto, 1822. p.15*). Os números sobre a população do Rio de Janeiro foram retirados da obra de Roderick Barman (*Brazil: The forging of Nation (1789-1852)*), também trabalhados por Renato Leite (2000, p. 128).

<sup>97</sup> NEVES, 2003, p. 349.

<sup>98</sup> LEITE, 2000, p.125.

assumiam postura mais radical frente aos acontecimentos políticos, defendendo o regime representativo baseado na soberania popular.<sup>99</sup>

A *Representação do Povo do Rio de Janeiro* inflamou o debate político na capital fluminense, não apenas pela criação do Poder Legislativo no Brasil, mas também pelo pleito do voto popular na escolha dos futuros deputados. Na carta endereçada aos habitantes da Província do Rio de Janeiro, *O Patrício observador* direcionava suas críticas a um dos responsáveis pelo abaixo-assinado: João Soares Lisboa. Natural de Portugal, o redator do *Correio* residia no Brasil há pouco mais de 20 anos. Embora não haja registro sobre sua data de nascimento, sabe-se que sua mudança para a América Portuguesa ocorreu quando ainda era muito novo.<sup>100</sup> Negociante no Rio de Janeiro, Lisboa não tinha curso superior e não ocupava cargo público. Dentre os autores da representação, apenas ele e o padre Antônio Lessa não estiveram em Coimbra.<sup>101</sup> Assim, sua instrução e seu acesso às “luzes” ocorreu de maneira informal pela leitura de livros proibidos que por aqui circulavam.<sup>102</sup> Em razão do pouco estudo e da ocupação módica, chegou-se a duvidar na época que Lisboa fosse o verdadeiro autor das matérias do *Correio*.<sup>103</sup>

Nas oito páginas impressas, *O Patrício observador* questionava a legitimidade do requerimento encaminhado ao Palácio e, aos seus olhos, conduzido por Soares Lisboa. Na sua percepção, a tipografia não era espaço legítimo para “tratar um negócio popular de maior transcendência, quando o Povo tem para isso o Paço do Conselho, onde se reúne a sua Representação Municipal, e para onde deveria ser competentemente convocado”.<sup>104</sup> Assim, a deliberação de uma vontade comum só poderia ocorrer “numa reunião legal do mesmo povo, e não andar-se recebendo estiatim [sic] o parecer individual – de cada homem –, para de coleção deles se formar aquilo que a que o Redator chama incompetentemente *vontade do Povo*

---

<sup>99</sup> O adjetivo coimbrão constitui referência à Universidade de Coimbra onde grande parte dos políticos dessa ala cursaram o ensino superior. Eram considerados mais conservadores e defendiam a ideia e um grande império luso brasileiro. Temiam mudanças radicais e ideias revolucionárias relacionadas à soberania popular. Adotavam liberalismo mais moderado que não alterasse de forma brusca as antigas estruturas econômico-sociais (Cf.: NEVES, 2003, p. 346-347; LEITE, 2000, p. 51).

<sup>100</sup> LUSTOSA, Isabel. O debate sobre os direitos do cidadão na imprensa da Independência. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Org.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. Rio de Janeiro: Alameda, 2010.

<sup>101</sup> Januário da Cunha Barbosa frequentou a Faculdade de Coimbra, no entanto não concluiu o curso de Direito (NEVES, 2003).

<sup>102</sup> NEVES, 2003, p. 82.

<sup>103</sup> LUSTOSA, 2010, p. 13.

<sup>104</sup> *Panfleto n. 54*, 1822, v. 1, p. 766.



*Soberano!*".<sup>105</sup> Para o autor do panfleto, a "Soberania do Povo" não era exercitada por "atos individuais", como se depreendia das assinaturas de cada cidadão no documento, mas na reunião do "povo" em uma "Assembleia Municipal", ou seja, num espaço legítimo de deliberação. O princípio de soberania popular proclamado pela Representação era destacado por *Patrício* pelas suas raízes excessivamente "republicanas" e "democráticas". Para ele, a ideia do povo legislar sobre o método eleitoral e participar diretamente da delegação de poderes tinha o único objetivo de "conspirar contra a Liberdade de nossa Pátria". Com efeito, acreditava que o redator Lisboa visava pelo expediente da Representação "amedrontar o Príncipe com a opinião pública" e "ganhar terreno" para uma provável cadeira no novo parlamento. Afinal:

Qual seria o fim por que se mostrava tanto afincado para que as eleições fossem feitas daquele modo? Seria por ter sido decretado nas Cortes de Lisboa como se quis capacitar aos simples? Olhem que respeitador das determinações das Cortes!!! Não conhecem todos que a razão era para melhor se arranjar pelas pessoas menos espertas, e em maior número, o que seria mais difícil conseguir do concurso de Eleitores mais instruídos, e circunspectos!!!<sup>106</sup>

Pontos semelhantes também foram sublinhados pelo *Fiel à Nação*. Esse era, na verdade, o pseudônimo de José da Silva Lisboa. Membro do grupo coimbrão, como mencionado anteriormente, Silva Lisboa era figura de destaque no meio político e intelectual do Rio de Janeiro. Natural da Bahia, o futuro Visconde de Cairu frequentou o meio acadêmico português, formando-se em Direito pela Universidade de Coimbra. No Brasil, exerceu a função de historiador oficial durante o governo de D. João VI no Brasil, foi um dos responsáveis pela abertura dos portos em 1808 e também atuou na direção da Imprensa Régia.<sup>107</sup> Nos primeiros números de uma série de panfletos intitulada *Reclamações do Brasil*, Cairu dedicou-se a comentar os decretos do Congresso de Portugal em relação ao Brasil. De maio a julho de 1822, porém, sua atenção se voltou à *Representação do Povo do Rio de Janeiro*.<sup>108</sup> A mudança de foco, reconhecida pelo próprio autor, deu-se em razão da intensa

---

<sup>105</sup> *Panfleto n. 54*, 1822, v. 1, p. 767.

<sup>106</sup> *Panfleto n. 54*, 1822, v. 1, p. 767.

<sup>107</sup> BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. 1ª edição de 1883 - 1902. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970, v. 4. p. 193 - 203.

<sup>108</sup> *Reclamação do Brasil*. Parte XIV, Rio de Janeiro, 23 de março de 1822; *Memorial Apologetico das Reclamações do Brazil*, Partes I, II e III, Rio de Janeiro, 19 e 23 de julho de 1822.

mobilização da cidade. A “Nova Peça”, como ele nomeou o abaixo-assinado enviado ao Príncipe, “pôs a [sic] esta Capital em comoção nunca vista”.<sup>109</sup>

Vi um exemplar cheio de assinaturas solicitadas por vários officiosos corretores, com expediente extraordinário e sem exemplo em Requerimentos com Nós abaixo, que sempre se usaram em Manuscrito e não impressos; o que pela novidade preocupava os ânimos e ocasiona surpresa das pessoas desacomodadas e inespertas [sic] de manobras maquiavélicas ou efervescências entusiásticas dos que não calculam as conseqüências de suas temeridades visionárias.<sup>110</sup>

Para Cairu, o uso da imprensa na divulgação e organização de abaixo-assinados configurava-se novidade. A confecção de petições e requerimentos já era prática conhecida na América Portuguesa. Seja individualmente ou por intermédio das Câmaras das vilas, esse tipo de correspondência com o monarca era usado pelos moradores para reivindicar alguma forma de direito, títulos e mercês, ou denunciar atos praticados pelas autoridades que fossem considerados excessivos.<sup>111</sup> No entanto, diferentemente das petições, o abaixo-assinado tinha o objetivo de expor solicitação ou reclamação coletiva, no qual todos os assinantes estivessem de acordo e, por isso, era costume ser preparado por organizações políticas, como a Câmara de Vereadores, ou religiosas, como as Irmandades e corporações de ofícios.<sup>112</sup> Em janeiro daquele ano, documento semelhante já havia sido elaborado no Rio de Janeiro. No entanto, o abaixo-assinado do “Fico” que contava com mais de nove mil assinaturas fora concebido no seio da Câmara do Rio de Janeiro e não contara com participação da imprensa.<sup>113</sup> Ademais, segundo Cairu, esta representação pedia, em respeitáveis termos, a suspensão de alguns decretos das Cortes, não violando as Bases da Constituição Portuguesa que previam apenas um Soberano Congresso, no caso, o de Lisboa.

Para Cairu, assim como para o autor do panfleto tratado anteriormente, o fato da *Representação do Povo do Rio de Janeiro* não ter sido preparada no interior da

<sup>109</sup> *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil*. Parte III, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1822, p. 8 - 9.

<sup>110</sup> *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, Rio de Janeiro, 23 de março de 1822, p. 1.

<sup>111</sup> PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. Alameda: São Paulo, 2010. p. 230.

<sup>112</sup> MARTINS, Mônica de Souza Nunes. A Arte das corporações de ofícios: as irmandades e o trabalho no Rio de Janeiro Colonial. *Clio – revista de Pesquisa Histórica*. n. 30.1, 2012. BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: O exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

<sup>113</sup> LEITE, 2000, p.125.

Câmara configurava-se elemento para anular a demanda. Na sua percepção, o paço da Câmara constituía o único espaço formal para tratar dos assuntos relacionados ao “Povo”, o remetente do abaixo-assinado. De acordo com Cairu, a “Nova Peça”

[...] foi escrita e impressa na Tipografia de Porto, sem preceder voto e Mandato do Povo desta Capital, não tendo este sido previamente convocado conforme a Lei à Casa da Câmara, ou de Pessoa de crédito, para ser vista, e examinada e anuída, antes de se dar ao Prelo, devendo haver espaço conveniente para meditação e averiguação. Tal é o liberal uso dos Países de Boa Constituição; e só assim é que se pode (como neles se diz) coligir o Senso do Povo e a *Vontade Geral*.<sup>114</sup>

Para Silva Lisboa, portanto, a Imprensa não se configurava lugar legítimo para coligir “a vontade geral”. Visando desqualificar a proposta, o bacharel em Direito declarava a ilegalidade dos trâmites do documento recorrendo a princípios políticos do Antigo Regime Português que compreendiam a Câmara de Vereadores como um dos principais órgãos de representação política do “Povo”.<sup>115</sup> Embora não conste em seus escritos a citação de legislação específica, sua argumentação aproximava-se as determinações das Ordenações Filipinas. O artigo nove do título destinado à Vereança definia que “nenhuma Carta será escrita em nome do Conselho, salvo na Câmara”, apontando a obrigatoriedade de ali ser assinada sob pena de não ter efeito ou crédito algum.<sup>116</sup>

Sobre a reivindicação da eleição direta já marcada na futura Constituição Portuguesa, o *Fiel à Nação* declarava que no Brasil tal ideia era útil apenas para favorecer “demagogos”, “inflamar a paixão de ambiciosos” e beneficiar os “sem títulos às Honras do Estado”.<sup>117</sup> Portanto, o sufrágio direto de “diferente método e escrutínio” propagado pelos autores da representação servia apenas para adular e iludir a população em busca de espaço político. Para Cairu, o “grau de virtude” dos homens comuns era incompatível com esse método eleitoral, pois seriam facilmente ludibriados pelos “aspirantes políticos” com falsas “promessas de felicidade”.<sup>118</sup> O

---

<sup>114</sup> *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil*, Parte II, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1822, p. 1 e 2.

<sup>115</sup> FERES JÚNIOR, João (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2009. p. 203 - 204.

<sup>116</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título 66 (Dos Vereadores, art. 9º).

<sup>117</sup> *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, Rio de Janeiro, 23 de março de 1822.

<sup>118</sup> *Memorial Apologético das Reclamações do Brazil*, Parte II, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1822, p. 8.

perigo de tal método eleitoral residia, então, em seu resultado. Como pretender que homens com pouca ou nenhuma experiência nos negócios de Estado assumam o poder? O efeito seria catastrófico: os interesses particulares dos “aduladores do Povo” e suas qualidades medíocres provocariam a ruína do Governo, tal como ocorrera na França que passara do “ajuntamento dos Notáveis, e acabando por Governo Despótico Militar do Tirano Corso, depois de passar o Corpo Legislativo por tantas horrendas fases da Assembleia Nacional – Constituinte – Legislativa – Convenção – Conselhos – Senados Conservadores, etc.”.<sup>119</sup>

Para responder a indagação que permeou seus escritos, Cairu apelou para a experiência revolucionária da França. Seus argumentos respaldaram-se em longas citações de Edmund Burke, um dos principais críticos da Revolução Francesa e cujos ensinamentos ele conhecia muito bem. O futuro Visconde foi o responsável por traduzir a principal obra do político e intelectual britânico, *Reflections on the Revolution in France* (1790), e depois publicá-la sob o título *Extratos das obras políticas e econômicas de Edmund Burke* (1812). Burke condenou veemente o episódio revolucionário de 1789, considerando-o obra da agitação de gananciosos que buscavam estabelecer um “governo popular” baseado em mentiras, os “Falsos Direitos do Homem”, para ludibriar a população em troca de poder político.<sup>120</sup> Assim, na sua visão, o princípio da igualdade de direitos entre os cidadãos declarados pelo movimento revolucionário não passava de uma ficção construída pelo Parlamento francês contrária às antigas leis e aos costumes. O governo de muitos não se diferia, na percepção de Burke, de uma monarquia absoluta. Ambos eram despóticos. No entanto, a “tirania popular” apresentava um agravante: a violência da multidão era capaz de oprimir a minoria sábia da sociedade.

Com essa leitura, Cairu traçava certa relação entre o voto direto e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. A imagem da França revolucionária desenhada há pouco mais de três décadas em solo europeu ainda estava nítida na memória de Cairu e fornecia a nuance de sua apreciação à pretensa igualdade de participação do “Povo” nos assuntos políticos sugerida pela mencionada *Representação ao*

---

<sup>119</sup> *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, Rio de Janeiro, 23 de março de 1822, p. 2.

<sup>120</sup> Embora a perspectiva de Edmund Burke sobre a Revolução Francesa possa ser considerada uma visão convencional na Inglaterra, deve-se apontar a existência de outras interpretações inglesas para o movimento revolucionário, dentre elas a produzida por Thomas Carlyle (ver: ARTHMAR, Rogério. Ética Calvinista, idealismo e Revolução: Carlyle e a Crítica da Economia Vitoriana. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 35, n. 2, 2005. p. 335 - 357).

advogar pelo voto direto. O receio do autor repousava sobre o modo dramático das transformações políticas ocorridas em solo francês e da brusca irrupção popular nos negócios públicos daquele país. Para ele, o passado da revolução exemplificava de forma trágica que o “Povo mal guiado é o Dragão Beocio que só Hércules Suplanta”.<sup>121</sup> Assim, baseando-se nos ensinamentos de Burke, acreditava que o “Povo” era despreparado politicamente e não poderia assumir as rédeas dos acontecimentos e das decisões políticas. Embora reconhecesse o sucesso de algumas reformas dos tempos revolucionários, observava os meios para sua efetivação: numerosos atos de violência e loucura.

Não sigamos os desesperados vôos dos aeronautas da França. Do contrário, passaremos (como diz um dos nossos Poetas) por grandes variedades de coisas não experimentadas, as quais, em todas as suas transmigrações, só serão purificadas por *fogo e sangue*.<sup>122</sup>

*D. Periquito da Serra dos Órgãos* também se mostrava preocupado com o que definia de “revolução no Povo” iniciada por certos “declamadores”.<sup>123</sup> Apesar de não mencionar textualmente a *Representação do Povo do Rio de Janeiro*, indiretamente reportava-se a ela e ao seu papel de “mostrar a marcha da Opinião Pública” ao Regente, ou seja, o pedido pela Assembleia Legislativa eleita por voto popular. A pequena folha redigida por *D. Periquito* alertava os “Honrados Constitucionais Brasileiros e Europeus” contra a presença dos “fachos revolucionários” no momento em que se lançava a “primeira pedra na nossa Monarquia Constitucional”. Em clara referência aos conflitos da Revolução Francesa, o desconhecido autor do escrito temia que se reproduzissem no Rio de Janeiro “as fúnebres cenas de Vendeia, de Paris, e de Lyon”.<sup>124</sup>

Na percepção do panfletário, as ideias atreladas à soberania popular proclamada pelo abaixo-assinado eram “democráticas” e se aproximavam demasiadamente de uma concepção de “república”, o que, aos seus olhos, colocava em risco o andamento da construção da nova ordem monárquica. Nas suas palavras:

---

<sup>121</sup> *Reclamação do Brasil*, Parte XIV, Rio de Janeiro, 23 de março de 1822, p. 3.

<sup>122</sup> *Memorial Apologético das Reclamações do Brasil*. Parte II, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1822, p. 8.

<sup>123</sup> *Panfleto*, n. 18, 1822, v. 3, p. 620.

<sup>124</sup> *Panfleto*, n. 18, 1822, v. 3, p. 625.

Nós havemos de ser livres sem ser Democratas, porque não queremos ver sobre os Altares da Pátria hecatombes de vítimas humanas, como viu Roma, como viu Atenas, e nos nossos dias a desgraça [sic] França.

O nosso estado atual pede o estabelecimento de uma Monarquia Constitucional, nós não temos as virtudes austeras, a educação cívica que se exige nas Repúblicas, e que por sua falta nessas mesmas concorreu muito para que nunca se visse nessas uma verdadeira paz.<sup>125</sup>

O “mal francês” descrito por Burke não correspondia fielmente à paisagem política das ruas da capital fluminense nos anos iniciais de 1820. O certo exagero nos escritos e o realce sobre o furor revolucionário francês, entretanto, estavam longe de constituir artifícios de retórica, pois, na realidade, exprimiam a preocupação corrente entre os membros da elite com a entrada de homens comuns no palco da política. Como observa Pierre Rosanvalon, a *violência dos fantasmas* presentes nos debates sobre o sufrágio ao longo do final do Setecentos e durante todo o Oitocentos evidencia os receios e as incertezas sobre a sua construção.<sup>126</sup> No Brasil, a reivindicação do voto direto no início do século XIX fora associada à imagem revolucionária francesa e cujo caminho, rememora Cairu, as Cortes Portuguesas pareciam seguir.<sup>127</sup>

Alguns anos depois, a *Representação do Povo do Rio de Janeiro* fora lembrada por Cairu em sua *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Se por um lado a convocação de uma Assembleia Legislativa mereceu destaque no quadro memorialístico do país, por outro a campanha intensa pelo voto popular foi omitida nos apontamentos do passado. O historiador da Corte de Dom Pedro registrou o êxito parcial do abaixo-assinado: o Príncipe Regente “Sendo dócil e pronto a ceder tudo à razão, mas nada à fantasia”.<sup>128</sup> Aos olhos dos contemporâneos, o voto direto era quimera de “demagogos” e “democratas”.

---

<sup>125</sup> *Panfleto*, n. 18, 1822, v. 3, p. 625.

<sup>126</sup> ROSANVALLON, 1992.

<sup>127</sup> LISBOA, José da Silva. *Roteiro Brazilico ou Coleção de Princípios e Documentos de Direito Político*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822. p. 2.

<sup>128</sup> LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1826. p. 9.

### 1.3. UMA VOZ SOLITÁRIA NA TRIBUNA: A ELEIÇÃO DIRETA NO CONSELHO DE PROCURADORES GERAIS DAS PROVÍNCIAS

O debate eleitoral iniciado nas ruas adentrava o Palácio do Paço Real poucos dias após a confecção da *Representação do Povo do Rio de Janeiro*. O abaixo-assinado motivou o Decreto de 3 de junho de 1822, que estabelecia a criação de uma “Assembleia Geral Constituinte e Legislativa”. Já a decisão sobre a forma do escrutínio ficaria a cargo do Conselho de Procuradores das Províncias do Brasil.

Com efeito, entre 10 e 16 de junho de 1822, quatro sessões do Conselho foram destinadas ao debate. Sob a presidência do príncipe regente, participaram das reuniões apenas quatro Procuradores: Joaquim Gonçalves Ledo (um dos autores da *Representação*) e José Mariano de Azeredo Coutinho como conselheiros da província do Rio de Janeiro, juntamente com José Obes, representante da província da Cisplatina, e Estevão Ribeiro de Resende, Procurador de Minas Gerais. Durante a discussão eleitoral também estavam presentes quatro ministros de D. Pedro: José Bonifácio de Andrada e Silva (Império e Estrangeiro), Caetano Pinto de Miranda Montenegro (Justiça), Joaquim de Oliveira Alvares (Guerra) e Manuel Antonio de Farinha (Marinha). Além de assento garantido por lei, os ministros também tinham poder de voto nas sessões dos Procuradores.<sup>129</sup>

Deve-se esclarecer que, apesar de a criação do Conselho ter ocorrido em fevereiro de 1822, sua primeira reunião só fora marcada para o dia dois de junho. Dessa forma, muitos procuradores ainda se encontravam a caminho do Rio de Janeiro no momento do debate eleitoral. De acordo com D. Pedro, a urgência da convocação das Cortes do Brasil e da definição das eleições dos futuros deputados constituía razão para a instalação daquele comitê.<sup>130</sup> A situação política, segundo o Príncipe, justificava o chamado repentino do seu Conselho e o exercício ilegal das suas atividades, já que a legislação estabelecia a exigência de se acharem reunidos os procuradores de pelo menos três províncias.<sup>131</sup> Se a ausência de grande parte dos representantes provinciais teve o efeito de reduzir a decisão sobre o sufrágio a um círculo político muito pequeno no interior do Paço, a opção por reuniões secretas restringiu ainda mais o público participante do debate e afastou a sociedade do

---

<sup>129</sup> RODRIGUES, 1973.

<sup>130</sup> RODRIGUES, 1973, p. 29.

<sup>131</sup> RODRIGUES, 1973, p. 29 - 30.

processo deliberativo. Como resultado, tais medidas contribuíram por estabelecer certo consenso no plenário e bloquear qualquer tentativa de pressão popular, caso houvesse.

Duas cartas publicadas no *Correio do Rio de Janeiro* denunciaram a falta de “publicidade das reuniões no Paço”. A primeira, de remetente anônimo, orientou os membros do Conselho a não desprezarem a “vontade geral” e ouvirem a “torrente da opinião”. Para o autor da correspondência:

A designação do método para as Eleições tem (segundo consta) ocupado alguns dias as atenções do Conselho de Estado, e todos estamos ansiosos por saber o que tem resolvido. Ignoram-se as particularidades, origem de tal demora, porque (graças a teima de marchar no mesmo terreno!) as coisas que deviam ter a maior publicidade, chegando a alturas Ministeriais ficam de segredo ex-officio: ignoro se este Sistema será bom, porém o Público abomina tantos segredos, desconhece-lhe a utilidade e murmura contra eles.<sup>132</sup>

O *Amante Leitor* também protestou contra a adoção de sessão secreta para a discussão da “matéria de natureza pública”. Para ele, o “Povo” “deve saber se as coisas vão conforme os princípios adotados”, ou seja, se seguirão o desejo expresso pelo abaixo-assinado. O segredo em torno do assunto, explicou o remetente, resultava no arrepio dos ânimos e na propagação de rumores apoiados em “luzes escapadas pelas gretas da Sala do Conselho”.<sup>133</sup>

Em razão do sigilo imposto às sessões, as atas do Conselho também se revelam vagas e fornecem poucas informações sobre o debate sufragista. O discurso mais longo registrado na fonte foi o de Joaquim Gonçalves Ledo, possivelmente por conta do pedido de publicá-lo e revelar sua posição aos eleitores, o que, de fato, não chegou a acontecer. Por conta da sua participação na escrita do abaixo-assinado, interpretações consolidadas na historiografia destacam o papel ativo de Ledo na campanha pelas eleições diretas, apontando seu periódico, o *Reverbero Constitucional Fluminense*, como espaço notável na defesa do escrutínio direto da época,<sup>134</sup> além do fato de dividir a redação desse impresso com outro autor da *Representação*, Januário da Cunha Barbosa.

---

<sup>132</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 53, p. 219, 15 de junho de 1822.

<sup>133</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 54, p. 222, 17 de junho de 1822.

<sup>134</sup> Pode-se destacar inseridos nessa interpretação os escritos de OLIVEIRA e LEITE, nas obras citadas anteriormente.



Nessa perspectiva, podemos destacar o trabalho de Cecília Helena de Salles Oliveira, não apenas pela tradição de sua análise, mas, principalmente, pela influência que exerceu no roteiro interpretativo sobre o tema nos últimos 30 anos.<sup>135</sup> De acordo com a autora, tanto o *Reverbero* quanto o *Correio* atuaram na difusão da proposta de eleição direta, estratégia vinculada ao projeto político do grupo liderado por Ledo que buscava angariar espaço na nova Assembleia Parlamentar. Contudo, o exame minucioso do periódico não apontou essa clara correspondência. Ao contrário da folha de João Lisboa, as páginas do *Reverbero* não abordaram a campanha pela eleição direta abertamente e sequer mencionaram a existência da proposta de um sufrágio imediato.<sup>136</sup> Mesmo quando eram feitas considerações sobre princípios de igualdade entre os cidadãos perante a lei, proclamando a defesa dos “mesmos direitos, mesmos deveres e obrigações a todos” e considerando que “todo o cidadão tem o direito de concorrer para a organização de todos os poderes”,<sup>137</sup> não se apontava textualmente a eleição direta ou se realizava uma campanha por esse método.

Como pode se depreender das matérias divulgadas no jornal, sobre a *Representação do Povo do Rio de Janeiro*, a atuação de Ledo no impresso circunscreveu-se à defesa da convocação de uma Assembleia Legislativa no Brasil e à crítica aos princípios aristocráticos que guiavam a nomeação dos administradores públicos. Ao comentar o Decreto de 3 de junho de 1822 e comemorar a convocação das Cortes, por exemplo, ele observou a importância de procurar os representantes legislativos em grupos sociais mais modestos e lamentou que, naquela época, a escolha fosse ainda direcionada com base em *status* e prestígio.

Entre nós ainda se dá valor as antigas etiquetas, julga-se que para ser Deputado é preciso ter ido antes tomar ar fresco na Ponte do Mondego, mostrar a cabeça coberta de cans e os ombros de grandes cachos louros, desprezando-se assim o homem de merecimento que se veste simples.<sup>138</sup>

---

<sup>135</sup> OLIVEIRA, 1999.

<sup>136</sup> O mais próximo de alguma referência ao assunto foi a seguinte citação: “A vontade do maior número é a Lei de todos: todo o Cidadão tem o direito de concorrer para a formação das Leis exprimindo o seu voto particular” (*Reverbero Constitucional Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 41, 18 de junho de 1822.).

<sup>137</sup> *Reverbero Constitucional Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 41 - 42, 18 de junho de 1822.

<sup>138</sup> *Reverbero Constitucional Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 35, 18 de junho de 1822. O Rio Mondego é o quinto maior rio de Portugal e banha a cidade de Coimbra. Cans, por sua vez, é referenciado no Dicionário de Francisco Solano Constâncio (1836) como linguagem figurativa do verbo nevar. Assim, pode-se aferir que Ledo fazia referência à prática de espalhar talco ou farinha de

Se Ledo não adotara a mobilização pró-diretas por meio da imprensa, silenciando-se, no Conselho de Procuradores das Províncias, ele ocupou a tribuna na defesa dessa proposta. Durante a sessão destinada à votação do método eleitoral, fora a única voz a se manifestar favoravelmente à participação direta dos cidadãos no sufrágio. O discurso em tom moderado tinha pretensão de advertir o Príncipe sobre a opinião do “Povo” simpatizante desse tipo de nomeação e a importância de não se opor à “torrente impetuosa da opinião pública”.

Nesse sentido, a decisão do Congresso de Lisboa foi um dos argumentos destacados por Ledo. Ele acreditava que o Brasil deveria seguir o mesmo princípio sufragista estabelecido pela futura Constituição do Reino. A eleição direta, na sua percepção, configurava-se um dos acertos constitucionais das Cortes Portuguesas que não deveria ser desprezado na construção de um governo representativo no Brasil. Para o Procurador, a repercussão do debate eleitoral além-mar tornava-se razão ainda mais forte para não ignorar os caminhos estabelecidos em Lisboa. Joaquim Ledo informou a D. Pedro que os longos e veementes discursos a favor das eleições diretas ainda soavam no lado de cá do Atlântico.

Andam, Senhor, em todas as bocas os princípios a este respeito estabelecido naquele Congresso: todos estão imbuídos naqueles sentimentos, argumentam com aquelas razões, contam com igual sistema, e começam a preparar-se para fazer por si mesmo as suas nomeações.<sup>139</sup>

A *Representação do Povo do Rio de Janeiro* foi outro ponto destacado em seu discurso. De acordo com o Procurador do Rio de Janeiro, o desejo expresso no abaixo-assinado se configurava imperativo de lei. O governo deveria apenas se conformar com a decisão do “Povo” e regulamentar a eleição de acordo com a sua vontade.

A vontade do maior número deve ser a Lei de todos. O maior número pede as eleições diretas, a Lei as deve sancionar: só por elas é que se pode dizer que o Povo nomeou seus Representantes; de outro modo são os Representantes da porção que intitula seleta. [...]

---

trigo na cabeça para imitar os cabelos grisalhos, prática usual entre os homens de maior prestígio da sociedade (CONSTÂNCIO, Francisco Solano. *Novo Dicionário Crítico e etymológico da Língua Portuguesa*. Paris: Officina Typographica de Casimir, 1836).

<sup>139</sup>ATAS DO CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL 1822–1823. *Sessão de 10 de junho de 1822*. In: RODRIGUES, 1973, p. 49.

Que razões podemos dar, que direito apresentar para roubar aos indivíduos o jus de nomear aqueles que os hão de representar na fundação daquilo que eles têm de mais caro, quero dizer, direitos naturais, e imprescritíveis anterior a toda a Lei? A Nação vai exercitar a maior e mais importante de suas funções = o poder constituinte = não podendo exercê-la, individualmente, é precisada pela natureza das coisas delegá-la. Limitada, portanto, a exercer somente o poder comitente deve não sofrer outra coação, deve exercê-lo por si mesma, deve diretamente escolher e nomear aqueles que hão de desempenhar e exercer os seus direitos.<sup>140</sup>

Para Ledo, a adoção do sufrágio direto surgia como solução para dois obstáculos da nova ordem política: a soberania imediata do “Povo” e a representação parlamentar de um pequeno grupo. Em face da impossibilidade de o “Povo” participar diretamente do Poder Constituinte e em oposição à ideia de que apenas uma parcela da sociedade ou grupos específicos pudessem efetivamente escolher os deputados e, assim, ter seus interesses e direitos garantidos na carta magna, o voto direto aparecia como a principal forma pela qual a “Nação” exerceria sua soberania. O discurso de Joaquim Ledo aproximou-se ao que Louis Antoine Léon de Saint-Just observara, em 1793, para a França: “Aquele que não é eleito imediatamente pelo povo não o representa”.<sup>141</sup> O deputado mais jovem da Convenção atuava ao lado de Maximilien de Robespierre na radicalização do movimento revolucionário e ambos argumentavam a favor da eleição direta. Tanto para os líderes parlamentares do Terror quanto para Ledo, o escrutínio imediato tinha o objetivo similar: limitar a mediação política do processo eleitoral e as deformações que o sistema indireto causava na apuração da “vontade geral”. Visão que, vale a pena recordar, também era compartilhada pelos revolucionários vintistas de Portugal.

#### 1.4 A FORÇA DO CONSENSO: A REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO INDIRETA

A voz de Ledo ecoou solitária no Conselho de Procuradores Gerais das Províncias. Possivelmente esse foi o motivo que o levava a não apresentar de maneira formal

---

<sup>140</sup> ATAS DO CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL 1822–1823. *Sessão de 10 de junho de 1822*. In: RODRIGUES, 1973, p. 49.

<sup>141</sup> Citação original: “Celui que n’est pas élu immédiatement par le peuple ne le représente pas” (tradução livre). In: SAINT-JUST. *Discours sur la Constitution de la France*, 1793, apud ROSANVALLON, 1992. p. 249.

um projeto baseado no sufrágio imediato e colocá-lo em votação.<sup>142</sup> O consenso no plenário apontava para outro caminho. Dois projetos foram ofertados com base no princípio do método indireto.<sup>143</sup> O procurador de Minas Gerais, Estevão Ribeiro de Resende, sugeriu suprimir uma assembleia (reunião de eleitores da Comarca) do processo que seguira o modelo da Constituição de Cadiz, de 1812. Já o ministro José Bonifácio propôs simplificar ainda mais a eleição indireta e reduzi-la a apenas dois graus, projeto que ao final da sessão foi aprovado pela maioria dos votos. A vinculação entre educação, ou melhor, a carência dela, e o voto pareceu orientar a decisão do Conselho. A falta de ilustração da população não seria apenas um empecilho na escolha de bons representantes, mas, também uma barreira para que a sociedade pudesse avaliar com destreza os trabalhos dos futuros legisladores. O medo de eleições tumultuadas também foi argumentado. As poucas palavras de Estevão de Rezende ilustram essa percepção:

Eu sustentarei que a degradação da educação e por conseguinte do conhecimento em que tem estado o Brasil até hoje me fará sempre propender para votar pelas nomeações indiretas [...] estou convencido que as diretas em toda a sua extensão serão nas primeiras épocas do Brasil sempre tumultuosas, ou pelo menos sujeitas a transmitir-se aos representantes da nação a ignorância dos votantes, que mal sabendo avaliar os funestos resultados de sua má escolha, não podem antecipar uma escolha imparcial e que seja profícua ao fim.<sup>144</sup>

No jornal *O Papagaio* publicado naquele mês, a eleição indireta também era apresentada como a melhor opção para suprir a insuficiência que “há na massa do povo”. Afirmava-se no texto que as assembleias intermediárias entre o voto popular e a escolha final do deputado constituíam a melhor forma de garantir “bons representantes”. No entanto, buscava-se a redução nos embaraços criados pelas orientações da Constituição de Cadiz. Em referência ao processo eleitoral de Roma e Atenas apresentados por Montesquieu em *O Espírito das Leis*, a folha observou a incoerência da participação direta dos cidadãos na eleição, pois os tempos seriam outros. A educação dos atenienses e romanos, segundo o redator, os permitia abdicar dos interesses particulares em favor dos negócios públicos. E vários seriam os fatores que facilitavam uma “boa escolha” na Antiguidade:

---

<sup>142</sup> Além de José Bonifácio, o procurador Estevão Rezende apresentou uma proposta de eleição semidireta (ATAS DO CONSELHO DE PROCURADORES-GERAIS DAS PROVÍNCIAS DO BRASIL 1822–1823. *Sessão de 10 de junho de 1822*. In: RODRIGUES, 1973, p. 49).

<sup>143</sup> SILVA, 1988, p. 116.

<sup>144</sup> SILVA, 1988, p.116.

O zelo os fazia participar mais, freqüentar a praça, concorrer nas deliberações, presenciar a conduta dos magistrados. As pessoas de maior merecimento apareciam, subiam a Tribuna, faziam-se conhecidas, a estreiteza do território, tudo em uma palavra facilitava aos cidadãos os meios de fazer uma boa escolha. Estamos nós nas mesmas circunstâncias?<sup>145</sup>

Alegava-se que as circunstâncias no Brasil eram diferentes. Os principais argumentos do editorial seguiam a linha interpretativa das Cortes Portuguesas sobre o assunto: a falta de instrução da população e extensão do território. Observou-se que o exercício das funções no parlamento demandava “instrução, talento e mais qualidades cujo conhecimento não está ao alcance do povo”.<sup>146</sup> Sendo assim, como “ele há de ser juiz naquilo que ignora”? As obrigações domésticas da vida cotidiana, explicou o redator, limitavam o pensamento de grande parte da população ao seu modo de vida e aos seus interesses particulares, estreitando as opções de voto ao seu círculo de relacionamentos que não excedia aos “pequenos muros que encerram a família e para quem as pessoas mais importantes são o Coronel do Distrito, o Vigário ou o Juiz de Fora”.<sup>147</sup>

As primeiras páginas do jornal publicado três dias após a emissão da instrução eleitoral foram elogiosas ao sistema indireto.<sup>148</sup> O redator, Luís Moutinho Lima Alvares e Silva, ligado ao grupo coimbrão e do qual José Bonifácio fazia parte,<sup>149</sup> afirmou que a “balança da razão” pendia para esse tipo de sufrágio. A proximidade entre as datas de circulação da folha e da nova regra eleitoral, bem como a existência de vínculos entres seus autores favoreceram análises que viram nesse texto uma espécie de aclamação às Instruções estabelecidas no Conselho.<sup>150</sup> Nesse sentido, a edição do periódico tornava-se evidência clara do jogo político executado pelo grupo coimbrão. Não se pretende negar aqui que a definição pela regra eleitoral constituía estratégia na disputa pelo poder, mas atenuar o caráter imperativo do campo imediato da política na definição do direito sufragista. Algumas diferenças entre o conteúdo do escrito e a legislação recém aprovada apontam que se tratava, na verdade, de discussão geral sobre o melhor método para as eleições dos

---

<sup>145</sup> *O Papagaio*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 1, 22 de junho de 1822.

<sup>146</sup> *O Papagaio*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 1, 22 de junho de 1822.

<sup>147</sup> *O Papagaio*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 2, 22 de junho de 1822.

<sup>148</sup> *O Papagaio*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 1 - 2, 22 de junho de 1822.

<sup>149</sup> NEVES, 2003, p. 351.

<sup>150</sup> Nessa vertente, pode-se destacar o trabalho de Lúcia Bastos das Neves (NEVES, 2003, p. 351).

deputados à Assembleia.<sup>151</sup> A primeira indagação do texto, “se devem ser diretas ou indiretas?”, revela o quadro de dúvida sobre o assunto e que, provavelmente, a matéria fora escrita antes da divulgação da mencionada regra. Em outro jornal da época, o anúncio do lançamento daquela edição informa claramente que o “n. 7 do Papagaio contém reflexões sobre a nomeação direta e indireta”.<sup>152</sup> Embora advogassem pela eleição em graus, os indícios apontam que não havia relação imediata entre as Instruções de 19 de junho de 1822 e a referida edição do periódico. Os argumentos favoráveis à eleição indireta destacados nas páginas do impresso ajudam a compreender o pensamento vigente sobre esse tipo de sufrágio e reiteram a relação entre educação e o direito de voto que tal método buscava suprir.

As instruções eleitorais foram publicadas integralmente no *Correio do Rio de Janeiro*, acompanhadas de extensa análise de seu redator. João Lisboa criticou duramente o estabelecimento do método indireto.<sup>153</sup> Sua avaliação sobre a decisão normativa rendeu-lhe um processo aberto pelo Conselho. Acusado pelo crime de liberdade de imprensa, o redator obteve absolvição do primeiro julgamento que fez uso do sistema de jurados no Brasil.<sup>154</sup> O *Correio do Rio de Janeiro* protestou solitário na imprensa do Rio de Janeiro. Nos jornais da época e na bibliografia especializada, não há relatos sobre outras manifestações.

O método eleitoral estabelecido em 1822 fora referendado pela Carta de 1824. Tanto o projeto de Constituição elaborado por membros da Constituinte<sup>155</sup> quanto o formulado pelo Conselho de Estado de D. Pedro I previam o escrutínio de dois graus.<sup>156</sup> Durante todas as sessões, não houve um só deputado que se colocasse contrário ao pleito. Embora a discussão do projeto tenha sido interrompida ainda nos seus artigos iniciais, portanto, distante do *Título V – das Eleições*, na ocasião da pauta sobre a organização dos governos provinciais a forma de nomeação tal como

---

<sup>151</sup> O próprio autor afirma que: “O método para as eleições dos nossos deputados a Assembleia é o importante objeto que deve ocupar a nossa atenção” (*O Papagaio*, Rio de Janeiro, n. 7, 22 de junho de 1822).

<sup>152</sup> *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 6000016, p. 1, 22 de junho de 1822.

<sup>153</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 64, 1 de julho de 1822.

<sup>154</sup> LUSTOSA, 2010.

<sup>155</sup> *Projeto de Constituição para o Império do Brasil*, Título V - Eleições, art. 122 (*Anais da Constituinte de 1823*, Sessão de 1º de setembro de 1823, Tomo 5, p. 18).

<sup>156</sup> *Projeto de Constituição para o Império do Brasil, organizado no Conselho de Estado*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824, Capítulo VI – Das Eleições, art. 90.

a dos deputados foi aprovada sem polêmica.<sup>157</sup> Nem mesmo parlamentares que haviam participado das acaloradas discussões nas Cortes Portuguesas e votado a favor do sufrágio direto defenderam no parlamento do Brasil aquela posição. Nessa situação, podemos destacar os representantes de Pernambuco, Francisco Muniz Tavares e Pedro de Araújo Lima. Ambos, inclusive, participaram da comissão especial da Constituinte responsável pela confecção do projeto de Constituição. A partir dessa constatação surge a seguinte indagação: o que levou tais deputados a mudarem de opinião? A resposta não é difícil e, neste caso, revela mais sobre o pensamento das elites políticas dos dois lados do Atlântico do que sobre o que pensavam esses dois deputados. Como bem observa Chaïm Perelman, uma das principais preocupações do orador na arte argumentativa está no auditório, no conjunto de pessoas que busca influenciar com seu discurso.<sup>158</sup> Desta maneira, a plateia assume função importante na galeria retórica colaborando na definição dos discursos empregados pelo autor. No caso dos parlamentares mencionados, a resposta para a mudança do seu discurso está diretamente relacionada à alteração do público parlamentar a que se dirigiam. No Congresso do Brasil, ao contrário, das Cortes Portuguesas, valorizava-se a moderação da extensão do poder confiado aos novos cidadãos. Na busca por “bons representantes”, a Constituinte preferiu, não sem prudência, conservar um sistema do qual ela resultara e que, desse ponto de vista, já tinha dado sua prova de eficiência.

A tensão inaugurada ao final do século XVIII entre o *número* e a *razão* foi resolvida nos primórdios do Brasil Império com base no sufrágio indireto. Opção, aliás, seguida por grande parte dos países da América e, em 1826, também adotada por Portugal.<sup>159</sup> A existência de dois graus para a escolha de representantes legislativos do Império garantia a possibilidade da amplitude do direito eleitoral, sem, contudo, colocar em risco a ordem política monárquica que já se buscava estabelecer.

---

<sup>157</sup> *Anais da Constituinte de 1823*, Sessão de 18 de junho de 1823, Tomo 3, p. 95.

<sup>158</sup> PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Martins Fontes, 2005. p. 20-25.

<sup>159</sup> Sobre os países da América Latina ver: SABATO, 2001. Para Portugal, verificar: CRUZ, 2004.

## CAPÍTULO 2. O VOTANTE NOS PROJETOS DE CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO

### 2.1. ATIVOS E PASSIVOS: A CIDADANIA NO OITOCENTOS

Na sessão de 1º de setembro de 1823, fora lido o projeto de Constituição confeccionado pela primeira Constituinte do Brasil.<sup>160</sup> A proposta, com 15 títulos, reservou um exclusivamente para tratar das eleições (Título V).<sup>161</sup> Demarcado o método indireto, definia-se que a “massa dos cidadãos ativos” escolheria os eleitores e esses, num segundo pleito, seriam os responsáveis pela eleição dos deputados e senadores. Foram fixadas condições de elegibilidade. Para ser eleitor, era necessário ter mais de 25 anos e possuir renda anual equivalente ao valor de 250 alqueires de farinha de mandioca. Para deputado, permanecia a mesma exigência de idade, porém uma renda mais elevada (500 alqueires de farinha de mandioca), enquanto, para ocupar a função de senador, estabelecia-se 40 anos e renda mais expressiva no valor de mil alqueires da mesma farinha. Para o exercício do voto no primeiro grau, além do requisito da renda ser mais suave (150 alqueires), também se previa a participação de libertos.

A proposta eleitoral não chegou a ser debatida de forma sistemática como pauta do dia. No entanto, a referência à cidadania ativa presente neste título foi tema polêmico na casa legislativa.<sup>162</sup> O debate sobre o direito de participar das eleições fora suscitado no momento em que se definia quem seriam os cidadãos do novo Império.

A proposta inicial da comissão constitucional reservara o “honroso título de cidadão” aos indivíduos com direitos políticos. Aqueles que não gozassem do direito de votar ou ser eleito seriam apenas “membros da sociedade”. Parlamentares levantaram-se

---

<sup>160</sup> Projeto elaborado por comissão formada por sete deputados, a saber: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Jose Bonifácio de Andrada e Silva, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Ferreira da Camara de Bittencourt e Sá, Pedro de Araujo Lima, Jose Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Francisco Muniz Tavares. Dentre todos os parlamentares, apenas Pedro de Araújo Lima assinou a proposta com restrições.

<sup>161</sup> O título integral sobre as eleições pode ser conferido no anexo 1.

<sup>162</sup> RODRIGUES, 1973; SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos?: os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: JANCSÓ, Istvan (Org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005. BERBEL, Márcia Regina; MARQUESE, Rafael de Bivar. A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, 1810-1824. *Paper* apresentado no *Seminário Internacional Brasil de um Império a outro* (1750-1850). Universidade de São Paulo, 2005.



contra essa “odiosa distinção”, defendendo a associação entre nacionalidade e cidadania e, portanto, “todo brasileiro é cidadão brasileiro”.<sup>163</sup> Nessa percepção, buscava-se estabelecer uma igualdade jurídica entre os “cidadãos” que garantisse o compartilhamento de direitos civis, compreendidos como a defesa da propriedade, a segurança e a liberdade pessoal. A igualdade no campo civil, contudo, não era ampliada aos direitos políticos, para cujo exercício tornava-se imprescindível a “aquisição” de certas condições determinadas pela lei. Para marcar essa diferenciação no interior da cidadania, o deputado Montezuma apresentou a seguinte solução: “Ser Brasileiro é ser Membro da Sociedade Brasília, portanto todo Brasileiro é Cidadão Brasileiro: convém sim dar a uns mais direitos e mais deveres do que a outros: eis aqui Cidadãos ativos e passivos”.<sup>164</sup>

Como observa Andrea Slemian, a originalidade dessa proposição estava em dois aspectos. Se por um lado o nivelamento civil dos integrantes do novo pacto social rompia com a ideia de cidadania ligada a estamentos do Antigo Regime, por outro pregava a mobilidade social típica do pensamento liberal.<sup>165</sup> Para exercer o voto ou ser eleito bastava preencher certas “qualificações”. No projeto em questão, a exigência de renda anual parecia ser a principal delas.

Em oposição, outros parlamentares acreditavam ser imprudente dar o “título de cidadãos” a todos “membros da sociedade”, pois não se constituía em “prerrogativa de tão pequena monta”. Argumentavam que se tratava do “gozo e o exercício dos direitos políticos”, aconselhando sua restrição. Dessa forma, os “membros da sociedade do Império” usufruíam dos direitos civis, porém, como lembrou o deputado Maciel Costa, apenas os “cidadãos” teriam o “direito de eleição e de elegibilidade para terem parte na legislação do país, porque esses direitos são, digamo-los, assim, de convenção social e dependentes de certas condições, que se não encontram em todos os indivíduos”.<sup>166</sup>

A tumultuada “questão do nome” revelara, destaca Andrea Slemian, consenso entre os deputados: a distinção entre o exercício dos direitos civis e políticos. Como lembra a autora, distante de ser um retrocesso a diferenciação na arena dos direitos

---

<sup>163</sup> SLEMIAN, 2005, p. 835-836.

<sup>164</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 23 de setembro de 1823, v. 5, p. 211.

<sup>165</sup> SLEMIAN, 2005, p. 837.

<sup>166</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 23 de setembro de 1823, v. 5, p. 213.

era defendida até mesmo pela ala mais radical do pensamento liberal.<sup>167</sup> Ao fornecer a possibilidade de mudança de condição política, tal concepção não fechava as portas da esfera política.

A decisão final dos deputados fora a adoção da cidadania associada à nacionalidade, referendada, posteriormente, pela Constituição do Império. A proposta de “cidadãos ativos e passivos” não era nova. Como lembrara o deputado Almeida e Albuquerque, trava-se de uma “inovação francesa”.<sup>168</sup> Elaborada pelo abade Emmanuel Joseph Sieyès, em 1789, a criação constituiu a base do primeiro decreto eleitoral da época revolucionária e da Constituição de 1791.<sup>169</sup> De acordo com Pierre Rosanvallon, ao defender larga cidadania, Sieyès buscava incluir todos os franceses no seio da nação.<sup>170</sup> Contudo, conforme destaca o autor, o imperativo de integração no corpo social esbarrava na visão de que uma parte da população estava muito distante social e culturalmente da “nova comunidade de iguais”. O parlamentar Sieyès se via, então, diante de considerar ou não cidadão os mendigos e os vagabundos. Foi para responder a essa contradição que ele procedeu a divisão entre cidadãos ativos e passivos.

No Brasil, a questão principal colocada aos legisladores também residia na diversidade populacional. Se o consenso no plenário era notório de que escravos e índios estavam fora do campo da cidadania, os cativos por se constituírem em propriedade e, os nativos, por estarem distante das leis e dos costumes do novo pacto social,<sup>171</sup> e, por isso, considerados apenas habitantes do país, a indagação girava sobre a posição dos libertos no novo arranjo constitucional.

---

<sup>167</sup> Slemian, 2005, p. 837.

<sup>168</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 25 de setembro de 1823, v. 5, p. 234.

<sup>169</sup> Decreto de 22 de dezembro de 1789: “Les qualités nécessaires pour être citoyen actif sont : 1° d’être Français ou devenu Français ; 2° d’être majeur de vingt-cinq ans accomplis ; 3° d’être domicilié de fait dans le canton, au moins depuis un an ; 4° de payer une contribution directe de la valeur locale de trois journées de travail ; 5° de n’être point dans l’état de domesticité, c’est-à-dire, de serviteur à gages. Art. 3. Section I.” Tal percepção foi criticada pelos revolucionários do terror que viam nessa preposição uma diferenciação da cidadania (ROSANVALLON, 1992, p. 603).

<sup>170</sup> ROSANVALLON, 1992, p. 88 - 118.

<sup>171</sup> Ver, em especial, as discussões da Constituinte entre os dias 23, 25 e 30 de setembro de 1823. Sobre o tema da cidadania aos indígenas, podem ser consultados os seguintes estudos: SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros*: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na Província de São Paulo (1822-1845). Dissertação [Mestrado em História] — Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2006. MOREIRA, Vânia Maria Losada. De índio a guarda nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, 2010, p. 127 - 142. A relação entre o direito de propriedade garantido pela Constituição e a escravidão é discutida em: GRINBERG, Keila. Re-escravização, direitos e justiça no

## 2.2 . LIBERTOS CIDADÃOS: QUESTÕES DE DIREITO E ESCRAVIDÃO

Informações disponíveis para o ano de 1823 assinalam que o Brasil contava com 3.960.866 habitantes,<sup>172</sup> dentre os quais, 2.813.351 (71%) eram livres e 1.147.515 (29%) cativos. Como destaca Hebe Mattos, naquela década, o país apresentava uma das maiores populações escravizadas da América e contava com a maior população livre afrodescendente do continente.<sup>173</sup> Os dados impressos num periódico de 1821 revelam com clareza a dimensão da população livre de cor do Brasil, como se vê abaixo.

Províncias	Branços		Índios		Pardos		Total
	N.	%	N.	%	N.	%	
São Pedro (Rio Grande do Sul)	26.310	42,1	22.306	35,7	13.933	22,3	62.549
Santa Catarina	22.672	89,3	-	-	2.720	10,7	25.392
São Paulo	116.230	66,6	5.971	3,4	52.303	30,0	174.504
Mato Grosso	5.813	36,4	582	3,6	9.577	60,0	15.972
Goiás	6.930	23,2	2.859	9,6	20.027	67,2	29.816
Minas Gerais	116.634	39,9	8.936	3,1	166.794	57,1	292.364
Rio de Janeiro	82.431	61,5	11.601	8,7	40.019	29,9	134.051
Bahia	102.009	37,7	13.347	4,9	154.888	57,3	270.244
Pernambuco	167.362	38,4	35.885	8,2	232.273	53,3	435.520
<b>Total</b>	<b>646.391</b>	<b>44,9</b>	<b>101.487</b>	<b>7,0</b>	<b>692.534</b>	<b>48,1</b>	<b>1.440.412 *</b>

**Tabela 1** - População livre no Brasil (1821).

Fonte: *O Bem da Ordem*, Rio de Janeiro, n. 3, 1821.

\* Os números totais não correspondem aos coletados na fonte. Devido os erros de cálculo presentes no quadro original, o resultado foi corrigido de acordo com os dados das três categorias.

Dentre o número total da população livre informada, observa-se que 48,1% eram pardos, 44,9% brancos e 7% índios.<sup>174</sup> Ainda que a documentação consultada não contenha informações sobre todas as províncias e sobre o contingente de negros

Brasil do século XIX. In: Silvia Lara; Joseli Mendonça. (Org.). *Direitos e Justiças: ensaios de história social*. v. 1, Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>172</sup> Memória Estatística do Império do Brazil. Memória oferecida pelo Marquez de Caravellas, Conselheiro de Estado e Senador do Império, copiada de um manuscrito sem nome do autor de 1829. *Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo LVIII, Parte I, 1895. p. 91 - 99.

<sup>173</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 7 - 34.

<sup>174</sup> *O Bem da Ordem*, Rio de Janeiro, n. 3, 1821.

nesse universo, a referência à cor “parda” nos permite uma aproximação da taxa de habitantes de ascendência africana que já se encontrava fora do cativeiro.<sup>175</sup>

A força numérica da população de cor, com antigos ou recentes vínculos com a senzala, não era desconhecida pelos deputados quando iniciaram os trabalhos da Constituinte. Na casa legislativa, foi possível perceber os receios em torno desse contingente, no momento em que entrou em pauta a cidadania dos egressos do cativeiro. O espectro da revolta de São Domingos, atual Haiti, não se mostrou ausente na discussão. Em razão do perigo que a abordagem dos direitos dos libertos poderia suscitar numa sociedade marcada pela escravidão, o deputado Francisco Muniz Tavares, personagem notável da Revolução Pernambucana, chegou, até mesmo, a ponderar sobre a possibilidade de não examinar o tema no plenário. A voz solitária, contudo, não foi ouvida e o assunto adentrou a casa legislativa.

Após a definição de que todos os “membros da sociedade” seriam “cidadãos”, a questão política passava a residir no lugar dos libertos no quadro constitucional do novo país. O projeto original previa, no parágrafo do art. 5º do projeto, a integração no corpo civil de todos “os escravos que obtiverem carta de alforria”.<sup>176</sup> Ao passo que incluía todos ex-cativos na esfera dos direitos civis, restringia o direito político do sufrágio apenas aos “libertos nascidos no Brasil”.<sup>177</sup> Entre os dias 27 e 30 de setembro de 1823, os constituintes se detiveram na análise do primeiro parágrafo. O consenso entre os deputados fora unânime acerca da inclusão dos ex-escravos nascidos no Brasil, isto é, os crioulos libertos como cidadãos.<sup>178</sup> Apenas uma voz levantou-se contra a passagem imediata dos forros, fossem eles africanos ou “brasileiros”. O deputado Costa Barros acreditava que os negros saídos do cativeiro não tinham benefícios para a sociedade e, com o passar do tempo, seriam um peso para a sociedade caso ficassem no ócio. Daí a necessidade de exigir dos antigos

---

<sup>175</sup> O indicativo “pardo” surgiu no período colonial e fora inicialmente usado para designar a cor mais clara de alguns cativos. Seu significado, contudo, sofreu uma ampliação no transcorrer dos anos e passou a qualificar a população livre de ascendência africana que se encontrava distante algumas gerações da senzala consolidando, assim, a categoria “pardo livre”. Para maiores informações, Cf.: MATTOS, 2000, p.17.

<sup>176</sup> Projeto de Constituição para o Império do Brasil, Título II, Capítulo I, Art. 5, § VI. In: *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 1º de setembro de 1823, v. 5, p. 7.

<sup>177</sup> Projeto de Constituição para o Império do Brasil, Título II, Capítulo I, Art. 23, § I. In: *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 1º de setembro de 1823, v. 5, p. 11.

<sup>178</sup> Adota-se a aceção de crioulo para denominar os descendentes de africanos nascidos no Brasil.

cativos algum emprego ou ofício. Nessa visão, o exercício de atividade produtiva configurava-se garantia de não causarem “males” para a sociedade.

A divergência, porém, repousava sobre a admissão de libertos africanos no seio da “família brasileira”. Dentre os outros oito parlamentares que se pronunciaram sobre a matéria, cinco advogaram a favor da cidadania de libertos com origem africana, enquanto três se posicionaram contra. De maneira geral, a argumentação de ambas as perspectivas se concentrou em questões de direito para legitimar a igualdade jurídica entre livres e libertos não sem esbarrar, contudo, na polêmica questão da escravidão. Enquanto a primeira vertente relacionava o acesso aos direitos de cidadania com o “direito do sistema antigo” Português, a segunda o ligava ao “direito de origem territorial”.

O deputado Ferreira França foi o primeiro a levantar a questão do “direito de origem”. Para ele, a cidadania não poderia ser ampliada sem distinção entre os libertos africanos e os nascidos no Brasil, os crioulos. Nas suas palavras:

Os libertos poderiam ser cidadãos desde que os escravos fossem todos nascidos no Brasil: porque tendo **o direito de origem territorial** para serem considerados cidadãos uma vez que se removesse o impedimento civil da condição de seus pais ficavam restituídos *pleno jure* ao gozo desse direito que estivera suspenso pelo cativo; mas não sendo isto assim, porque ainda uma grande parte dos nossos libertos escravos são estrangeiros de diferentes nações da África, e **excluindo nós em regra os estrangeiros da participação dos direitos dos cidadãos brasileiros**, é clara a conclusão, sendo coerentes em nossos princípios que o parágrafo só pode passar pelo que respeita aos libertos crioulos, mas nunca aos libertos africanos; pois como estrangeiros de origem são estes compreendidos na regra geral dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de cativo com que vieram ao nosso país lhes não induz exceção favorável ao dito respeito.<sup>179</sup>

Como se vê, a argumentação foi fundamentada no “direito de origem territorial” da cidadania. Com base nele, apenas os cativos nascidos no Brasil poderiam ser considerados “cidadãos”, logo que fossem alforriados. A origem dos escravos africanos não os permitia gozar dessa prerrogativa, sendo necessária, então, a naturalização no país para desfrutar da cidadania e dos direitos dali advindos. Nesse sentido, Ferreira França ofertou emenda restringindo o parágrafo constitucional apenas aos forros crioulos. Afinal, resumiu o deputado, o “termo cidadão é característico que torna o individuo acondicionado de certos direitos políticos que

---

<sup>179</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 27 de setembro de 1823, v. 5, p. 255 (grifo nosso).

não podendo ser comuns a outros quaisquer indivíduos, posto que brasileiros sejam”.<sup>180</sup>

O parlamentar Almeida e Albuquerque defendera posição semelhante. Destacando elementos de caráter civilizacional do continente africano, ele partiu da seguinte indagação: se a porta da sociedade não estava aberta de forma direta a nenhum estrangeiro, por que razão os africanos teriam a passagem liberada?

Prescindindo desta razão, que me parece mais justa, como é possível que um homem sem pátria, sem virtudes, sem costumes, arrancado por meio de um comércio odioso do seu território e trazido para o Brasil possa por um simples fato, pela vontade de seu senhor adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes? Se os europeus, nascidos em países civilizados, tendo costumes, boa educação e virtudes não podem, sem obter carta de naturalização, entrar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, e lhes é mister para obterem essa mesma naturalização que eles professem a religião cristã, segundo o projeto, como o escravo africano destituído de todas as qualidades pode ser de melhor condição? <sup>181</sup>

Maciel Costa também fora contrário à parte da ideia contida no projeto. Do mesmo modo, ele associara a questão “africana” à naturalização no novo país. Em oposição a outra vertente, esclarecia os princípios divergentes de naturalização que defendiam:

Mas os africanos não são estrangeiros, dizem os dois ilustres combatentes, logo, não vai o argumento. Não são estrangeiros, diz um deles, porque, como escravos, já fizeram parte da família a que serviram; não são estrangeiros, diz outro, porque pela aquisição da liberdade nascerão então para o Brasil.

Eis aqui duas naturalizações bem diferentes. Isto é metafísica, senhores.<sup>182</sup>

O deputado observava que “africano é africano” e, por isso, o processo para “habilitá-lo brasileiro” deveria seguir os “princípios de direito político universalmente reconhecido pelas nações, e esta não reconhece senão nascimento físico”.<sup>183</sup> Portanto, na sua visão, a integração de libertos africanos no “grêmio da família brasileira” não deveria ser realizada de forma automática. Se por um lado a vontade do senhor cancelava o acesso do cativo ao mundo dos homens livres, por outro não autorizava seu ingresso ao universo dos “cidadãos”. Para o bem da “segurança

<sup>180</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 27 de setembro de 1823, v. 5, p. 255.

<sup>181</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 259.

<sup>182</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 264.

<sup>183</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 264.

pública”, explicou o deputado, torna-se salutar exigir certas condições que avalizem a apreço dos estrangeiros “ao país, às suas instituições, à sua prosperidade, à sua liberdade”.

Se, pois, a admissão de estrangeiros ao grêmio da nossa família não é uma obrigação, mas um favor; se para esse favor exigimos condições que uma política prevista nos induz a impor; se aos mesmos indivíduos, em cujas veias corre o sangue brasileiro, só porque nasceram em país estrangeiro, impomos a condição de domicílio, considerando-os meio-estrangeiros, espanta-me ver que o africano [que] apenas obtiver sua carta de alforria que é um título que simplesmente o habilita para dispor de si e do seu tempo, passa *ipso facto* para o grêmio da família brasileira, para nosso irmão enfim.<sup>184</sup>

Para Maciel Costa, a “superioridade numérica” e a “consciência da sua força” eram razões pelas quais deveria ser evitada a “admissão livre e franquíssima” dos escravos trazidos do tráfico atlântico no seio da sociedade. Em sua opinião, “a segurança política” deveria guiar a matéria. Como exemplo de conduta cautelosa, destacava os Estados Unidos, onde a maior parte dos estados temia “os perigos a que o crescimento da população de libertos exporia a sociedade”:

Vejo nações aluminadas e também filantrópicas como a dos Estados Unidos da América embaraçadas com a questão do destino que há de dar aos libertos e tanto que ainda agora em 1816 se organizaram sociedades com o fim de criarem na costa ocidental da África uma colônia – de *gens de couleur libres* – para onde se transportem aqueles que dentre eles que quiserem ir [...].

Vejo isto e não ei de temer por nós e pela nossa pátria? Não me injurio de temer como tão grande e poderosa nação, cuja imensa população pode sufocar qualquer explosão, circunstância que de nenhuma sorte se verifica em nossa pátria [...].<sup>185</sup>

Na compreensão desse deputado, o receio de insurreições envolvendo a população negra era a razão pela qual, nas antigas Treze Colônias, “não houvesse um que lembrasse ao congresso que os africanos devem de justiça fazer parte da família americana”.<sup>186</sup> Motivo que, pela prudência, também deveria orientar os passos da Constituinte no Brasil sobre o tema.

Diminuir gradualmente o tráfico de comprar homens e, entretanto, tratar com humanidade os que são escravos, eis aqui, senhores, tudo quanto lhe devemos. A admissão deles para a família brasileira deve ser pesada mais prudentemente.<sup>187</sup>

<sup>184</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 262-263.

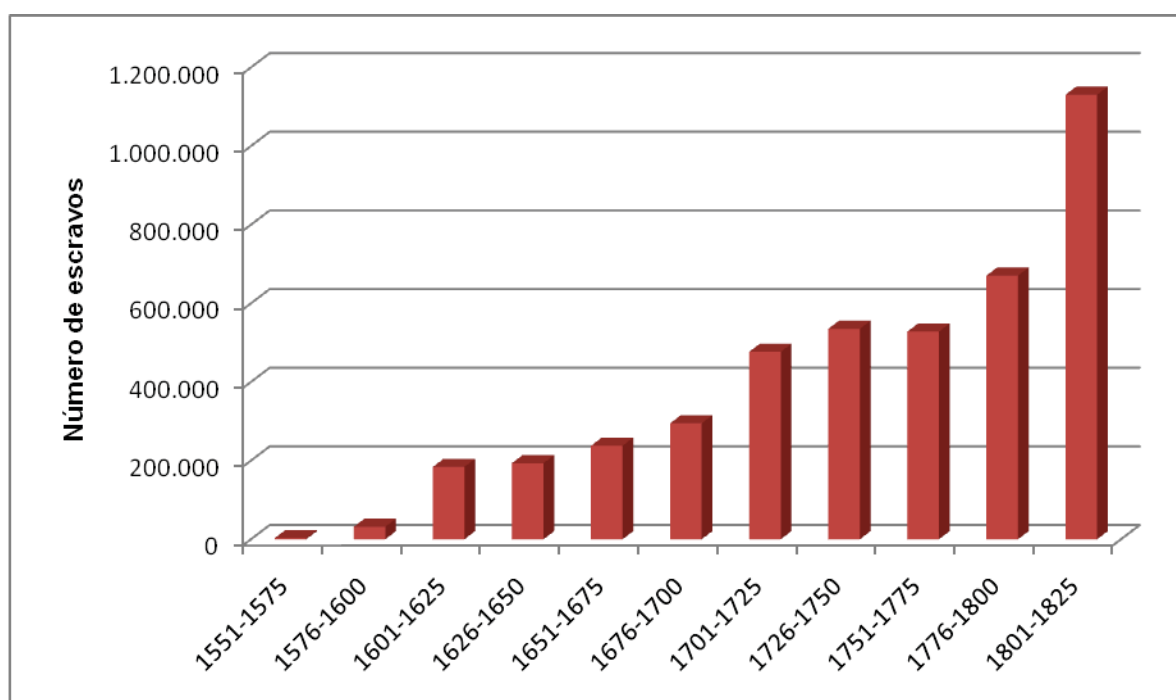
<sup>185</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 264-265.

<sup>186</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 265.

<sup>187</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 265.

Considerando a redução progressiva do tráfico atlântico e, conseqüentemente, o aumento da população liberta no país, o parlamentar observava que a inclusão dos ex-escravos africanos à “família brasileira”, ao contrário dos libertos crioulos, deveria ocorrer sob certas condições que pudessem afiançar “sua adesão e afeição ao país e à sua prosperidade e segurança”.<sup>188</sup> Da vivência no cativo e da violência da servidão não poderiam florescer afeição ao país, mas apenas desenvolver sentimentos de rancor e ódio. O deputado indagava ainda que, caso os negros nutrissem algum zelo pela sociedade e “sabendo eles que nos são equiparados” “não aspirarão a avançar mais adiante na escala dos direitos sociais?”.

A preocupação do deputado era compreensível. Afinal, desde o início daquele século, observava-se o aumento crescente do número de navios negreiros na costa do Brasil.<sup>189</sup> No Rio de Janeiro, sede da futura capital do Império, o recrudescimento do tráfico de almas dobrou o número da população cativa entre os anos de 1789 e 1823. No gráfico abaixo, é possível perceber o elevado contingente de africanos que se somavam à população escrava já existente no Brasil.



**Gráfico 1.** Desembarque de escravos africanos no Brasil (1551-1825)

Fonte: Banco de dados do Tráfico Transatlântico. In: *The Trans Atlantic Slave Trade Database Voyages*, 2015. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.org/>>. Acesso em: jul. 2015.

<sup>188</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 265.

<sup>189</sup> FLORENTINO, Manoel. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 28; 46-47.



Na percepção de Costa, a solução estava na criação de medidas que propiciassem o estabelecimento de vínculo do ex-cativo africano com o país, laço já formado nos crioulos pelo nascimento.

Quisera, pois, que não havendo dúvida em serem considerados brasileiros os filhos de pai e mãe africanos porque **pelo nascimento do país são nossos e já tem esse vínculo que os liga ao país**, os africanos, por isso que nasceram em país estrangeiro, por isso que lhe não podemos supor afeição ao país em que viveram escravos, não sejam admitidos ao grêmio da nossa família sem que casem com mulher brasileira e tenham um gênero de indústria de que vivam.<sup>190</sup>

Com efeito, o deputado ofertara a ementa que incluía todos os libertos nascidos no Brasil na esfera cidadã, ao passo que a integração dos africanos se daria sob duas condições: o matrimônio com brasileira e o exercício de um gênero de indústria. Exceto pelo enlace conjugal, que mais tarde viria a ser introduzido na legislação do assunto,<sup>191</sup> deve-se atentar que a monção não se distanciava da norma de naturalização estrangeira inscrita no projeto de Carta Magna ali em discussão.<sup>192</sup> Sendo assim, o caminho do ex-cativo africano para a cidadania “brasileira” seguiria os mesmos trâmites de uma pessoa de qualquer outro país.

Contrários à exclusão dos negros africanos do pacto social estavam cinco deputados: Alencar, Carneiro, Silva Lisboa, Henrique Rezende e Muniz Tavares. Como se vê, a maior parte dos constituintes que se pronunciou sobre o tema concordou com a escrita do parágrafo do projeto original que, na opinião desses membros, respondia aos “princípios de justiça” e “sã política”. Curiosamente, utilizavam argumentos semelhantes para advogar solução oposta. Eles criticavam a distinção entre libertos crioulos e africanos sugerida naquele debate e as restrições (naturalização/ofício-casamento) impostas aos africanos pelo simples fato de terem nascido na costa além-mar. Alencar recriminava a arbitrariedade do pedido. Ele

<sup>190</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 263 (grifo nosso).

<sup>191</sup> A Lei de 23 de Outubro de 1832 regulou a concessão da carta de naturalização aos estrangeiros. No artigo dois da legislação foi prevista a isenção da posse de bens de raiz, estabelecimento industrial ou exercício de emprego aos estrangeiros casados com brasileiras (BRASIL. Câmara Dos Deputados. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1832).

<sup>192</sup> *Projeto de Constituição para o Império do Brasil*: Título II – Do Império do Brasil, Capítulo I - art. 6º: Podem obter carta de naturalização: I - Todo estrangeiro de maior de idade, que tiver domicilio no Império, possuindo nele capitais, bens de raiz, estabelecimento de agricultura, comércio e indústria, ou havendo introduzido, ou exercitado algum comércio e industria útil, ou feito serviços importantes á nação. II - Os filhos de pais brasileiros que perderam a qualidade de cidadãos brasileiros, uma vez que tenham maioridade e domicilio no Império (*Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 1º de setembro de 1823, v. 5, p. 6).

alegava que a condição escrava anulava qualquer origem de nascimento e, portanto, os negros africanos não poderiam ser considerados “estrangeiros” já que “não pertencem à sociedade alguma, nem têm outra pátria que não seja a nossa, nem outra religião senão a que professamos”.<sup>193</sup> O tempo no cativeiro e a vivência com os senhores, relatava o deputado, propiciava a aclimatização dos africanos aos “nossos costumes”.

A integração de “todos os libertos” era justificada por Alencar com base no tráfico transatlântico que, a seu ver, caminhava para um fim. Nas suas palavras:

Demais, se por princípio de sã política, devemos atalhar quanto pudermos o comércio da escravatura para enfim o terminarmos parece-me que vamos mais direitos a esse fim concedendo logo aos libertos o foro de cidadão brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum ofício ou emprego para poder adquirir aquela qualidade me parece assaz injusta: bem basta que ele tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessário vencer mais essa dificuldade.<sup>194</sup>

Diante do futuro incerto do comércio de almas desenhado em seu discurso, Alencar acreditava ser razoável pensar que os indivíduos dali advindos deveriam compor o corpo social, uma vez que tivessem a posse de sua liberdade. Embora a associação da medida com o tráfico africano não estivesse presente na fala geral dos deputados, o tema não passou despercebido no plenário e, como se nota, serviu de fundamentação para as duas posições em disputa.

A voz de José da Silva Lisboa juntou-se à de Alencar. O deputado Lisboa, que se posicionara intensamente contra a eleição direta no ano anterior, naquele momento assumia opinião vigorosa na defesa da cidadania dos forros africanos. Para ele, incluir os libertos na sociedade civil independente da sua origem era “justo e político”, pois:

[...] uma vez que adquiram a qualidade de *pessoa civil*, merecem igual proteção da lei e não podem ter obstáculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer indústria, adquirir prédio, entrar em estudos públicos, alistar-se na milícia e marinha do Império.<sup>195</sup>

---

<sup>193</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 529.

<sup>194</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 259.

<sup>195</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 260.

Aos seus olhos, os autores do projeto haviam adotado os “conselhos da prudência política”, combinando de forma eficaz o “artigo em questão com os art. 254 e 255” e “estabelecendo a base de regulados benefícios aos escravos, unicamente propondo a sua *lenta emancipação* e moral instrução”.<sup>196</sup> Os artigos aludidos por Lisboa previam a criação de locais destinados à educação de libertos e índios e oferta de trabalho para parte dessa população. Os artigos podem ser conferidos em seguida:

#### Título XIII

Da instrução pública, estabelecimento de caridade, casas de correção e trabalho

Art.254. Terá igualmente cuidado de criar estabelecimentos para a catequese e civilização de índios, *emancipação lenta* dos negros e sua educação religiosa e industrial.

Art. 255. Erigir-se-ão casas de trabalho para os que não acham empregos; e casas de correção e trabalho, penitência e melhoramento para os vadios e dissolutos de um e outro sexo e para os criminosos criminosos.<sup>197</sup>

Pela sua fala, observa-se que Lisboa acreditava ser mais sensato incluir na sociedade civil a totalidade da população egressa do cativo. Num horizonte de “lenta emancipação”, os benefícios dos “direitos civis” deveriam recair tanto sobre os crioulos como sobre os africanos. Vinculando o tema dos libertos ao tráfico negreiro, Silva Lisboa chamava a atenção do plenário para a postura de outros países frente ao “comércio de sangue humano”: “E porque não teremos por modelo o sábio governo inglês na polícia, que mais de perto nos toca sobre a importação de africanos e proteção dos escravos contra o abuso dos seus senhores?”.<sup>198</sup> Nesse contexto, destacara a atuação da “Sociedade Africana da Inglaterra [que] não vê obstáculos insuperáveis ao projeto de civilização” dos ex-cativos.<sup>199</sup> Na América, ressaltava a atuação dos Estados Unidos. Silva Lisboa alertava que o olhar não deveria voltar-se para estados como “Virginia e Carolina”, onde se “nota a crueldade com os escravos”, mas para a “sabedoria do Congresso que já proibiu absolutamente o tráfico da escravatura africana e até já marcou época em que deve

---

<sup>196</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 261. Na transcrição dos anais consta o art. 245 que diz “a lei determinará cada um ano o número da força armada e o modo de seu recrutamento”. Pelo assunto, acredita-se que ocorreu erro de transcrição e que, na verdade, a referência era ao art. 254 que aborda o tema da escravidão.

<sup>197</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 1º de setembro de 1823, v. 5, p. 16.

<sup>198</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 266.

<sup>199</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 267.

cessar o sistema de cativeiro”.<sup>200</sup> Em oposição, criticara a forma francesa de lidar com os negócios da escravidão. Curioso observar a posição do futuro Visconde de Cairu, considerado exemplo de conservadorismo.<sup>201</sup> Na sua percepção, a eclosão da revolta (1791-1804) que culminou com a independência da “rainha das Antilhas” e a abolição da escravidão fora resultado de “extremos opostos” e da ausência de “prudência política”:

Permita-me tornar a repetir que os males que sofreram as colônias francesas procederam dos extremos opostos, tanto dos anarquistas e arquitetos de ruínas, que pretenderam dar repentina e geral liberdade aos escravos, como da desumanidade de seus senhores que não quiseram admitir nenhuma modificação do seu terrível Código Negro. Então, o conflito de partidos, tão excessivos e desesperados, produziu os horríveis males que todos sabem.

[...]

Quem perdeu a rainha das Antilhas foi, além dos erros do governo despótico, a fúria de Robespierre, o qual bradou na assembleia: pereçam as nossas colônias, antes que pereçam nossos princípios. Ele com os colegas anarquistas proclamaram súbita e geral liberdade aos escravos; o que era impossível e iniquíssimo, além de ser contra a lei suprema da *salvação do povo*. Onde o cancro do cativeiro está entranhando nas partes vitais do corpo civil, só mui paulatinamente se pode ir desarraigando.<sup>202</sup>

Embora o discurso de Lisboa não contemplasse a abolição num futuro breve, o que considerava, aliás, perigoso, suas palavras revelavam o cenário de questionamento do tráfico de almas, denunciando, assim, a incerteza do destino da escravidão. Nesse contexto, tornava-se inevitável pensar no crescimento da população liberta no Brasil. Tal como a outra vertente, Lisboa acreditava não ser desprezível o contingente de africanos que aqui aportavam. Por essa razão, alegava ser sensato incluí-los no seio da cidadania e, assim, “inspirar-lhes gratidão”.

O temor justo deve ser o perpetuar a irritação dos africanos e de seus oriundos, manifestando desprezo e ódio com o sistema fixo de nunca melhorar-se a sua condição, quando, ao contrário, a proposta liberalidade constitucional deve verossimilmente inspirar-lhes gratidão e emulação para serem obedientes e industriosos, tendo futuros prospectos de adiantamento próprios e de seus filhos.<sup>203</sup>

---

<sup>200</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 266.

<sup>201</sup> MONTEIRO, Pedro Meira. Cairu e a patologia da Revolução. *Estudos Avançados*. [online], 2003, v. 17, n. 49. p. 349-358 .

<sup>202</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 266 e 260.

<sup>203</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 266.

Henrique de Rezende também se mostrou preocupado com a fração africana no Brasil. Em objeção à fala de Maciel da Costa, que previa a exclusão dos libertos estrangeiros da esfera cidadã justamente por considerar expressivo o número de africanos no país, o deputado Rezende defendia ser mais seguro adotar postura oposta: “Convinha por ventura conservar no Brasil, como estrangeira classe essa que o nobre deputado confessa ser numerosa? Convinha arredar ela de nós? Nem podia, nem convinha.”<sup>204</sup> A solução para evitar sedições ou levantes negros, de acordo com o deputado, estava na aproximação com os ex-cativos provenientes do tráfico, fazendo com que eles tivessem interesse em se ligarem ao Brasil pelo foro de cidadão e, assim, “neutralizar o veneno” da aversão entre “os senhores ou os brancos” e os “libertos”.

Sobre a indistinção da cidadania entre os libertos, Muniz Tavares trouxe novo argumento para o debate: a legislação setecentista portuguesa. No “antigo sistema”, de acordo com o deputado, uma vez conseguida a alforria, o ex-escravo poderia ocupar “postos militares nos seus corpos e tinha ingresso no sagrado ministério sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brasil”.<sup>205</sup> Henrique de Rezende também destacara a tradição legislativa sobre o assunto, afirmando que os ex-cativos poderiam ser praça no corpo competente. Diante dessa constatação, indagava seus colegas parlamentares sobre a extinção de “direitos” dos libertos no novo “governo liberal”.

Como, pois, queremos nós agora tirar aos libertos direitos de que eles sempre gozaram no tempo do despotismo mesmo? Pois então porque estão em um sistema de governo liberal hão de os libertos ficar de pior condição do que estavam no tempo do governo despótico?<sup>206</sup>

Também nesse sentido pronunciou-se Silva Lisboa. Ao apontar a legislação portuguesa do século anterior, ele questionava a Constituinte que naquela época assumia posturas incompatíveis até mesmo com o “tempo do despotismo”.

---

<sup>204</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 265.

<sup>205</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 258.

<sup>206</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 263.

Sr. Presidente, em tempo do liberalismo será a legislatura menos equitativa que no tempo do *despotismo*?

Tenho ouvido tratar com desdém a filantropia como perigosa e incompatível com a segurança do Brasil. Mas persuado-me que ela sempre produziu bons efeitos, mitigando o rigor do sistema de escravidão.

[...]

Sua Majestade Fidelíssima El-Rei D. José no alvará de 19 de setembro de 1761 concedeu todos os direitos de pessoas livres aos escravos que do Brasil se transportassem para Portugal, sem distinguir origens, cores e habilidades, só excetuando os vindos nas tripulações.

Ainda que esta legislação tivesse em vista não diminuir no Brasil os braços necessários e obstar à nociva concorrência dos negros aos serviços de Portugal, contudo, dela é evidente, que se não teve o melindre de desigualar tais libertos aos livres do país, sendo aliás a população quase toda de brancos.

O alvará de 16 de Janeiro de 1773 ainda foi mais liberal; pois libertou os que tinham vivido em cativeiro no reino do Algarves, declarando hábeis para todos os ofícios honras e dignidades, sem a nota distinta de libertos que (bem diz o legislador) a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes e que a união cristã e a sociedade civil fazem hoje intoleráveis.<sup>207</sup>

Em seu discurso, o futuro Visconde de Cairu assinalou dois alvarás portugueses emitidos durante o reinado de D. Jose I. O primeiro, datado de 19 de setembro de 1761, vedava a entrada de “pretos e pretas” no território de Portugal a partir daquele ano. Os que ali desembarcassem receberiam o benefício real da liberdade.<sup>208</sup> O aviso, contudo, não surtiu o efeito esperado. Aproveitando-se da especificidade da norma legal, vários proprietários e negociantes passaram a transportar cativos mulatos e pardos para a sede da monarquia, razão pela qual novo alvará fora emitido seis anos depois.<sup>209</sup> O novo diploma corrigiu a falha inicial incluindo os escravos “mulatos” e “pardos” na proibição, sendo o responsável por marcar no campo legal o fim do tráfico de escravos para Portugal.<sup>210</sup> Ainda que a lei, como notara Silva Lisboa, tivesse como objetivo conservar a mão de obra escrava nas colônias, a questão salientada pelo deputado estava na indistinção da medida tanto em relação à origem ou cor do cativo quanto à sua condição pós-alforria no mundo dos livres. Aliás, essa foi a característica ressaltada pelo deputado no segundo alvará português citado.

<sup>207</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 261.

<sup>208</sup> CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2004, p. 121-122.

<sup>209</sup> Alvará de 2 de janeiro de 1767 (CAVALCANTI, 2004, p.122).

<sup>210</sup> SILVA, Luiz Geraldo da. *Esperança de liberdade: interpretações populares da abolição ilustrada (1773 – 1774)*. *Revista de História*, USP, n. 144, 2001. p. 108-109.

Publicada em 16 de janeiro de 1773, a resolução iniciou o processo lento e gradual de emancipação geral dos cativos em Portugal e Algarves.<sup>211</sup> O novo regulamento definiu que somente permaneceriam escravos aqueles cujas mães e avós fossem cativas. Portanto, todo mancipio que se encontrasse na quarta geração de cativo, ou seja, que a bisavó estivesse vinculada à senzala, seria considerado liberto. Além disso, semelhante à Lei do Ventre Livre promulgada no Brasil um século depois, considerava livre o filho de escrava nascido após aquela data. O alvará previa, então, que todos os libertados ficavam habilitados a desempenhar todos os “Ofícios, honras, e dignidades, sem a Nota distintiva de *Libertos*, que a superstição dos Romanos estabeleceu nos seus costumes e que a União Cristã e a Sociedade Civil faz [sic] hoje intolerável em meu Reino”.<sup>212</sup> Interessante é perceber a citação de dispositivos legais que encaminhavam a extinção da escravidão na antiga metrópole como fundamento para inclusão de negros africanos na sociedade civil “brasileira”. Apoiado, portanto, na legislação portuguesa do Antigo Regime, o deputado Silva Lisboa defendia a igualdade de direitos entre os libertos no novo pacto social, fossem eles africanos ou crioulos.

Com efeito, ele ofertara a emenda que previa a qualificação de “cidadãos” a todos os egressos da escravidão. Além disso, ampliava o reconhecimento jurídico da liberdade a “qualquer título legítimo” e não, somente, à carta de alforria.<sup>213</sup> Afinal, observara o deputado, a “liberdade” não derivava exclusivamente da vontade do senhor, mas também da “autoridade da justiça, ou por disposição de lei, e ora temos mais as que pela convenção com o governo britânico se concedem aos africanos em consequência de confisco feito pelo tráfico ilícito da escravatura”.<sup>214</sup>

No final da sessão, foi aprovada a alteração sugerida por Silva Lisboa. Todavia, o projeto elaborado pelo Conselho de Estado e a redação final da Constituição outorgada por D. Pedro I seguiram apenas parte da decisão final da Assembleia Constituinte. O que não indica, porém, desatenção aos pontos ali defendidos. Ao limitar a cidadania “brasileira” apenas aos libertos nascidos no país e não determinar as formas de validação jurídica da liberdade, deixando, assim, aberto o campo das possibilidades de alforria para além do desejo do senhor, a Carta de 1824

---

<sup>211</sup> SILVA, 2001, p. 121.

<sup>212</sup> Alvará de 16 de janeiro de 1773 *apud* SILVA, 2001, p. 145.

<sup>213</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 267.

<sup>214</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 260.

incorporou parcela do consenso no plenário constituinte. Sobre os direitos políticos dos libertos, que nem sequer chegaram a ser discutidos na casa legislativa, a letra da Carta seguiu a ideia do projeto ofertado pelos deputados, fornecendo somente aos ex-cativos crioulos o direito de participar das eleições. Embora pudessem adquirir o direito votar, a cidadania política aos libertos nascidos no país não era plena, já que os impossibilitava de ser “eleitor”, isto é, ter a possibilidade de ocupar cargos políticos.

Para explicar a inclusão dos libertos na esfera cidadã constitucional, incluindo o seu acesso ao direito de voto, a historiografia do tema elenca como elemento principal de resposta o interesse pela preservação da ordem escravista. Com abordagens um pouco diferenciadas e objetivos distintos, podemos apontar nessa linha de interpretação os trabalhos de Hebe Maria Mattos, Andrea Slemian, Márcia Regina Berbel e Rafael de Bivar Marquese.<sup>215</sup> A análise, em geral, compreende a contemplação dos direitos de cidadãos aos ex-escravos como uma forma de garantir a lealdade de grande parte da população livre e liberta que se encontrava distante do tráfico. Do ponto de vista da elite política do país, a aproximação no campo civil entre libertos e homens livres e, por conseguinte, o afastamento entre os companheiros de cor, seria uma forma de manter a estabilidade nas senzalas. Ao intensificar a distinção entre os dois universos (livre e escravo), a resolução tornaria atraente a expectativa de liberdade individual ao cativo, já que a alforria lhe daria acesso aos direitos de cidadão e evitaria possíveis insurreições populares que colocassem em xeque o edifício escravista brasileiro.

Essa chave de leitura, contudo, não explica de forma satisfatória o lugar dos libertos africanos nessa lógica de sustentação da escravidão. Como foi assinalado, naquela época assistia-se ao aumento do comércio ultramar de africanos e a entrada de grande contingente cativo estrangeiro no país. À luz dos interesses escravistas, não seria mais confiável incluir os libertos africanos no universo da cidadania para garantir a estabilidade nas senzalas? Enquanto Andrea Slemian não aborda em sua investigação a exclusão dos ex-escravos africanos do universo da cidadania, Rafael Marquese e Márcia Berbel compreendem a discriminação entre liberto brasileiro e africano como sinal evidente de que o tráfico negreiro transatlântico não seria

---

<sup>215</sup> MATTOS, 2000; SLEMIAN, 2005; BERBEL & MARQUESE, 2005.



encerrado brevemente. Hebe Maria Mattos, por sua vez, afirma que o medo de uma possível aliança entre a população de cor na reivindicação de propostas abolicionistas contribuiu para o distanciamento entre o escravo africano e o crioulo, fator importante para evitar que as pontas que sustentavam a escravidão se encontrassem e inflamassem o cativo. Assim, ambas as investigações convergem para a mesma conclusão: a porta aberta da cidadania ao liberto foi solução política para a continuidade da escravidão, pensada sob a égide de interesses escravistas. Quando se observa a posição de José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, na defesa árdua pelo ingresso dos africanos na cidadania, as interpretações sobre as futuras posições das elites brasileiras parecem sofrer de antecipação de injunções políticas ainda por se realizar.<sup>216</sup>

A ótica de compreensão dos direitos civis e políticos dos libertos à luz dos interesses escravistas tende a ignorar o debate político e constitucional acerca do direito de cidadania sustentado pelos parlamentares e inscrito na Constituição, fornecendo interpretações que caminham, inclusive, em direção contrária aos testemunhos das discussões. Para a primeira experiência constitucional “brasileira”, o problema da inclusão de ex-cativos ao seio da nação perpassou a incerteza quanto ao futuro da escravidão. A pauta fundamentada no questionamento do tráfico interno denunciava o destino duvidoso do edifício escravista, embora não contemplasse na agenda política a abolição imediata. Aliás, como informam Robin Blackburn e David Brion Davis, essa era a pauta dos abolicionistas ingleses.<sup>217</sup> Aos olhos dos deputados, a inclusão dos libertos à cidadania não parecia ir de acordo com a proposta de manutenção da ordem escravista, mas, pelo contrário, respondia aos primeiros sinais da incerteza de seu destino.

---

<sup>216</sup> Sobre o direito dos libertos africanos no Brasil do século XIX, Beatriz Gallotti Mamigonian observou que, embora na lógica da Carta de 1824 lhes coubessem o estatuto jurídico de estrangeiro, a tendência da legislação imperial ao longo das décadas seguintes foi em considerá-los como apátridas – estrangeiro sem nacionalidade. Nesse sentido, sem proteção de órgãos diplomáticos, o “lugar” do africano no Império ficou dependente das orientações políticas do governo que, como informa a autora, foram conservadoras a partir de meados da década de 1830 e buscaram reforçar a escravidão e proteger o tráfico ilegal de almas no país (MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Os direitos dos libertos africanos no Brasil oitocentista: entre razões de direito e considerações políticas. *História*. São Paulo, v. 34, n. 2, jul/dez. 2015. p. 181-205).

<sup>217</sup> DAVIS, David Brion. *The Problem of Slavery in Western Culture*. 1. ed. 1966, Oxford: Oxford University Press, 1988. BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial, 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

O tema da cidadania dos ex-escravos abordado no plenário concentrou-se, como visto, sobre questões de direito. O “direito de origem territorial” dos cativos crioulos e o aparato legal português responsável por inaugurar a política de emancipação do comércio de almas em Portugal forneceram material para a discussão. A admissão dos libertos nascidos no país no pacto social acompanhava a associação produzida pelos deputados entre nacionalidade e cidadania, isto é, ser “brasileiro” era ser “cidadão”. Como afirmou Nabuco de Araújo, anos mais tarde, no Brasil “temos a soberania territorial”.<sup>218</sup>

### 2.3. A AUTONOMIA DA VONTADE

Em 1821, saía à luz o panfleto *Razão, e mais razão*. Publicado em Portugal, o escrito também circulou pelo Brasil naquela época.<sup>219</sup> Nele continha explicações dos motivos pelos quais as instruções das eleições para as Cortes Portuguesas não permitiam o voto de religiosos regulares de certas ordens, isto é, as razões para sua exclusão do sufrágio. Indagação, conforme revela o autor, suscitada por outro panfleto publicado anteriormente. Visando esclarecer a questão, o autor explicou que a restrição estava relacionada aos compromissos daquelas profissões monásticas ou mendicantes: obediência, pobreza e castidade. Os três votos relacionavam-se “ao recolhimento, o silêncio, a deixoação [sic] das coisas do século, a abnegação de si mesmo, nenhuma vontade senão das coisas espirituais”.<sup>220</sup> Baseados nesses princípios, os regulares sacros distanciavam-se da “vida mundana”, conservando-se na “vida toda de espírito”. Dessa forma, a vivência em comunidades religiosas fechadas afastava esses membros do clero da sociedade civil, impedindo-os de participar ou opinar nela. O fundamento da exclusão residia, assim, concluiu o autor, na lógica da sua profissão que os impedia de viver para mundo temporal, mas, apenas espiritual.

---

<sup>218</sup> NABUCO, Joaquim. *Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época*. Tomo 2º (1857-1866). Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1899. p. 67.

<sup>219</sup> *Panfleto* n. 19, 1821, v. 2, p. 214-220.

<sup>220</sup> *Panfleto* n. 19, 1821, v. 2, p. 214.

Alguns anos mais tarde, os projetos confeccionados pela Assembleia Constituinte e pelo Conselho de Estado organizado por D. Pedro I, bem como a Constituição de 1824, afirmaram a mesma exclusão.<sup>221</sup> No quadro abaixo, é possível notar que, em geral, havia certo consenso entre as propostas sobre quais indivíduos deveriam ser afastados da arena eleitoral: os menores de idade e aqueles em condição servil.

**Quadro 1** - Condições para o direito de voto no Brasil (1823 -1824)

(continua)

	<b>Projeto de Constituição da Assembleia Constituinte (1823)</b>	<b>Projeto de Constituição do Conselho de Estado e Constituição (1824)</b>
Critérios de inclusão do direito de voto	<p>Art.123. São cidadãos ativos para votar nas assembleias primárias ou de paróquia:</p> <p>I. Todos os brasileiros ingênuos e os libertos nascidos no Brasil. II. Os estrangeiros naturalizados.</p> <p>Mas tanto uns como outros devem estar no gozo dos direitos políticos, na conformidade dos arts. 31 e 32 e ter rendimento líquido anual o valor de cento e cinquenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio da sua respectiva freguesia, e provenientes de bens de raiz, comércio, indústria ou artes, ou sejam os bens de raiz próprios ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove anos e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da capital do Império.</p>	<p>Art. 91. Tem voto nestas Eleições primárias.</p> <p>I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos. II. Os Estrangeiros naturalizados.</p>

<sup>221</sup> O capítulo destinado às eleições registrado na Constituição de 1824 pode ser conferido no Anexo 2.

	<b>Projeto de Constituição da Assembleia Constituinte (1823)</b>	<b>Projeto de Constituição do Conselho de Estado e Constituição (1824)</b>
Critérios de exclusão do direito de voto	<p>Art.124: Excetuam-se:</p> <p>I. Os menores de 25 anos, nos quais se não compreendem os casados e oficiais militares que tiverem 21 anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras.</p> <p>II. Os filhos famílias que estiverem no poder e companhia de seus pais, salvo se servirem ofícios públicos.</p> <p>III. Os criados de servir, não entrando nesta classe os feitores.</p> <p>IV. Os libertos que não forem nascidos no Brasil, exceto se tiverem patentes militares ou ordens sacras.</p> <p>V. Os religiosos e quaisquer que vivam comunidade claustral, não se compreendendo, porém, nessa exceção os religiosos das ordens militares nem os secularizados.</p> <p>VI. Os caixeiros, nos quais se não compreendem os guardas livros.</p> <p>VII. Os jornaleiros</p>	<p>Art. 92. São excluídos de votar nas Assembleias Paroquiais.</p> <p>I. Os menores de vinte e cinco anos, nos quais se não compreendem os casados, e Oficiais Militares que forem maiores de vinte e um anos, os Bacharéis Formados e Clérigos de Ordens Sacras.</p> <p>II. Os filhos famílias que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Ofícios Públicos.</p> <p>III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros e primeiros caixeiros das casas de comércio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas.</p> <p>IV. Os Religiosos, e quaisquer, que vivam em Comunidade claustral.</p> <p>V. Os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou Empregos.</p>
Critério de perda ou suspensão do direito de voto	<p>Art. 31. Os direitos políticos perde:</p> <p>I. O que se naturalizar em país estrangeiro;</p> <p>II. O que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.</p> <p>Art. 32. Suspende-se o exercício dos direitos políticos:</p> <p>I. Por incapacidade física ou moral;</p> <p>II. Por sentença condenatória à prisão ou degredo enquanto durarem os efeitos.</p>	<p>Art. 7. Perde os Direitos de Cidadão Brasileiro:</p> <p>I. O que se naturalizar em país estrangeiro;</p> <p>II. O que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro;</p> <p>III. O que for banido por Sentença.</p> <p>Art. 8. Suspende-se o exercício dos direitos políticos:</p> <p>I. Por incapacidade física ou moral;</p> <p>II. Por sentença condenatória à prisão ou degredo enquanto durarem os efeitos.</p>

**Quadro 1 - Condições para o direito de voto no Brasil (1823 -1824)**

(conclusão)

Fonte: Projeto de Constituição para o Império do Brasil, In: *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 1º de setembro de 1823, v. 5, p. 11-12. *Projeto de Constituição para o Império do Brasil, organizado no Conselho de Estado*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824. *Constituição Política do Império do Brasil*, 1824.

Embora seja possível apontar divergências relevantes, como veremos a seguir, o princípio era o mesmo: ausência de autonomia. Naquele momento, estava em questão determinar os critérios para reconhecer os indivíduos independentes, cuja vontade pudesse ser livremente manifestada em seu voto. Em oposição, os cidadãos que apresentassem algum vínculo de dependência e, por isso, uma vontade que não fosse própria não tinham acesso às urnas.

A comparação dos artigos sobre o direito de voto indica o consentimento da Carta de 1824 com a restrição eleitoral de quatro grupos sugerida pela comissão constitucional da Assembleia: os menores de 25 anos; os filhos famílias; os criados de servir; e, por fim, os religiosos que vivem em comunidade.

Em famoso estudo do *Direito Público e Análise da Constituição do Império*, escrito na década de 1850, José Antônio Pimenta Bueno interpretou essas exclusões como as “garantias necessárias” para o “sentimento e o fato da independência do votante”.<sup>222</sup> De acordo com o jurista e senador do Império, as “classes” afastadas não tinham autonomia para serem “membros ativos da sociedade política”. Os indivíduos em menoridade e os “filhos famílias” “não são ainda *sui juris*”, portanto, esclarece Pimenta Bueno, sua vontade é dependente dos seus pais. Por sua vez, reconhecer o direito de voto aos criados de servir seria “conferi-lo àqueles a quem servem”. Por essa mesma razão, relembra Joaquim Rodrigues de Sousa em sua *Analyse e Comentário da Constituição Política do Império*,<sup>223</sup> que, em 1846, afastou-se do sufrágio os “praças de pré do Exercito, e Armada, e da Força Policial paga, e os Marinheiros dos Navios de Guerra”. A disciplina e a “condição subordinada” dos ofícios não forneciam a independência necessária ao exercício do voto.<sup>224</sup> Já a negação do sufrágio aos não seculares era “consequência lógica de sua instituição, da vida que não se dedica ao mundo temporal”, constatava, enfim, Pimenta Bueno.

Se por um lado a Carta de 1824 apresentou convergências com a proposta da Assembleia, por outro realizou modificações em dois quesitos: o critério de renda e a situação dos jornaleiros. Longe de serem pontuais, os reparos legais sinalizaram a ampliação da participação eleitoral.

---

<sup>222</sup> BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Tipografia Imp. e Cons. De J. Villeneuve e C., 1857, p. 192 - 193.

<sup>223</sup> SOUSA, Joaquim Rodrigues de. *Analyse e Commentário da Constituição Política do Império do Brazil ou Theoria e Prática do Governo Constitucional Brasileiro*. São Luiz do Maranhão, v. 1 (1867), v. 2 (1870).

<sup>224</sup> Lei nº 387, de 19 de Agosto de 1846 (SOUSA, 1870, v. 2, p. 49).

Para os deputados, a condição mais importante para o exercício do voto era a renda. Não por acaso, tal exigência fora inscrita no artigo reservado a marcar quem teria o direito de votar e não no seguinte, destinado unicamente às exceções. O projeto da Constituinte definia o valor equivalente a 150 alqueires de farinha de mandioca “provenientes de bens de raiz, comércio, indústria ou artes” próprios ou arrendados há mais de nove anos. A menção ao artigo agrícola rendeu à proposta constitucional o apelido de “Constituição da Mandioca”. O sucesso da nomenclatura, até hoje presente nos livros didáticos, não suscitou grande debate à época. Os parlamentares consideravam a farinha de mandioca “o pão do país”,<sup>225</sup> um dos itens de primeira necessidade da mesa. Talvez, essa fora a razão pela qual resolveram adotá-la como medida reguladora de fortuna. A tabela de preços correntes publicada em um jornal da época revela que seu valor de venda era o mais baixo da praça comercial, custando praticamente metade do preço do alqueire de feijão.<sup>226</sup> João Soares Lisboa bradou contra esse meio “incertíssimo” nas folhas do *Correio do Rio de Janeiro*.<sup>227</sup> Ao comentar o projeto da Assembleia, ele criticou o “padrão de farinha” por ser suscetível a grandes variações de preço no país, já que em lugares de pouca fabricação o produto sairia mais caro e, com isso, deixariam de votar aqueles que residindo em região de grande oferta alcançariam facilmente a renda para participar das eleições. A preocupação de Lisboa quanto ao método injusto era compreensível. Naqueles anos, por exemplo, o alqueire de farinha de mandioca era vendido a 3.200 réis na Bahia, já no Rio de Janeiro o valor variava entre 720 e 800 réis.<sup>228</sup> Como se nota, o preço divergia em quase 300% entre as duas províncias. Assim, seguindo a exigência da proposta constitucional, enquanto para votar na Bahia seria necessário possuir renda de 480 mil réis, no Rio de Janeiro o montante não ultrapassaria 108 mil réis.

Outro ponto da crítica de João Soares Lisboa repousava sobre a procedência do rendimento. Em referência aos “bens de raiz” (os bens imóveis), o redator observava que a exigência de possuir “terrenos” limitava a participação eleitoral à “classe rica”,

---

<sup>225</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 20 de junho de 1823, v. 2, p. 117.

<sup>226</sup> *Diário Mercantil*, n. 15 de 19 de novembro de 1824.

<sup>227</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, 21 de outubro de 1823, n. 68, p. 272

<sup>228</sup> Os dados para Bahia foram retirados do periódico *Diário do Governo* (n. 1, 1823). Já para o Rio de Janeiro, as informações coletadas encontram-se no *Diário Mercantil*, (n. 15, de 19 de novembro de 1824). Os preços correntes na tabela indicam o valor de venda de dois alqueires entre 1.440 e 1.600. Para facilitar a comparação, dividiu-se o montante para obter o preço equivalente a um alqueire.

excluindo os “cidadãos de pouca fortuna”. Lisboa, então, indagava o propósito de tal requisito:

Mas qual será o motivo de preferência que se pretende dar ao rico? Será a sua independência? Mas para o cidadão se julgar independente é bastante, que possua meios suficientes à sua subsistência.<sup>229</sup>

A pergunta do redator do *Correio do Rio de Janeiro* é pertinente. O critério de renda demarcado pela comissão constituinte tinha como finalidade principal garantir a independência dos futuros cidadãos ativos? Ao contrário do que pensava Soares Lisboa, ao considerar o rendimento proveniente de bens imóveis ou relacionados ao comércio, indústria e artes não era somente ao princípio de autonomia que a comissão buscava atender com sua proposta, mas ao de pertencimento e integração ao novo país. Tal assertiva se torna evidente ao contrapor as falas de alguns deputados ao plano de naturalização estrangeira pensado por aquela comissão. Nesse sentido, testemunham as palavras do parlamentar Carvalho de Mello quando destacou no plenário que os direitos políticos eram pertencentes apenas aos homens que “tem interesse na conservação e prosperidade da sociedade”, sendo, por isso, salutar a exigência de certas condições para o exercício da cidadania ativa como ter “certa propriedade” ou, como também notara o deputado José da Silva Lisboa, ser “cidadão proprietário considerável”.<sup>230</sup> Qualidade que, na opinião do constituinte Maciel da Costa, também deveria apresentar o estrangeiro para ser “cidadão do Império”. Para ele, “o casamento com mulher nacional, a aquisição de propriedade, vínculos que por experiência sabemos que prendem o homem” ao país, consistiam em medidas para assegurar a afeição dos naturais de outros lugares às instituições, à prosperidade e à liberdade do Brasil.<sup>231</sup> Assim, para o reconhecimento da cidadania “brasileira” ao estrangeiro o projeto da Constituinte previa a posse de bens imóveis, comércio ou oficinas de forma semelhante ao que era exigido para votar.<sup>232</sup>

Na Constituição, nota-se o alargamento da concepção de renda inscrita no projeto da Constituinte. A reforma dos artigos incluiu os proventos de “trabalhos” como válidos para obter o direito de voto, definiu o rendimento anual no valor fixo de 100

---

<sup>229</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 68, 21 de outubro de 1823, p. 271.

<sup>230</sup> *Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 68, 21 de outubro de 1823, p. 271.

<sup>231</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 263.

<sup>232</sup> Ver nota 192.

mil réis e a condição de jornaleiro (indivíduo que recebe por dia de trabalho) deixou de ser um critério de exclusão no sufrágio. A fala de José da Silva Lisboa ilustra com clareza o efeito da inserção do “trabalho” como medida de “propriedade” e, conseqüentemente, a razão para a admissão dos jornaleiros na esfera eleitoral. Em resposta a monção de que todos os cidadãos tivessem algum bem imóvel para ter a cidadania reconhecida, o futuro Visconde de Cairu destacou o problema de tal proposição e observou que a “propriedade do pobre está nos seus braços”.

Muito se altercou sobre não ter o título de cidadão brasileiro que não tiver propriedade. Se prevalecesse esta regra, até a maior parte dos brancos nascidos no Brasil não seria cidadão brasileiro, a considerar-se somente a propriedade territorial ou de bens de raiz; pois em proporção que se aumenta a povoação, mas não crescendo as terras e os bens imóveis, muito menos gente os pode adquirir.

Contudo, grande parte do povo pode ter propriedade mobiliária, industrial e científica, que muito concorre para a riqueza da nação. A propriedade do pobre está nos seus braços e força do corpo; ele prestando as suas obras e serviços pessoais; como jornaleiro e criado, no campo e cidade, vem a ser membro útil da comunidade.<sup>233</sup>

Em seu discurso apresentou a dificuldade de grande parte da população em adquirir bens imóveis, ressaltando, inclusive, os pequenos serviços desempenhados pelos jornaleiros e criados. No primeiro recenseamento populacional do Brasil, datado de 1872, ambas as funções foram classificadas e contabilizadas sob a mesma rubrica de “pessoas assalariadas”.<sup>234</sup> Nessa categoria, estavam inscritos mais de 400 mil habitantes, 4,1% da população que exercia algum ofício naquela época. O contingente empregado era formado, em grande parte, pela população pobre e liberta do país, incluindo a mão de obra escrava que atuava como cativo de “aluguel” ou de “ganho” principalmente nas áreas centrais das províncias.<sup>235</sup> O conjunto das duas atividades reunia o quarto maior número de trabalhadores dentre as profissões elencadas no Censo, sucedendo os “lavradores” (30,58%) e os “serviços domésticos” (10,53%), respectivamente. A listagem completa pode ser verificada no apêndice A. Ao restringirmos o olhar sobre o universo masculino, percebemos, no

<sup>233</sup> *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 30 de setembro de 1823, v. 5, p. 262.

<sup>234</sup> *Recenseamento Geral do Brasil*, 1872. Disponível na Biblioteca Digital do IBGE.

<sup>235</sup> SOARES, Luiz Carlos. *O “Povo de Cam” na capital do Brasil: escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj/Sete Letras, 2007; COSTA, Ana Paula do Amaral. *Criados de Servir: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFPel, Pelotas, 2013.



entanto, uma alteração na ordem dos ofícios e no contingente populacional empregado: após os cuidados com a lavoura (41,6%), segue em segunda posição a ocupação de “jornaleiros e criados” (5,4%) e, logo depois, os “serviços domésticos” (3,8%).<sup>236</sup>

Em dicionário datado de 1831, consta como significado para jornaleiro aquele que trabalha por “jornal”, ou seja, recebe pelo dia de trabalho.<sup>237</sup> Entre os serviços remunerados pela jornada de trabalho podemos elencar os apontadores, feitores, guardas, carregadores e bagageiros.<sup>238</sup> Na área rural, como notara o parlamentar Lisboa, o serviço temporário também poderia ser útil nos momentos de colheitas ou plantio. Por sua vez, o termo criado acompanha a seguinte interpretação: “homem que serve por soldada”.<sup>239</sup> O “soldo” seria uma espécie de vencimento pago não somente aos criados, mas, consoante ao dicionário, também a serventes e empregados em geral. Embora os dois ofícios sejam caracterizados como atividade remunerada, deve-se atentar para uma diferença importante existente entre eles: o prazo do vínculo temporário do serviço. Enquanto o jornaleiro era chamado para a execução de pequenas atividades cotidianas, a relação de trabalho do criado era baseada em acordos e, portanto, mais duradoura, o que pressupunha um vínculo maior de obediência com o responsável pelo seu pagamento. Dessa forma, a natureza do ofício fornecia ao jornaleiro certo grau de autonomia e independência que faltavam aos criados. Aos olhos do Conselho de Estado, provavelmente, essa fora a diferença que os fizera aceitar como aptos para votar os trabalhadores de jornada, ao passo que na legislação eleitoral aproximaram os “criados” dos indivíduos responsáveis pelos “serviços domésticos”, relação de trabalho fortemente marcada pela expectativa de comportamentos de proteção e obediência.<sup>240</sup>

A medida de ampliar a origem dos proventos também favorecia a inclusão dos homens dedicados à lavoura que, como foi demonstrado, era a ocupação de quase

---

<sup>236</sup> Os lavradores somavam 2.131.836 (41,6%), os jornaleiros e criados 274.214 (5,4%) e os criados de servir 196.784 (3,8%). Foi utilizado como referência o número total da população masculina: 5.123.869. Dado também coletado no *Recenseamento Geral do Brasil*, 1872.

<sup>237</sup> SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza* – composto por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Imprensa Regia, 1831. v. 2, p. 191.

<sup>238</sup> LINHARES, Maria Yedda. As listas eleitorais do Rio de Janeiro no século XIX: Projeto de classificação sócio-profissional. *Cahiers du monde hispanique et luso-brésilien*, n. 22, *Numéro consacré au Brésil*, 1974. p. 58.

<sup>239</sup> SILVA, 1831, v. 2, p. 489.

<sup>240</sup> GRAHAN, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Cia das Letras, 1992. Cf.: Capítulo 3.

metade do universo masculino do país na segunda metade do Oitocentos e, que certamente, não diferia para as primeiras décadas do Império. A proposta original da Constituinte previa apenas o voto de proprietários de terras ou arrendatários de longa data (nove anos ou mais). Com a nova redação, a Carta de 1824 deixou de determinar o tempo do arrendamento ou o imperativo da posse da propriedade rural favorecendo, assim, a possibilidade de vários indivíduos ligados aos “trabalhos” agrícolas de baixo nível de renda se alistarem no processo eleitoral, a saber: camarada, campeiro, lenhador, hortelão, sitiantes e meeiros.<sup>241</sup>

A definição da renda fixa anual de 100 mil réis caminhou no mesmo sentido das demais alterações. O baixo valor do censo, atestado pelos políticos e intelectuais da época, atuava como critério de autonomia e de independência para o exercício do voto, distanciando-se, desse modo, do significado inscrito no projeto inicial da Constituinte. Com efeito, a regra censitária foi inserida no artigo destinado às exclusões do direito de voto, aproximando-se dos demais parágrafos que, nas palavras de Pimenta Bueno, marcavam a “independência do votante”. A propósito, essa era a quinta exclusão observada pelo analista da Constituição.

Resta a quinta exclusão, dos que não tem cem mil réis de renda líquida anual por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos. Ora, no Brasil quase que é preciso ser mendigo para não possuir tal rendimento, ou pelo menos ser um homem perfeitamente vadio e inútil.<sup>242</sup>

Baseados em obras contemporâneas ou em documentos primários, diversos estudos já apontaram a importância modesta do valor de 100 mil réis à época.<sup>243</sup> O debate consolidado no campo historiográfico, contudo, merece alguns apontamentos para dimensionar ao leitor o valor real da requisição de renda para o padrão de riqueza do século XIX. Com base nas informações das listas eleitorais do Rio de Janeiro, Maria Yedda Linhares indicava a facilidade para um jornalista adquirir a quantia exigida para votar.<sup>244</sup> A partir dos dados levantados pela autora, é possível perceber que a diária de trabalho de carregadores e bagageiros na Corte variava

---

<sup>241</sup> LINHARES, 1974, p. 54.

<sup>242</sup> BUENO, 1857, p. 194.

<sup>243</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006b; CARVALHO, 2011; GRAHAM, 1997; LINHARES, 1974; BUESCU, Mircea. No Centenário da Lei Saraiva. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, Rio de Janeiro, n. 330, 1981. p. 179 - 186.

<sup>244</sup> LINHARES, 1974, p. 57 - 58.

entre mil e cinco mil réis durante a década de 1870. Na segunda metade do Oitocentos, o menor salário dos envolvidos na construção da Estrada de Ferro D. Pedro II era de 640 mil réis, aos quais ainda somavam-se 320 mil réis de gratificação. Richard Graham também dimensiona o valor da quantia monetária exigida para o sufrágio com base em relatos de viajantes. Na Província de São Paulo, os trabalhadores livres nos cafezais recebiam por cem dias de trabalho o valor necessário para participar das eleições.<sup>245</sup> Em levantamento realizado no *Jornal do Commercio* entre 1870 e 1871,<sup>246</sup> Mircea Buescu observou que trabalhadores de ofícios modestos ganhavam mais do que a quantia anual requerida para o voto, a saber: carpinteiro (480 mil réis), operário de alfândega e costureira (420 mil réis), soldado (432 mil réis). Como atestam os autores, não era elevada a quantia estipulada para a qualificação do votante, situando-se abaixo desse nível apenas a população indigente.

A observação realizada pelos historiadores do século XX e pelo jurista Pimenta Bueno era compartilhada pelos políticos e intelectuais contemporâneos à época. O desembargador do Maranhão, Joaquim Rodrigues de Sousa, já mencionado neste capítulo, também atestava o baixo valor da renda exigida e chamava atenção para sua função como “prova de independência” e não como “censo”. Em suas palavras:

Não é como censo propriamente dito, mas como prova de independência, que exige a Constituição para se poder votar nas assembléias paroquiais a renda líquida anual de cem mil réis na forma declarada. Com igual ou superior não podem, pela condição subordinada, votar os criados [...] só grandes ociosos não ganham anualmente tal quantia neste País. Membros da sociedade desta sorte viciosos, sem amor da pátria, dignidade e independência, sem interesse legítimo particular, e menos amor de interesse público, são indignos e incapazes do direito de voto.<sup>247</sup>

Formado na primeira turma de Direito da Faculdade de Olinda,<sup>248</sup> Joaquim Rodrigues dedicou seu primeiro ano no curso ao estudo intensivo da Constituição de

---

<sup>245</sup> GRAHAM, 1997, p. 142.

<sup>246</sup> BUESCU, 1981, p. 240.

<sup>247</sup> SOUSA, 1870, v. 2, p. 49-50.

<sup>248</sup> BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Conselho Federal de Cultura, 1977. p. 32.

1824,<sup>249</sup> outorgada por Dom Pedro I alguns anos antes do início de suas aulas jurídicas. Provavelmente inspirado naquelas aulas, ele produziu dois volumes dedicados a análise da primeira Carta Magna do Brasil no final da década de 1860. Conhecedor do seu conteúdo, o desembargador surpreendentemente afirmava que o valor exigido para votar não poderia ser compreendido como “censo”. Abaixo, podemos acompanhar sua argumentação.

Já notou-se que não como censo que no primeiro grau eleitoral estabeleceu-se a renda de 100\$000 rs., pois com a mesma, ou maior pode-se não gozar o direito do voto ativo, como acontece aos filhos-famílias, mesmo maiores de 25 anos que vivem na companhia de seus pais, aos segundos caixeiros, aos criados de servir, aos criados de galão branco da casa imperial – Art. 92 §2º §3º. Da expressão final do presente §, confrontada com a do § 5 do Art. 92, resulta prova desta verdade.

A palavra *emprego* usada neste § e a palavra *empregos* de que usa aquele indicam que a renda líquida de 200\$000 rs. procedente de diferentes empregos ordinários não habilita a ser eleitor, mas sim a mesma renda procedente de um só emprego de mor importância, e conseqüentemente, que não, como censo, é a dita renda exigida. A renda de 100\$000 rs. fruto de pequenos empregos, se não constitui o indivíduo independente, falo supor à abrigo da necessidade de viver sujeito à vontade alheia; supõe também a boa razão, o censo comum para conhecer e escolher dentre seus paroquianos os mais instruídos, conceituados, e capazes de serem eleitores.<sup>250</sup>

Para Joaquim Rodrigues de Sousa, o voto de primeiro grau não estava assentado em uma regra censitária, ou seja, a renda de 100 mil réis não era uma condição para poder participar do sufrágio. Na sua visão, a impossibilidade de “filhos famílias” ou criados de servir votarem, mesmo que possuíssem o rendimento exigido por lei, constituía prova de que o critério não figurava uma qualidade para o exercício do direito, mas, uma “prova de independência” do indivíduo, de seu “abrigo da necessidade de viver da vontade alheia”, tal como os outros requisitos. Em outras palavras, não era da “renda” que advinha o direito de votar, mas, da “independência” ou “liberdade” do cidadão. Para fundamentar sua argumentação, o desembargador comparou a escrita dos artigos que regulavam o valor exigido para votar no primeiro (Art. 92, § 5) e segundo graus da eleição (Art. 94, § 1), isto é, o direito de ser votante

---

<sup>249</sup> No primeiro ano do curso de Direito, eram ofertadas sob a rubrica de uma única cadeira as seguintes disciplinas: Direito Natural, Análise da Constituição, Direito das gentes e Diplomacia (BEVILAQUA, 1977, p. 20).

<sup>250</sup> SOUSA, 1870, v. 2, p. 52.

e eleitor. Com razão, ele observou a diferença do uso da palavra “emprego”. Enquanto na primeira o termo aparecia no plural (empregos), na segunda ocorreu o registro no singular (emprego). Diferença que, em sua opinião, revelava o caráter censitário do segundo grau de votação em oposição ao primeiro. A renda proveniente de diversos “empregos”, que habilitava como votante o cidadão comum, não capacitava o mesmo indivíduo a ser eleitor, sendo, para isso, necessário o rendimento de uma única fonte.

Dois anos antes da obra do desembargador do Maranhão, José de Alencar fez elogios à Constituição por fornecer uma base larga eleitoral. Em sua publicação *O Sistema Representativo*,<sup>251</sup> impressa no ano em que assumia o Ministério da Justiça do Império, ele observara que “D. Pedro não temia a plebe”. Embora utilizasse de outros argumentos, assim como autor precedente, ele também constatava que o critério de renda para votar na letra constitucional não era inspirado no “sistema censitário”.

A condição da renda, estabelecida no art. 92, § 5, embora pareça inspirada no sistema censitário, pela moderação da quantia acha tolerância entre os seus princípios. Penetrando no âmago da exceção é fácil reconhecer que realmente ela não importa uma superioridade política em favor dos mais abastados, com exclusão do pobre, porém, sim um preceito da moral prática e social que prescreve ao homem a obrigação do trabalho e condena a ociosidade.<sup>252</sup>

Como se vê, para Alencar a exigência de rendimento não constituía condição censitária, mas, representava um “preceito moral, prático e social”. A regra associava-se à percepção da época de estimular a prática de ofícios com o fim de evitar a ociosidade, comportamento considerado ameaçador da ordem social.<sup>253</sup> Não seria errado afirmar, então, que, para Alencar, a renda tinha a implicação moral de permitir o voto ao “bom cidadão”. O cidadão que não possuir esse rendimento enquadra-se, explica o autor, na condição de vadios e, por isso, incurso no Código Penal e sujeito a pena de prisão e “suspensos de seus direitos políticos”.

---

<sup>251</sup> ALENCAR, José de. *Systema Representativo*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Edictor, 1868.

<sup>252</sup> ALENCAR, 1868, p. 91.

<sup>253</sup> FILHO, Walter Fraga. *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História. UFBA, Salvador, 1994. Sobre o assunto, ver o Capítulo 4: Vadios – pobreza, trabalho e vadiagem.

A quantia exigida pela constituição como renda líquida anual é de cem mil réis, que repartida pelos trezentos e sessenta e cinco dias dá um salário de duzentos e setenta e sete réis. Ora, todo o indivíduo que não é incapaz civilmente, e vive sobre si, ganha uma soma muito superior àquela, assim o demonstra o simples fato de sua subsistência, a qual no Brasil não pode custar menos. Não se dispõe de um alojamento para morar nele de alguns móveis por miseráveis que sejam, não se compra roupa de ínfima fazenda, nem se adquire o sustento preciso com 273 réis unicamente. Há é verdade habitantes no interior que não ganham aquela quantia em moeda; mas nada importa essa circunstância, pois a constituição não cometeu o absurdo de a exigir. Porque o produtor se constitui seu próprio consumidor; não se segue que ele não produza.

Posta a questão nestes termos precisos, é claro que o cidadão válido brasileiro que não tiver a renda marcada na constituição não trabalha, não faz uso de suas forças naturais, acha-se pois em condição de vadio e como tal incurso no art. 295 e 296, § 2º do código penal, sujeitos, portanto, à pena de um a seis meses de prisão, e ao duplo no caso de reincidência (L. de 25 de Outubro de 1831, art. 4º). Condenados criminalmente estão esses indivíduos incluídos no art. 8º, § 2 da constituição e suspensos de seus direitos políticos.<sup>254</sup>

A renda, portanto, concluiu José de Alencar, não era uma cláusula censitária, mas, uma incapacidade política. Como se nota dos autores expostos, a exigência do rendimento de 100 mil réis definida pela Constituição de 1824 não era interpretada como “restrição censitária”. A compreensão do valor modesto para votar era compartilhada por toda produção intelectual e política sobre as eleições e o direito de voto publicada, sobretudo, a partir dos anos de 1860. Enquanto alguns autores nomeavam o sufrágio do Império de “quase universal”, outros foram mais além, optando por titulá-lo de “universal”.<sup>255</sup>

---

<sup>254</sup> ALENCAR, 1868, p. 92 - 93.

<sup>255</sup> Ao registrar em sua obra que a Constituição de 1824 apenas excluiu das eleições os mendigos e vadios, instituindo, portanto, o “sufrágio quase universal”, o jurista José Pimenta Bueno (1857) influenciou grande parte da literatura política da época, inclusive os debates parlamentares travados no Senado e na Câmara dos Deputados. A menção ao “sufrágio universal” pode ser acompanhada nos artigos reunidos na seguinte publicação: BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza. *Reforma Eleitoral: Eleição Direta*. Recife: Typographia Universal, 1862. Em especial os capítulos de José Joaquim de Moraes Sarmiento e José Antonio de Figueiredo. A publicação, assim como outras com o tema da Reforma eleitoral, foi discutida no quarto capítulo.

## CAPÍTULO 3. PRÁTICAS E RITOS ELEITORAIS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

### Edital

Joaquim Pereira Trancoso, Cidadão Brasileiro, Juiz de Paz do Distrito de Cariacica por eleição na formalidade da Lei, faço saber a todos os habitantes deste Distrito que se há determinado o dia dez de Julho próximo futuro no corrente ano para se proceder as eleições dos novos Eleitores da Paróquia, uma tão interessante solenidade faz convidar os Cidadãos que estiverem nas circunstâncias de votar e ser votados a comparecerem no aprazado dia, a fim de prestar cada um o seu voto [...].<sup>256</sup>

Uma vez outorgada a Constituição de 1824, os votantes do Brasil Império estavam autorizados a participar do sistema representativo do país. O convite às eleições permitiu que a política extrapolasse os círculos palacianos e se estendesse aos moradores das mais diversas paróquias que compunham a monarquia. Neste capítulo abordou-se a experiência eleitoral na Província do Espírito Santo entre os anos de 1824 e 1881. Com o objetivo de discutir a participação política dos votantes, a análise se concentrou primeiramente na identificação do perfil socioeconômico do corpo eleitoral e da extensão do direito de voto na província. No segundo momento, a investigação convergiu para as práticas e ritos que marcaram a ida dos homens comuns às urnas. O exame de todo o percurso do processo sufragista das eleições de primeiro grau permitiu acompanhar a mobilização das paróquias, marcadas por campanhas e participação ativa da população votante, e apreciar os valores que influenciaram a deliberação do voto.

### 3.1. DE FREGUESES A CIDADÃOS ATIVOS

Como conhecer os homens que votavam no século XIX? Certamente, as listas eleitorais colaboram para o conhecimento do perfil dos votantes da época. Afinal, por meio desse instrumento, os cidadãos tomavam conhecimento da possibilidade de participar do sufrágio. Sobre essa fonte, importa destacar que, de “róis de

---

<sup>256</sup> BN, Microfilme (II-34,13,2), fl. 620; Cópia do edital de eleição da Freguesia de Cariacica, 1842.

fregueses” a “Listas de Qualificação”, o registro recebeu diferentes denominações e informações ao longo do século XIX.

As primeiras instruções eleitorais do Brasil Império foram expedidas um dia após a outorga da Constituição de 1824. Trata-se do Decreto de 26 de março que organizou as eleições da primeira legislatura de deputados e senadores.<sup>257</sup> Mencionava-se que para a realização das “eleições primárias”,<sup>258</sup> os cidadãos habilitados como votantes deveriam se reunir em “assembleias paroquiais” para a escolha dos eleitores.<sup>259</sup> Uma vez nomeados, marcava-se que a reunião dos eleitores ocorreria em “colégios eleitorais” para a escolha dos representantes legislativos.<sup>260</sup> A paróquia, unidade da divisão eclesiástica, passou a constituir a menor unidade eleitoral do país.<sup>261</sup> De acordo com o dispositivo, para a qualificação dos votantes, as informações deveriam ser extraídas dos “róis de fregueses” de cada paróquia do Império. A elaboração do “rol” ficava sob a responsabilidade do pároco,<sup>262</sup> que deveria informar o nome de todos os moradores e o número de fogos da freguesia. O registro se tornava importante, já que a quantidade de eleitores era contabilizada de acordo com a cifra de fogos.

Para Ana Marta Rodrigues Bastos,<sup>263</sup> os “róis de fregueses” podem ser compreendidos como uma designação prévia dos cidadãos que poderiam participar do sufrágio, já que para a sua confecção era necessário observar certas exigências relacionadas a qualificação eleitoral. De acordo com a autora, a fonte principal de informações sobre os moradores era constituída de documentos eclesiásticos, tais como os registros de batismo, casamento e óbito.

---

<sup>257</sup> No decreto também constavam instruções sobre a eleição dos membros dos Conselhos Gerais das Províncias. Com o Ato Adicional, o instituto foi substituído pelas Assembleias Provinciais.

<sup>258</sup> Nota-se no decreto, a utilização dos termos “eleições primárias” e “eleições de paróquia” para designar a eleição de primeiro grau.

<sup>259</sup> Na legislação, consta o uso dos termos “assembleia eleitoral”, “assembleia paroquial” e “assembleia da freguesia”. Na legislação posterior (1828, 1842, 1846 e 1875), nota-se a predominância da utilização do termo “assembleia paroquial”.

<sup>260</sup> Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo I, § 2.

<sup>261</sup> No estudo sobre a legislação eleitoral do Brasil Império, Ana Marta Rodrigues Bastos notou o uso dos termos freguesia e paróquia como sinônimos (BASTOS, 1997, p. 18) Até o final do século XIX, o termo paróquia permaneceu sendo utilizado na regulamentação da matéria. Nos quadros gerais do Censo de 1872, são assim denominadas as freguesias. Dessa forma, na escrita desta tese, os termos são utilizados como sinônimos, tal como na época.

<sup>262</sup> Decreto de 26 de março de 1824, Capítulo I, § 6.

<sup>263</sup> BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e Cidadãos: a igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1997. p. 34 - 46.



Quatro anos depois, a Lei de 1º de Outubro de 1828 regulou as eleições municipais de Juízes de Paz e Vereadores. Além de definir as atribuições das Câmaras Municipais,<sup>264</sup> a norma trouxe importante inovação para a participação política, estabelecendo o voto direto para a escolha das autoridades locais, dispensando qualquer tipo de intermediação. Outra novidade se refere aos critérios requeridos para ocupar o cargo de vereador. Enquanto se exigia a condição de “eleitor” para a função de juiz de paz, para o legislativo municipal qualquer cidadão votante poderia concorrer ao pleito, desde que tivesse dois anos de moradia na localidade.<sup>265</sup> Oliveira Viana destacou o papel da legislação de 1828 na instalação de certa “democracia municipalista” no país.<sup>266</sup> A previsão de autoridades eletivas na reestruturação dos municípios contribuiu, em sua opinião, para o estabelecimento de novas relações políticas, ensejando o estabelecimento de combinações e acordos entre as forças locais que deveriam também levar em consideração parte expressiva da população que votava.

O dispositivo também definiu o juiz de paz como responsável pela preparação da lista geral das pessoas da paróquia com direito de votar, destituindo, assim, os párocos dessa função.<sup>267</sup> Pode-se compreender a mudança a partir do contexto intitulado por Flory de “Década liberal” (1827-1837). Momento em que o juizado de paz ocupou lugar de destaque nas reformas legislativas que marcaram seu papel proeminente na organização do governo e da justiça local.<sup>268</sup> Ainda assim, pode-se afirmar que as autoridades eclesiásticas mantiveram sua influência nas eleições do país, mesmo depois da Lei de 1828. A própria circunscrição eleitoral manteve-se no campo da igreja até 1881, pois os cidadãos habilitados a participar das assembleias primárias deveriam pertencer à paróquia. O documento produzido, porém, tornou-se exclusivamente eleitoral.

---

<sup>264</sup> As atribuições dos Juízes de Paz foram reguladas pela Lei de 15 de setembro de 1827. Para maiores informações, ver: FLORY, Thomaz. *El juez de paz y El jurado en El Brasil imperial (1808-1871)*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986; CAMPOS, Adriana Pereira. Juízes de Paz no Brasil do Oitocentos: uma experiência cidadã. In: FERREIRA, Fátima Moura; MENDES, Francisco Azevedo; CAPELA, José Viriato (Org.). *Justiça na Res Publica (Sécs. XIX-XX)*. v. 2. Braga: CITCEM, 2011; CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andrea; MOTTA, Kátia Sausen. *Juízes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Jurúá, 2017; MOTTA, 2013.

<sup>265</sup> Lei de 1 de outubro de 1828, art. 4º.

<sup>266</sup> VIANA, Oliveira, 1999, p. 258 - 259.

<sup>267</sup> Cumpre observar que a lei definiu que, nos lugares onde ainda não estivesse estabelecido o juizado de paz, os párocos ainda seriam responsáveis pela tarefa.

<sup>268</sup> FLORY, 1986, p. 57.

Em 1842, o Decreto nº 157, de 4 de maio, passou a regular os procedimentos das eleições gerais e provinciais e, pela primeira vez, foi instituído um processo de alistamento eleitoral. O juiz de paz, como presidente, o subdelegado, como fiscal, e, por fim, o pároco constituíam a Junta Paroquial responsável pela elaboração da “lista dos cidadãos ativos”. Cumpre observar que a introdução da figura do subdelegado ocorreu na conjuntura de centralização política do país coordenada pelos Conservadores, na qual se buscava firmar a prerrogativa do Executivo nos diversos níveis de poder.<sup>269</sup> Nomeado pelo ministro do Império, o subdelegado foi convertido pela Lei de 1842 em agente do poder central na fiscalização da qualificação eleitoral. Sua atuação na matéria, porém, foi breve. Encerrou-se logo na legislação seguinte, em 1846. O próprio Visconde de Uruguai, um dos líderes conservadores da época,<sup>270</sup> criticou anos mais tarde os inconvenientes da mistura entre as atribuições administrativas e judiciárias das autoridades policiais.

Roberto Nicolas Saba chama atenção para a motivação do decreto, associando-o as famigeradas “eleições do cacete” realizadas ao final de 1840, cujo objetivo era formar a primeira Legislatura do Segundo Reinado.<sup>271</sup> Tal processo sufragista foi marcado pelos excessos de intervenção do governo responsável pelo movimento da maioria de D. Pedro II que, na tentativa de garantir a supremacia no Legislativo, recorreu ao uso desmedido de violência e fraude. Nessa perspectiva, as medidas legais adotadas em 1842 visavam coibir a interferência de forças ilícitas nas eleições.

De acordo com o respectivo decreto, os registros eclesiásticos deixaram de ser a única fonte de informação para a produção do documento eleitoral. O sacerdote

---

<sup>269</sup> O período denominado Regresso Conservador iniciou-se em 1837 ensejado pela tentativa de manter a ordem pública e a estabilidade do Estado diante das turbulências regenciais. De acordo com José Murilo de Carvalho, o projeto político dos regressistas baseou-se no fortalecimento do governo central a partir da reforma da legislação descentralizadora dos anos anteriores. A Reforma do Código Criminal de 1841 e a interpretação do Ato Adicional de 1840 constituem duas importantes obras desse momento político (CARVALHO, 2006a, p. 255). Estudioso do período, Ilmar de Mattos aponta que o principal caminho da centralização política fundamentou-se na expansão do Poder Executivo pelo aparato administrativo, daí a importância da Reforma Judicial de 1841 ao criar uma rede de funcionários ligados ao Poder Executivo, tais como os delegados e subdelegados (MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994. p. 184 - 185).

<sup>270</sup> Ilmar de Mattos destaca o papel primordial da chamada “Trindade Saquarema”, os conservadores fluminenses, na condução do projeto político regressista, a saber: Visconde de Itaboraí, Visconde Uruguai e Eusébio de Queiroz (MATTOS, 1994).

<sup>271</sup> SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. *As Vozes da Nação: a atividade peticionária e a política no início do Segundo Reinado*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-graduação em História, USP, São Paulo, 2010. p. 65.

local passou a compartilhar com outros empregados públicos o papel de prestar os esclarecimentos sobre os moradores.<sup>272</sup> O dispositivo instruía, ainda, que a “lista de cidadãos ativos” fosse organizada por quarteirões e por ordem alfabética. Diante de cada nome, deveria constar a nota de “votante” ou “elegível”. Pela primeira vez, houve regulamentação no sentido de discriminar do universo dos votantes aqueles que também poderiam pleitear funções políticas. Recorde-se, contudo, que naquele momento o simples votante também poderia ser vereador. Na imagem abaixo, pode-se visualizar um exemplo desse tipo de registro.

1º Quaterne	
Antônio Gonçalves Macieira	Votante
Alexandre José Francisco da Silva	50
Francisco da Silva Matta	50
Francisco Carlos Ferreira	50
José Bonifácio da Victoria	50
José Joaquim da Luz	50
José Ignácio Colares	50
Vicente Manuel Pereira	50
2º Quaterne	
Antônio de Costa Silva	50
Antônio Joaquim Gomes	Elegível
Amanceo Pereira de Barros	50
Antônio Pereira Guimarães	50
Paulo de Sousa Silva e Silva	50
Conceição Pereira Guimarães	50
Francisco José Alves Pereira	50
Vicente José Colares	50
José Luís Ribeiro	50
José Luiz e Martim Pereira	50
Joaquim de Sousa Silva e Silva	50
José Antônio de Oliveira	50
Vicente e Antônio Leite	50
Joaquim Paulo e Silva	50
José Alves Manoel e Cunha	50
Manoel Pereira de Barros	50
Manoel Carlos da Matta	50
Manoel Ferreira de Almeida Pereira e Silva	50
Manoel Antônio de Costa	50

**Figura 1** - Lista dos cidadãos ativos da Paróquia de São Mateus (1844)  
Na primeira coluna consta o nome dos cidadãos e na coluna seguinte a qualificação de votante ou elegível. Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 97.

<sup>272</sup> Dentre os funcionários estavam os Inspetores de Quarteirão, Coletores ou Administradores de Renda, Delegados, e Empregados Públicos em geral (BASTOS, 1997, p. 59).

Em vista das avaliações negativas do Parlamento sobre as mudanças introduzidas pelo decreto, julgadas muito limitadas,<sup>273</sup> os deputados normatizaram todo o aspecto do processo eleitoral quatro anos depois. A Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, configurou-se a primeira medida iniciada pelo Legislativo Imperial. Ao revogar as normas anteriores, unificaram-se as instruções sobre os procedimentos de todas as eleições, fosse no âmbito legislativo nacional (senadores e deputados gerais) e provincial (Deputados a Província) ou no domínio paroquial (eleitores, juízes de paz, e vereadores). Sobre o direito de voto, duas foram as alterações. Além de excluir os praças-de-pré,<sup>274</sup> a norma definiu que a renda dos cidadãos votantes (100 mil réis) e elegíveis (200 mil réis) deveria ser calculada em prata. José Murilo de Carvalho explica que se tratou de reforma irregular da Constituição,<sup>275</sup> dada sua formalização via legislação ordinária.

Na Província capixaba, a recepção da lei nos meses seguintes despertou incertezas sobre como se deveria proceder ao novo cálculo. Em ofício ao Presidente de Província, datado de 17 de novembro de 1846, o juiz de paz de Cariacica informava que no Espírito Santo o valor de 100 mil réis avaliado em prata representava 160 mil réis em papel moeda. Dessa forma, solicitava orientações se os cidadãos que possuísem a respectiva renda deveriam ser incluídos na lista.<sup>276</sup> Oito dias depois, decreto sobre o tema fora expedido. O documento oficial relatava que diversas dúvidas sobre a apreciação dos rendimentos foram encaminhadas ao Conselho de Estado, cujo parecer, aprovado pelo Imperador, deliberou por fixar em 200 mil réis a renda exigida para os votantes e 400 mil réis aos cidadãos elegíveis. Apesar do referido aumento, Mircea Buescu esclarece que a inflação entre 1824 e 1881 (cerca de 200%) atuou favorável à participação política do cidadão, uma vez que os 200 mil réis em 1881 representariam cerca de 65 mil réis em 1824.<sup>277</sup>

Com essa nova regulamentação, a “lista dos cidadãos ativos” passou a ser chamada de “lista de qualificação”. A comissão responsável por confeccioná-la era denominada Junta de Qualificação, sendo composta pelo juiz de paz (presidente) e

---

<sup>273</sup> NASCIMENTO, 2015. p. 37; SABA, 2010, p. 103.

<sup>274</sup> Essa questão foi abordada no Capítulo 2.

<sup>275</sup> CARVALHO, 2006a, p. 394.

<sup>276</sup> APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 97, *Ofício ao Presidente de Província do Juiz de Paz de Cariacica*, 1846, n. 11.

<sup>277</sup> BUESCU, 1981. p. 183.

quatro membros eleitos entre os cidadãos nomeados eleitores e suplentes no último pleito paroquial. Além de continuar a serem ordenadas por quarteirão e ordem alfabética, as listas passaram a conter maior número de informações sobre o votante, a saber: idade, profissão e estado (civil).<sup>278</sup> Entretanto, não há na lei menção de como os cidadãos elegíveis eram identificados. Nas listas de qualificação averiguadas para o Espírito Santo para a época, não se encontrou nenhuma identificação no documento que fizesse alguma distinção entre as duas categorias de cidadão.

Uma novidade da regulamentação estava na instituição do Conselho Municipal de Recurso,<sup>279</sup> formado pelo Juiz Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e o eleitor mais votado do município. A tarefa do Conselho era analisar os recursos encaminhados pela população que se sentia prejudicada com o resultado da qualificação. Dessa forma, o cidadão poderia recorrer da decisão da Junta Qualificadora, seja pela inclusão, exclusão ou omissão indevida de inscritos. Cumpre observar, ainda, que a legislação de 1846 foi a regulamentação eleitoral com maior duração do Império.<sup>280</sup>

O Decreto nº 2.675, de outubro de 1875, conhecido como a Lei do Terço, foi a última alteração legal no sistema indireto de eleição do Império. Responsável pela criação do Título de Qualificação Eleitoral, primeiro documento de identificação do Brasil, a regra introduziu importantes modificações na confecção da lista dos cidadãos com direito de votar ao ampliar o número de informações que deveriam constar nos registros. Além do nome, da idade, da ocupação e do estado (civil), exigiam-se dados sobre a filiação, a renda atual e se o cidadão “sabia ou não ler e escrever”. A partir desse momento, a Junta Paroquial deveria informar se a renda dos cidadãos era “conhecida”, “provada” ou “presumida” declarando os motivos no caso de presunção e as fontes de informação.<sup>281</sup> Após 47 anos à frente dos trabalhos de elaboração das listas de votantes, nota-se a destituição do Juiz de Paz dessa função. A Junta Paroquial passou a ser composta apenas por membros eleitos.<sup>282</sup> O

---

<sup>278</sup> Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, art. 19.

<sup>279</sup> Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, art. 35.

<sup>280</sup> Em 1855, foi definida a Lei dos Círculos de 1855. No entanto, o *modus operandi* em relação à organização do escrutínio não foi alterado. A legislação será comentada no próximo capítulo.

<sup>281</sup> Decreto nº 2.675 de outubro, de 1875, art. 1º, § 4º.

<sup>282</sup> A eleição para os membros das Juntas Paroquiais eram realizadas pelos eleitores (nomeados na última eleição). O presidente, o mesário e os seus substitutos deveriam ter o requisito exigido para

Conselho Municipal de Recursos foi extinto, cedendo espaço à Junta Municipal que teria outras atribuições. Formada pelo juiz Municipal, e mais dois vereadores, a respectiva Junta era responsável, de forma geral, por revisar as listas de qualificação das paróquias do município, podendo incluir possíveis cidadãos omitidos, bem como excluir aqueles que foram indevidamente qualificados. Ao processo final, o recurso poderia ser interposto aos Juizes de Direito.<sup>283</sup> A lista pode ser visualizada a seguir.

*Lista dos Cidadãos Qualificados*  
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila do Espírito Santo  
1.º Quartirão - da Vila.

Nomes	Idade	Estado	Profissão	Sabe ler e escrever	Filiação	Domicílio	Renda		
							Arrendada	Proprietária	Própria
Antônio Pinto de Gusmão	39	Cazado	Negocio	sabe	Antônio Fern. <sup>o</sup> de Gusmão	Cap. de Santo			Negocio
André dos Santos Vianna	53	"	Lavrador	Não	Maquino de São	"	Sogros		
Antônio Pereira	41	"	Lavrador	sabe	Antônio Pires	"	Sogros		
Antônio Gomes de Christo	63	"	Lavrador	Não	Antônio Ferreira Gomes	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	55	solteiro	"	sabe	Antônio Fern. <sup>o</sup> de Gusmão	"	Sogros		
Antônio Vinte da História	38	Cazado	"	"	José da Cruz Pereira	"	Sogros		
Antônio dos Santos	57	"	"	Não	Martinho de Sousa	"	Sogros		
Antônio de Gusmão Junior	25	solteiro	Negocio	sabe	Antônio de Gusmão	"	Sogros		
Antônio Vinte da História	41	Cazado	"	"	Antônio José Cruz	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	58	solteiro	Officio	Não	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	38	"	Officio	sabe	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	32	"	Lavrador	"	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	40	Cazado	Negocio	"	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	51	"	"	"	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	44	solteiro	Lavrador	"	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	38	Cazado	Com. de Santo	"	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	57	solteiro	Lavrador	Não	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	32	Cazado	Com. de Santo	sabe	Antônio de Jesus	"	Sogros		
Antônio de Gusmão	66	Púro	Lavrador	Não	Antônio de Jesus	"	Sogros		

*José de Gusmão - Santo de Santo  
Antônio de Gusmão - Negocio  
Antônio de Gusmão - Santo de Santo  
Antônio de Gusmão - Santo de Santo  
Antônio de Gusmão - Santo de Santo*

**Figura 2** - Lista de cidadãos qualificados da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila do Espírito Santo (1876)

O documento é dividido em colunas com as seguintes informações sobre os cidadãos: nome completo, idade, estado (civil), profissão, informação se sabe ler e escrever, filiação, local de domicílio e valor da renda anual. Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 98.

eleitor. Finalizado o trabalho dessa junta, o documento deveria ser encaminhado para a Junta Municipal, cujo presidente era o juiz municipal (Decreto nº 2.675, de outubro de 1875).

<sup>283</sup> Decreto nº 2.675, de outubro de 1875, art. 1º, § 15.

### 3.2. O PERFIL DOS VOTANTES DAS PARÓQUIAS

Como nota Neila Ferraz Moreira Nunes,<sup>284</sup> as inúmeras informações inseridas no processo de qualificação a partir de 1875 viabilizam investigações mais consistentes acerca do perfil do eleitorado no Império. Nas linhas abaixo, são discutidos os dados quantitativos sobre a extensão do direito de voto e o perfil dos cidadãos ativos das paróquias capixabas.

Para a análise, foram utilizadas listas de qualificação concentradas em dois períodos que foram ordenados de acordo com a disponibilidade das fontes. O primeiro contempla a primeira década do século XIX (1843 a 1850), período para o qual foram localizados registros para todas as 15 freguesias da província.<sup>285</sup> Por sua vez, o segundo intervalo temporal compreende a década de 1870, no qual o esforço analítico orientou-se pelas fontes produzidas após a Lei do Terço, entre 1876 e 1880. Para esses anos, foram localizadas listas de qualificação de 23 freguesias, das 26 que formavam a província à época.<sup>286</sup> Como o *corpus documental* referente à década de 1840 revela poucas informações sobre os votantes, em geral restringe-se às ocupações, a investigação do perfil do eleitorado da província fundamentou-se nas qualificações produzidas nos anos de 1870.

Na próxima página, são apresentados os números de votantes arrolados nas freguesias da província do Espírito Santo na década de 1840.

---

<sup>284</sup> NUNES, 2003. p. 317. Para além de uma fonte especificamente eleitoral, Maria Yedda Linhares também assinala o valor relevante das listas de qualificações como fonte demográfica do século XIX (LINHARES, 1974. p. 41-67).

<sup>285</sup> Não foi localizada nenhuma lista de qualificação para o período anterior a década de 1840.

<sup>286</sup> Segundo Relatório Estatístico Geral de 1874, a província possuía 26 Freguesias. Desse montante, apenas não foram encontradas listas de qualificações para São José do Calçado, Aldeamento Afonsino e Alegre. Para essa última Freguesia, no entanto, os dados quantitativos coligidos de fontes oficiais permitiram inseri-la nos quadros gerais de números de votantes (DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e Trabalhos Estatísticos apresentados ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Correa de Oliveira*. Rio de Janeiro: Typographia Franco Americana, 1874.).

Vila/ Cidade	Freguesias	População Livre (1848)	Votantes*	
		N. absoluto	N. absoluto	%
Victória	Nossa Senhora da Victoria	3.772	859	22,8
	São José do Queimado	1.448	194	13,4
	São João de Cariacica**	2.353	282	12,0
	São João de Carapina	1.486	447	30,1
Espírito Santo	Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo	1.232	105	8,5
Viana	Nossa Senhora da Conceição de Viana	1.622	108	6,7
Serra	Nossa Senhora da Conceição da Serra	1.517	553	36,5
Nova Almeida	Santos Reis Magos de Nova Almeida	1.222	71	5,8
Santa Cruz	Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	2.549	185	7,3
Linhares	Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce	720	76	10,6
Barra de São Matheus	Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	1.503	187	12,4
São Matheus	São Matheus	1.635	246	15,0
Guarapari	Nossa Senhora da Conceição de Guarapari	3.526	177	5,0
Benevente	Nossa Senhora da Assunção de Benevente	1.563	123	7,9
Itapemirim	Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	2.318	178	7,7
<b>Total</b>		<b>28.466</b>	<b>3.791</b>	<b>13,3</b>

**Tabela 2** - Número de votantes por freguesia na província do Espírito Santo (1843-1850)

Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 97. BN, *Quadro da população livre da Província do Espírito Santo do ano de 1848 encaminhado ao Ministério dos Negócios do Império* (microfilme 015\_000\_78.).

\* As informações para Guarapari referem-se ao ano de 1843. Já os registros de Vitória, São Mateus, Itapemirim, Linhares, Benevente datam de 1844. Os dados de Nova Almeida, Espírito Santo, Viana, Serra e Barra de São Matheus são de 1847, enquanto os de Cariacica e Carapina de 1848, Santa Cruz de 1849 e, por fim, Queimado de 1850. \*\* O total da população de Cariacica da tabela se difere do total apresentado na fonte em razão de equívoco no cálculo das variáveis no documento oficial. O registro aponta 2.347 habitantes na mencionada freguesia, quando, na verdade, a soma dos residentes resulta em 2.353. Por essa razão, nota-se a diferença também no número total da população livre da província.



Na primeira metade do século XIX, a Província do Espírito Santo possuía número expressivo de votantes. A tabela 2 revela que 13,3% da população livre tinham o direito de votar entre os anos de 1843 e 1850, proporção praticamente idêntica à encontrada para a década seguinte. Informações referentes ao ano de 1856 indicam que 13,2% dos residentes livres tinham acesso às urnas.<sup>287</sup> Tais índices eram semelhantes à média do país. De acordo com dados averiguados por José Murilo de Carvalho, o Brasil apresentava 13% de votantes em relação a população livre, em 1872. Taxa que o autor considera elevada se comparada com países europeus.<sup>288</sup>

Nos anos de 1870, notamos pequena queda no número de cidadãos ativos da província capixaba, 10% da população livre foi qualificada nas paróquias (Tabela 3). Como se observa, o valor é inferior em relação às médias provincial na primeira metade do século XIX e nacional na mesma década. Não obstante, deve-se atentar que a estimativa apresentada por José Murilo de Carvalho provém do Censo de 1872, período anterior aos dispositivos de qualificação da Lei do Terço. O maior rigor na verificação da qualificação dos votantes deve ter contribuído para a diminuição do corpo eleitoral. Dois pontos explicam essa hipótese. Como já informado, a partir de 1875 tornou-se obrigatória a declaração do valor de rendimento do cidadão. Além disso, a listagem realizada na paróquia era revisada e avaliada pela Junta Municipal, cuja atribuição, entre outras, consistia em “excluir os que tiverem sido indevidamente qualificados pelas Juntas paroquiais”.<sup>289</sup> Dessa forma, a qualificação em duas etapas escrutinada por diferentes autoridades, inclusive judiciária, possivelmente proporcionou a vigilância mais estrita da lei.

---

<sup>287</sup> MOTTA, 2013, p. 144.

<sup>288</sup> CARVALHO, 2011. p. 46 - 47.

<sup>289</sup> Decreto nº 2.675, de outubro de 1875, art.1º, § 1º.

**Tabela 3 - Número de votantes por freguesias na província do Espírito Santo (1876-1880)**

Cidade/Vila	Freguesias	Votantes						
		População total	População livre	População masculina livre maior de 21 anos	N.	% sobre população geral	% sobre população livre	% sobre população masculina livre maior de 21 anos
Vitória	Nossa Senhora da Victoria	4.361	3.360	793	471	11,9	14,0	59,4
	São José do Queimado	3.385	2.605	632	320	10,4	12,3	50,6
	São João de Cariacica	5.318	4.144	876	440	9,1	10,6	50,2
	São João de Carapina	1.157	906	179	120	11,4	13,2	67,0
	Santa Leopoldina	1.936	1.455	282	249	14,1	17,1	88,3
Espírito Santo	Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo	1.755	1.244	152	111	7,0	8,9	73,0
Viana	Nossa Senhora da Conceição de Viana	4.649	3.425	654	244	5,8	7,1	37,3
	Santa Izabel	1.898	1.865	377	149	8,6	8,0	39,5
Serra	Nossa Senhora da Conceição da Serra	4.294	2.830	507	353	9,0	12,5	69,6
Nova Almeida	Santos Reis Magos de Nova Almeida	2.196	1.736	490	182	9,1	10,5	37,1
Santa Cruz	Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	3.487	3.087	845	190	6,0	6,2	22,5
	São Benedito do Riacho	1.003	937	146	95	10,4	10,1	65,1
Linhares	Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce	1.863	1.691	364	220	13,0	13,0	60,4

(continua)

Cidade/Vila	Freguesias	Votantes						
		População total	População livre	População masculina livre maior de 21 anos	N. população geral	% sobre população livre	% sobre população masculina livre maior de 21 anos	
Barra de São Matheus	Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	2.731	2.026	814	183	7,4	9,0	22,5
	São Sebastião de Itaúnas	782	691	313	53	7,5	7,7	16,9
São Matheus	São Matheus	4.657	2.640	586	365	8,6	13,8	62,3
Guarapari	Nossa Senhora da Conceição de Guarapari	3.188	2.771	499	203	7,0	7,3	40,7
Benevente	Nossa Senhora da Assunção de Benevente	5.300	4.243	890	325	6,7	7,7	36,5
	São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim	3.893	1.946	378	340	9,6	17,5	89,9
Cachoeiro de Itapemirim	São Pedro de Itabapoana	5.691	3.227	834	577	11,2	17,9	69,2
	Nossa Senhora da Penha de Alegre*	2.789	1.679	532	163	5,8	9,7	30,6
	São Pedro de Alcantara do Rio Pardo	2.506	2.078	671	115	5,0	5,5	17,1
Itapemirim	São Miguel do Veado	1.640	937	369	174	11,7	18,6	47,2
	Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	9.681	6.808	2.419	178	2,0	2,6	7,4
<b>Total**</b>		<b>80.160</b>	<b>58.331</b>	<b>14.602</b>	<b>5.820</b>	<b>8,0</b>	<b>10,0</b>	<b>39,9</b>

**Tabela 3** - Número de votantes por freguesias na província do Espírito Santo (1876-1880)

(conclusão)

Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187; APEES, Fundo Governadoria, Série 751, Livro de matrícula de votantes 1876-1878; AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, processo n. 295; Censo de 1872 *apud* MARQUES, Cesar Augusto. *Dicionário Histórico, Geográfico e Estatístico da Província do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1879. \* O número total de votantes da Freguesia de Alegre foi coletado do Livro de Matrícula dos Votantes organizado pela Secretaria do Governo Provincial devido a não localização de listas de qualificação para o período da tabela.\*\* Não foram contabilizados os habitantes do Aldeamento Afonsino em razão de não ter sido localizado nenhum registro eleitoral no *corpus* documental analisado. Dessa forma, o número total de sua população (1.977 pessoas) foi subtraído do quadro geral da província (82.137 habitantes) informado pelo Censo de 1872.

A comparação entre as porcentagens de votantes apresentadas nas duas tabelas, considerada a variável da população livre, chama atenção em dois pontos: primeiro, algumas freguesias exibiram redução considerável de participação eleitoral entre as décadas de 1840 e 1870; segundo, outras localidades mantiveram índice similar. A diminuição de votantes, porém, merece maior reflexão, pois na província a queda foi inferior a 4%. Observando a divisão territorial das freguesias, nota-se, depois de 1850, a criação de novas freguesias e, conseqüentemente, o parcelamento do território e da população, o que pode explicar o declínio da taxa de cidadãos ativos em certos locais. Nas freguesias de Vitória e de Carapina, por exemplo, verificou-se a subtração de cerca de 10% de votantes.<sup>290</sup> A explicação pode ser encontrada na fundação da freguesia de Santa Leopoldina, cujo território e população antes pertenciam à Vitória.<sup>291</sup> Situação semelhante ocorreu na freguesia de Barra de São Matheus, cuja taxa de inclusão eleitoral também sofreu diminuição (de 12,4% para 9%) com a criação da freguesia de Itaúnas.<sup>292</sup>

O Censo de 1872, o primeiro do país,<sup>293</sup> possibilitou inserir na análise dados sobre a população masculina livre acima de 21 anos. A partir da Tabela 3, constata-se que 39,9% desse contingente podiam participar das eleições na província nos anos finais de 1870. Em levantamento similar realizado para todas as regiões do país a partir do recenseamento de 1872, Richard Graham indicou como média para o Brasil a porcentagem de 50,6%.<sup>294</sup> O autor também registra para o Espírito Santo o índice de 54%, o maior entre as províncias das regiões leste (Rio de Janeiro e Minas Gerais) e Sul (São Paulo, Paraná e Santa Catarina). Dentre as 19 províncias elencadas pelo pesquisador americano, o Espírito Santo ocupava a 10ª posição no país em termos de inclusão eleitoral. É importante afirmar que tais dados colaboram com a afirmação de diminuição do número de votantes na província capixaba após o processo de qualificação inaugurado pela Lei do Terço (1875). De toda forma, os números demonstram a amplitude eleitoral favorável do Espírito Santo ao longo do século XIX.

---

<sup>290</sup> Na Freguesia de Vitória o número de votantes caiu de 22,8% para 14% e de Carapina, de 30,1% para 13,2%.

<sup>291</sup> Lei provincial nº 27, de 27 de julho de 1867 (DAEMON, 2010, p. 436).

<sup>292</sup> Lei provincial nº 4, de 4 de julho de 1861 (DAEMON, 2010, p. 411).

<sup>293</sup> Sobre as dificuldades em realizar o censo demográfico no Brasil, Cf. CHALHOUB, Sidney. *População e Sociedade*. In: CARVALHO, José Murilo (Org.). *A construção nacional: 1830-1889*. v. 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

<sup>294</sup> GRAHAM, 1997, p. 148 - 149.

Ainda sobre esse ponto, os dados expostos na Tabela 2 revelam que, dentre as 24 freguesias, 14 apresentavam valores superiores à média provincial (39,9%), sendo que em nove dessas paróquias mais de 60% da população masculina adulta constituía o corpo eleitoral. Surpreendentemente, em Cachoeiro de Itapemirim (89%) e Santa Leopoldina (88,3%), praticamente todos os homens livres acima de 21 anos tinham o direito reconhecido de votar. A afirmação ganha ainda mais relevo quando se nota que os índices são ainda mais elevados, tendo em vista que poucos cidadãos entre 21 e 24 anos encontravam-se arrolados nas listas. Em Cachoeiro de Itapemirim, apenas seis votantes estavam compreendidos nessa faixa etária, já em Santa Leopoldina apenas um.<sup>295</sup>

Enquanto algumas localidades apresentavam número elevado de cidadãos ativos, é possível aferir que dez freguesias exibiam percentuais abaixo da média provincial. Ao explorar as listas de qualificação das respectivas paróquias, verificou-se que a resposta para o pequeno contingente de cidadãos com direito ao voto deveu-se, em geral, a dois fatores: número de estrangeiros e insuficiência de renda.

O diminuto número de nacionais na Freguesia de Santa Izabel explica o fato de apenas 39,5% dos homens adultos constarem na listagem de votantes do ano de 1880. Criada em 1847, Santa Izabel era uma colônia de alemães.<sup>296</sup> De acordo com o Censo, a população livre masculina era formada por 1.005 habitantes, em que 249 (24,8%) indivíduos eram de origem estrangeira e nenhum fora catalogado como naturalizado, perfil que impossibilitava o acesso à cidadania.<sup>297</sup> Como visto no segundo capítulo, apenas brasileiros ou estrangeiros naturalizados poderiam ser cidadãos.

O critério de renda pareceu constituir o outro elemento de impedimento às urnas nas décadas finais do Império. A comparação das informações sobre a ocupação dos votantes registradas nas listas e no Censo contribui para a explicação. Apurou-se que enquanto as estatísticas do recenseamento mostraram número expressivo de jornaleiros, o documento eleitoral não incorporou tal universo masculino livre. Apesar de o censo incluir “jornaleiros e criados” na mesma categoria profissional, aquilatar

---

<sup>295</sup> APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 100, Lista de Qualificação da Freguesia de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim (1878); Livro 106, Lista de Qualificação da Freguesia de Santa Leopoldina (1876).

<sup>296</sup> MARQUES, 1878, p. 209.

<sup>297</sup> De acordo com o Censo, eram 237 alemães, um francês, 11 italianos (MARQUES, 1878, p. 212).

os dados oferece suporte para a argumentação. No quadro a seguir, é possível conferir as informações.

Freguesia	N. de jornaleiros e criados inscritos no Censo (1872)	Qualificação de votantes	
		N. de jornaleiros qualificados	N. de jornaleiros excluídos
Nossa Senhora da Conceição de Viana	7	0	0
Santos Reis Magos de Nova Almeida	50	0	0
Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	13	2	40
Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	113	0	0
São Sebastião de Itaúnas	0	0	0
Nossa Senhora da Assunção de Benevente	56	4	0
São Pedro de Alcantara do Rio Pardo	191	0	0
Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	228	0	0

**Tabela 4** - Número de jornaleiros qualificados votantes nas freguesias indicadas (1876-1878)

Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187; Censo de 1872 *apud* MARQUES, Cesar Augusto. *Diccionario Historico, Geographico e Estatistico da Província do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1879.

A freguesia de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim torna-se exemplar da questão que se objetiva afirmar. Dentre os 178 votantes registrados na paróquia com menor porcentagem de inclusão eleitoral da província, nenhum desempenhava a ocupação de jornaleiro, apesar de o Censo indicar a existência de 228 homens designados nessa função ou como criados. A fonte demográfica não permite discriminar o número exato de moradores em cada uma das mencionadas ocupações. No entanto, importa ressaltar que se tratava de contingente excluído das urnas, cujo número era, inclusive, superior ao do corpo eleitoral. Se o trabalho de criado configurava-se em impedimento legal de direito ao voto, conforme discutido no capítulo 2, o de jornaleiros apenas exigia do rendimento anual de 200 mil réis, o que parecia constituir o principal obstáculo de participação nas eleições.

O caso da Freguesia de Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz ajuda a confirmar a hipótese de que a ausência de renda constituiu importante entrave para a

admissão de parcela da população nos anos finais da década de 1870. No processo de qualificação do ano de 1878, notou-se que, dos 375 alistados inicialmente, foram confirmados 190 (50,7%) registros de votantes e excluídos 185 (49,3%). De acordo com as informações da fonte, o motivo principal das restrições foi justificado pela ausência de renda, consistindo fundamento para o afastamento de 172 cidadãos, 93% do total, dos quais 72,7% de lavradores, 23,3% de jornaleiros e, por fim, 4% de pescadores.<sup>298</sup> Em cenário semelhante também se encontrava a Freguesia de São Sebastião de Itaúnas, cujo alistamento de 1876 retirou 11 lavradores também por ausência de renda, ou seja, mais de 10% de seus cidadãos ativos da época.<sup>299</sup>

Como visto, as exclusões em algumas paróquias contemplavam contingente de pequenos lavradores e jornaleiros que não conseguiam obter os rendimentos marcados pela lei ou até mesmo indivíduos que, na função de criados, se viam legalmente afastados do voto. Isso não quer dizer, porém, que os cidadãos que desempenhassem os pequenos ofícios não fizessem parte do corpo eleitoral da província. Nota-se a presença de jornaleiros em diversas paróquias, como na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce que tinha entre seus 220 votantes 29 (13,2%) indivíduos com essa função.

Os números revelam, portanto, que a exclusão de votantes em algumas paróquias da província do Espírito Santo, ao final da década de 1870, ocorreu pela vigilância de aspectos legais do direito de votar, fosse a exigência de renda, nacionalidade ou critérios impeditivos gerais. Com efeito, as restrições mais evidentes em algumas localidades contribuíram para a diminuição do corpo eleitoral da província que, apesar disso, permaneceu positiva até o ano de 1880.

O exame dos rendimentos anuais dos votantes da província indica que a maior categoria se formava daqueles que auferiam entre 200 e 399 mil réis. Dos 5.274 cidadãos alistados,<sup>300</sup> 63,7% (3.362 em números absolutos) dispunham dessa margem de proventos. Dado que a renda de 400 mil réis constituía um dos critérios

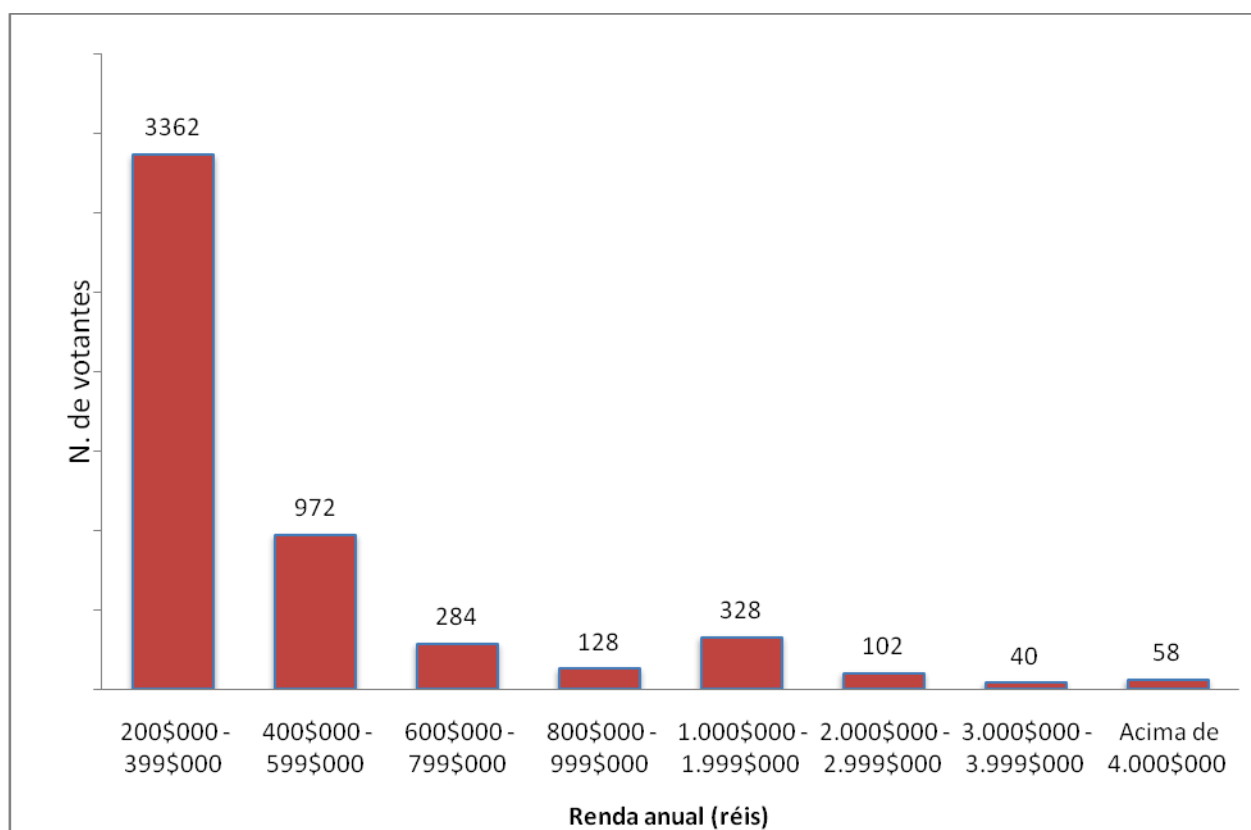
---

<sup>298</sup> Em números absolutos foram: 125 lavradores, 40 jornaleiros e sete pescadores. Além desses, 12 foram excluídos por falecimento e um por mudança de paróquia.

<sup>299</sup> APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 98, Lista de Qualificação da Freguesia de São Sebastião de Itaúnas, 1876.

<sup>300</sup> O número de votantes difere-se do total apresentado na Tabela 3, pois não foram incluídos no cálculo os dados das Freguesias de São Matheus (365 votantes) e Nossa Senhora da Penha de Alegre (163 votantes), além de 18 registros cujo valor da renda não foi informado. Referente a São Matheus, na lista não consta informação sobre a renda dos votantes. Para Alegre, não foi encontrada lista de qualificação para o período.

de distinção entre os cidadãos ativos, percebe-se que grande parte do corpo eleitoral era constituída por “simples votantes”.<sup>301</sup> Os “votantes elegíveis”, aqueles que além de votar também poderiam pleitear cargos políticos, representavam 36,3% (1.912 em números absolutos) do total. No Gráfico 2, é possível conferir os números.



**Gráfico 2** - Renda anual dos votantes na província do Espírito Santo (1876-1880)

Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187. AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, processo n. 2/95.

Obs. Não estão incluídos no cálculo do gráfico os dados das Freguesias de São Matheus (365 votantes) e Nossa Senhora da Penha de Alegre (163 votantes), além de 18 registros cujo valor da renda não foi informado. Referente a São Matheus, na lista não consta informação sobre a renda dos votantes. Para Alegre, não foi encontrada lista de qualificação para o período.

O quadro apresentado pela província parecia não se diferenciar de outras localidades do Império na mesma época. Embora não existam estudos dessa natureza para toda uma região provincial, algumas pesquisas focalizadas em freguesias específicas ajudam a dimensionar as informações. Para a cidade de São

<sup>301</sup> Na documentação, o termo “simples votante” era utilizado para designar o indivíduo que apenas poderia votar.



Paulo, em 1880, o levantamento realizado por Herbert Klein indica que, nas paróquias urbanas, os votantes que ganhavam entre 200 e 399 mil réis representavam 46,5% do contingente do corpo eleitoral. Nas paróquias rurais, por sua vez, o índice aumentava para 83,9%.<sup>302</sup>

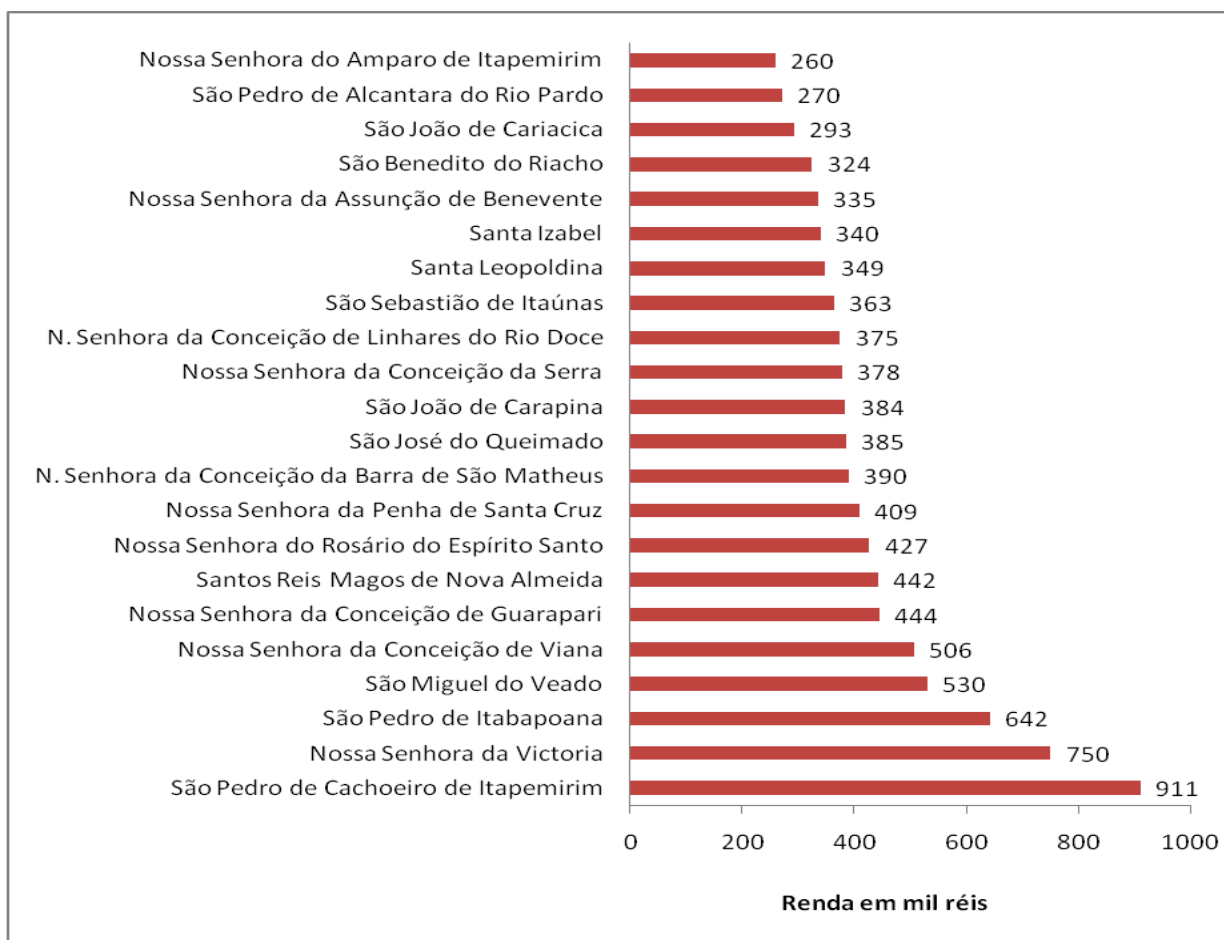
Quando se analisa separadamente o conjunto de votantes do Espírito Santo que recebiam entre 200 e 399 mil réis, constata-se que 2.837, ou 71%, foram inscritos com a renda mínima para votar, isto é, 200 mil réis. Em relação ao total de registros para a província, o número equivale a 53,8% dos votantes da época. Em comparação com os dados fornecidos por Klein, o percentual era superior àquele verificado para a cidade de São Paulo (41%).<sup>303</sup> Dos índices, conclui-se que o ingresso na cidadania política para a maioria dos cidadãos da província nos anos finais de 1870 ocorreu dentro do limite estipulado pela lei.

A apreciação da média de renda anual dos votantes permite fazer algumas ponderações. Os dados foram expostos no Gráfico 3 (próxima página). A observação das informações indica que, em grande parte das freguesias, o valor médio de rendimento dos cidadãos qualificados não ultrapassou 400 mil réis. Das 22 localidades arroladas, 13 apresentaram esse padrão. Os votantes de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim se destacaram pelos valores mais baixos da província, a média anual de seus proventos era de 260 mil réis. Por sua vez, nas freguesias de São Pedro de Itabapoana, Nossa Senhora da Victória e São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim residiam os cidadãos ativos com maiores recursos do Espírito Santo.

---

<sup>302</sup> Os dados foram calculados a partir da tabela apresentada pelo autor (KLEIN, 1995, p. 461).

<sup>303</sup> KLEIN, 1995, p. 460.



**Gráfico 3** - Média da renda anual dos votantes das freguesias da província do Espírito Santo (1876-1880)

Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187. AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, processo n. 2/95.

Obs. Não estão incluídos no cálculo do gráfico os dados das Freguesias de São Matheus (365 votantes) e Nossa Senhora da Penha de Alegre (163 votantes), além de 18 registros cujo valor da renda não foi informado. Referente a São Matheus, na lista não consta informação sobre a renda dos votantes. Para Alegre, não foi encontrada lista de qualificação para o período.

A freguesia da Vitória, localizada na região central da capital, abrigava a sede administrativa da província. Não sem razão, o número elevado de funcionários públicos, bem como de profissionais liberais (médicos, advogados e negociantes) contribuía para elevar a média de renda do corpo eleitoral. Por sua vez, o perfil dos votantes com as maiores riquezas em Cachoeiro de Itapemirim e São Pedro de Itabapoana era formado, em geral, por fazendeiros. Ambas as freguesias situavam-se na região sul da província, local de grande desenvolvimento econômico em razão

da intensificação do cultivo do café na segunda metade do século XIX.<sup>304</sup> Em Itabapoana, por exemplo, o fazendeiro Manoel Gomes da Silveira e Souza era o votante mais próspero da província na época, com renda registrada de 16 contos de réis.<sup>305</sup>

Importante é notar que as três freguesias compartilhavam também o elevado índice de alfabetização de seu corpo eleitoral. O exame da documentação surpreendentemente revelou que 58% dos cidadãos ativos registrados na província sabiam ler e escrever. As três freguesias com maior número de cidadãos ativos alfabetizados eram, respectivamente, São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim (78,8%), Nossa Senhora da Vitória (70,9%) e São Pedro de Itabapoana (69,2%).

Das 23 freguesias arroladas, a taxa de votantes alfabetizados era superior a 50% em 13. Apenas em nove se via o oposto. A província do Espírito Santo parecia não ser diferente de outras do Império. Em levantamento realizado por Jairo Nicolau para a cidade do Rio de Janeiro, constatou-se que 74,5% dos votantes alistados em 1876 sabiam ler e escrever.<sup>306</sup> Já para o município de São Paulo, o índice era de 61%.<sup>307</sup>

A seguir, na Tabela 5, é possível verificar a taxa de alfabetização dos votantes nas freguesias capixabas.

---

<sup>304</sup> RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*. Dissertação [Mestrado em História], UFES, Vitória, 2012. p. 94 - 99.

<sup>305</sup> Em termos de valores, um conto de réis representava um milhão de réis à época. APEES, Fundo Governadoria, série 383, livro 106, *Lista de qualificação da Freguesia de São Pedro de Itabapoana (1877)*.

<sup>306</sup> NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro, Zahar, 2012. p. 27.

<sup>307</sup> KLEIN, 1995, p. 464.

**Tabela 5 - Alfabetização dos votantes da província do Espírito Santo (1876-1880)**

(continua)

Cidade/ Vila	Freguesia	Votantes		Alfabetizados		Analfabetos		Não Informado	
		N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
Vitória	Nossa Senhora da Victória	471	70,9	137	29,1	-	-	-	-
	São José do Queimado	320	48,4	165	51,6	-	-	-	-
	São João de Cariacica	440	59,8	177	40,2	-	-	-	-
	São João de Carapina	120	46,7	64	53,3	-	-	-	-
	Santa Leopoldina	249	42,6	131	52,6	12	4,8	-	-
Espírito Santo	Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo	111	66,7	37	33,3	-	-	-	-
Viana	Nossa Senhora da Conceição de Viana	244	66,8	81	33,2	-	-	-	-
	Santa Izabel	149	61,7	57	38,3	-	-	-	-
Serra	Nossa Senhora da Conceição da Serra	353	69,1	109	30,9	-	-	-	-
Nova Almeida	Santos Reis Magos de Nova Almeida	182	55,5	81	44,5	-	-	-	-
Santa Cruz	Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz	190	42,6	109	57,4	-	-	-	-
	São Benedito do Riacho	95	37,9	59	62,1	-	-	-	-
Linhares	Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce	220	22,3	171	77,7	-	-	-	-
Barra de São Matheus	Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus	183	67,2	60	32,8	-	-	-	-
	São Sebastião de Itaúnas	53	37,7	33	62,3	-	-	-	-

Cidade/ Vila	Freguesia	Votantes		Alfabetizados		Analfabetos		Não Informado	
		N.	%	N.	%	N.	%	N.	%
São Matheus	São Matheus	365	64,7	236	64,7	129	35,3	-	-
Guarapari	Nossa Senhora da Conceição de Guarapari	203	49,8	101	49,8	102	50,2	-	-
Benevente	Nossa Senhora da Assunção de Benevente	325	56,6	184	56,6	141	43,4	-	-
	São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim	340	78,8	268	78,8	54	15,9	18	5,3
Cachoeiro de Itapemirim	São Pedro de Itabapoana	577	69,2	399	69,2	178	30,8	-	-
	São Pedro de Alcantara do Rio Pardo	115	49,6	57	49,6	48	41,7	10	8,7
	São Miguel do Veado	174	52,9	92	52,9	82	47,1	-	-
Itapemirim	Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim	178	28,1	50	28,1	128	71,9	-	-
	<b>Total</b>	5.657	58,1	3284	58,1	2333	41,2	40	0,7

**Tabela 5 - Alfabetização dos votantes da província do Espírito Santo (1876-1880)**

(conclusão)

Fontes: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 98, 100, 101, 105, 106, 187. AN, Fundo da Relação do Rio de Janeiro, caixa 67c, Processo n. 2/95.

A análise correlacionada à renda mostra que das nove paróquias marcadas pela predominância de analfabetos qualificados em sete a média de rendimento anual do votante era inferior a 400 mil réis (Gráfico 3). Por sua vez, em sete localidades em que o cidadão ganhava acima desse valor, a maior parte do corpo eleitoral apresentava letramento. A assertiva de Herbert Klein para São Paulo do final do século XIX parece se adequar também ao Espírito Santo: “quanto mais pobre era o votante mais provável que fosse analfabeto, e quanto mais rico o indivíduo maior probabilidade existia de que fosse alfabetizado.”<sup>308</sup>

### 3.3. AOS PATRÍCIOS E CONCIDADÃOS

A natureza das campanhas eleitorais no Império é pouco conhecida na historiografia brasileira. Escassos são os estudos que se dedicaram a analisar o fenômeno.<sup>309</sup> Em grande parte, a razão para tal desinteresse pode ser atribuído ao pressuposto de que a eleição no século XIX configurava-se um teatro para legitimar o poderio de autoridades locais que controlavam o corpo eleitoral. Nas palavras de Richard Graham, “as eleições funcionavam de forma a alcançar fins inteiramente congruentes com as necessidades e desejos dos senhores da terra”.<sup>310</sup> Nessa visão, portanto, haveria controle rígido sobre o

---

<sup>308</sup> KLEIN, 1995, p. 464.

<sup>309</sup> Entre os estudos que abordaram o tema até a década de 1880, encontram-se os trabalhos de Suzana Cavani Rosas, sobre a realização de *Meetings* em Pernambuco, e de Regina Horta, acerca da campanha de Teófilo Otoni na década de 1860. Após os anos de 1880, pode-se apontar a pesquisa de Alexandra do Nascimento Aguiar sobre a campanha da primeira eleição posterior a Lei Saraiva, e, por fim, mas não menos importante, o estudo de Angela Alonso sobre a campanha dos políticos abolicionistas. Cf. ROSAS, Suzana Cavani. Cidadania, trabalho, voto e antilusitanismo no Recife na década de 1860: os *meetings* no Bairro Popular de São José. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia M. T. B. (Org.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010. p. 153-168. DUARTE, Regina Horta. Tempo, política e transformação: Teófilo Otoni e seu lenço branco. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. 28, n. 1, Junho, 2002. p. 236-279. AGUIAR, Alexandra do Nascimento. *As eleições do mérito: campanha eleitoral de 1881*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UERJ, Rio de Janeiro, 2009. ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1858-188)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

<sup>310</sup> GRAHAM, 1997, p. 139.

voto de grande parte da população e, por consequência, não havia motivos ou interesse em convencer os votantes.

Após a verificação da amplitude do corpo eleitoral da província parece fundamental investigar como se configurava o período pré-eleitoral e as relações estabelecidas entre os votantes e os pleiteantes aos cargos políticos. A leitura das correspondências oficiais associada à imprensa periódica da província permitiu acompanhar como ocorriam as campanhas eleitorais nas paróquias.<sup>311</sup>

A legislação eleitoral da época não demarcava tempo específico para a campanha eleitoral e nem previa o registro de candidaturas oficiais. A palavra “candidato” apareceu pela primeira vez somente na Lei Saraiva, em 1881.<sup>312</sup> Na ausência de regimento sobre o assunto, cada cidadão considerado elegível estava, portanto, suscetível a ser votado, podendo ou não ter o interesse no cargo.

Em edital de convocação afixado na igreja matriz, informava-se além da data e do horário de início das atividades eleitorais, a lista dos cidadãos ativos habilitados a participarem do pleito. A listagem configurava-se o principal instrumento de divulgação tanto dos moradores qualificados simples votantes como dos elegíveis. Até 1828, a legislação não havia definido prazo para sua divulgação. Por sua vez, a Lei de 1º de outubro de 1828 (art. 5º) deliberou que a lista deveria ser exposta no domingo que precedesse pelo menos 15 dias ao pleito. O decreto nº 157, de 4 de maio de 1842 (art. 7º), determinou ainda que a divulgação ocorresse antes da missa dominical. A movimentação religiosa da freguesia, marcada por missas, festividades santas e ritos sacramentais tornava a igreja o principal espaço de circulação da paróquia e para onde

---

<sup>311</sup> Ao estudar as eleições municipais da França na primeira metade do século XIX, Christine Guionnet reconhece que as campanhas eleitorais do século XIX diferenciavam-se profundamente daquelas visíveis nas democracias contemporâneas. Dessa forma, a autora emprega o termo “campanha eleitoral” como forma de facilitar a linguagem e a compreensão do texto (GUIONNET, Christine. *L'apprentissage de la politique moderne: les élections municipales sous la monarchie de Juillet*. Paris: L'Hamattan, 1997. p. 48). Para a escrita dessa sessão, seguimos as considerações da autora.

<sup>312</sup> Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, art. 15, § 16. “Cada candidato à eleição de que se tratar, até ao número de três, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalizar os trabalhos em cada uma das assembleias eleitorais do distrito. Na ausência do candidato, a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor”.

confluíam todos os moradores, o que contribuía para o disseminado conhecimento dos editais.<sup>313</sup>

Testemunhos dessa publicidade são as diversas reclamações sobre os atrasos na divulgação dos respectivos registros, que abria espaço para grandes lutas políticas. Em correspondência oficial ao Vice-Presidente da província, datada de 1836, o promotor público da Freguesia de Linhares denunciou o suplente de juiz de paz daquela localidade que “só afixou a lista geral oito ou dez dias antes das eleições, compreendendo nesta lista tudo quanto é cidadão sem distinção alguma”. Pela ausência de zelo do magistrado em discriminar os cidadãos habilitados à condição de elegíveis, o promotor explicou que “recaiu a maioria de votos em 3 ou 10 cidadãos para Vereadores e Juiz de Paz, uns com ilegítimo impedimento, outros sem rendimento próprio para juízes, além da falta dos conhecimentos”.<sup>314</sup>

Padre Ignacio Rodrigues Bermudes, proeminente político da província,<sup>315</sup> ofereceu denúncia devido ao não atendimento do prazo de afixação do edital das eleições. Em 1844, o sacerdote encaminhou um conjunto de três petições ao governo provincial entre 6 e 11 de setembro observando que, apesar da proximidade do pleito de escolha dos eleitores, “[...] não existe na porta da Matriz lista por qual os cidadãos possam conhecer se seus nomes estão inscritos”.<sup>316</sup>

No papel de denunciante, Bermudes argumentava que, caso algum morador não estivesse incluído na listagem, o atraso impossibilitaria reclamações legais, tendo em vista que o prazo deveria se encerrar a oito dias do escrutínio, naquele caso, agendado para 22 de setembro. Nos documentos seguintes, o autor esclareceu que se anexou cópia do documento na matriz logo após a missa. No entanto, por conter informações falsas, a lista fora “totalmente

---

<sup>313</sup> BASTOS, 1997, p. 26.

<sup>314</sup> APEES, Série Accioly, Livro 41. *Ofício do Promotor José Maria Nogueira da Gama ao Vice-Presidente de Província*, 155 de novembro de 1836.

<sup>315</sup> Ignácio Rodrigues Bermudes era líder do grupo político denominado “bermudistas”. Após a década de 1860, desse grupo se originará o Partido Liberal de Vitória (VIANNA, Karulliny Silverol Siqueira. *Imprensa e Partidos Políticos na Província do Espírito Santo, 1860-1880*. Vitória: IHGES, 2013, p. 65 - 73).

<sup>316</sup> APEES, Série Accioly, Livro 41, *Ofício ao Presidente de Província enviado por Ignacio Rodrigues Bermudes*, 1844.



rasgada” naquela mesma noite. Por ausência de resposta, o Padre Bermudes insistiu em sua reclamação, encaminhando, então, um abaixo-assinado subscrito por mais 13 paroquianos.<sup>317</sup>

A preocupação do clérigo não pode ser desvinculada de seu interesse político na disputa. É o que confirmam os três ofícios contendo a resposta dos membros da junta paroquial. Notificada pela presidência da província, o juiz de paz, José Ribeiro Coelho, e o subdelegado, Francisco de Borja Braga, demonstram ironicamente não compreender a insatisfação de Bermudes, já que não fora “feito [sic] injustiça ao suplicante, cujo nome está inscrito com a nota de elegível”. Com efeito, relatam que “é de admirar que o suplicante ao mesmo passo que queixa a V. Exa. da não existência da lista, por onde [sic] os Cidadãos saibam se foram inscritos apresente à Junta reclamações, atribuídas a diversos, e por ele firmadas como Procurador!!!”. Pelo relato, as autoridades observam que Bermudes não apenas sabia da listagem, como intercedeu em prol da inclusão de alguns moradores, atitude que reprovaram, por não reconhecer “no Suplicante o direito de Procurador universal da atual eleição”. Segundo a Junta Paroquial, alguns componentes do abaixo-assinado, como Manoel Caetano Simões e Venceslau da Costa Vidigal, atuaram no mesmo sentido. Em um dos ofícios, a Junta informou que o suplicante era um “aspirante à deputação” nacional, como se lê abaixo:

O padre aspirante, que tendo já em seu poder, segundo consta, um enxame de cédulas apanhadas a torto e a direita pelos seus agentes, não vendo, talvez qualificados os indivíduos de que dispunha (embora fossem desconhecidos da Junta) recorreu ao meio de fascinar o Reverendo Coadjutor, que logo depois disto declara-se desagradado da Qualificação [...].<sup>318</sup>

---

<sup>317</sup> Além de Ignácio Rodrigues Bermudes, também assinaram o abaixo-assinado Manoel Nunes Pereira, Domingos Rodrigues Santos, Manoel Caetano Simões, Manoel Goulart de Souza, Capitão Serafim José dos Anjos Vieira, João Teixeira Maia, Francisco de Amorim Machado, Manoel Pinto Ribeiro, João da Silva Moraes, Francisco Caetano Simões, Manoel da Motta Franco, João Moreira da Motta e Venceslau da Costa Vidigal. APEES, Série Accioly, Livro 41, *Abaixo-assinado dos cidadãos votantes e elegíveis da Freguesia de Victória ao Presidente da Província*, 1844.

<sup>318</sup> APEES, Série Accioly, Livro 41, Ofício ao Presidente de Província da Junta Qualificadora da Cidade de Victoria, 1844.

Ao que tudo indica o Padre Joaquim de Santa Maria Madalena Duarte, membro da junta paroquial, forneceu a lista original dos cidadãos ativos a Ignácio Rodrigues Bermudes, que, ao avaliá-la, se mostrou descontente pela ausência de alguns votantes que já haviam se manifestado simpáticos a sua eleição. Segundo o ofício, a relação de amizade entre os sacerdotes pesou na atuação do Padre Joaquim em exigir a confecção de nova listagem. O registro dos cidadãos ativos pareceu constituir uma espécie de termômetro eleitoral, sob o qual o candidato podia avaliar as possibilidades de sucesso ou fracasso nas urnas. Apesar dos esforços do padre Bermudes, a eleição daquele ano não lhe foi favorável.<sup>319</sup>

Como se vê nesse caso, a busca por votos iniciou-se antes mesmo da publicação do edital. Não é difícil imaginar que os homens públicos daquela época buscassem se antecipar no convencimento dos votantes. Uma das práticas eleitorais mais frequentes consistia no encontro intencional entre os candidatos e seus aliados com a população. Nos ofícios enviados à autoridade provincial, nota-se com frequência tal reclamação, geralmente encaminhada por adversários políticos. Esse, por exemplo, foi o tema do abaixo-assinado datado de 1843 e subscrito por oito “fregueses da Paróquia da vila de Nossa Senhora da Conceição da Serra”. Por ocasião da nomeação de um deputado geral pela província, os autores do documento reclamaram que, muito antes de haver marcado as eleições primárias para eleitores, já se encontravam candidatos de porta em porta atrás de votos. O confronto entre as datas da petição, 1º de abril, e do pleito, 30 de abril, revela que a campanha eleitoral se iniciou naquela localidade cerca de um mês antes da votação. Abaixo, podemos acompanhar a reclamação dos moradores:

Ainda Excelentíssimo Senhor não se havia marcado as eleições para Deputado por esta pobre província, ainda os povos não haviam meditado no modo, como Livre, e voluntariamente sufragariam a este, ou aquele indivíduo com desengano de sua consciência, como a Lei recomenda; quando um adjunto de cinco indivíduos, constituídos hoje nos maiores empregos do país, quais o Delegado, Subdelegado, Juiz

---

<sup>319</sup> Para a vaga de deputado geral, foi eleito o Coronel José Francisco de Andrada Almeida Monjardim (BARÃO DE JAVARY. *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. p. 305).

Municipal e Órfãos, e dois Vereadores da Câmara Municipal caminhavam de porta em porta, dentro e fora da Vila e fizeram assinar um número considerável de listas, nas quais se conheceu os nomes dos mesmos empregados acima declarados, servindo-se para suplicação de suas premeditadas intenções não só do poder e do respeito, como da ignorância e timidez do povo [...].<sup>320</sup>

Da leitura do documento, pode-se observar que a crítica era direcionada à chapa de eleitores composta por empregados públicos e políticos locais. Os reclamantes não viam com bons olhos a antecipação daqueles indivíduos à definição oficial do processo eleitoral. Alegavam que os moradores ainda não haviam “meditado” sobre o assunto e “voluntariamente” tomado a decisão, elementos que consideravam fundamento até legal. Nessa perspectiva, a atitude daqueles homens públicos em pleitear o voto, entregando as listas já preenchidas e solicitando a assinatura dos moradores era avaliada negativamente. Cumpre observar que, segundo os autores da demanda, a “suplicação” daqueles indivíduos fundamentava-se no prestígio de seus cargos que envolvia além do poder, o respeito da população. Já o “povo”, por aceitar as investidas, era adjetivado como ignorante e tímido. A depreciação da prática política fica evidente ao verificarmos o seguinte excerto:

[...] quando é público que muitos cidadãos reclamam por suas assinaturas, porquanto pretendiam votar com liberdade e consciência naqueles cidadãos que sempre foram de sua afeição e mereceram o conceito e opinião pública, e nunca em outros indivíduos que não serviram em tempo algum e não eram de sua confiança e adesão.<sup>321</sup>

Em oposição à prática de persuadir o “povo”, os reclamantes avaliavam como legítimo o voto conferido a autoridades tradicionais do lugarejo, essas merecedoras do “conceito e opinião pública”. A análise da argumentação pode sugerir que se tratava de uma autodefesa dos assinantes da petição que possivelmente se sentiam ameaçados diante daquele costume que, por causar estranheza, era inclusive motivo de protesto. Infelizmente, não se encontrou informações sobre eventual ocupação política desses homens. Contudo, sabe-

---

<sup>320</sup> APPES, Série Accioly, Livro 41. Abaixo-assinado dos fregueses da Paróquia da vila de Nossa Senhora da Conceição da Serra ao Presidente de Província, 1843.

<sup>321</sup> APPES, Série Accioly, Livro 41. Abaixo-assinado dos fregueses da Paróquia da vila de Nossa Senhora da Conceição da Serra ao Presidente de Província, 1843.

se que, em 1844, todos foram qualificados cidadão elegíveis, isto é, poderiam ocupar o posto de eleitor em disputa na eleição do ano anterior.<sup>322</sup> O próprio abaixo-assinado revela dados sobre suas ocupações, indicando que se tratava de homens de condição social e riqueza, tendo em vista todos se designarem fazendeiros, conforme nota-se no Quadro 2 a seguir:

Nome	Ocupação
Luiz Vicente Loureiro	Lavrador e Fazendeiro
Gonçalo Pereira Sampayo	Fazendeiro
Manoel (ilegível) de Miranda	Fazendeiro
Paulo Coutinho Mascarenhas	Fazendeiro
Ignacio de Loiola Pereira	Fazendeiro
Jose Ribeiro Pinto de Siqueira	Fazendeiro
Manoel Rodrigues de Freitas	Fazendeiro
Francisco Rodrigues Belmudes	Fazendeiro

**Quadro 2** - Ocupação dos petiçãoários da freguesia da Serra (1843)

Fonte: APPEs, Série Accioly, Livro 41. Abaixo-assinado dos fregueses da Paroquia da vila de Nossa Senhora da Conceição da Serra ao Presidente de Província, 1843.

De todo modo, o documento registra a prática política das autoridades locais em percorrer tanto a área mais central do lugarejo quanto o ambiente ruralizado em visitas informais na tentativa de angariar a simpatia dos votantes. Nota-se ainda que o prestígio de cargos e empregos públicos parecia constituir elemento de fiança do candidato aos olhos dos cidadãos votantes. Infelizmente, não se conhece o resultado da votação. No entanto, sabe-se que nenhum dos eleitores nomeados pelos cidadãos da Serra naquele ano compareceu à eleição secundária, responsável pela designação do deputado geral.<sup>323</sup> Na Figura 3, apresenta-se a freguesia da Serra e parte dos caminhos percorridos pelos candidatos daquela primeira metade do Oitocentos.

<sup>322</sup> APPEs, Série Accioly, Livro 41, *Lista de votantes da Freguesia da Serra*, 1844.

<sup>323</sup> APM, Livro 417, Ata de eleição de Deputado à Assembleia Geral Legislativa para a Quinta Legislatura, 1843, fl. 44v – 48.



**Figura 3** - Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Serra (1875)

Fonte: BARROS, Paulo de. *Memória Fotográfica da Serra: imagens de um município brasileiro*. Vitória: Ed. do Autor, 2002. p. 19.

Na década seguinte, fato semelhante também foi noticiado no único jornal da Capital à época, o *Correio da Victoria*. Em 1850, por ocasião da eleição senatorial, noticiava-se a ocorrência tranquila das eleições primárias em grande parte das freguesias da província. Ao denunciar a única exceção da região, as irregularidades cometidas pelo juiz de paz na freguesia de Queimado, o autor do comunicado relatava que, na freguesia de Vitória, as eleições ocorreram com “liberdade” e membros de um grupo político solicitaram “votos de porta em porta até alta noite e até fazendo tutus a certos votantes”.<sup>324</sup> Da notícia pode-se fazer algumas observações. A primeira refere-se ao apontamento da intensa mobilização da freguesia às vésperas da eleição, cujas atividades narradas indicam certo nível de incerteza dos resultados da votação. O horário prolongado das visitas também chama atenção, revelando possível proximidade entre os cidadãos, para os quais eram, até mesmo, oferecidos quitutes. Interessante é perceber que tais expedientes não surtiram o efeito desejado. Segundo a notícia, apesar do empenho, o grupo político foi derrotado naquela eleição.

Outro modo de informar aos votantes sobre os indivíduos interessados na eleição era a chapinha. Em relação às eleições de Deputados Gerais, Jeffrey

---

<sup>324</sup> *Correio da Victoria*, Vitória, n. 50, 22 de junho de 1850.

Needell observa que já em 1833 a prática era comum.<sup>325</sup> Segundo o autor, os líderes políticos na Corte formavam as chapas de seus candidatos para ocuparem o lugar na Câmara. O registro era encaminhando por carta ou via imprensa aos seus aliados nas diversas províncias do país com o intuito de que os eleitores a seguissem no pleito secundário.

Quanto a tal prática nas assembleias primárias – eleitores, juizes de paz e vereadores – não há estudos exclusivos sobre o tema. As pesquisas, em geral, citam a existência de combinações de grupos políticos favoráveis a tal ou qual candidato, mas não especificam como eram veiculadas ou analisam seu conteúdo. Na Província do Espírito Santo, tão logo a imprensa se firmou,<sup>326</sup> as indicações de aspirantes a eleitores e autoridades municipais começaram a ser publicadas no periódico. Já no primeiro ano de circulação do *Correio da Victoria*, em 1849, as “chapas” tornaram-se item recorrente em suas páginas às vésperas do período eleitoral. A presença de tais registros logo após a inauguração da imprensa permite pensar que tal prática já era comum na província na primeira metade do Dezenove, passando a ganhar a publicidade nos periódicos. Fabíola Martins Bastos esclarece que as tipografias existentes na capital no início da década de 1840 publicavam pasquins e circulares que inflamavam as discussões políticas na capital<sup>327</sup>. Apesar da ausência de registros específicos sobre episódios eleitorais, a autora acredita que as tipografias trabalhavam intensamente nesse período. Pode-se inclusive ponderar que as listinhas e folhas avulsas constituíam repertório da propaganda eleitoral da época.

Até a década de 1860, as listas eram anônimas ou assinadas por pseudônimos. A decisão pelo anonimato possivelmente tinha o intuito de evitar desentendimentos com os residentes da localidade, fato que permitia, por sua vez, a indicação e a apreciação livre de candidatos às eleições de primeiro grau. Infelizmente, a ausência de identificação das publicações não autoriza

---

<sup>325</sup> NEEDELL, Jeffrey. D. *The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006. p. 176.

<sup>326</sup> BASTOS, Fabíola Martins. *A Política na antessala do Parlamento: Imprensa e sociabilidades na formação da esfera pública de opinião em Vitória / ES, nos anos de 1840 a 1889*. Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2016. p. 33.

<sup>327</sup> BASTOS, 2016, p. 107.

assegurar quem eram os autores e se eram confeccionadas por grupos políticos ou enviadas espontaneamente pelo corpo eleitoral das paróquias. De todo modo, acredita-se que ambas as hipóteses são válidas.

A partir da década de 1860, quando os grupos atrelados à figura de seus líderes começaram a ser substituídos pelas identidades partidárias na província – Liberal e Conservador,<sup>328</sup> verifica-se o início de publicação de chapas identificadas com bandeiras políticas. Desse período em diante, portanto, pode-se afirmar que se constituíam chapas partidárias com cores políticas bem definidas.<sup>329</sup> Para o estudo detido do conteúdo desses registros do passado, a análise restringiu-se ao primeiro jornal da província, o *Correio da Vitória*.

Embora o jornal fosse impresso na capital da província, notou-se que a propaganda extrapolava os limites de suas freguesias, contemplando tanto localidades mais próximas de Vitória como Viana, Serra e Nova Almeida, como paróquias localizadas nos extremos sul e norte da província, Itapemirim e São Mateus, respectivamente.<sup>330</sup> Diante da ausência de outro jornal na província, observa-se o papel primordial desse periódico na propaganda eleitoral das freguesias ao final da década de 1840 e durante o decênio seguinte.

As chapinhas eram impressas na seção de “publicações a pedido” ou “correspondências” dos jornais. Algumas se restringiam a informar a lista de candidatos e o respectivo cargo pleiteado. Outras, por sua vez, eram precedidas de uma minuta na qual o autor explicitava os motivos de sua recomendação. Abaixo, é possível visualizar duas chapinhas impressas no *Correio da Victoria*, a primeira (Figura 4) referente ao pleito de eleitores e a segunda (Figura 5), às eleições municipais.

---

<sup>328</sup> VIANNA, 2013, p. 92 - 161

<sup>329</sup> *Jornal da Victória*, Vitória, n. 38, 17 de agosto de 1864.

<sup>330</sup> *Correio da Victoria*, Vitória, n. 79, 11 de outubro de 1856; *Correio da Victoria*, Vitória, n. 53, 18 de julho de 1849; *Correio da Victoria*, Vitória, n. 57, 1º de agosto de 184; *Correio da Victoria*, Vitória, n. 65, 23 de agosto de 1856.

*Sr. Editor.*

No meio do nobre ardimento, que á porfia se manifesta por toda parte á pról da reeleição do Exm. Sr. Dr. Pedreira, não deve a freguezia de Vianna, que tantos e tão grandes bens recebeo da administração desse Distincto Brasileiro ficar silenciosa, ou indifferente.— É pois que o votante da cidade fez publicar a sua lista de eleitores, que realisem o pensamento da provincia elegendo para deputado um cidadão, que nos represente com dignidade e disinteresse; e não algum ambicioso, que vá á troco de dinheiro, ou cousa que o valha sacrificar o pais; tenho tambem de rogar a V. S. a publicação das pessoas de minha escolha para eleitores desta freguezia, as quaes não deixarão de agradar ao.—*Amigo do voto livre.*

Os Srs.

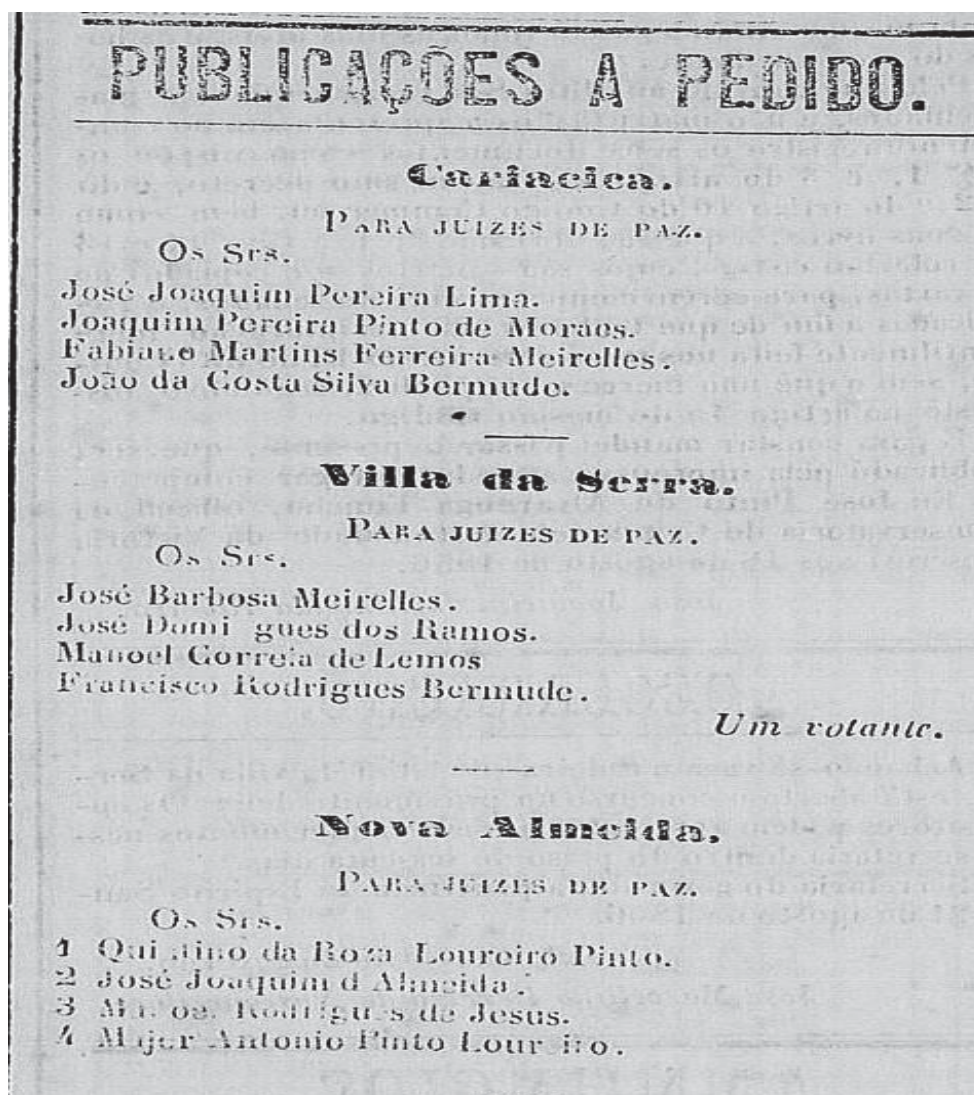
Antonio Coutinho da Rocha Mello.  
Francisco Cardozo de Oliveira.  
Francisco Monteiro do Nascimento.  
Joaquim Coelho de Mello,  
José Pedro Rodrigues.  
Marcelino Pinto da Rocha.

*O votante de Vianna*

**Figura 4** – Lista para a eleição de eleitores (1849)

Fonte: *Correio da Victoria*, Vitória, n. 54, 21 de julho de 1849.





**Figura 5** – Lista para as eleições de juizes de paz e vereadores (1856)

Fonte: *Correio da Victoria*, Vitória, n. 65, 23 de agosto de 1856.

A análise das apresentações desses registros merece atenção. Os motivos elencados pelos autores permitem perceber as estratégias empregadas no convencimento dos votantes, bem como as qualidades dos proponentes aos cargos.

Na Figura 4, pode-se acompanhar a publicação do “votante de Viana”. Motivado pela proximidade da escolha de deputado geral, o autor resolveu compartilhar a lista de seis cidadãos elegíveis em quem depositaria seu voto. Publicada em 21 de julho de 1849, quinze dias antes do pleito,<sup>331</sup> o autor

<sup>331</sup> A eleição de eleitores ocorreu em cinco de agosto de 1849.

justificava sua escolha pelo comprometimento daqueles futuros eleitores com a reeleição de Dr. Pedreira ao cargo representativo nacional. Dr. Pedreira era, na verdade, Luís Pedreira do Couto Ferraz, bacharel em Direito e natural do Rio de Janeiro, ex-presidente da província entre 1846 e 1848,<sup>332</sup> quando assumiu assento na Câmara dos Deputados, eleito pelos capixabas. Basílio Carvalho Daemon registrou a ativa atuação de Couto Ferraz na gerência da província, principalmente no incentivo à instrução pública, melhorias em pontes e vias públicas e no desenvolvimento de estudos sobre estradas.<sup>333</sup> Nota-se que o argumento principal exposto pelo “votante de Viana” não se concentrava em seus vizinhos, moradores de Viana, mas recaía justamente sobre a figura de Pedreira com clara referência à sua atuação administrativa naquela localidade. Assim, afirmava que “[...] não deve a freguesia de Viana, que tantos e tão grandes bens recebeu da administração esse Distinto Brasileiro ficar silenciosa ou indiferente”.<sup>334</sup>

Ao lado do papel político do candidato, verifica-se também a menção de suas qualidades pessoais. Cumpre observar, contudo, que, neste caso, a discussão também vinha imbuída de certo sentido político, já que era apresentada como primordial para o bom desempenho da atividade legislativa. Dessa forma, a “dignidade” e o “desinteresse” de Pedreira foram citados como virtudes adequadas ao cargo, e, por esses predicados, o candidato não sacrificaria o país em troca de benefícios próprios.

Com efeito, as considerações pessoais ganhavam notoriedade nas listas divulgadas na imprensa. O uso de adjetivos ou a menção da condição social tornava-se comum na apresentação de homens interessados nas eleições. Por ocasião da escolha de vereadores da Serra, em 1856, a chapa escrita por um autor anônimo descrevia como “independentes por suas posições e fortunas” os cidadãos para os quais solicitava o voto. Além da independência também

---

<sup>332</sup> DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Tipografia Espírito-santense, 1879. p. 370-373.

<sup>333</sup> DAEMON, 1879, p. 370.

<sup>334</sup> *Correio da Victoria*, Vitória, n. 54, 21 de julho de 1849.

apontava o “patriotismo” como característica para o préstimo de bons serviços à vila. Abaixo, podemos acompanhar a sua recomendação:

Recomendo aos meus amigos os cidadãos abaixo mencionados para vereadores da Câmara Municipal. **Cidadãos independentes por suas posições e fortunas, e cheios de desejos e de patriotismo, podem prestar relevantes serviços a esta vila que tanto precisa de uma câmara ativa, zelosa e patriótica:** eis pois os nomes dos cidadãos em que pretendo votar, e para quem peço os sufrágios dos meus amigos.

Os Srs.

José Domingues do Ramos

Joaquim Fernandes Franco

Manoel Cardoso Castelo

Jose Correia de Azevedo Rodrigues

Francisco Fernandes de Miranda

Manoel da Rocha Pimentel

Jose Pereira de Barcellos.<sup>335</sup>

Se as publicações eram utilizadas como forma de promover os cidadãos aos olhos dos votantes, por outro lado também eram empregadas em prejuízo de determinadas chapas. Esse foi o caso da publicação de “um votante de Cariacica”. Escrito em forma de diálogo estabelecido com o editor do periódico, o autor descreve os dias antecedentes à eleição de eleitores que designaria um senador, em 1850. Abaixo, podemos acompanhar o seu relato.

Sr. Editor,

Tendo certo sujeito pedido meu voto para a eleição, a que se deve proceder no dia 16 do corrente, dizendo-me que era para o triunfo da chapa dos que advogam as candidaturas de três filhos da província, dos quais um tem de ser escolhido para nosso representante na Câmara dos Senadores, e fazendo **bom conceito desse sujeito, porque me parecia boa pessoa**, e não o julgando capaz de iludir-me, e acrescentando o **meu fervoroso bairrismo**, prometi-lhe não só o meu voto, como também os de meus dois filhos, e cunhado. **Ontem, porém, indo a casa de um meu compadre e amigo, homem sério, e respeitável**, e falando acerca daquela eleição, perguntou-me porque a chapa votava, eu fiz-lhe ver o meu compromisso; mostrou-se incomodado com esta notícia, e declarou-me com sinceridade que lhe é própria, que eu estava iludido, que tinham caçoado comigo, por quanto os três filhos da província, em favor dos quais o tal sujeitinho

---

<sup>335</sup> *Correio da Victoria*, Vitória, n. 65, 23 de agosto de 1856 (grifo nosso).

havia engajado meu voto, e os outros, que também prometi são os seguintes:

1º Joaquim Francisco Vianna, filho do Rio de Janeiro

2º Padre Joaquim de Santa Maria Magdalena Duarte, Capichaba.

3º Padre Ignácio Rodrigues Bermudes, Capichaba

Que tal, Sr. Editor! Dei graças a Deus por ter encontrado com meu compadre, a quem estou muito grato por livrar-me do logro em que eu tinha caído, fiquei muito indignado com o procedimento do rubicundo sujeito, e determinei logo votar **com os amigos do governo da província**. Meu compadre tirou-me as cataratas dos olhos, **não quero ser mais bairrista**, eu hoje volto para o meu sítio, **e estou disposto a contar a todos os meus amigos, e parentes o que se passou comigo, e os que estiverem iludidos como estive ficarão desenganados**. Ei de gritar para que me ouçam. – Elejamos três capacidades, galardoemos o saber e as virtudes: essa chapa composta de três filhos da província com a qual querem iludir o povo é uma grande mentira: ela não existe.

Um votante de Cariacica.<sup>336</sup>

Da mensagem, pode-se constatar que a avaliação do respectivo votante em afiançar seu voto ao aspirante a eleitor se fundamentou em dois princípios. O primeiro refere-se à chapa para a qual o solicitante assumia o compromisso de votar, no caso, a candidatura ao Senado de “três filhos da província”.<sup>337</sup> Nesse quesito, o autor apontava ainda seu “fervoroso bairrismo” como subsídio da sua decisão, em referência à naturalidade dos candidatos e a uma possível identidade capixaba.<sup>338</sup> Já o segundo elemento versa sobre as características pessoais do indivíduo, do qual observava “fazer “bom conceito”, o que também legitimava sua escolha.

Outro ponto que vale destacar é a tematização das conversas sobre o voto. Além da prosa com o aspirante a eleitor, diálogo sobre o assunto também foi travado entre o votante e seu compadre, que, adjetivado como “homem sério e respeitável”, ganhou relevância na narrativa pelo seu papel de esclarecer a verdade sobre os respectivos candidatos. O autor então se mostrou indignado com a situação pela qual foi enganado e por essa razão opta por votar “com os

<sup>336</sup> *Correio da Victoria*, Vitória, 12 de junho de 1850 (grifo nosso).

<sup>337</sup> A eleição do Senado era feita por lista tríplice. O Imperador, ao final, fazia a escolha definitiva.

<sup>338</sup> Na análise das discussões políticas empreendidas na imprensa da cidade de Vitória, Fabíola Martins Bastos relata a ocorrência da estratégia política fundamentada no “bairrismo”, isto é, na relação de pertencimento de candidatos à Província do Espírito Santo, durante a década de 1870 (BASTOS, 2016, p. 235).

amigos do governo da província”, chegando até mesmo a abandonar sua convicção de “bairrista”. A partir do relato de sua experiência, o votante de Cariacica mostrou-se disposto a convencer amigos e parentes a seguirem sua deliberação e, principalmente, a não votarem na chapa dos “três filhos da província”.

A partir da consideração dos candidatos mencionados à vaga senatorial, observa-se que os membros capixabas, os padres Joaquim de Santa Maria Madalena Duarte e Inácio Rodrigues Bermudes, já aqui abordados, tinham notoriedade política na província.<sup>339</sup> Por sua vez, Joaquim Francisco Vianna era à época deputado geral pela Província do Rio de Janeiro.<sup>340</sup> Se a publicação fora realmente escrita por um simples votante ou por membros do grupo político adversário, não se sabe. Mas, é nítida a intenção de deslegitimar uma das chapas envolvidas na disputa e persuadir os cidadãos votantes.

Ao investigar as eleições presidenciais na Venezuela da década de 1830, cujo sistema de dois graus se assemelhava ao do Brasil, Eduardo Posada Carbo revela a circulação de inúmeras folhas volantes assinadas por candidatos a eleitores.<sup>341</sup> Nelas, os pleiteantes expressavam o compromisso em votar em determinado candidato à presidência, caso fossem nomeados. Nas chapinhas que circulavam pelas paróquias da província do Espírito Santo, percebeu-se afirmação de compromisso equivalente.<sup>342</sup> A constatação torna válida o questionamento da interpretação de Miriam Dolhnikoff sobre a natureza das

---

<sup>339</sup> Padre Joaquim desempenhou a função de deputado provincial doze vezes entre 1842 e 1872, de forma quase ininterrupta. Apenas não se elegeu para o cargo nas 7<sup>a</sup> (1848-1849) e 8<sup>a</sup> (1850-1851) legislaturas. Nas eleições municipais, foi eleito vereador de Vitória, em 1864. Já o Padre Bermudes, atuou como deputado geral, em 1842, e também ocupou a cadeira legislativa provincial em quatro oportunidades, entre 1844 e 1857. Nesse último ano, veio a falecer (DAEMON, 2010; AMV. Livro 420, *Livro de Atas das eleições de Juizes de Paz e Vereadores da Câmara Municipal da freguesia de Vitória*, 1848-1865).

<sup>340</sup> Joaquim Francisco Vianna foi deputado geral pela província do Rio de Janeiro nas Legislaturas de 1834-1837; 1843-1844; e 1850-1852. (BARÃO DE JAVARY, 1889).

<sup>341</sup> POSADA-CARBO, Eduardo. Alternancia y República: Elecciones en La Nueva Granada y Venezuela, 1835-1837. In: SABATO, Hilda (Org.). *Ciudadania Política y Formacion de Las Naciones: perspectivas históricas de America Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 1997. p. 166.

<sup>342</sup> Ao contrário do que afirma Richard Graham, o conhecimento dos candidatos aos deputados não ocorria, na Província do Espírito Santo, somente no dia da eleição.

eleições primárias no Brasil,<sup>343</sup> fundamentada nos estudos de Pierre Rosanvallon para a França do século XIX.

Para o caso francês, Rosanvallon afirma que o processo de votação em graus era marcado por dois momentos distintos: autorização e deliberação.<sup>344</sup> Nessa perspectiva, as assembleias de primeiro grau, ao designarem os eleitores, desempenhavam apenas a função de legitimar o procedimento representativo. A verdadeira eleição, segundo o autor, residia nas assembleias ou colégios eleitorais de segundo grau, tendo em vista seu papel de deliberação final. Para o Brasil oitocentista, Dolhnikoff adota tal interpretação para reafirmar que somente a segunda etapa da votação possuiu o caráter de decisão política.<sup>345</sup>

Como visto ao longo da seção, as campanhas pelas paróquias capixabas e, principalmente, as publicações direcionadas aos votantes demonstram o papel relevante das assembleias primárias no processo decisório tanto nas eleições municipais como secundárias, seja na esfera legislativa nacional ou provincial. A campanha centrada na figura dos candidatos e não dos eleitores fornece subsídio para a afirmação.

Com efeito, a paisagem das paróquias às vésperas das eleições revelou intensa mobilização dos candidatos. A disputa pelo voto dos cidadãos é testemunhada por práticas políticas tecidas no cotidiano e nos diversos espaços da paróquia. Caminhadas pelas ruas e visitas previsíveis evidenciam uma peregrinação eleitoral em busca do convencimento de “patrícios e concidadãos”.<sup>346</sup>

---

<sup>343</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. Representação na monarquia brasileira. *Almanack Braziliense*, nº 09, maio 2009.

<sup>344</sup> ROSANVALLON, 1992, p. 245.

<sup>345</sup> DOLHNIKOFF, 2009, p. 44. Vale mencionar que havia distinção importante entre as assembleias secundárias no Brasil e na França. Pierre Rosanvalon explica que as eleições secundárias na França não constituíam técnica de simplificação do processo eleitoral. Os colégios tinham função política própria, recebiam deputados nacionais, discutiam ações do poder executivo e, muitas vezes, poderiam substituir algumas autoridades administrativas ou judiciais. Como se vê, tratam-se de funções que os colégios eleitorais no Brasil não desempenhavam.

<sup>346</sup> Esse termo foi utilizado em uma das chapinhas da época. *Correio da Victoria*, n. 79, de 11 de outubro de 1856.

### 3.4. LITURGIA ELEITORAL

A descrição do processo eleitoral registrada nas atas oficiais oferece a possibilidade investigativa de acompanhar as solenidades e os ritos que marcaram as eleições no século XIX. A variedade de informações permite acompanhar as permanências e possíveis mudanças nas práticas sufragistas, bem como avaliar as formas de participação dos cidadãos. Esses são os objetivos desta seção. Para a análise, foram consideradas as atas encontradas entre 1824 e 1880. Para esse período, contabilizaram-se 183 atas, sendo 147 das eleições primárias e 36 do processo secundário. A investigação concentrou-se nos documentos produzidos pelas assembleias primárias. No entanto, as informações sobre o processo secundário foram utilizadas quando necessário.

No Espírito Santo, assim como no país, as eleições primárias eram realizadas nas igrejas matrizes das paróquias. Tratava-se de inovação instituída pela legislação Imperial,<sup>347</sup> uma vez que os dispositivos portugueses do Antigo Regime definiam as Câmaras como locais para o pleito da vereança. Sobre a alteração, Ana Marta Rodrigues Bastos aponta o espaço do edifício religioso e as inúmeras igrejas espalhadas pelo território como elementos que motivaram a opção dos legisladores pela matriz.<sup>348</sup> Para além da estrutura organizativa, a autora explica que a Igreja tornava-se expediente poderoso de mobilização eleitoral do cidadão, haja vista a importância dos valores e ritos religiosos para a sociedade da época.

Desse modo, o cerimonial das eleições absorveu parte da liturgia católica. Dentre os principais ritos que solenizavam o processo eleitoral, pode-se destacar a celebração da Missa do Espírito Santo, a fala do sermão do pároco e o canto do *Te Deum Laudamus*. O caráter religioso das eleições também era

---

<sup>347</sup> BASTOS, 1997, p. 25 - 33.

<sup>348</sup> BASTOS, 1997, p. 32 - 33.

visível em países da América Hispânica da época, cujos ritos se configuravam idênticos aos observados no Brasil.<sup>349</sup>

A Missa do Espírito Santo marcava a inauguração do ato eleitoral, tanto das eleições primárias quanto das secundárias. Em sua dissertação, Evaristo Pimenta associa a prática dessa cerimônia com o princípio mobilizado também para a seleção papal. Para o autor, a invocação do Espírito Santo nas eleições tinha o intuito de marcar a sua natureza sagrada e legitimar seus resultados vindouros.<sup>350</sup>

Em seguida, “eleitores e suplentes, cidadãos votantes e espectadores” assistiam ao sermão ou à oração elaborada pelo padre cujo tema versava sobre as eleições.<sup>351</sup> Tratava-se de uma “preleção eleitoral” com conteúdo político que, além de preconizar princípios constitucionais, também instruía os fiéis sobre a importância do ato cívico e eleitoral.<sup>352</sup>

Por fim, o resultado da votação era solenizado com o cântico do *Te Deum Laudamus*. Diferentemente dos demais ritos, esse não contemplava as eleições de juízes de paz e vereadores.<sup>353</sup> Após a escolha dos eleitores, nas assembleias primárias, e dos deputados, nos colégios eleitorais, o hino religioso era cantado na igreja matriz, formalizando o fim da votação. Para Evaristo Pimenta, o ritual religioso pode ser compreendido como a diplomação dos eleitores e deputados, uma espécie de cerimônia de investidura de poderes legitimada pela religião.<sup>354</sup>

O cumprimento de tais rituais era obrigatório na liturgia eleitoral. Razão pela qual a informação sempre constava nas atas. A ausência das solenidades

---

<sup>349</sup> GUERRA, François-Xavier. El Soberano y Su Reino: reflexiones sobre la Genesis el ciudadano en America Latina. In: SABATO, Hilda (Org.). *Ciudadania Política y Formacion de Las Naciones: perspectivas históricas de America Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 1997. p. 52.

<sup>350</sup> PIMENTA, Evaristo Caixeta. *As urnas sagradas do Império do Brasil: governo representativo e práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFMG, Belo Horizonte, 2012. p. 167 - 168.

<sup>351</sup> APEES, Série Accioly, Livro 41, Ata de eleição de eleitores da Freguesia de Guarapari, 1847.

<sup>352</sup> CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (Org.) *Guerra literária: panfletos da independência (1820-1823)*. v. 3. Belo Horizonte: Humanitas, 2014. p. 11 (Introdução).

<sup>353</sup> Não há menção na Lei de 1846 e nas seguintes.

<sup>354</sup> PIMENTA, 2012, p. 187.



poderia, inclusive, fundamentar requerimento de nulidade do escrutínio. Nota-se, por isso, o zelo no registro e a anotação dos motivos nas ocasiões em que os atos cívico-religiosos não eram realizados.

Em geral, a ausência do pároco justificava a não realização das celebrações. Esse foi o caso ocorrido no pleito da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Linhares, em 1847. Em ata foi anotado que a missa não foi rezada “por não haver pároco ou sacerdote”. A vacância do posto, segundo consta no documento, decorreu do falecimento do antigo vigário, Manoel Alves de Souza.<sup>355</sup>

Naquele mesmo ano, na Freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Benevente, a falta do padre motivou a convocação da autoridade religiosa da paróquia vizinha. Às vésperas da eleição, o Presidente de Província notificou o Frei Gregório Maria de Bem para celebrar os atos solenes daquela eleição. No entanto, o Frei convidado apenas rezou a missa, justificando que, por ter sido chamado no último momento, não teve tempo hábil para preparar o discurso habitual.<sup>356</sup>

O Presidente de Província parecia regular a ocorrência de tais práticas, visando, assim, evitar as nulidades dos processos eleitorais. Nesse sentido, a Mesa Paroquial da Freguesia de São José do Queimado lhe enviou ofício informando não ter sido executado o cântico do *Te Deum*. De acordo com o documento, além do pároco não se encontrar na localidade, também não havia música para solenizar o ato.<sup>357</sup>

Resta observar a tradição desses rituais. Sobre as festividades dinásticas e os ritos políticos da América Portuguesa no transcorrer do século XVIII, Silvia Hunold Lara descreve a realização de missas e a récita do *Te Deum* como

---

<sup>355</sup> APEES, Série Accioly, Livro 41, Ata da eleição de eleitores da Freguesia de Nossa Senhora de Assunção de Benevente, 1847.

<sup>356</sup> APEES, Série Accioly, Livro 41, *Ata de eleição dos eleitores da Freguesia de Nossa Senhora da Assunção de Benevente*, 1847. Na década seguinte, houve caso semelhante em Itapemirim.

<sup>357</sup> APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livro 97, Ofício da Mesa Paroquial da Freguesia de Queimado, de 8 de agosto de 1849.

componentes da cultura do antigo Regime Português.<sup>358</sup> Havia, ainda, a presença de práticas similares nas festas populares das irmandades religiosas do Brasil. Na capital da Província do Espírito Santo, já no século XIX, além das missas e do hino do *Te Deum*, os eventos das confrarias eram marcados por procissões e festas.<sup>359</sup>

A incorporação de antigas práticas à liturgia eleitoral do século XIX demonstra que os ritos não constituíam marco específico das atividades eleitorais ou somente religiosas. Na verdade, compunham parte dos costumes e das tradições dos paroquianos. Apesar das mudanças da legislação sobre a matéria ao longo do Oitocentos, a liturgia eleitoral manteve-se invariável. Até mesmo a legislação de 1846 que dispensou a reunião dos colégios eleitorais de serem realizados em templos religiosos não surtiu efeito na Província do Espírito Santo. Na prática, as eleições de segundo grau permaneceram no espaço da Igreja até 1880.<sup>360</sup> No ano seguinte, porém, a Lei Saraiva encerrou todo o cerimonial sagrado.

### 3.5. O VOTO EM COMUNHÃO

Na primeira metade do século XIX, o voto secreto ainda não havia sido adotado em nenhum país.<sup>361</sup> No Brasil, as cédulas exigiam a assinatura do votante, servindo como prova de sua identidade que era conferida pela Mesa da Assembleia Paroquial. Caso o cidadão não soubesse escrever, outra pessoa poderia assinar a seu arrego.<sup>362</sup> Os que não pudessem comparecer

---

<sup>358</sup> LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 54-62.

<sup>359</sup> Sobre os festejos das irmandades em Vitória a partir do século XVIII, ver: BONICENHA, Wallace. *Devoção e caridade: as irmandades religiosas na Cidade de Vitória – ES*. Vitória: Multiplicidade, 2004. p.117-161.

<sup>360</sup> Na documentação analisada consta que apenas o Colégio de Santa Cruz realizou eleições na Câmara de Vereadores. Os demais colégios da época realizaram na matriz ou, como Vitória, na Capela Nacional.

<sup>361</sup> NICOLAU, 2012, p. 41.

<sup>362</sup> Lei de 1º de Outubro de 1828, art. 7º.

pessoalmente deveriam, inclusive, enviar a cédula por carta com a justificativa do impedimento.<sup>363</sup> Para os faltosos, era previsto o pagamento de multa.

O envio do voto por correspondência não era incomum na província. Em 1836, na Freguesia de Linhares, o promotor público denunciou o juiz de paz por abrir a carta de votantes, relatando que o “juiz escarneia publicamente das listas e dos votados”.<sup>364</sup>

Na década seguinte, em 1842, petição sobre o tema foi encaminhada por 29 cidadãos denunciando o juiz de paz da mesa paroquial de Vitória por ter publicado ilegalmente em edital que apenas aceitaria as cédulas entregues pessoalmente.<sup>365</sup> Na época, as eleições da matriz da capital contavam também com a participação dos votantes das freguesias de São João de Cariacica e São João de Carapina.<sup>366</sup> Os queixosos afirmavam que, pela determinação ilícita do magistrado, muitos habitantes de Cariacica não encaminharam seus votos. A localidade afastada quase 7 km da capital,<sup>367</sup> cujo trajeto era realizado apenas por via marítima e, geralmente, em pequenas embarcações, torna razoável afirmar que a prática do sufrágio por correspondência configurava-se comum entre os cidadãos daquela localidade e, possivelmente, também entre os mais distantes da área central das paróquias.

A prática política também fora registrada por Francisco Borja Braga, em 1845. Em sua queixa contra a mesa paroquial da freguesia de Nossa Senhora de Victória, denunciou o juiz de paz por não receber “muitas listas pelo fato de presumir que não as acompanhavam cartas que motivassem o impedimento do votante”. O autor ressaltou, ainda, que não foi respeitado o procedimento de

---

<sup>363</sup> Lei de 1º de Outubro de 1828, art. 9º. Nesse mesmo artigo, fora definida a multa de 10 mil réis aos faltosos.

<sup>364</sup> APEES, Série Accioly, Livro 41, Ofício do Promotor José Maria Nogueira da Gama ao Vice-Presidente de Província, 1836.

<sup>365</sup> BN, Microfilme II-34,13,004, Abaixo-assinado dos Moradores de Cariacica contra Juiz de Paz, por atos ilegais, 1842.

<sup>366</sup> Pela ausência de párocos, as mencionadas localidades permaneceram incorporadas à freguesia de Vitória até 1849 (VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira. *Ensaio sobre a História e Estatística da Província do Espírito Santo*. Victoria: Typographia de P. A. D’Azeredo, 1858. p. 218).

<sup>367</sup> De acordo com Marques (1879, p. 23), Cariacica localizava-se a uma légua de Vitória. A conversão da medida foi realizada a partir das informações coletadas por COSTA, Iraci Del Nero da. Pesos e Medidas no Período Colonial Brasileiro: denominações e relações. Núcleo de Estudos em História Demográfica (NEHD); Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade; Universidade de São Paulo (USP). *Boletim de História Demográfica*.

conferência da identidade dos votantes pelas assinaturas das cédulas, fato que suscitava a nulidade da eleição.<sup>368</sup>

Em 1846, o voto dos votantes por procuração foi extinto.<sup>369</sup> Desse momento em diante, o comparecimento à matriz tornou-se obrigatório. A cédula também deixou de ser assinada, elemento que contribuiu para certo sigilo no escrutínio. A partir de 1849, com a tipografia a pleno vapor em Vitória, já se nota a oferta do serviço de impressão de listas eleitorais. Tal expediente tornou-se útil aos grupos políticos que não precisariam mais dispensar seus esforços na confecção artesanal das listas ou cédulas eleitorais. Se em Vitória é possível aferir a substituição das listas manuscritas pelas impressas, nas freguesias afastadas da capital, marcadas pela ausência de tipografias, certamente os manuscritos continuavam como a regra nas eleições.

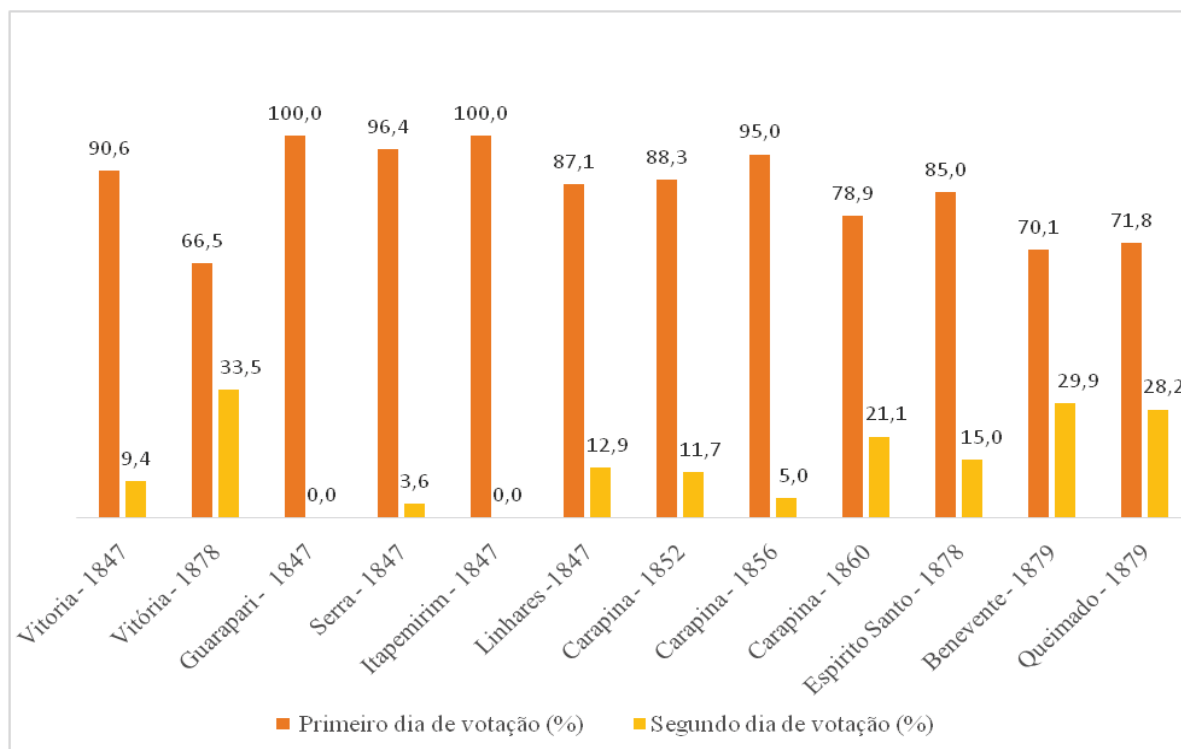
As eleições tinham início aos domingos. A duração variava de acordo com o número de votantes. Em geral, dois dias marcavam o recebimento das cédulas, podendo a contagem da votação perdurar por mais três ou quatro dias a depender do número de listas e cargos em disputa. Em 1846,<sup>370</sup> foi definido que a entrega das cédulas deveria seguir a ordem da lista de qualificação, ou seja, por quarteirões. Assim, haveria três chamadas de votantes. Duas seriam executadas no primeiro dia da eleição (domingo), e a última, no dia seguinte. Dentre as 147 atas eleitorais de primeiro grau analisadas, apenas em 12 foram registrados os votantes que compareceram em cada dia de votação. Nas demais, apenas consta o saldo final dos cidadãos presentes. O detalhamento dessa parcela da documentação possibilitou apurar que a maioria do corpo eleitoral votava no primeiro dia de eleição, como se observa no Gráfico 4, a seguir.

---

<sup>368</sup> Biblioteca Nacional, Microfilme II-34,13,2. *Processo 1*, 1845.

<sup>369</sup> Na historiografia há certo desentendimento sobre o fim do voto por procuração. Em geral, isso se deve a confusão entre os termos. A Legislação de 1842 (art. 25) estabeleceu que o “eleitor” não podia encaminhar sua cédula por correspondência. Somente em 1846, a decisão foi ampliada para o votante (art. 102). A multa para os faltosos permaneceu em 10 mil réis.

<sup>370</sup> Decreto nº 384, de 19 de agosto de 1846.



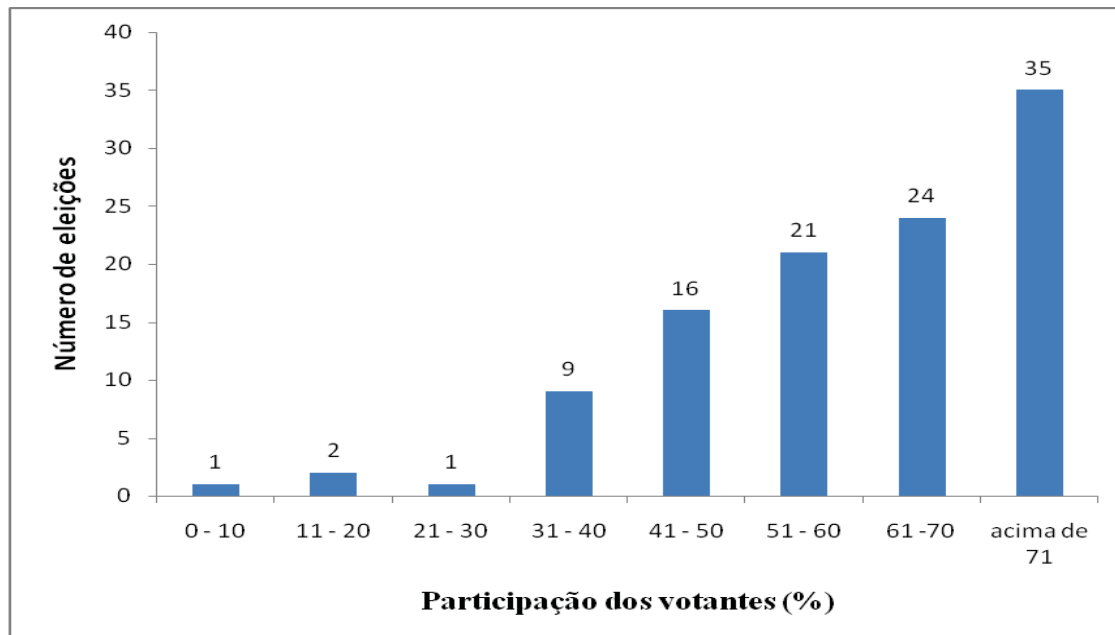
**Gráfico 4** - Participação eleitoral nas assembleias primárias por dia de votação (1847-1879)

Fonte: APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 16, 45, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 114. Série Accioly, livro 41.

As informações expostas reafirmam a hipótese de Ana Marta Rodrigues Bastos sobre o papel dos ritos religiosos na mobilização cívico-eleitoral dos cidadãos do Império. Pelo gráfico, pode-se constatar o comportamento frequente dos moradores em votar logo após a missa. Nas atas, não são raros os registros que informam a participação de poucos cidadãos na segunda chamada. Muito provavelmente a escassa movimentação no segundo dia de votação tenha constituído razão pela qual a maioria das autoridades não se preocupou em fazer o registro. De todo modo, os apontamentos de François Xavier-Guerra e Christine Guionnet podem auxiliar a avaliar a prática política dos votantes capixabas. No estudo sobre a formação do cidadão na América Hispânica, Xavier-Guerra explica que as eleições primárias possuíam a característica de reforçar comportamentos comunitários. O marco paroquial, segundo o autor, representava as sociabilidades tradicionais, baseadas em vínculos de parentesco/vizinhança e o compartilhamento de práticas religiosas. A reunião em assembleia, por sua vez, reforçava o aspecto comunitário, pois, ainda que o

voto fosse individual, os comícios eram coletivos.<sup>371</sup> Nessa mesma perspectiva, Christine Guionnet analisa as práticas eleitorais na França na primeira metade do Dezenove. A autora informa que a organização do processo sufragista em assembleia eleitoral indica que a legislação repousava numa lógica de prática comunitária do voto.<sup>372</sup> Considerando os apontamentos dos autores, guardadas as devidas proporções entre os contextos, torna-se válido interpretar a conduta dos votantes da província inserida nessa prática política comunitária.

A anuência dos votantes capixabas à convocação eleitoral era positiva. Grande parte do corpo eleitoral participava do processo sufragista. O exame das atas revelou que a preocupação em registrar o número de faltosos iniciou-se somente a partir da década de 1840. Embora o número de fontes coletadas para os anos de 1820 e 1830 seja menor, se comparado ao período posterior, nas atas disponíveis para as primeiras eleições realizadas na província nota-se apenas a indicação do total de cédulas recebidas. Dessa forma, a análise da taxa de participação concentrou-se entre os anos de 1847 e 1880, contabilizando 109 atas. Abaixo, segue o gráfico.



**Gráfico 5** - Taxa de participação dos votantes nas eleições primárias (1847-1880)

Fonte APEES, Fundo Governadoria, Série 383, Livros 16, 45, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 114. Série Accioly, Livro 41; AMV. Livros 420 e 616.

<sup>371</sup> GUERRA, 1997, p. 51.

<sup>372</sup> GUIONNET, 1997, p. 59-60.

O índice de participação revela que, na maior parte das eleições (59), o percentual de votantes ultrapassou 61%. Nota-se também que, em apenas 29 atos eleitorais, a taxa foi menor de 50%. O gráfico permite concluir, portanto, que a mobilização eleitoral dos cidadãos ativos foi expressiva na Província do Espírito Santo, revelando seu interesse em participar do processo político.

### 3.6. OS DIGNOS DO “CONCEITO PÚBLICO”

Para Christine Guionnet, a tarefa de estabelecer uma regra geral que explique o sentido do voto no século XIX é impossível. A autora acredita que as análises sobre o comportamento eleitoral devem guiar-se a partir das concepções e do universo dos atores políticos.<sup>373</sup> É nesse sentido que Daniel Cefai aponta a importância de investigar os contextos de experiência e de atividades dos personagens para compreender o significado das práticas políticas.<sup>374</sup> Nessa perspectiva analítica, apresentam-se nas linhas abaixo dois estudos de caso para discussão dos valores considerados pelos votantes em suas escolhas eleitorais.

Os padres não constituíam exceção na lista de votados na província do Espírito Santo. Pelo contrário, desde as pequenas povoações, onde a lista de elegíveis era mais restrita, até as freguesias mais populosas, como Vitória, sua participação como candidato potencial às eleições era evidente. Até mesmo nos casos em que a lei proibia sua elegibilidade ao cargo, como no de juiz de paz, não era raro vê-los entre os votados.<sup>375</sup> Prova da visão positiva dos cidadãos sobre a legitimidade dessas autoridades espirituais e a forte influência da cultura católica no país.<sup>376</sup>

---

<sup>373</sup> GUIONNET, 1997, p. 79 - 94.

<sup>374</sup> CEFAL, 2001. p. 93 - 115.

<sup>375</sup> Na ata de eleição de juiz de paz de São Matheus, em 1844, nota-se o Padre Manoel dos Santos Pereira como um dos votados (APEES, Série Accioly, Livro 41). Os padres Ignacio Rodrigues Bermudes e Joaquim Duarte também constam no rol de votados na eleição de Vitória, em 1848 (AMV, Livro 420).

<sup>376</sup> Gilberto Freyre destaca em vários pontos de sua obra *Casa Grande e Senzala* a influência do catolicismo na formação da sociedade brasileira e sua característica intimista na devoção de

A eleição de deputados gerais, ocorrida em 1828, torna-se exemplar da participação expressiva de sacerdotes na política nos primeiros anos após a formação do sistema representativo no país.<sup>377</sup>

A leitura da ata evidenciou a ocorrência de conflito no colégio eleitoral de Vitória marcado pela presença de padres que participavam do certame na posição de eleitores.<sup>378</sup> No documento consta que se encontravam reunidos 63 eleitores representando as freguesias de Nova Almeida, Espírito Santo, Guarapari, Benevente e Itapemirim. Após a Missa do Espírito Santo e a homilia política do Reverendo João Luis da Fraga Loureiro na igreja matriz, o corpo de eleitores retornou à sacristia do antigo colégio dos Jesuítas para iniciar os procedimentos. Deve-se observar que Fraga Loureiro, além de responsável pelo cerimonial religioso, também desempenhava a função de eleitor naquele processo. A celeuma começou quando o grupo de sete pessoas capitaneado pelo Capitão-Mor Francisco Pinto Homem de Azevedo declarou existir plano de suborno favorável à eleição do Padre Marcelino Pinto Ribeiro Duarte. Figura conhecida na província capixaba,<sup>379</sup> Marcelino participou ativamente dos festejos cívicos da cidade desde a elevação do Brasil a Reino Unido de Portugal. No entanto, seu posicionamento político *exaltado* o afastou da província em 1818. Desde então, estabeleceu residência na Corte, onde, tempos depois, passou a redigir um jornal, no qual tecia críticas ao governo com forte apelo revolucionário.<sup>380</sup>

---

santos e práticas rituais (FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Global, 2006. p. 38-40; 68).

<sup>377</sup> Até a metade do século XIX, a presença de padres na política em nível nacional foi grande. Na primeira legislatura (1826-1829), o grupo sacerdotal representou 24% dos deputados. A partir da década de 1840, no entanto, nota-se o decréscimo da participação (BASTOS, 1997, p. 89). Segundo José Murilo de Carvalho (2006, p. 107), os padres começaram a perder força política a partir da maioria de Dom Pedro II, marcado pelo contexto do regresso conservador.

<sup>378</sup> A eleição ocorreu no dia 27 de outubro de 1828. Logo no ano seguinte, a ata foi publicada no periódico *Astrea*, impresso na Corte, a pedido do Padre Marcelino Pinto Ribeiro Duarte. Tratava-se de circular avulsa que possivelmente acompanhou algum número do jornal. Além do registro da reunião dos eleitores, Marcelino redigiu extensa defesa sobre seu possível envolvimento nesse processo eleitoral (*Astrea*, Rio de Janeiro, n. 124, 1829). Na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, o número encontra-se catalogado erroneamente no ano de 1832.

<sup>379</sup> VIANNA, 2013, p. 48.

<sup>380</sup> BASILE, Marcello. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. BASILE, Marcelo Otávio. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política*



Do grupo de Francisco Pinto Homem, apelidado posteriormente por Marcelino como os “7 caluniadores”, cumpre registrar que dois eram reverendos, Domingos Leal e Manoel de Assunção Pereira.<sup>381</sup> Combatendo a denúncia, nota-se a formação de outro grupo composto por três eleitores, todos em função sacerdotal, a saber: os Reverendos João Luiz da Fraga Loureiro, Ignacio Feliz de Alvarenga Salles e Francisco Antunes Siqueira. A congregação dos reverendos era acusada de fazer conluio em favor do Padre Marcelino.

Por não possuir provas do alegado, o Capitão Pinto Homem exigia que constasse em ata o assunto. Em oposição, o eleitor da freguesia da Vila do Espírito Santo, o também Reverendo Martins Pinheiro Furtado mostrou-se contrário à proposição, tendo em vista a deliberação de assuntos mais urgentes. Com a negativa da proposta, Pinto Homem recorreu ao testemunho do padre João Clímaco de Alvarenga Rangel que, a seu desgosto, disse desconhecer os fatos. Em defesa de Marcelino, o Reverendo João Luiz da Fraga Loureiro apresentou conjunto de dez cartas escritas pelo padre no Rio de Janeiro. Na correspondência, Marcelino Duarte agradecia a amizade e escusava a indicação da candidatura ao cargo, pois se encontrava em plena atividade no seu estabelecimento na Corte.

Por falta de provas, foi posta em votação se os denunciantes perderiam o direito de participar da deliberação, uma vez que as acusações eram fundadas em “voz vaga e suposições”. A solução do colégio foi pela permanência dos 7 *caluniadores*. Após a finalização do tema, a reunião foi encerrada, estabelecendo-se o dia seguinte para a continuação dos trabalhos.

Independente do resultado da eleição, o que chamou atenção nesse episódio foi a presença e a participação ativa de pelo menos sete padres na eleição secundária. Na posição de eleitores, eles traziam consigo a legitimidade da decisão do escrutínio primário. Embora não haja informações sobre os demais membros do colégio, o número de clérigos poderia ser ainda maior. A

---

na Corte regencial. [Tese de Doutorado] - Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2004. Capítulo V. p. 136.

<sup>381</sup> Além de Francisco Pinto Homem de Azevedo e dos reverendos Domingos Leal e Manoel de Assunção Pereira, faziam parte do grupo os membros seguintes: Sargento Mor Jose Martins Ferreira Meyrelles e os Capitães Domingos Rodrigues Couto, Gonçalo Pereira Porto de Sampaio e João Pinto Ribeiro de Seixas.

discussão sobre a candidatura de Marcelino, ligado aos *exaltados* da Corte, revela a expressividade do clero na província capixaba e a liderança com que atuavam no desenvolvimento dos trabalhos eleitorais.

A escolha dos votantes por figuras tradicionais, ligadas ao cotidiano paroquial, pode ser compreendida como uma orientação de identificação dos cidadãos aos seus párocos. Por meio das atividades religiosas, as autoridades espirituais desenvolviam laços com seus fiéis e se mostravam inseridos na lógica de preocupações e interesses da localidade.

Outro caso que contribui para a discussão das possíveis motivações que norteavam a escolha dos votantes concentra-se na trajetória de sucesso de João Crisóstomo de Carvalho nas disputas eleitorais da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. O exame das atas referentes às cinco eleições de juízes de paz e vereadores, ocorridas entre 1848 e 1864, revela que nosso personagem foi o mais vitorioso entre os candidatos.<sup>382</sup> Em três delas, sua posição de liderança fica evidente. Em 1848, foi eleito vereador. Já em 1856 e 1860 fora o candidato mais votado, tanto para o cargo na Câmara Municipal quanto para juiz de paz. Em 1864, repetiu o feito dos pleitos anteriores, marcando a segunda posição em número de votos. Somente em 1852 não venceu as eleições.<sup>383</sup>

O roteiro de sucesso em disputas políticas não se restringiu ao nível paroquial. Ao mesmo tempo, acumulou êxito nas eleições provinciais. Entre 1848 e 1863, foi nomeado deputado provincial seis vezes.<sup>384</sup> Sobre João Crisóstomo, o memorialista Basílio Daemon destacou seu papel proeminente na política local, observando que ele “ocupou todos os cargos de eleição popular e outros de nomeação do governo, e como político era um dos prestimosos e dedicados chefes do Partido Conservador pela real influência de que gozava”.<sup>385</sup>

---

<sup>382</sup> AMV, Livro 420, Livro de Atas das eleições de Juízes de Paz e Vereadores da Câmara Municipal da freguesia de Vitória, 1848 - 1865.

<sup>383</sup> SIQUEIRA, 2001, p. 46-47.

<sup>384</sup> João Crisóstomo foi eleito para deputado provincial nos seguintes anos e legislaturas: 1848-1849 (7ª legislatura); 1850-1851 (8ª legislatura); 1854-1855 (10ª legislatura); 1856-1857 (11ª legislatura); 1860-1861 (13ª legislatura); e, por fim, 1862-1863 (14ª legislatura). Cf. DAEMON, 2010.

<sup>385</sup> DAEMON, 2010, p. 453.

Crisóstomo contava ainda com condecorações oficiais do Império. Ao final da vida, era comendador das Ordens de Cristo e das Rosas.<sup>386</sup>

Nascido em 1805,<sup>387</sup> em Portugal, sabe-se que João Crisóstomo veio ainda moço para o Brasil.<sup>388</sup> Antes da independência do país, já fixara moradia em Vitória. De acordo com Daemon, João Crisóstomo primeiro desempenhou a ocupação de negociante e depois se dedicou ao cultivo da terra, atividade que lhe permitiu acumular certo grau de riqueza, em terrenos, escravos e imóveis na capital. Ao considerar o inventário de sua esposa, Dona Antonia Jacintha Ribeiro, verifica-se não ser exagerado o testemunho do memorialista. Na relação de bens do casal constavam 17 escravos, uma chácara e duas casas de morada.<sup>389</sup> Ao se considerar o número de escravos, expressivo para a região,<sup>390</sup> conclui-se que João Crisóstomo estava longe de ser pobre.

No entanto, acredita-se ser inapropriado vincular sua influência política exclusivamente à riqueza material. Aspecto revelador encontra-se ligado à sua atuação no seio da irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos. Basílio Daemon caracterizou João Crisóstomo como “religioso em extremo”, apontando sua estreita afeição à capela de Nossa Senhora do Rosário, sede da confraria da qual fazia parte. Por ocasião das festas de São Benedito, organizadas por aquela capela, Crisóstomo de Carvalho não economizava esforços para sua realização, contribuindo, inclusive, com a manutenção de uma banda de música para alegrar o evento. De acordo com Daemon, parte desse conjunto musical era formada por seus escravos. Como se sabe, a mencionada irmandade, como o próprio nome já indica, era marcada pela presença da população de cor.<sup>391</sup>

---

<sup>386</sup> DAEMON, 2010, p. 453.

<sup>387</sup> Segundo a Lista de Qualificação da Freguesia de Vitória, em 1855, João Crisóstomo tinha 50 anos, era viúvo e na sua ocupação constava ser proprietário (APEES, Fundo Governadoria, Série 383, livro 103).

<sup>388</sup> DAEMON, 2010, p. 453

<sup>389</sup> Inventário de Donna Antonia Jacintha Ribeiro, 1851 (Arquivo da 1ª Vara de Órfãos de Vitória). O documento se encontra no Laboratório de História, Poder e Linguagens da Ufes. Agradeço à Professora Adriana Pereira Campos por ter autorizado o uso do registro.

<sup>390</sup> RIBEIRO, 2012, p. 57.

<sup>391</sup> BONICENHA, 2004, p. 97 - 102.

A ligação com a capela de Nossa Senhora do Rosário era antiga. Em 1833, em razão de desentendimentos entre a irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos e a irmandade do Convento de São Francisco, motivada pela disputa da imagem de São Benedito,<sup>392</sup> João Crisóstomo intercedeu favoravelmente aos seus irmãos de confraria para acalmar os ânimos que estremeceram toda a cidade.<sup>393</sup> Ali já se via a atuação conciliatória de Crisóstomo que anos depois passou a exercer no juizado de paz.

A posição de João como membro da irmandade também foi apontada pelo seu contemporâneo Padre Antunes de Siqueira em suas *Memórias do Passado*, texto escrito em 1885.<sup>394</sup> O autor, e também político capixaba, descreveu uma das famosas comemorações de São Benedito que, em 1846, ocorreu na residência de nosso personagem. Na organização interna da irmandade, anualmente eram eleitos juizes, e uma das responsabilidades era organizar as festividades do ano seguinte.<sup>395</sup> Ao que parece, João Crisóstomo estava incumbido de tal tarefa em 1846, o que permite considerar seu prestígio também na direção da confraria. Sobre o evento e a figura de João, Padre Antunes de Siqueira afirmou o seguinte:

O velho capitão João Crisóstomo de Carvalho, **cidadão de inteira probidade**, que mereceu com justiça tanta veneração **exercendo entre nós legítima influência** para dar maior realce à festa fez vir de Viana um tocador de viola com rapazes da fazenda dos frades carmelitanos e deu um agradável espetáculo ali no terreiro de sua poética chácara, ao povo desta cidade.<sup>396</sup>

As palavras de Siqueira tornam-se reveladoras não só de suas considerações pessoais sobre o político em questão, destacando sua integridade, como também avaliação sobre a influência de João Crisóstomo, considerada legítima pelo padre. No repertório da festa, incluíam-se os batuques, a música e os

---

<sup>392</sup> VIANNA, 2013, p. 46 - 47.

<sup>393</sup> Ao lado de João Crisóstomo, Dionísio Alvaro Resendo também atuou na pacificação do conflito. Na ocasião, foi firmado um compromisso com a irmandade dos negros que a imagem do santo ficaria sob sua posse (DAEMON, 2010, p. 345).

<sup>394</sup> SIQUEIRA, Francisco Antunes. *Memórias do passado: a Vitória através de meio século*. Notas de Fernando Achiamé. Vitória: Florecultura, 1999. p. 87-88.

<sup>395</sup> BONICENHA, 2004, p. 101.

<sup>396</sup> SIQUEIRA, 1999, p. 87 (grifo nosso).

jogos festivos do congo ritmados por uma banda vinda de Viana, cujas despesas corriam por conta do Crisóstomo.

Sobre o público presente, Antunes de Siqueira descreveu a participação de “uma multidão imensa” que se divertia ao som dos batuques, bem como de pessoas de “elevada hierarquia e da nata da cidade” que assistiam aos festejos da “varanda extensa do palacete”. E, para o encerramento, o irmão Crisóstomo brindou a todos com farta ceia.

Importante é observar que, naquela época, Vitória contabilizava 1.687 homens livres, dos quais a maioria era formada por homens de cor.<sup>397</sup> Ao considerar a taxa de votantes da localidade, pode-se afirmar que grande parte desse contingente compunha o segmento de votantes da freguesia. O prestígio de João Crisóstomo, portanto, extrapolava o alto círculo social da localidade. Sua convivência com os irmãos da irmandade negra certamente contribuiu para expandir sua influência sobre essa parte da população. A fé de João Crisóstomo o ligava às camadas mais populares da freguesia e o habilitava como homem de grande reputação e capital eleitoral.

Influência e prestígio foram os dois valores empregados por Padre Antunes para caracterizar João Crisóstomo. Pela narrativa, nota-se que suas ações relacionadas à irmandade e aos festejos, que configuravam parte importante da cultura local,<sup>398</sup> lhe favoreceram no reconhecimento de seus concidadãos.

Os dois casos narrados contribuem para esclarecer parcela da realidade eleitoral da província. A compreensão dos *contextos de experiência e atividades dos atores* permitiu verificar a influência da religiosidade e do cotidiano local na deliberação sufragista. Contudo, o voto não pode ser destituído de significado político. A escolha dos cidadãos fundamentava-se, sobretudo, em interesses locais. Como visto dos personagens apresentados, tratavam-se de atores que desempenhavam atividades de liderança nas

---

<sup>397</sup> Segundo dados do quadro populacional de 1848, os homens livres de Vitória encontravam-se distribuídos da seguinte forma: 378 brancos, 132, pretos, 726 pardos e 73 índios (BN, Quadro da população livre da Província do Espírito Santo do ano de 1848 encaminhado ao Ministério dos Negócios do Império (microfilme 015\_000\_78.)

<sup>398</sup> BASTOS, Fabíola Martins. *Relações sociais, conflitos e espaços de sociabilidades: formas de convívio no município de Vitória, 1850-1872*. Dissertação [Mestrado em História] — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2009. p. 69 – 93.

freguesias e compartilhavam costumes e interesses com a população, atuando na resolução de conflitos e desentendimentos, como testemunha o relato de João Crisóstomo. Com efeito, as eleições atuavam como legitimadoras do conceito público que os candidatos conquistavam junto à população.

### 3.7. A CULTURA POLÍTICA LOCAL DAS ASSEMBLEIAS PRIMÁRIAS

O percurso pelas etapas do processo eleitoral comprovou que na Província do Espírito Santo a extensão do direito de voto contemplava grande parte dos homens livres. Se análises mais gerais para o país atestam a predominância de um corpo eleitoral analfabeto até 1881, como o fazem Oliveira Viana e Richard Graham,<sup>399</sup> o estudo circunscrito às paróquias capixabas revelou cenário oposto. Votantes com certo nível de letramento ditaram o tom do perfil da maioria das localidades, conclusão idêntica obtida por pesquisas mais atuais citadas ao longo deste capítulo. Da parte dos cidadãos, não só era elevado o número dos que tinham o direito de votar, como também expressivo o contingente dos que de fato votavam.

A mobilização política precedia os dias de votação com a realização de campanhas eleitorais que ganhavam as ruas e os jornais. A disputa pelo voto apontou a existência de certo público que era indispensável convencer durante o processo sufragista e a forte competição política entre os candidatos. O testemunho das fontes para a província do Espírito Santo contraria a interpretação de Richard Graham sobre a participação dos votantes nas eleições do Segundo Reinado.<sup>400</sup> Segundo o autor, os proprietários mais ricos das localidades exerciam extremo controle sobre a maioria do corpo eleitoral, seja pelo uso da força ou pelos laços clientelísticos. Na sua visão, o homem comum tornava-se mero coadjuvante das eleições, cuja participação era marcada pela falta de liberdade e o estrito controle sobre seu voto. Quando se observa a peregrinação eleitoral realizada pelos candidatos nas paróquias

---

<sup>399</sup> GRAHAM, 1997, p. 158 - 159; VIANA, 1999, p. 483.

<sup>400</sup> GRAHAM, 1997, p. 139 - 164.

capixabas e as inúmeras chapinhas publicadas na imprensa, tal chave de leitura torna-se questionável.

Não se olvida dos expedientes de coação violenta ou paternalista nas eleições do Brasil do Oitocentos, mas, neste capítulo se demonstrou que o convencimento político constituía importante elemento nos sufrágios. Evidentemente, a persuasão não se guiava frequentemente por ideias ou projetos. Os apelos das campanhas eram fundamentados por considerações pessoais sobre os candidatos e também ponderações sobre os cargos em disputa. Valores como “prestígio”, “respeito”, “independência” e “fortuna” avalizavam o “bom conceito” dos homens públicos diante de seus concidadãos. A escolha de autoridades eclesiásticas e a trajetória de sucessos nas urnas de João Crisóstomo de Carvalho confirmam a legitimidade de tais atributos na deliberação da população votante. Enfim, as escolhas demarcavam-se pela influência de valores da religiosidade, do cotidiano e dos interesses locais, cujo universo de possibilidades podemos denominar de cultura política sob a qual se desenvolvia a politização dos votantes.

## CAPÍTULO 4. O APOLITISMO PAROQUIAL *VERSUS* A CULTURA POLÍTICA “CIVILIZADA”

### 4.1. TEMPO DE REFORMAR

No século XIX, os anos de 1860 se destacaram como os mais exuberantes na produção de obras dedicadas a temas políticos. Para José Murilo de Carvalho,<sup>401</sup> tal fato deve-se à política de conciliação promovida pelo Marquês de Paraná. Iniciada em 1853 e finalizada em 1868, a política, que buscava apaziguar as disputas reunindo liberais e conservadores no mesmo ministério, produziu a reformulação do sistema partidário no Brasil e a intensificação do debate político.

Joaquim Nabuco testemunhou a importância da década ao apontar as eleições de 1860 como um marco da história política do país: “com ela recomeça a encher a maré democrática que desde a reação monárquica de 1837 se tinha visto continuamente baixar”<sup>402</sup>. Nabuco fazia referência ao fim do projeto de direção dos Saquaremas e ao “renascer dos Liberais”.<sup>403</sup>

A Lei dos Círculos (1855) implantada por Paraná, na opinião de Gabriela Ferreira, favoreceu a diversificação da bancada parlamentar, beneficiando a entrada de jovens políticos, como Saldanha Marinho, José Bonifácio (o moço),<sup>404</sup> Tavares Bastos e Silveira da Motta, além do retorno de alguns já experientes, como Teófilo Otoni.<sup>405</sup> Após quase duas décadas de pouca expressão política nacional, o Partido Liberal ascendia ao Legislativo, obtendo a maioria da representação em províncias de grande peso político, como Minas Gerais e Rio de Janeiro. Além disso, a autora observa que a candidatura de

---

<sup>401</sup>CARVALHO, José Murilo de. Radicalismo e republicanism. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 22-23.

<sup>402</sup> NABUCO, 1899, Tomo 2, p. 74.

<sup>403</sup> MATTOS, 1987.

<sup>404</sup> O apelido “o moço” era utilizado à época para distingui-lo de seu tio-avô, José Bonifácio de Andrada e Silva, influente político da Independência.

<sup>405</sup> FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e Descentralização do Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 44.



políticos da ala liberal contou com o apoio dos principais centros urbanos do país. Não por acaso, o Rio de Janeiro foi palco de animada campanha eleitoral. Conhecida pelo símbolo do lenço branco, os liberais conseguiram mobilizar os votantes das freguesias da Corte e obter vitória em todas elas.<sup>406</sup>

Sobre a reformulação partidária, Nabuco de Araújo, inspirado pelo espírito conciliador, organizou a formação da Liga Progressista (1862). Formada por liberais moderados e conservadores dissidentes, o novo partido fora chefiado por Zacarias de Góes.<sup>407</sup> Silvana Barbosa informa que apesar da Liga ter sido uma estratégia de disputa eleitoral, a “aliança de ocasião não foi abandonada” com o início do ano legislativo.<sup>408</sup> No entanto, explica a autora, dissensões internas tornaram a experiência polêmica e sinal de uma crise que ameaçava a estabilidade parlamentar. José Murilo de Carvalho<sup>409</sup> observa esse período como “uma das fases mais agitadas” da Câmara dos Deputados, cujas disputas entre as duas alas da Liga Progressista resultaram na maior crise ministerial do Segundo Reinado. Entre 1864 e 1868, quatro ministérios se sucederam no governo. O resultado fora a dissolução da Liga e sua reorganização em um novo Partido Liberal (1869), e, com ingredientes mais radicais, o Partido Republicano (1870). Ao lado deles continuara convivendo o Partido Conservador.

Nesse contexto de amplo debate no Legislativo, assiste-se à profusão de textos e panfletos concentrados em temas constitucionais e propostas de reforma que contemplavam desde os problemas do Poder Moderador, até a reorganização do Judiciário, Guarda Nacional, Sistema eleitoral e escravidão.<sup>410</sup> Na discussão constitucional, destacam-se o *Direito Público Brasileiro e a Constituição do Império* (1857), de Pimenta Bueno, *Da natureza e limites do Poder Moderador*

---

<sup>406</sup> DUARTE, 2002. p. 101-110; KRAAY, Hendrik. Ritos Políticos e politização popular no Brasil Império. *Almanack*. Guarulhos, n. 09, abril 2015, p. 34. Teófilo Otoni fora eleito tanto para representar o Rio de Janeiro como Minas Gerais. A opção foi pela última província (BARÃO DE JAVARY, 1889. p. 331.).

<sup>407</sup> CARVALHO, 2009, p. 22.

<sup>408</sup> BARBOSA, Silvana. A política progressista: parlamento, sistema representativo e partidos nos anos 1860. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 307 - 318.

<sup>409</sup> CARVALHO, 2009, p. 23.

<sup>410</sup> CARVALHO, 2009, p. 32 - 33.

(1862) de Zacarias de Góes e Vasconcelos, o *Ensaio sobre o direito administrativo* (1862), escrito por Visconde do Uruguai, dentre outros. Vale a pena observar o espaço que o tema da escravidão começava a ganhar no debate. Duas obras foram produzidas sobre a temática: Perdígão Malheiro publicou *A escravidão africana no Brasil* (1866) e José de Alencar escreveu *Ao Imperador, Novas Cartas de Erasmo* (1867). Questões sociais e políticas passaram a balizar também os programas partidários produzidos a partir daquela década, com variações quanto ao radicalismo e à moderação.

Acerca do Sistema Eleitoral, a historiografia destaca a participação de José de Alencar no debate.<sup>411</sup> Com a obra *O Sistema Representativo (1868)*, o político conservador fora inovador ao elaborar um sistema proporcional de votos, tema que ganharia destaque na França somente ao final do século.<sup>412</sup> Estudos recentes, como de Alexandra do Nascimento Aguiar, inserem Alencar no debate amplo do governo representativo,<sup>413</sup> discutindo-o a partir da ideia de representação das minorias que começara a ganhar força a partir da Lei dos Círculos (1855). Para a autora, a obra de Alencar constituiria uma resposta de como tornar o parlamento expressivo da pluralidade de interesses da sociedade, evitando o fenômeno de câmaras unânimes e a superioridade de um partido. É neste sentido que Evaristo Caixeta Pimenta também analisa a obra em sua dissertação,<sup>414</sup> destacando que o político brasileiro se concentrou na proposta prática de um novo processo eleitoral, cujos resultados pretendidos eram por fim ao problema da supremacia da maioria e evitar as fraudes que viciavam os resultados das urnas.

---

<sup>411</sup> RIZZO, Ricardo Martins. *Entre deliberação e hierarquia: uma leitura da teoria política de José de Alencar (1829-1877)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2007. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Introdução*. In: Dois escritos democráticos de José de Alencar. Rio de Janeiro: UFRJ, 1991; AGUIAR, 2009; PIMENTA, 2012.

<sup>412</sup> Pierre Rosanvallon destaca que a partir de 1890, quando o sufrágio masculino universal já estava consolidado na França, diversos projetos contendo sistemas proporcionais de votos foram apresentados no Legislativo. Tratava-se, na França, de uma medida para barrar as incertezas do sufrágio universal. (ver: Cap. III – *Sociologie et Démocratie*. In: ROSANVALLON, Pierre: *Le peuple introuvable: Histoire de la représentation démocratique en France*. Paris: Gallimard, 1998).

<sup>413</sup> AGUIAR, 2009, p. 24 - 25.

<sup>414</sup> PIMENTA, 2012, p. 88 - 104.

*O Sistema Eleitoral no Império (1872)* escrito por Francisco Belisário Soares de Souza é, sem dúvida, a principal referência da historiografia brasileira sobre as eleições no Brasil do século XIX.<sup>415</sup> Sua narrativa dos costumes e das práticas políticas costuma ser apresentada como retrato do falseamento da representação política. Nesse sentido, sua interpretação é percebida como comprovação do recurso à fraude, dos dispositivos de violência e da ampla intervenção do governo nas disputas eleitorais. Nota-se, contudo, uma tendência de pesquisas recentes em inserir tal avaliação no contexto histórico de sua produção e de localizar o autor no embate das disputas partidárias da época, deixando de compreender o texto como narrativa dos fatos, nos quais as instituições representativas são observadas como “ficções democráticas”.<sup>416</sup>

Nessa perspectiva de questionamento de alguns pressupostos da interpretação exposta na obra de Francisco Belisário, podemos destacar a contribuição da tese de doutorado de Sérgio Eduardo Ferraz<sup>417</sup>. Ao concentrar seu estudo na análise das razões das substituições ministeriais durante o Segundo Reinado, o autor diminui o peso da Coroa na alternância dos governos, apontando que mais da metade dos episódios de retirada dos Gabinetes esteve relacionada à perda de apoio parlamentar, isto é, por falta de sustentação no Legislativo. De acordo com o estudo, a mudança derivada da iniciativa independente de D. Pedro II se deu em apenas um terço das ocasiões.<sup>418</sup> Dessa forma, ao verificar a atuação determinante do Legislativo, principalmente da Câmara dos

---

<sup>415</sup> LYRA, A. Tavares. *Esboço Histórico do Regime Eleitoral do Brasil (1821-1921)*. Rio de Janeiro: Typografia do Jornal do Commercio, 1922. VIANA, 1999. GRAHAM, 1997. FAORO, 2001. CARVALHO, 2006b.

<sup>416</sup> RIBEIRO, Felipe Nicoletti. *Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira (1868-1889)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2015; ESTEFANES, Bruno Fabris. *Conciliar o Império: Honório Hermeto Leão, os partidos e a política de Conciliação no Brasil monárquico (1842-1856)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2010; FERRAZ, Sergio Eduardo. *O Império Revisitado: instabilidade ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889)*. Tese [Doutorado em Ciência Política] – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, USP, São Paulo, 2012; LIMONGI, Fernando. *Revisitando as eleições do Segundo Reinado: manipulação, fraude e violência*. *Lua Nova*, São Paulo, 91: 13-51, 2014.

<sup>417</sup> FERRAZ, 2012.

<sup>418</sup> No estudo, o autor classificou as causas principais de substituições de gabinetes em quatro categorias, a saber: Interferência da Coroa e Câmara (8,1%); Interferência da Coroa (27%), Interferência da Câmara (51,3% dos casos), e, por fim, as dissoluções por decisões voluntárias ou falecimento dos Chefes de Gabinete (13,5%) (Ver: FERRAZ, 2012, p. 49 - 56).

Deputados, na demissão dos Gabinetes, o autor sublinha a relevância das instituições representativas no sistema político imperial. Miriam Dolhnikoff informa que, apesar da existência de fraudes ser inquestionável, é preciso ponderar as exposições feitas por homens comprometidos com a vida pública e a “cujos projetos servia pintar um quadro de fraude avassaladora”.<sup>419</sup> Assim, a autora associa a visão depreciativa de Belisário sobre as eleições à sua ampla defesa de pôr fim ao pleito em dois graus e excluir os votantes da participação política como solução final para as fraudes.

De antemão, devemos fazer alguns esclarecimentos sobre a obra de Belisário. O livro foi impresso em 1872, ano em que o autor ocupou pela primeira vez cadeira na Câmara dos Deputados, representando o Partido Conservador.<sup>420</sup> Como bem observa José Murilo de Carvalho, a motivação do escrito foi em razão da Lei do Ventre Livre (1871).<sup>421</sup> Aprovada a contragosto de parte da bancada conservadora, Francisco Belisário viu a passagem da legislação como um falseamento da representação dos interesses do eleitorado de seu partido, interpretando tal fato como uma demonstração clara da imposição do Executivo sob o Legislativo. Em razão disso, teceu as mais severas críticas ao regime eleitoral da Carta e à interferência do governo central no sistema representativo, passando a advogar, assim, as eleições diretas censitárias no país.

Outro ponto a se destacar, refere-se ao título e às formas de divulgação do texto. O texto foi primeiramente publicado no *Diário do Rio de Janeiro* sob o título *A Reforma Eleitoral*, que veiculou os capítulos do estudo em sua primeira página nas edições publicadas entre os meses de novembro e dezembro de 1872.<sup>422</sup> A impressão do material em formato de livro também foi realizada pela tipografia do periódico, momento em que ganhou o título *O systema eleitoral no Brazil: como funciona, como tem funcionado, como deve ser reformado*.<sup>423</sup>

---

<sup>419</sup> DOLHNIKOFF, 2009, p. 48.

<sup>420</sup> Francisco Belisário foi eleito pela província do Rio de Janeiro para a legislatura de 1872-1875 (BARÃO DE JAVARY, 1889, p. 354).

<sup>421</sup> CARVALHO, 2006a, p. 402.

<sup>422</sup> A obra foi publicada entre 28 de novembro e 21 de dezembro de 1872 (*Diário do Rio de Janeiro*).

<sup>423</sup> A informação consta na capa da primeira edição da obra.

Embora não se possa precisar a data em que encerrou a redação da obra, o autor informou que o fez antes da dissolução da Câmara, provavelmente antes de maio daquele 1872. Somente em edição posterior, após a aprovação da Lei Saraiva, o livro ganharia a denominação conhecida até os dias atuais: *O Sistema Eleitoral no Império*.<sup>424</sup>

Francisco Belisário e José de Alencar, contudo, não constituíram as únicas referências da época no debate sobre o sistema eleitoral durante o Segundo Reinado. Foi a partir da década de 1860 que se observou de forma sistemática a impressão de publicações dedicadas exclusivamente ao tema, mais especificamente sobre a necessidade de uma reforma eleitoral que contemplasse também mudanças nos critérios do direito de voto. Os anais da Biblioteca Nacional daquela época fornecem a dimensão do material produzido.

No início dos anos de 1880, foram catalogadas no acervo da instituição 30 publicações sob a rubrica “regime eleitoral” produzidas no Brasil, impressas entre os anos de 1828 e 1881.<sup>425</sup> Dessas, 11 traziam como tema de discussão a reforma eleitoral e 19 caracterizavam-se como compilação da legislação, dos avisos e das resoluções ministeriais sobre a matéria, além de coletânea de projetos ofertados ao Legislativo. Os compêndios de normas constituíam uma espécie de guia do processo eleitoral, contendo os dispositivos normativos, as etapas do processo e os formulários indispensáveis ao escrutínio, restringindo, em geral, o conteúdo à reprodução e comentários da lei. Já sobre a demanda de uma reforma eleitoral, as 11 obras inventariadas foram publicadas no período entre 1861 e 1878.<sup>426</sup> Tratam-se de coletâneas de artigos divulgados em periódicos, de panfletos, de discursos apresentados em *meetings* e algumas obras de análises mais teóricas também acompanhadas de propostas. Essa literatura abordou questões políticas e constitucionais sobre o direito eleitoral, incluindo extensa discussão sobre os limites da participação estipulada pela Carta de 1824. Apesar da obra de José de Alencar não constar

---

<sup>424</sup> Oliveira Viana cita em sua obra a edição de 1882, já com esse novo título.

<sup>425</sup> A lista completa está no apêndice.

<sup>426</sup> *Annaes da Bibliotheca Nacional*, v. IX 1881-1882, p. 813-815. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/anais/anais.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais.htm)>. Acesso em: jun de 2016.

nos anais da Biblioteca Nacional, optamos por inseri-la na análise em razão da sua importância no debate da época.

Como é possível verificar nos quadros abaixo, das 12 obras sobre reforma eleitoral, 10 textos advogavam pelas eleições diretas censitárias (Quadro 3), enquanto duas publicações mantinham-se adeptas ao sufrágio indireto (Quadro 4). Essas últimas obras, apesar da defesa do método de voto da época, previam também mudanças que afetariam a participação eleitoral no país. Ainda que divergissem em relação ao voto direto ou indireto, esse conjunto de obras apresentava nova concepção sobre a participação eleitoral, alterando substancialmente as sociabilidades políticas, sobretudo, excluindo parcela dos votantes.<sup>427</sup> Abaixo, apresentam-se as obras sobre eleições no período, em dois quadros, como se segue:

---

<sup>427</sup> Cumpre observar que anterior à década de 1860, importante crítica aos costumes eleitorais do país foi redigida por João Francisco Lisboa em seu periódico, O *Jornal de Timon*. Impresso entre os anos de 1852 e 1858, o autor abordou as práticas eleitorais e partidárias do Maranhão, tecendo extensas considerações sobre a influência do governo, o cenário violento e tumultuário dos pleitos e os padrões de falseamento das votações. No entanto, os textos não foram incorporados ao estudo realizado neste capítulo em razão do autor não apresentar uma proposta concreta de reforma eleitoral. Os fascículos foram reunidos e divulgados em duas publicações. A primeira foi organizada por José Murilo de Carvalho, em 1995, enquanto a segunda pelo Senado Federal, já em 2004 (LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon: partidos e eleições no Maranhão*. Org. CARVALHO, José Murilo. São Paulo: Companhia das Letras, 1995; LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon: eleições na Antiguidade, Idade Média, na Roma Católica, Inglaterra, Estados Unidos, França, Turquia/ Partidos e eleições no Maranhão*. Brasília: Senado Federal, 2004).

Ano	Título	Autor	Vinculação Partidária	Tipo de publicação
1861	Reforma eleitoral: eleição directa	Dr ****	-	Panfleto
1862	Reflexões sobre o systema eleitoral, seguidas de duas Lições do Dr. João Silveira de Souza	Pedro Autran da Matta Albuquerque João Silveira de Souza	Liberal	Panfleto
1862	Reforma eleitoral: Eleição directa	Antonio Herculano de Souza Bandeira (Ed.) Dr. José Joaquim de Moraes Sarmento Dr. José António de Figueiredo Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque Dr. João Silveira de Souza Dr. António Vicente do Nascimento Feitoza General José Ignacio de Abreu Lima	Liberal	Coletânea de artigos publicados na Imprensa
1872	O systema eleitoral no Brazil como funciona, como tem funcionado, como deve ser reformado	Francisco Belisario Soares de Souza	Conservador	Publicação na Imprensa/ Livro
1873	Reforma eleitoral e parlamentar e constituição da magistratura: esboço de projetos de lei	Aureliano Tavares Bastos	Liberal	Análise e Projeto
1874	Reforma Eleitoral – Eleição directa (artigos publicados na <i>Reforma</i> )	Dr. Joaquim Antonio Pinto Junior	Liberal	Coletânea de artigos publicados na Imprensa
1874	Algumas reflexões sobre a eleição directa, por um liberal*	Theodoreto Carlos de Faria Souto	Liberal	Panfleto
1874	Reforma eleitoral: observações de um liberal	-	Liberal	Panfleto
1874	Eleição Directa: grande <i>meeting</i> na capital da Bahia*	Ruy Barbosa	Org. Partido Liberal	Panfleto
1878	Eleição Directa: artigos publicados no jornal do Commercio em os mezes de Outubro e Novembro de 1878	-	-	Coletânea de artigos publicados na Imprensa

### Quadro 3 - Publicações sobre a Reforma Eleitoral - Eleição Direta

Fonte: *Annaes da Bibliotheca Nacional*, v. IX, 1881-1882, p. 813-815. As informações sobre a filiação partidária foram retiradas do *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, organizado por Augusto Victorino Alves Sacramento Blake (1883 - 1902), Carvalho (2006a), quando não da própria fonte.

\* Apenas as duas obras não foram localizadas no acervo da Biblioteca Nacional. Nos anais não consta o autor do discurso do *meeting*. No entanto, a informação foi registrada por Blake na descrição biográfica de Rui Barbosa.

Ano	Título	Autor	Vinculação Partidária	Tipo de publicação
1868	O sistema representativo	Jose de Alencar	Conservador	Livro/ Projeto
1872	Direito Eleitoral Moderno	Nabor Carneiro Bezerra Cavalcante	-	Livro/ Projeto

#### **Quadro 4 - Publicações sobre a Reforma Eleitoral - Eleição Indireta**

Fonte: *Annaes da Bibliotheca Nacional*, v. IX, 1881-1882, p. 813-815. As informações sobre a filiação partidária foram retiradas do *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, organizado por Augusto Victorino Alves Sacramento Blake (1883 - 1902), Carvalho (2006a), quando não da própria fonte.



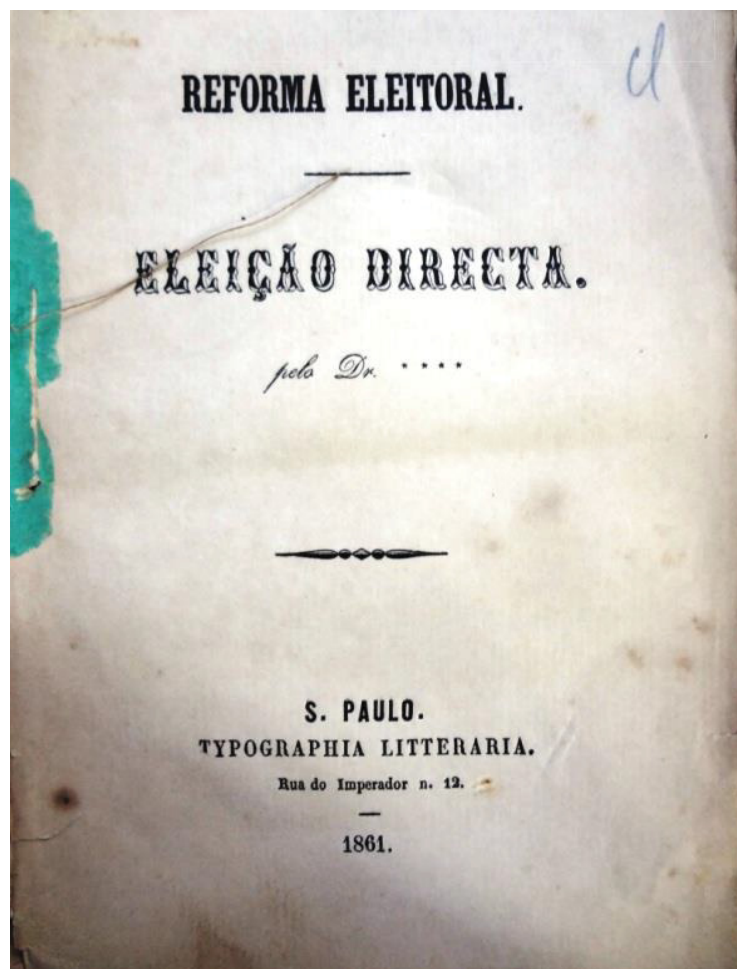
Apesar da sobriedade dos títulos, quase sempre restritos à noção geral de “reforma eleitoral”, os textos criticam a experiência do voto no Brasil até aquele período. Apresentam, em realidade, novos repertórios sufragistas considerados mais legítimos em oposição às antigas práticas que passariam a ser vistas como ilegítimas. Conhecer essas críticas e as sociabilidades avaliadas mais apropriadas constitui chave de interpretação para a compreensão da exclusão do voto dos analfabetos, como se expõe a seguir.

#### 4.2. GUERRA ÀS ELEIÇÕES PRIMÁRIAS: A GRAMÁTICA DE *APOLITISMO PAROQUIAL*

Em 1861, saía à luz o primeiro panfleto, do conjunto de textos discutido neste capítulo, intitulado *Reforma Eleitoral - Eleição Directa*, publicado em São Paulo, com 28 páginas e assinado pelo pseudônimo Dr.\*\*\*\*. Embora não se tenha informações sobre o autor, sabe-se que se tratava de um “ilustre publicista paulista”.<sup>428</sup> O texto divide-se em três partes. Na primeira, aborda-se a urgência da reforma; na segunda, apresentam-se as razões para a adoção do novo método; e, por último, examina-se a conveniência de restringir o voto. Por inaugurar a série de textos aqui analisada e servir de referência para outros, torna-se oportuno analisar mais detidamente a argumentação exposta pelo autor.

---

<sup>428</sup> Essa informação foi fornecida por José Joaquim de Moraes Sarmiento (*Reforma eleitoral: Eleição directa*. Recife: Typografia Universal, 1862, p. 4). Pode-se imaginar que o elogio, com referência ao “ilustre”, devesse-se ao conhecimento da autoria por Sarmiento. Lamentavelmente, não foi possível identificar o autor da obra. De toda forma, é curioso o expediente de manter sob pseudônimo a defesa de uma reforma eleitoral, já que se tratava de assunto frequente na imprensa.



**Figura 6** - Folheto Reforma Eleitoral – Eleição Directa (1861)

Fonte: Dr.\*\*\*\*. *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. São Paulo: Typographia Litteraria, 1861.

Esse primeiro panfleto criticava a primeira reforma eleitoral da época, em vista de seus resultados controversos. Tratava-se da avaliação dos efeitos das duas últimas leis aprovadas no legislativo, derivadas da política da Conciliação e que afetava diretamente a eleição dos deputados gerais.<sup>429</sup> A referência era, portanto, a Lei dos Círculos, de 1855, e sua posterior modificação, em 1860, que estabeleceu, dentre outras coisas, a divisão da província em círculos ou distritos eleitorais e certas incompatibilidades, como a limitação eleitoral de juízes de Direito e Municipais.<sup>430</sup> Na

<sup>429</sup> Dr.\*\*\*\*. *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. São Paulo: Typographia Litteraria: 1861. p. 5-6.

<sup>430</sup> A ideia da Lei dos Círculos era garantir a representação das minorias, favorecendo a possibilidade da oposição alcançar espaço político e diminuir a influência do governo nas eleições. Para o debate legislativo da reforma eleitoral, ver: FERRAZ, Paula Ribeiro. *O Império em tempos de Conciliação: atores, ideias e discursos (1848-1857)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. Capítulo 3.

visão de Dr.\*\*\*\*, a proposta fundamental da legislação era limitar a interferência do governo nas eleições, tendo em vista suas investidas na imposição de candidatos e cujo sucesso contava com a participação de “soldados e capangas eleitorais” e com a conveniência dos chefes locais.<sup>431</sup> No entanto, ao não suprimir as assembleias primárias, o autor afirmava que se tratava de uma “lei contraditória”, pois, era, na sua visão, nelas que ocorriam todos os tipos de influências que deslegitimavam as eleições.<sup>432</sup>

Ao avaliar os efeitos da recente lei, o autor observou ainda que a nova divisão eleitoral apenas removeu as facções do governo das capitais das províncias para os distritos, sem eliminar os chefes locais, que, na opinião de Dr.\*\*\*\*, “se levantaram com mais firmeza”.<sup>433</sup> Na sua percepção, eles se tornavam “influências funestas” ao regime representativo por não consultar os “interesses do país, as conveniências dos seus partidos, escuta[va]m tão somente os seus próprios interesses”, fazendo da eleição o “patronato da afilhadagem”.<sup>434</sup>

Ao descrever o debate legislativo sobre a Lei dos Círculos, o Dr. \*\*\*\* aborda que a proposta da eleição direta censitária chegou a ser citada no Parlamento, contudo o “embate das opiniões modificou a ideia em discussão”.<sup>435</sup> De fato, no programa de governo elaborado de próprio punho por D. Pedro II, apresentado em 1853, encaminhou-se instrução ao Marques de Paraná sobre a Reforma Eleitoral Direta e por círculos.<sup>436</sup> Parece, contudo, que a proposta do Imperador não prosperou no Parlamento. A Lei de 1855 manteve a eleição baseada no sistema de dois graus (votantes e eleitores). E este foi o mote da severa crítica apresentada pelo Dr.\*\*\*\*, isto é, a conservação da antiga concepção de participação política considerada por ele demasiadamente ampla. Em suas palavras:

---

<sup>431</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 10.

<sup>432</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 12.

<sup>433</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 12.

<sup>434</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 13.

<sup>435</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p.10. No Senado, Visconde de Jequitinhonha se pronunciou favorável à eleição direta. Contra sua proposta fora levantada a questão da inconstitucionalidade, argumento que pareceu pôr fim a esse debate (Sessão do Senado de 17 de julho de 1855). Na Câmara dos Deputados, Pedreira fez alusão à ideia, mencionando que constava nas Instruções do governo. No entanto, não chegou a advogar a reforma (Sessão da Câmara de Deputados de 4 de julho de 1855).

<sup>436</sup> Paula Ribeiro Ferraz observou que Paraná fora impreciso em seu discurso inaugural na Câmara dos Deputados sobre a mudança do sistema eleitoral e como se daria sua execução (FERRAZ, 2016, p. 92 - 95).

[...] o povo, e muito e principalmente disperso pelo território, e por assim dizer fracionado em unidades individuais, não tem ideias, interesses gerais que servindo-lhes de nexos, o divide em verdadeiras massas, em massas dominadas por uma ideia ou interesse comum; de maneira que por causa desse estado de quase completa individualização da nossa sociedade, ele vem a estar inteiramente sob a pressão da ação minuciosa e detalhada do poder, e de todas as outras influências corruptoras e ilegítimas.<sup>437</sup>

Em defesa da restrição do corpo eleitoral, o autor encaminhou toda sorte de crítica ao processo sufragista indireto. Desde a formação antecipada da lista de eleitores pelos grupos políticos, até o elevado número de candidatos que deveriam ser inscritos nas cédulas de votação, eram denunciados como elementos que prejudicavam a escolha espontânea dos cidadãos nas assembleias primárias.<sup>438</sup>

Outro ponto ressaltado por Dr.\*\*\*\* foi a “dependência” dos eleitores de segundo grau em relação às parcialidades envolvidas na disputa. Interessante é perceber que, para o autor, o votante não era o único no jogo eleitoral suscetível à pressão das “influências ilegítimas”. Pelo contrário, os eleitores nomeados tornavam-se “instrumento mais ou menos cego do partido que triunfa na eleição primária”. O autor do panfleto explicou que a vitória da candidatura no pleito primário os colocava numa situação de sujeição moral ao partido que garantia sua nomeação e que, por isso, seu voto aos representantes da nação estaria comprometido às parcialidades e destituído de qualquer princípio de liberdade individual.<sup>439</sup> Dessa forma, afirmava que:

[...] não é raro que para ser eleito ele se expressamente se sujeite à essa condição degradante por um pacto anterior, cuja violação lhe daria na gíria dos partidos o epíteto de traidor e acarretaria a sua exclusão em todas as eleições posteriores.<sup>440</sup>

Como visto, para Doutor \*\*\*\* a participação política em ambos os turnos da eleição associava-se a um “voto de dependência”. Nesse sentido, o panfletário concebia as eleições primárias como injustas e desarmônicas em relação ao governo representativo, pois eram marcadas por “mesquinhos interesses individuais ou locais” não permitindo a expressão de “grandes interesses e diversas opiniões, que

---

<sup>437</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 14.

<sup>438</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 17.

<sup>439</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 15.

<sup>440</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 15.

disputam o predomínio da sociedade”.<sup>441</sup> Daí a árdua defesa do autor pela definição de um eleitorado permanente, formado por “cidadãos capazes”, a fim de que a eleição não fosse dominada por “intrigas pessoais” que se manifestavam de igual maneira nos pleitos primário e secundário.<sup>442</sup>

Em seu panfleto, Dr. \*\*\*\* concluía, portanto, pela exclusão da “massa menos ilustrada da nossa população”:

Entrarei na matéria sem mais preâmbulo, visto como já tive ocasião de enunciar minha opinião acerca da extensão do direito eleitoral, fazendo ver que de acordo com os princípios do governo representativo, o exercício desse direito político só deve ser permitido aos cidadãos capazes e aptos para bem exercê-lo.<sup>443</sup>

Para o autor, embora o censo para o eleitorado de segundo grau tivesse sofrido aumento em 1846 (de 200 para 400 mil réis), quase vinte anos depois, tal critério não satisfazia mais as exigências do tempo. Assim, além da eliminação dos dois graus de eleição, a elevação da renda como critério e definição do direito ao voto tornava-se, em sua opinião, “consequência natural”.<sup>444</sup> Sua proposta, um tanto singular, sugeria censo variável de acordo com o local de origem. Nas vilas do interior, definia a renda anual de 500 mil réis, já nas grandes cidades e capitais o dobro desse valor (um conto de réis). Na sua percepção, tratava-se de uma medida “justa” que se adequava às circunstâncias de cada localidade.<sup>445</sup>

Sobre o censo, Dr.\*\*\*\* esclarecia que não se tratava de uma medida para tornar o direito eleitoral um “privilégio exclusivo”, mas deixá-lo acessível a todos “aptos e capazes para o exercício das funções eleitorais”. Dessa forma, tal critério constituía, na sua visão, uma “simples condição ou presunção da capacidade e habilitação”

---

<sup>441</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 18.

<sup>442</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 26.

<sup>443</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 19.

<sup>444</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 19.

<sup>445</sup> Como argumento para um censo eleitoral flexível, o autor apontava a solução já adotada pela Reforma Judicial de 1841 a respeito do Tribunal do Júri. Como se sabe, o Código do Processo de 1832 definiu que para ser qualificado como jurado o cidadão deveria ter a qualidade de “eleitor”, isto é, possuir a renda anual de 200 mil réis. A Lei de 1841, contudo, alterou tal critério. Para ser considerado apto a desempenhar tal função nos termos das cidades do Rio de Janeiro, São Luiz do Maranhão, Recife e Salvador o valor marcado era de 400 mil réis. Nas outras localidades do país que também já fossem denominadas cidades, o rendimento exigido diminuía para 300 mil réis, permanecendo a importância de 200 mil réis para todos os demais termos, geralmente vinculados a vilas ou pequenos povoados (art. 27, da Lei de 3 de Dezembro de 1841).

para o exercício do voto e, por isso, destacava a importância de torná-lo variável de acordo com a época e as localidades de um mesmo país, que acompanhassem a “difusão das luzes e do fomento de todos os progressos”.<sup>446</sup>

Como se tratava apenas de um critério que afixasse a “capacidade” do cidadão, o autor informava que poderiam ser excluídos da comprovação de renda algumas categorias que apresentassem de outra forma a aptidão para participar do sufrágio, a saber: “bacharéis em direito, clérigos, professores das ciências e, em geral, todos os homens de letras que tiverem títulos autênticos de habilitação literária”.<sup>447</sup> Estava aí uma novidade da argumentação do autor em relação ao direito de voto no Brasil daquela época. Se a Constituição de 1824 facultou aos bacharéis formados e aos clérigos o voto a partir dos 21 anos, enquanto a regra geral demarcava a idade de 25 anos, em nenhum momento os isentou de possuir a renda legal. Nenhuma legislação posterior chegara até mesmo a contradizer tal preceito constitucional. Para Dr.\*\*\*\*, o voto direto de tais cidadãos “ilustrados” era uma forma de elevar as eleições dos representantes nacionais para além dos “mesquinhos interesses” que marcavam as assembleias primárias e acabavam por “enervar a ação e a influência” que “a massa realmente ativa e pensante da nação deve exercer no governo do país”.<sup>448</sup>

As ideias de Dr.\*\*\*\* tiveram repercussão em Recife, Província de Pernambuco. Com efeito, seu panfleto foi reeditado lá e citado textualmente na obra *Reforma Eleitoral - Eleição Directa*, publicada logo no ano seguinte, em 1862.<sup>449</sup> Tratava-se de uma coletânea de seis artigos homônimos que já haviam sido divulgados na imprensa da região, seja em periódicos ou em formato de panfletos avulsos que circularam pela província.<sup>450</sup> Como apêndice, foram apresentadas a legislação eleitoral portuguesa (1852) e belga (1831).<sup>451</sup>

---

<sup>446</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 21.

<sup>447</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 22.

<sup>448</sup> Dr.\*\*\*\*, 1861, p. 25.

<sup>449</sup> José Joaquim de Moraes Sarmiento resume as ideias Dr.\*\*\*\* em quatro páginas de seu texto.

<sup>450</sup> Na introdução da obra, consta a informação que os textos de Pedro Autran da Matta e Albuquerque e João Silveira de Souza já haviam sido reproduzidos no *Diário do Recife*. Em 1862, o material de ambos os autores foi reunido no panfleto intitulado *Reflexões sobre o systema eleitoral*, obra elencada no Quadro 1. Os escritos de José Joaquim de Moraes Sarmiento e José Antonio de Figueiredo foram impressos no *Diário de Pernambuco*, em 1861, ocasião em que a autoria não foi

Em vista disso, parece produtivo observar de modo abrangente essa coletânea, organizada por Antônio Herculano de Souza Bandeira. Bacharel em Direito, formado na Faculdade de Pernambuco, advogado e professor de Filosofia no Colégio de Belas Artes, escola anexa ao prédio do curso de ensino superior em Recife.<sup>452</sup>

<b>Autor</b>	<b>Local de Educação Superior</b>	<b>Título/Ocupação</b>
Antonio Herculano de Souza Bandeira	Faculdade de Direito de Pernambuco	Bacharel em Direito e Professor do Colégio de Belas Artes
José Antônio de Figueiredo	Faculdade de Direito de Pernambuco	Doutor em Direito e Professor da Faculdade de Pernambuco
Pedro Aufran da Matta e Albuquerque	Faculdade de Direito de Aix (França)	Doutor em Direito e Professor da Faculdade de Pernambuco
João Silveira de Souza	Faculdade de Direito de São Paulo	Doutor em Direito e Professor da Faculdade de Pernambuco
Antônio Vicente do Nascimento Feitoza	Faculdade de Direito de Pernambuco	Doutor em Direito e Professor do Liceu de Pernambuco
José Ignacio de Abreu Lima	Academia Real Militar	General e Capitão de Artilharia
José Joaquim de Moraes Sarmento	Faculdade de Medicina de Paris	Doutor em Medicina e Médico do Hospital Português

**Quadro 5** - Local de educação superior, titulação e ocupação dos autores da obra *Reforma Eleitoral- Eleição Directa* (1862).

Fontes: BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza (Ed.). *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Recife: Typographia Universal, 1862; BLAKE, 1970. v. 1, 4 e 7.

A partir dos dados sobre a formação e a função de cada autor, pode-se verificar que cinco possuíam graduação em Direito, sendo quatro já doutores na área. Destes, torna-se relevante sublinhar, três integravam o corpo docente da Faculdade de Recife. José Antonio de Figueiredo, Pedro Aufran da Matta Albuquerque e João Silveira de Sousa eram lentes do curso de Direito. Pedro Aufran, inclusive, fora um dos primeiros professores a atuar na Faculdade, ministrando disciplinas desde 1829,

---

revelada. O texto de Antônio Vicente do Nascimento Feitoza, por sua vez, fora divulgado no periódico *Liberal Pernambucano*, entre junho e julho de 1854 (Introdução, s/p.).

<sup>451</sup> A experiência eleitoral estrangeira é abordada na próxima seção.

<sup>452</sup> BLAKE, 1970, v. 1, p. 188; BEVILAQUA, 1977. p. 49.

um ano após a instalação do curso na antiga sede, em Olinda. Por sua experiência e ilustração, também chegou a dirigir o curso por várias vezes.<sup>453</sup>

Em 1862, data de publicação da obra, nenhum dos autores havia até então atuado no Legislativo Nacional. Contudo, todos aqueles com formação em Direito, à exceção de Pedro Aufran Albuquerque, foram eleitos deputados gerais logo no pleito seguinte, exercendo o mandato entre 1864 e 1866.<sup>454</sup> Nesse último ano, João Silveira de Souza, um dos representantes daquela legislatura, fora também indicado a ocupar a pasta do Ministério de Negócios Estrangeiros. Levando em consideração que a formação jurídica constituía uma das chaves de entrada para a elite política imperial, o sucesso eleitoral de tais autores não se revelava episódio incomum para a época.<sup>455</sup>

Apesar de ter editado a obra, a contribuição autoral de Herculano se restringiu à introdução, na qual definiu o objetivo da publicação: “para que por semelhante meio seja devidamente esclarecida à opinião pública a tal respeito, e sejam de uma vez convencidos os incautos, que de boa fé (se é que os há) se iludem sobre as vantagens do atual sistema [dois graus] de eleições, que infelizmente ainda vigora entre nós”.<sup>456</sup>

É possível adotar a perspectiva de análise proposta por Pocock<sup>457</sup> para identificar o vocabulário tecido por esses autores na discussão da restrição do voto no Brasil. Os textos traziam argumentos que definiam os votantes como “dependentes”, “incapazes” e “ignorantes”. Para isso, José Joaquim de Moraes Sarmento utilizou-se da distinção entre as experiências eleitorais observadas no interior do país e nas vilas e cidades mais urbanizadas. O único autor com formação estrangeira, em Paris, assumia, então, a perspectiva de um viajante que observara primeiro os dias de eleição numa freguesia rural. Vejamos os fatos narrados:

---

<sup>453</sup> BLAKE, 1970, v. 7, p. 22.

<sup>454</sup> Antônio Vicente do Nascimento Feitoza e Antônio Herculano foram eleitos pela província de Pernambuco; José Antonio de Figueiredo, pelo Ceará; e João Silveira de Souza, por Santa Catarina (BARÃO DE JAVARY, 1889. p. 334 - 340).

<sup>455</sup> BARMAN, Roderick; BARMAN, Jean. The Role of the Law Graduate in the Political Elite of Imperial Brazil. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, v. 18, n. 4 (Nov., 1976), p. 423 - 450; CARVALHO, 2006a, p. 93 - 117.

<sup>456</sup> Introdução s/p. In: BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza (Ed.). *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Recife: Typographia Universal, 1862.

<sup>457</sup> POCOCK, 2003.



Nas freguesias onde a eleição não era disputada, ou a matriz estava fechada e os **mandões da localidade**, julgando desnecessário o incomodo de lá irem, estavam distribuindo mansamente os supostos votos da freguesia em suas casas, ou se pró fórmula a matriz estava aberta, e o viajante tinha a curiosidade de se apejar e entrar na igreja, achava-a vazia, e apenas enxergava a custo lá perto do altar-mor meia dúzia de indivíduos que estavam parodiando a eleição, chamando por indivíduos manifestamente ausentes, respondendo por todos eles nesse deserto um só único guerrilheiro eleitoral, cuja resposta constante de presente, cinicamente aceita, pelos supostos mesários, convertia o solitário guerrilheiro em votante universal da freguesia.<sup>458</sup>

A fim de conferir veracidade aos seus argumentos, o autor cria, como se viu, uma narrativa verossímil como retórica de defesa de um eleitorado relativamente estreito.<sup>459</sup> Nesse excerto, fica nítida a visão do autor sobre o contexto de completa ausência de oposição na disputa e no predomínio absoluto dos “mandões” ou “senhores da terra” nos mais longínquos rincões do Império.<sup>460</sup> Eram eles, na sua visão, que imprimiam a direção nos resultados do pleito a partir das suas relações sociais e vínculos cotidianos, “distribuindo aqueles honrados votos aos parentes, amigos, moradores, mestres de açúcar, feitores, etc”.<sup>461</sup> Nesse cenário, a ausência do votante na narrativa caracteriza sua participação como dispensável e destituída de qualquer papel relevante no processo decisório.

Sarmiento delineava, contudo, outro quadro para essas freguesias, quando havia o confronto entre duas ou mais facções.

A proporção que o viajante ia vencendo as distâncias e progredindo em seu trajeto, em todos os caminhos e travessa convergentes para as matrizes descobria ao longe grupos de homens a pé, capitaneados por alguns cavaleiros, que vinham à frente, e que de quanto em quando voltavam olhar

---

<sup>458</sup> SARMENTO, José Joaquim de Moraes. Reforma Eleitoral, Eleição Directa. BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza (Ed.). *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Recife: Typographia Universal, 1862. p. 9 (grifo nosso).

<sup>459</sup> Perelman e Olbrechts-Tyteca esclarecem que a apresentação de dados, informações ou relatos com ampla gama de detalhes constituiu técnica argumentativa da retórica com o intuito de fornecer a impressão de realidade. Os pesquisadores ensinam que, mais do que destacar a veracidade dos fatos, cumpre ao estudioso de textos e discursos destacar como tais artifícios são empregados como estratégia de reter a atenção do leitor ou ouvinte (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 161 - 203).

<sup>460</sup> Ao analisar o uso do conceito “mandonismo” na historiografia brasileira, José Murilo de Carvalho esclarece seu conteúdo: “refere-se à existência local de estruturas oligárquicas e personalizadas de poder” (CARVALHO, 1997).

<sup>461</sup> SARMENTO, 1862, p. 9.

inquieta para a coorte [sic] de seus dependentes, receando que algum faltasse à chamada ou desertasse

Quando estes grupos iam entrando na estrada principal, e o viajante os encontrava, só ouvia sair d'entre eles vozes ameaçadoras. Armados e reforçados cacetes, e não poucos de competente punhal, no ardor de seu zelo por seus capitães, prometiam levar a pau e a ferro tudo quando se opusesse à vontade do chefe da guerrilha, de quem dependiam pela maior parte, seus meios de subsistência.

Congregados finalmente os diversos grupos em torno da matriz, tratava-se desde logo verdadeiro combate de vozerias [...] Concluída a batalha, os **chefes** dos vencedores dispunham a seu talento da suposta eleição, e lá ia para eleitores os parentes, amigos, moradores, feitores, e mais empregados dos cavaleiros fulanos e sicranos [...].<sup>462</sup>

Num cenário marcado pela competição, José Sarmento apontava a irrelevância do votante comum. No entanto, o retratava a partir de duas perspectivas que pareciam se complementar: ao passo que o autor descreveu o sentimento de “zelo por seus capitães”, destacando um envolvimento que seria de quase devoção ao “chefe”, interpretava tal afeição como produto de uma dependência econômica.

De todo modo, da visão do autor se depreende que os resultados eleitorais em ambos cenários do meio rural – com ou sem disputa política - eram os mesmos, isto é, subordinados à vontade dos “chefes locais”, “mandões da aldeia” ou “senhores da terra”. Em sua opinião, tal configuração advinha da organização social do meio rural do país, cuja “posição de riqueza” dos grandes proprietários de terra ou notáveis da região associava-se à ideia de um corpo eleitoral subserviente em razão da sua situação econômica.<sup>463</sup> Neste ponto é importante sublinhar o efeito retórico da argumentação empregada por José Sarmento, cuja construção narrativa guia o leitor a desprezar os resultados sufragistas, enquadrando-os num mesmo plano interpretativo que anulava qualquer outra possibilidade que não um voto de “submissão”.

Em oposição às relações de “dependência” das freguesias do interior, José Sarmento delineava outro cenário para as “ricas e populosas cidades marítimas do Brasil”. A razão para tal mudança estava, de acordo com o autor, no fato de que “habitantes não se acha[va]m sob a pressão invencível do senhor da terra”.<sup>464</sup> A

---

<sup>462</sup> SARMENTO, 1862, p. 9 - 10 (grifo nosso).

<sup>463</sup> SARMENTO, 1862, p. 10 e 65.

<sup>464</sup> SARMENTO, 1862, p. 12.

instrução mais difundida nas cidades e grandes vilas tornava-se argumento central para um voto mais livre. O ambiente mais propício à circulação e leitura dos impressos e a difusão de ideias eram elementos explicativos para evidenciar o interesse de parte dessa população pela política, ao contrário do que ele observara no interior. Ao conceber o interior do país como um conjunto homogêneo, informava que lá questões políticas e negócios públicos não eram compreendidos e nem levados em consideração. Tal percepção torna-se clara na comparação seguinte, quando utilizou os termos “pouco ilustrado” e “dependente” para definir o eleitorado rural:

Nas comarcas do interior as insinuações e excitações dos escritos, ou diários políticos, nem são lidas, nem tidas em consideração alguma pelo povo, o qual, além de **pouco ilustrado e dependente** da vontade do senhor da terra, nem entende de questões políticas, nem se ocupa com negócios públicos. A lei, a constituição, para a máxima parte do povo, é a vontade do senhor da terra: esta é a regra, o mais são exceções.

Não sucede, porém, o mesmo no Recife. Aqui a pressão do senhor da terra é nula; e como **há mais instrução, todos lêem diários, todos julgam ter uma opinião política**, e o que mais é, uma opinião diferente da deste ou daquele outro grupo, a que chamam partido.<sup>465</sup>

Contudo, segundo Sarmiento, a distinção entre o corpo eleitoral urbano e rural não anulava os “males das eleições indiretas”, pois o combate travado nas assembleias primárias se dava no “campo das preferências pessoais” e não no “triumfo dos princípios políticos”.<sup>466</sup> O vocabulário utilizado pelo autor revela a dicotomia entre duas concepções de participação política: uma definida a partir de termos como “preferências pessoais” e “mesquinhos interesses”, em oposição à outra identificada pelas noções de “opinião política” e “princípios políticos”. A crítica do autor recaía justamente sobre o predomínio da primeira também nas localidades mais urbanizadas.

Dessa forma, assinalava que nesses espaços o conflito eleitoral ganhava as páginas da imprensa, em cujas folhas as parcialidades impregnavam “linguagem de insólita acrimônia”. A referência era ao estilo de debate político comum à época marcado por uma linguagem violenta e de ataque pessoal. Como observa José Murilo de

---

<sup>465</sup> SARMENTO, 1862, p. 13 (grifo nosso).

<sup>466</sup> SARMENTO, 1862, p. 14.

Carvalho,<sup>467</sup> tratava-se de recurso retórico baseado no *argumentum ad personam*, cujo objetivo consistia em desmoralizar o rival político a partir de insultos e agressões verbais. Daí a investida de Sarmiento contra as publicações facciosas consagradas exclusivamente às ofensas pessoais dos homens públicos, os pasquins, como se vê abaixo:

Se os redatores desses periódicos são conhecidos, e não querem perder-se no conceito dos cidadãos honestos, descendo para os **convícios e insultos pessoais**, o grupo a que pertencem para lhes não comprometer a honestidade, faz aparecer um ou mais pasquins todos os dias, ou de dias em dias, confiando-os ordinariamente a homens que nada mais tem que perder na opinião pública, e muitas vezes a verdadeiros réus da polícia.

**A linguagem e os sentimentos ostentados nesses pasquins** são de todos conhecidos e chegam ao requinte da astuta perversidade. Basta dizer que chegaram eles a pôr em leilão as inocentes filhas de um dos nossos presidentes, indicando no anúncio as qualidades que tinham e para que podiam servir. Basta lembrar que levaram muito tempo a chamar ladrão ao Ex. Conselheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama, partidista exaltado sem dúvida, porém magistrado e presidente integérrimo, de cuja notória probidade nunca duvidaram os desalmados pasquineiros, nem os jurados que lhes deram razão. Digamos a custo, e com o coração apertado, que levaram a audácia da imprudência a dizer que um dos nossos presidentes era incestuoso com sua própria filha!!!<sup>468</sup>

Para Sarmiento, tais ofensas impressas se configuravam estratégia de grupos para angariar votos, caracterizando-se como rito de persuasão eleitoral. Na sua interpretação, tratava-se de uma conformação da disputa política ao perfil do eleitorado, a “plebe rude”. Com efeito, o autor utilizava-se também do termo “incapaz” para (des)qualificar o votante das cidades, definindo-o pela “incapacidade” de compreender “qualquer ideia um tanto abstrata”, elemento que considerava responsável pela manutenção do debate no campo pessoal desvinculado de qualquer preocupação à causa pública e princípios políticos.

O professor José Antônio de Figueiredo concordava com Sarmiento ao apontar que o grande problema das eleições indiretas estava em atribuir o direito eleitoral à “multidão”, responsável por reforçar os “mesquinhos interesses locais” nas eleições nacionais. Aos seus olhos, a Constituição de 1824 “barateou o direito político a todos

---

<sup>467</sup> CARVALHO, José Murilo de. *História Intelectual do Brasil: a retórica como chave de leitura. Topoi*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, Jan./Dec. 2000, p. 139 - 141.

<sup>468</sup> SARMENTO, 1862, p. 15 (grifo nosso).

os cidadãos”.<sup>469</sup> Para ele, a ampla participação eleitoral apenas facilitava “o predomínio dos mandões de aldeia” e a “sustentação das facções”, impedindo a emergência de “partidos de opinião, que nasçam de ideias, e vivam por estas e para estas”.<sup>470</sup> Cabe assinalar que o Lente da Faculdade de Recife era regente da disciplina Direito Público, na qual a análise da Carta Imperial e o Direito Público Universal configuravam-se temas da matéria.<sup>471</sup> Dessa forma, sua crítica ao regime eleitoral não pode ser desvinculada de sua experiência na docência do assunto. A função de professor constituiu, inclusive, argumento de autoridade para explicar a publicidade que buscava dar à ideia da Eleição Direta Censitária que ensinava na Faculdade.<sup>472</sup> Com efeito, o exame da Constituição ganhou importante relevo em seu texto e na crítica à extensão do direito de voto no país que, por diversas vezes, fora comparada com certo exagero ao “sufrágio universal”. Analogia também presente nos textos de seu colega de docência, João Silveira de Souza, e de José Ignácio de Abreu Lima, entre outros da época.<sup>473</sup>

Figueiredo condenava a eleição indireta por “colocar na multidão, na maioria numérica, a presunção da capacidade do votante, e de multiplicar os eleitores na baixa região, onde justamente desaparecem todas as condições e boas qualidades do eleitor – a inteligência e a independência”.<sup>474</sup> Nota-se que, para o autor, esses se tornavam os predicados associados a uma “boa” e “verdadeira” prática eleitoral.

Quereis a verdade na eleição, a realidade na representação do país que há nele de **mais nobre e de mais digno**, usai de um processo eleitoral tal que vos dê **eleitores, cujos votos sejam um ato de ponderado juízo, de firme vontade, de independência e consciência**; arredai deste honroso cargo todos **os incapazes de tão séria escolha**, todos os que não tiverem inteligência, a firmeza e o interesse da ordem, preciosos para terem um **voto esclarecido e consciencioso**.<sup>475</sup>

---

<sup>469</sup> FIGUEIREDO, José Antônio de. Reforma Eleitoral – Eleição Directa. BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza (Ed.). *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Recife: Typographia Universal, 1862. p. 143.

<sup>470</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 143.

<sup>471</sup> BEVILAQUA, 1977, p. 102.

<sup>472</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 228.

<sup>473</sup> No Brasil, durante o debate da Lei Saraiva e nas obras aqui citadas, o termo sufrágio universal foi utilizado para caracterizar a igualdade política masculina no exercício do voto. Como a participação feminina ainda não estava na pauta política, certamente não se observou a necessidade de tal diferenciação.

<sup>474</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 144.

<sup>475</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 149 (grifo nosso).

Em oposição aos termos “incapazes” e “dependentes” utilizados para desqualificar os votantes, nota-se no excerto a definição de quem “pode e sabe eleger” na sua concepção. Tal como Dr.\*\*\*\*, Figueiredo apresentava um corpo eleitoral ideal formado pelas seguintes categorias: “os proprietários, os capitalistas, os agricultores de certa ordem, os médicos, os oficiais da marinha e do exército, os bacharéis, advogados, sacerdotes, etc, etc.”.<sup>476</sup> Para o Lente da Faculdade de Direito, a “capacidade” residia na profissão, na condição social e no nível de instrução dos cidadãos que faziam parte desses grupos sociais ligados à “classe média”.<sup>477</sup> Sob seu ponto de vista, eram esses os “capazes” de darem um “voto esclarecido” e garantir a escolha de uma representação nacional, “enlaçada às forças vivas da sociedade” e aos seus “diversos interesses”.<sup>478</sup> O antagonismo das linguagens empregadas permite perceber que ao passo que se estabelecia um vocabulário para deslegitimar a participação eleitoral de grande parte da população, erigia-se ao mesmo tempo gramática com novos valores ligados à prática sufragista. Os adjetivos “esclarecido” e “consciencioso”, juntamente com a prática de “ato de ponderado juízo” e “de firme vontade” traduziam os princípios sobre os quais deveria repousar o voto.

Ao contrário de Figueiredo, que assumia tom mais crítico à Constituição no que concerne à franquia do voto, Pedro Autran da Matta Albuquerque mostrava certa parcimônia na exposição de sua opinião. Em seu próprio texto, José Figueiredo notou com pesar que o colega de Faculdade tivesse decidido por se “conservar na esfera da teoria”, distanciando-se de uma linguagem mais combativa.<sup>479</sup>

Não sem razão, adotara um roteiro de escrita divergente dos demais autores, apresentando características de ambos os regimes eleitorais. De toda forma, apesar de indicar que deixaria ao “público ilustrado” decidir a “conveniência social” do processo sufragista, Pedro Autran não declinou de apresentar sua preferência: a

---

<sup>476</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 158.

<sup>477</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 169.

<sup>478</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 159.

<sup>479</sup> FIGUEIREDO, 1862, p. 176.

eleição direta censitária.<sup>480</sup> Além da simplicidade do escrutínio, apenas um grau, o político se preocupava em ressaltar que se tratava de um sistema eleitoral “mais simples, mais pessoal, mais conforme a monarquia constitucional, mais eficaz” se comparado ao regime indireto.<sup>481</sup>

Um dos seus apontamentos baseava-se na característica tumultuária das assembleias e na sua duração. O autor advogava um processo eleitoral mais simples e rápido, resumido a uma etapa de votação. Tal ideia tinha o objetivo de facilitar a reunião dos cidadãos que não teriam mais que percorrer longas distâncias até os colégios eleitorais e evitaria o desperdício de tempo na execução de dois pleitos.<sup>482</sup>

O autor também reafirmava a crítica à extensão da franquia eleitoral, ressaltava que a “classe menos ilustrada e mais dependente” que participava das cerimônias eleitorais era influenciada pelos “indivíduos de posição social, fortuna e ciência”. Portanto, considerava que nem o “voto do eleitor primário, e do secundário, não se pode dizer pessoal”, já que não derivava de uma vontade individual.<sup>483</sup> A falta de instrução, aliada a algum vínculo econômico ou social, constituía sua explicação para que grande parte do corpo eleitoral do país não fosse apta a apreciar os candidatos e realizar tal escolha de forma livre ou autônoma. Dessa forma, tal como seus colegas, Pedro Autran advogava que o direito de votar deveria atrelar-se a duas condições: “a capacidade intelectual e a independência”. Sendo, a “capacidade intelectual”, a primeira delas:

São duas as condições indispensáveis ao eleitor: a primeira, a capacidade intelectual para discernir o bem público no meio dos encontrados interesses particulares, e a pessoa mais capaz de o defender e promover; a segunda, a independência.<sup>484</sup>

---

<sup>480</sup> ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta. Reforma Eleitoral – Eleição Directa. BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza (Ed.). *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Recife: Typographia Universal, 1862. p. 255.

<sup>481</sup> ALBUQUERQUE, 1862, p. 238.

<sup>482</sup> ALBUQUERQUE, 1862, p. 240.

<sup>483</sup> ALBUQUERQUE, 1862, p. 238.

<sup>484</sup> ALBUQUERQUE, 1862, p. 242.

Na fala do autor, a instrução surgia como principal ferramenta para “discernir o bem público” dos “interesses particulares” na escolha do corpo legislativo. Somente o cidadão “ilustrado” teria convicção e firmeza dos “interesses públicos” para escolher o melhor candidato e “manter os eleitos no cumprimento de seus deveres”. A seu ver, tornava-se imperativo transformar a representação nacional em um “órgão legal da opinião pública”. Para isso, a nomeação de deputados e senadores deveria ser realizada a partir de uma “opinião esclarecida” embasada em questões nacionais e de interesse público.<sup>485</sup>

Na década seguinte, a visão de Francisco Belisário sobre as assembleias primárias iria reafirmar vários argumentos já debatidos pelos autores nos anos de 1860. Não por acaso, os reformadores da coletânea tornaram-se referência em alguns textos, inclusive no de Belisário.<sup>486</sup> Para esse, embora o votante pudesse ser um “homem ilustrado e importante”, a “grande massa” era analfabeta que “de política só sabe do seu voto, que ou pertence ao Sr. Fulano de tal por dever de dependência (algumas vezes também por gratidão), ou a quem lhe paga por melhor preço”.<sup>487</sup> Ao lado da concepção de um votante “dependente” ou “corrompido”, cuja ida às urnas derivava da coação ou da compra de votos, o autor sublinhava também a existência de um “procedimento espontâneo” próprio dos paroquianos.<sup>488</sup> Residia aí não somente o voto por gratidão ao “vizinho”, mas também a adesão voluntária de parte do corpo eleitoral ao “rumor e agitação” das disputas eleitorais, práticas arduamente criticadas por Belisário. Tal fato exemplifica-se na sua narrativa dos “ares festivos” das freguesias em dias de votação:

[...] de toda parte o povo em grupo concorre para a Igreja. Ao lado desta, cada um dos partidos tem o seu barracão (expressão técnica) onde se regalam a fartar os seus votantes com as iguarias e bebidas de sua predileção. Não é de esperar que estas freqüentes libações predisponham

---

<sup>485</sup> ALBUQUERQUE, 1862, p. 239 - 240.

<sup>486</sup> Na obra de Francisco Belisário, as citações encontram-se dispersas ao longo dos capítulos, concentrando-se, principalmente, no capítulo *Nova direção do espírito público. Reconhecimento da necessidade de reformar-se radicalmente o Sistema Eleitoral e não simplesmente as fórmulas que presidem o Sistema adotado*. Joaquim Antonio Pinto Junior também faz referência aos autores de Recife (PINTO JUNIOR, Joaquim Antonio. *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Rio de Janeiro, Typographia Perseverança, 1874. p. 4).

<sup>487</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 33.

<sup>488</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 33.



os espíritos de tais fregueses ao entrar na igreja do mesmo modo que as aspersões e água benta em outras ocasiões.<sup>489</sup>

Para o autor, as eleições primárias caracterizavam-se tanto pela ausência da “política” quanto pela predominância dos “interesses locais”. Em sua opinião, o pleito não se configurava objeto de deliberação a favor de ideias políticas “esposada por certo candidato” ao Legislativo.<sup>490</sup> Ao contrário, a escolha de votantes e eleitores assumia contornos de “caráter pessoal” em relação às parciais locais. A luta eleitoral, explicou em seu texto, “tem todo o incentivo, e toda a irritabilidade e profundos ódios das contendas pessoais entre vizinhos que se conhecem e se acotovelam todos os dias”.<sup>491</sup> Era daí, das relações interpessoais estabelecidas no cotidiano das paróquias que Belisário interpretava a motivação da população para comparecer às cerimônias eleitorais. Tal visão torna-se clara quando o autor aborda a razão pela qual não recomendava a adoção da eleição direta para deputados com a participação dos atuais votantes da Constituição:

Entre nós o que leva às urnas os votantes é o forte estímulo da luta local, apaixonada e pessoal. Se em lugar da eleição do vizinho que disputa o eleitorado, se decidisse diretamente na urna da paróquia a candidatura de tal ou tal pretendente à deputação, não se iluda pessoa alguma que os atuais votantes se movessem ou se incomodassem por um pleito que não compreendem.<sup>492</sup>

Nesse sentido, afirmou o autor, “para o individuo ignaro e analfabeto que habita nosso país é bem indiferente ser deputado Pedro ou Paulo, para ele totalmente desconhecidos.”<sup>493</sup> Na visão de Belisário, “a ausência absoluta de princípios políticos” nas eleições era incompatível com o funcionamento adequado do sistema parlamentar.<sup>494</sup> Daí sua defesa pelo estabelecimento de um eleitorado formado por cidadãos “ilustrados e capazes” de avaliarem os candidatos a partir de propostas.

Como visto, a literatura apresentada tende a descrever um cidadão submisso e alheio à política nas assembleias primárias. Foi sem dúvida por volta dos anos de

---

<sup>489</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 34.

<sup>490</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 36.

<sup>491</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 37.

<sup>492</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 131.

<sup>493</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 116.

<sup>494</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 45.

1860 que começou a se afirmar com maior vigor a visão de um corpo eleitoral dependente e iletrado. Dos escritos políticos emergem vocabulário e argumentação retórica que balizam esquema interpretativo que destaca a submissão de grande parte dos eleitores e votantes aos proprietários de terras e autoridades locais, vinculando-a às pressões da vida econômica ou às necessidades materiais imediatas. Tal percepção conduz a conclusões sobre a falta de liberdade eleitoral nas paróquias do Império e, finalmente, a ideia de um voto destituído de significação política.

O que importa para esta tese é sublinhar que a concepção de uma ausência de “política” ou, melhor, um apolitismo paroquial, fora fundamentada a partir de uma crítica intensa aos repertórios vinculados aos comícios de primeiro grau.<sup>495</sup> Os reformadores eram críticos à dimensão pessoal e ao papel da vida cotidiana na prática eleitoral nas freguesias do Império. Em oposição, assinalavam novos valores ligados aos grandes interesses nacionais e às ideias políticas como os fundamentos para uma nova aprendizagem eleitoral.

#### 4.3. NEM TUDO COMEÇA NO BRASIL

Ao contrário do que se pode imaginar, a extensão do sufrágio masculino não foi um processo linear no século XIX. Uma história retrospectiva do tema, partindo da trajetória ascendente da expansão do voto a todos os homens, pode-se revelar uma evidência tentadora aos pesquisadores do passado ao fornecer uma inexata impressão da existência de um padrão de evolução da cidadania política.<sup>496</sup> Até mesmo o caminho percorrido pela Inglaterra, marcado pela sucessão de reformas no sentido de ampliação gradual do eleitorado (1832, 1867, 1884), não pode ser compreendido como uma marcha pré-ordenada à democracia, como critica Peter Gay.<sup>497</sup> A realidade dos debates políticos da época evidencia um “teatro político com

---

<sup>495</sup> A expressão é sinónimo de assembleias primárias.

<sup>496</sup> François-Xavier Guerra aponta como a historiografia da América Latina concentrou-se durante muito tempo em analisar a construção da cidadania política a partir de uma perspectiva de “absolutização” do modelo ideal da modernidade ocidental que tendeu a universalizar os processos históricos (GUERRA, 1999, p. 34.).

<sup>497</sup> GAY, 1988 - 1995, p. 275 - 286.

votações apertadas” e incertezas. Era um salto no escuro, como definiu o primeiro ministro inglês, marquês de Derby, após a reforma de 1867.<sup>498</sup>

Para melhor compreensão das ideais políticas que circulavam no Brasil na segunda metade do Oitocentos, vale discutir as referências às experiências estrangeiras citadas nas obras analisadas neste capítulo. Na coletânea de Recife, por exemplo, os autores ressaltavam as experiências *sui generis* da França e da Bélgica na Europa.

Para o caso francês, o argumento recaía sobre a legislação eleitoral de 1817, conduzida por François Guizot, um dos mais importantes políticos franceses da primeira metade do Oitocentos. Instituído à época da Restauração, momento em que José Joaquim Sarmiento residia em Paris, o dispositivo era lembrado pelo autor como a forma eleitoral que melhor havia definido a eleição direta censitária.<sup>499</sup> Não por acaso, Guizot foi constantemente apontado na coletânea dos docentes de Recife como o patrono de tal teoria que ensinavam no curso de Direito.

A referida legislação rompeu com a tradição francesa dos sufrágios em vários graus, estabelecendo o princípio da eleição direta e instaurando um critério censitário elevado (pagamento de 300 francos em imposto), responsável por diminuir drasticamente o eleitorado. Ademais, tornava obrigatório ao eleitor preencher sua própria cédula de votação, exigência reservada apenas às eleições do legislativo nacional.<sup>500</sup> O corpo eleitoral formado de cerca de quatro milhões de cidadãos em 1791, passava a contabilizar, em 1817, pouco mais de 100 mil habitantes (2,5% do antigo eleitorado).<sup>501</sup> Curiosamente, Rosanvallon narra que a enorme redução não motivou na França maiores contestações.<sup>502</sup>

Ao considerar a legislação demasiadamente restritiva, Sarmiento explicou que a decisão francesa derivava da conjuntura da época marcada pela década de Revolução e pelo governo de Napoleão. Portanto, acreditava que a norma legal não deveria constituir modelo, mas inspiração para a reforma eleitoral no Brasil, razão pela qual as lições de Guizot ganhavam mais relevo do que a própria lei na época.

---

<sup>498</sup> GAY, 1988 - 1995, p. 285.

<sup>499</sup> SARMENTO, 1862, p. 27.

<sup>500</sup> ROSANVALLON, 1992, p. 485.

<sup>501</sup> ROSANVALLON, 1992, p. 55.

<sup>502</sup> ROSANVALLON, 1992, p. 283.

Era sobre sua elaboração do princípio de “capacidade”, relacionada à concepção de que o voto deveria significar uma deliberação racional e elevada acima dos próprios interesses, que ecoavam os textos.<sup>503</sup>

Sobre a Bélgica, observou-se que enquanto se manteve como parte da França (1793-1815), as leis eleitorais não previam “nenhum censo ou capacidade intelectual”.<sup>504</sup> No entanto, uma vez estabelecida a autonomia política do país, a monarquia belga seguiu os mesmos passos franceses e optou pela adoção de regras censitárias, que Sarmiento qualificou como prudentes.

Com efeito, a Constituição de 1831 daquele país marcou como exigência para ser eleitor o pagamento de um imposto direto ao Estado, cujo valor poderia variar entre 20 e 100 *florins*. A fixação da quantia era definida por lei, não podendo exceder o mínimo e o máximo estabelecido pela Carta. De acordo com Jean Stengers,<sup>505</sup> estudioso da legislação eleitoral belga, tal disposição não rendeu controvérsias no Congresso, objeto de notório consenso entre os constituintes. Ao longo dos anos seguintes, a tendência legal foi a de um regime de censo diferencial, mais elevado nas cidades do que nas pequenas vilas, de forma que se mantivesse certo equilíbrio numérico entre o corpo eleitoral urbano e o rural. Em 1848, definiu-se o valor mínimo constitucional para todo o país, regra que permaneceria em vigor até o final do século XIX. Para Stengers, tal medida foi uma tentativa de evitar o contágio do movimento revolucionário francês daquele ano, responsável por instituir o sufrágio universal masculino na França.<sup>506</sup> A partir da década de 1880, no entanto, foram dispensados de comprovar o pagamento de imposto os indivíduos que exercessem alguma profissão pública ou que tivessem concluído o ensino primário. Apesar da alteração, o país ainda manteve um corpo eleitoral reduzido. Em termos estatísticos, entre 1848 e 1893, os cidadãos aptos a elegerem o legislativo nacional

---

<sup>503</sup> Para discussão sobre a teorização de Guizot sobre o direito eleitoral, ver: ROSANVALLON, 1992, p. 272-327 – Capítulo: *L'ordre capacitaire*.

<sup>504</sup> O autor não menciona, mas deve-se tratar das Constituições de 1795 e 1799. Na primeira, não há exigência de censo, mas o pagamento de uma contribuição direta. Na Constituição de 1799, não era mais necessária a contribuição (ROSANVALLON, 1992, p. 605).

<sup>505</sup> STENGERS, Jean. Histoire de la législation électorale en Belgique. *Revue belge de philologie et d'histoire*, tome 82, fasc. 1-2, 2004. p. 248.

<sup>506</sup> STENGERS, 2004, p. 248 - 250.

representavam 2% da população total, ou 7% da população masculina em idade adulta.<sup>507</sup>

A Lei eleitoral de 1831, com as modificações introduzidas em 1848, foi publicada integralmente na coletânea organizada por Antônio Herculano. Além da legislação, também foram apontadas obras como o *Repertório de direito administrativo da Bélgica* (1834), na qual se destacou o artigo intitulado *Eleição* de autoria do reitor da Universidade de Bruxelas, Tielemans, e o próprio debate legislativo de criação do dispositivo citado. Mais do que modelo, a legislação belga servia de inspiração para os autores pensarem uma forma prática de tornar viável o voto censitário no país.

Portugal também figurava nos anexos da coletânea organizada por Herculano. Com regime eleitoral idêntico ao do Brasil,<sup>508</sup> sublinhava-se a reforma de 1852 que estabeleceu o pleito direto no país. Embora o critério censitário não tenha sofrido alteração (100 mil réis), sobre o direito ao voto duas inovações são dignas de nota. A primeira refere-se à inclusão automática ao corpo eleitoral de cidadãos que possuísem diploma universitário ou de escola politécnica, além dos professores dos diversos níveis de ensino.<sup>509</sup> Questão atentamente percebida pelos docentes de Recife, já que se configurava forma útil de atestar a “capacidade intelectual” para participação política. Ao estudar o dispositivo, Maria Antonieta Cruz observa que ao dispensar da prova de censo indivíduos com certo nível de instrução, a legislação traduzia o prestígio das habilitações literárias em uma sociedade ainda maculada pelo analfabetismo.<sup>510</sup> O segundo ponto a ser destacado refere-se à proibição do voto dos libertos.<sup>511</sup> Interessante é perceber que tal medida não despertou atenção entre os autores de Recife, nem ao menos foi discutida ou citada. A historiografia portuguesa sobre o tema também não aponta tal mudança na legislação, possivelmente devido a pouca expressão desse contingente no país que já adotava políticas de abolição desde o final do século XVIII.<sup>512</sup>

---

<sup>507</sup> STENGERS, 2004, p. 249.

<sup>508</sup> A Constituição brasileira foi outorgada por D. Pedro I em Portugal no ano de 1826 e lá permaneceu em vigor durante todo o século XIX. Cf. MÓNICA. 1996, p. 1039 - 1084.

<sup>509</sup> Decreto de 30 de setembro de 1852, art. 7º.

<sup>510</sup> CRUZ, 2004, p. 446.

<sup>511</sup> Decreto de 30 de setembro de 1852, art. 9º.

<sup>512</sup> No segundo capítulo, foi abordada a política de abolição portuguesa e seu uso na defesa da inserção dos libertos na cidadania brasileira. Sobre a historiografia portuguesa, Cf. ALMEIDA, Pedro

A experiência portuguesa no século XIX experimentou também a involução da participação eleitoral. A legislação eleitoral daquele país foi caracterizada pela persistência de um sufrágio restrito, ainda que a amplitude e as exigências tenham variado ao longo do século.<sup>513</sup> De fato, em 1878, ocorreu nova alteração normativa encabeçada por um ministério conservador. O censo foi abolido. Exigia-se ser “chefe de família”, independente do grau de instrução e rendimento, ou saber ler e escrever.<sup>514</sup> A extensão baseava-se na presunção de que os indivíduos nessas condições teriam necessariamente o rendimento líquido de 100 mil réis. Conforme afirma Maria Mônica, a lei de inspiração democrática dobrou o número de eleitores em Portugal.<sup>515</sup>

A legislação portuguesa foi duramente criticada, sob o argumento do elevado índice de analfabetismo (em 1878, 82,4% da população era analfabeta), o que levou o executivo a propor novo dispositivo. Advogava-se que apenas os alfabetizados deveriam ter acesso ao voto. Em 1895, um novo decreto sancionou a ideia, reduzindo o eleitorado aos cidadãos que soubessem ler e escrever ou que pagassem uma quantia não inferior a 500 réis de contribuição direta.<sup>516</sup>

Para Belisário,<sup>517</sup> a exclusão dos analfabetos inspirava-se na prática eleitoral vigente em algumas regiões dos Estados Unidos, bem como na Itália, que consagrava o mesmo princípio em sua Constituição. Com efeito, na Itália, a Constituição de 1848 exigia para votar a idade mínima de 25 anos, saber ler e escrever e pagamento de impostos. Com uma população geral de 22 milhões de habitantes, a maioria analfabeta, pouco mais de 1% tinha acesso às urnas.<sup>518</sup> Segundo René Remond, duas reformas eleitorais foram adotadas posteriormente (1882 e 1912), no entanto, a

---

Tavares de. Eleitores, voto e representantes. In: CATROGA, Fernando; ALMEIDA, Pedro Tavares de (Org.). *Res Publica 1820-1926*. Lisboa: Assembleia da República, 2010; MÔNICA, 1996; CRUZ, 2004.

<sup>513</sup> ALMEIDA, 2010, p. 65.

<sup>514</sup> MÔNICA, 1996, p. 1052.

<sup>515</sup> Sob o regime da Lei de 1852, os eleitores representavam perto de 10% da população total, enquanto no regime de 1878, representavam 18% (MÔNICA, 1996; ALMEIDA Pedro Tavares de Almeida. Comportamentos eleitorais em Lisboa (1878-1910). *Análise Social*, vol. XXI (85), 1985-1º. p. 111 - 152).

<sup>516</sup> MÔNICA, 1996, p. 1064.

<sup>517</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 132.

<sup>518</sup> CALABRÒ, Vittoria. *Breve storia dei sistemi elettorali in Italia*. S/D, p. 288. Disponível em: <<http://ww2.unime.it/donne.politica/materialeDidattico/05settembre/Calabr%C3%B2.pdf>>. Acesso em: set. 2017.

mudança na vida política foi muito cautelosa em relação à inclusão de novos eleitores.<sup>519</sup> Na primeira, houve uma pequena redução na quota do imposto e a admissão ao corpo eleitoral dos soldados que participaram do movimento de unificação italiana. No mesmo sentido caminhou a segunda reforma, foram dispensados da prova de alfabetização os cidadãos que já tivessem concluído o serviço militar ou tivessem mais de 30 anos de idade. De todo modo, a exigência de alfabetização manteve-se como princípio do direito eleitoral italiano para grande parte da população masculina durante toda a segunda metade do Dezenove. A ideia do sufrágio universal só seria inserida na legislação a partir de 1912, mesmo assim como dispositivo para o futuro, já que previa o prazo de vinte a trinta anos para sua execução.<sup>520</sup>

Como observou Belisário, a legislação dos Estados Unidos também demarcava certo critério de alfabetização em algumas regiões. A autonomia legislativa permitia a cada Estado regular as regras sufragistas, o que explica a adoção de princípios diversos que não eram aplicados a todo o país ou no mesmo período. Em estudo sobre o direito de voto nos Estados Unidos, Alexander Keyssar verificou que, entre a Revolução Americana e a Guerra Civil, a tendência da legislação foi reduzir gradualmente a exigência de propriedade ou o pagamento de imposto para votar.<sup>521</sup> Na segunda metade do Dezenove, no entanto, o censo econômico abriu espaço para uma nova cláusula no país: a alfabetização. Ainda na década de 1850, Connecticut estabeleceu que nenhum cidadão poderia votar se não soubesse ler um artigo da Constituição. Dois anos depois, Massachussets adotou a mesma regra, incluindo, ainda, a obrigatoriedade da assinatura do eleitor. Em Missouri, todo cidadão que, após 1876, não soubesse ler e escrever, estaria excluído do sufrágio. Conforme ensina Keyssar, foi por volta dos anos de 1870 que a prática dos *literacy or education test* se tornou mais popular, servindo de inspiração para outros estados da República americana. A partir do levantamento realizado pelo autor, nota-se que, dos 28 Estados cujas informações foram coletadas, 21 inseriram a cláusula da

---

<sup>519</sup> REMOND, Rene. *O século XIX – 1815-1914*. São Paulo: Editora Cultrix, 1974. p. 66.

<sup>520</sup> CALABRÒ, s/d, p. 290 - 293.

<sup>521</sup> KEYSSAR, Alexander. *The Right to vote: the contested History of Democracy in the United States*. New York: Basic Books, 2009.

alfabetização, apenas sete não o fizeram.<sup>522</sup> Daqueles que adotaram o critério, onze implementaram tal preceito ao longo da segunda metade do Oitocentos e dez, nas duas primeiras décadas do século seguinte. No quadro abaixo, é possível acompanhar a adesão à ideia até o final do século XIX.

**Quadro 6** - Exigência de alfabetização para o sufrágio masculino nos Estados Unidos (1855-1899)

Ano	Estado	Exigência de alfabetização	Prazo para execução da lei
1855	Connecticut	Leitura de um artigo da Constituição ou qualquer capítulo do estatuto do Estado	Imediato
1857	Massachusetts	Leitura da Constituição e escrever seu nome	Imediato
1865	Missouri	Ler e escrever	1876
1876	Califórnia do Norte	Leitura e escrita de uma seção da Constituição	Imediato
1889	Wyoming	Leitura da Constituição do Estado	Imediato
1890	Mississippi	Leitura de uma seção da Constituição do Estado	1892
1893	Maine	Leitura da Constituição e escrever o nome	Imediato
1895	Carolina do Sul	Leitura de uma seção da Constituição do Estado	Imediato
1896	Washington	Ler e escrever	Imediato
1897	Delaware	Leitura da Constituição e escrever o nome	1900
1898	Lousiana	Demonstrar habilidade para ler e escrever em inglês ou outra língua	Imediato

Fonte: A tabela foi montada a partir dos dados coletados em: KEYSSAR, Alexander. *The Right to vote: the contested History of Democracy in the United States*. New York: Basic Books, 2009 (TABELA 13).

<sup>522</sup> Os Estados que não incluíram a alfabetização como requisito para votar foram: Arkansas, Flórida, Colorado, Illinois, Kentucky, Dakota do Norte e Ohio.



De acordo com o historiador americano, a adoção de tal critério fundamentou-se em três justificativas.<sup>523</sup> A primeira relacionava-se à exigência mínima de certo nível de instrução para a compreensão das propostas políticas dos candidatos. A segunda aludia aos novos imigrantes – em geral, mexicanos e chineses. A aprendizagem da língua inglesa pelos novos moradores do país era percebida como essencial para a apreensão dos valores americanos e de suas instituições. E, por fim, o dispositivo tornava-se um grande benefício para a sociedade ao incentivar a educação. A partir da década de 1890, quando a legislação sobre a matéria se tornou abundante, um movimento de crítica interpretou a regra da alfabetização como uma forma de discriminação à população imigrante e de cor. Levando em consideração o histórico de exclusão do sufrágio imposto aos negros livres de grande parte do país na primeira metade do Oitocentos, e tendo em vista o alto índice de analfabetismo entre essa parte da população (50%), se comparado aos homens brancos (15%), o autor sublinha os contornos raciais que revestiram o critério de alfabetização nos Estados Unidos.

Se Alexander Keyssar associa a exigência da alfabetização à luta racial nos Estados Unidos, não se pode compreender o argumento como explicação geral para o fenômeno quando se verifica a imposição da restrição aos eleitores também na Europa. Houve de fato um debate de limitação à participação eleitoral com o ingresso das massas na política – que Oliveira Vianna, para o Brasil, chamou de “patuléia” ou “massa plebéia”.<sup>524</sup> Na Europa, a experiência da emigração ou racialização não parece ter contado efetivamente para a (re)definição da cidadania política. O problema colocava-se de fato no controle das populações que ingressavam no processo eleitoral em face da política “democrática”. Tal percepção nos leva a indagar até que ponto pode-se restringir a involução do ideal de participação política somente ao Brasil?

Não foram raras as referências às experiências estrangeiras para se pensar as instituições durante o Império brasileiro. Na verdade, esse parecia ser um fenômeno amplo, no sentido internacional, no século XIX. A questão eleitoral e a discussão em torno dos critérios de quem teria o direito de votar não se limitou ao Brasil. Em 1874,

---

<sup>523</sup> KEYSSAR, 2009.

<sup>524</sup> VIANA, 1999, p. 275 - 278.

J. Charbonnier observou a urgência e a atualidade de tal preocupação política no prefácio de sua obra, *Organisation électorale et représentative de tous les pays civilisés*, que reuniu a legislação do sistema eleitoral de diversos países em vigor até o início da década de 1870.<sup>525</sup> Com o estudo, o autor almejava fornecer material para comparação das ideias e teorias que inspiravam a normatização da matéria em diferentes lugares. A obra, inclusive, foi citada como referência pelos deputados brasileiros no debate da Lei Saraiva, em 1880, para indicar que a exigência de alfabetização para participação na vida política não era algo incomum para a época.<sup>526</sup>

De fato, a análise das informações oferecidas por Charbonnier revelou tal cenário. Dos 31 países catalogados na obra, onze (35,5%) previam a exigência de certa alfabetização para votar, seja como única condição ou vinculada a regras econômicas. Ademais, em 20 países (64,5%) a posse de algum tipo de renda ou pagamento de imposto ainda era requisito para poder participar do sufrágio naqueles anos. O voto universal masculino tinha sido adotado de forma integral em nove países (29%). No quadro a seguir, é possível verificar o modelo de sufrágio adotado pelos países inventariados por Charbonnier no início dos anos de 1870 e o tipo de censo, quando previsto.

**Quadro 7 - Regime Eleitoral dos países na América e Europa (1870)**

(continua)

Continentes	País	Sufrágio	Ano da Lei
Europa	Dinamarca	Universal	1866
	Espanha*		1870
	França		1848
	Grécia		1844
	Alemanha**	Universal Masculino/ Censitário (econômico - alguns Reinos)	1871

<sup>525</sup> CHARBONNIER. *Organisation électorale et représentative de tous les pays civilisés*. Paris: Guillaumin, 1874.

<sup>526</sup> Ver em especial os debates da Câmara dos Deputados ocorridos entre as sessões de 5 e 25 de junho de 1880.

Continentes	País	Sufrágio	Ano da Lei
Europa	Bélgica	Censitário (econômico)	1848/1872
	Inglaterra		1867/1872
	Noruega		1814
	Holanda		1855
	Portugal		1859
	Suécia		1810
	Romênia		1866
	Itália		Censitário (econômico e alfabetização)
Luxemburgo		1868	
América	Argentina	Universal Masculino	1853
	Honduras		1869
	México		1857
	Paraguai		1870
	Venezuela		1864
	Estados Unidos***	Universal Masculino / Censitário (alfabetização – alguns Estados)	1870
	Brasil	Censitário (econômico)	1824
	República Dominicana		1844
	Haiti		1867
	Bolívia	Censitário (econômico e alfabetização)	1825/1871
	Chile		1833
	Costa Rica		1859
Equador	1835		
Guatemala	1851		
Peru	1823/1856/1860		
El Salvador	1871		

Continentes	País	Sufrágio	Ano da Lei
América	Uruguai	Alfabetização	1830

**Quadro 7** - Regime Eleitoral dos países na América e Europa (1870) (conclusão)

Fonte: CHARBONIER, 1874.

\* Na Espanha, a primeira experiência do sufrágio universal masculino durou apenas seis anos. Em 1874, ano da publicação da obra de Charbonnier, a legislação foi alterada, retornando ao modelo censitário. Somente em 1890, o voto universal masculino é estabelecido de forma permanente (DARDÉ, Carlos. *El Sufragio Universal en España: causas y efectos*. Anales de la Universidad de Alicante. *Historia Contemporánea* 7, 1989-1990. p. 85-100).

\*\* Apesar da Constituição do Império Alemão determinar o sufrágio universal masculino para a eleição dos membros do parlamento, o regime eleitoral dos diferentes Estados e Reinos não se modificou para a nomeação dos seus representantes legislativos. Sendo assim, coexistiu até 1919 o regime o voto restrito com o universal, ano em que se adotou o sufrágio universal no país já unificado. Em Anhalt, Baden, Baviere, Breme, Hesse havia o censo pecuniário. Por sua vez, em Lubeck e Brunswick, o sistema era o universal masculino.

\*\*\* Na década de 1870, alguns estados nos Estados Unidos tinham aderido a experiência do sufrágio universal masculino. Subsistia, no entanto, em vários outros a exigência de alfabetização.

Do quadro, cumpre destacar um dado interessante: dos onze países que previam certo critério educacional para votar, nove eram do continente americano, sendo oito da América Latina. No Brasil, a tendência americana foi observada durante o debate da Lei Saraiva, em 1880. Em discurso favorável à exclusão dos analfabetos, Rui Barbosa assegurava que se tratava de uma “fórmula do direito moderno” para manter o segredo do voto que já era “predominantemente [sic] em grande parte da América Latina”.<sup>527</sup> Como se pode notar, Bolívia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Peru, El Salvador, Chile e Uruguai seguiram tal princípio. O olhar da elite política brasileira direcionava-se agora também às experiências dos países vizinhos.

Em seus estudos, François-Xavier Guerra e Hilda Sabato assinalam que, após a independência da América Espanhola, o direito de voto se revelou extremamente extenso à população masculina.<sup>528</sup> As Constituições elaboradas a partir de 1810 definiram poucas restrições, sendo que nenhuma relacionada à condição de algum tipo de riqueza, alfabetização ou questão étnica. Do ponto de vista da franquia eleitoral, ensinam os autores, os países da América Latina aparecem muito mais

<sup>527</sup> *Anais da Câmara dos Deputados*, Sessões de 10 de julho de 1879 e 19 de junho de 1880.

<sup>528</sup> GUERRA, François-Xavier. Les avatars de la representation en Amerique Hispanique au XIXe siecle. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Bibliothèque des Auteurs du Centre, Guerra, François-Xavier, 2005. p. 4. SABATO, 2001. p. 1297.

avançados se comparados aos países europeus da mesma época. A partir dos anos de 1820 e 1830, contudo, começaram a surgir propostas de limitar a participação política, sendo a alfabetização um dos pontos abordados. Segundo Hilda Sabato, daquele momento em diante a história eleitoral de cada país seguiria trajetória variada, não obedecendo a um padrão geral.<sup>529</sup>

No Chile, por exemplo, a alfabetização tornou-se requisito constitucional em 1833.<sup>530</sup> Além de saber ler e escrever, o eleitor também deveria possuir uma pequena renda. Em 1874, o conhecimento básico das letras foi estabelecido como único critério. Legislação essa que, por causa da data, não chegara a ser registrada por Charbonier em seu livro. Em termos estatísticos, o corpo eleitoral do país representava cerca de 5% da população geral, ou 25% dos homens em idade adulta.<sup>531</sup>

O Peru também contava com tal dispositivo, embora, o efeito da norma não fosse imediato na primeira metade do Dezenove. De acordo com Gabriela Chiaromonti,<sup>532</sup> a Constituição peruana de 1823 definiu que para votar era necessário ter uma propriedade ou exercer alguma profissão e saber ler e escrever. No entanto, explicitou que essa regra só passaria a ser válida duas décadas depois, a partir de 1840. A autora explica que, em 1839, a medida para o futuro foi prorrogada para 1844. A extensão do prazo, no entanto, restringiu-se apenas à população indígena residente em localidades desprovidas de escolas públicas primárias. Ao expirar a data, novamente outro decreto foi emitido isentando os indígenas e mestiços da aplicação da regra da alfabetização. Tal pressuposto foi reafirmado em 1851 e 1860, logo após uma breve experiência do sufrágio universal masculino. Enquanto a última regulamentação estabeleceu que os eleitores indígenas que pagassem certa contribuição ao Estado estavam novamente dispensados da obrigatoriedade da alfabetização, esta, porém, continuava válida para todos os demais eleitores. Para a autora, o esforço da elite política em não excluir os indígenas da participação política explica-se, em grande parte, pelo realismo político, pois esse contingente

---

<sup>529</sup> SABATO, 2001, p. 1297 - 1299.

<sup>530</sup> SABATO, 2001, p. 1298; GUERRA, 2005, p. 57.

<sup>531</sup> GUERRA, 2005, p. 7.

<sup>532</sup> CHIARAMONTI, Gabriella. *Andes o Nación: la reforma electoral de 1896 en Perú*. In: ANNINO, Antonio (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. México: Fondo de la Cultura Económica, 1995. p. 321.

representava a maioria da população do país (51,59%) e sua contribuição com os impostos, um dos requisitos para votar, constituía receita fundamental para os cofres do Estado. A mudança definitiva ocorreria somente ao final do século XIX. Em 1895, a reforma constitucional estabeleceria a eleição direta no país e a extensão do requisito de alfabetização para todo o corpo eleitoral, a partir de então única condição para votar.<sup>533</sup>

Ao empreender análise sobre a legislação eleitoral de grande parte dos países da Europa, América e Ásia, Adam Przeworski destaca que o regime censitário prevaleceu durante todo o século XIX.<sup>534</sup> Exigências de propriedade, renda ou alfabetização foram muito mais frequentes do que o sufrágio universal masculino até os anos finais da Segunda Guerra Mundial. Em 1848, explica o pesquisador, Grécia e França eram os únicos países com o voto universal masculino instituído em todo seu território. A seguir, é possível acompanhar os países que adotaram tal regime ainda no século XIX.

País	Ano
Grécia	1844
França	1848
Argentina	1853
México	1857
Dinamarca	1866
Venezuela	1864
Honduras	1869
Paraguai	1870
Países Baixos	1887/1996
Nova Zelândia	1889
Espanha	1890
Bélgica	1893

**Quadro 8** - Primeiros países que adotaram o sufrágio universal masculino no século XIX

Fonte: RÉMOND, 1974. PRZEWORSKI, 2009, p. 291 - 321. Obs.: Foram considerados os países que adotaram de forma definitiva o sufrágio universal masculino e o ano da respectiva legislação.

<sup>533</sup> CHIARAMONTI, 1995, p. 336 - 346; ANINO, Antonio. Vote et decalage de la citoyenneté dans les pays andins et meso-américains. In: ROMANELLI, Rafaelli. (Org.). *How did they become voters?*. Londres: Kluwer law International, 1998. p. 182.

<sup>534</sup> PRZEWORSKI, Adam. Conquered or granted? A history of suffrage extensions. *British Journal of Political Science*, v. 39, n. 2, 2009. p. 303.

Importante é destacar, como nos ensina Rosanvallon, que mesmo na França o sufrágio universal masculino era tido por muitos como um acidente de percurso da Revolução de 1848.<sup>535</sup> Por isso, nos anos subsequentes, assistiu-se a crítica crescente sobre a imaturidade do povo para a política e a associação entre a prática do voto e a sua subordinação à instrução. Nesse sentido, vários projetos foram ofertados com a exigência de o eleitor ser alfabetizado até a década de 1880.<sup>536</sup> Os políticos franceses acreditavam que o sufrágio só tinha sentido se exercido por um eleitor educado para a democracia. Ampliando a análise para a Europa, Peter Gay afirma se tratar da persistente apreensão sobre a atuação “dos incultos” na política.<sup>537</sup>

#### 4.4. MEETINGS, CLUBES E IMPRENSA: A CULTURA POLÍTICA “CIVILIZADA” DAS ELEIÇÕES

No Brasil, a restrição do direito eleitoral aparecia como efeito da concepção de participação política centrada no debate dos interesses públicos. Na defesa de tal princípio, os textos aqui analisados associaram novo repertório ao sufrágio que limitava a atuação do cidadão analfabeto na vida política. Formas de sociabilidades e práticas políticas passaram a ser difundidas como novos guias para a aprendizagem de votar. Nesse sentido, a compreensão do vocabulário nos textos torna-se importante por revelar não apenas os termos empregados na legitimação de novas práticas políticas, mas também na ressignificação da concepção do voto.

Assim o fez José de Alencar, na obra *O Sistema Representativo*. O político conservador definiu a “ignorância” como “incapacidade política” que, além de obstar o modo prático do escrutínio, impossibilitava o acesso às discussões travadas na imprensa e no Parlamento, como se pode constatar no excerto abaixo:

---

<sup>535</sup> ROSANVALLON, 1992, p. 460 - 461. Tal visão encontra-se estreitamente relacionada à eleição de Napoleão III como primeiro presidente da República. A vitória e sua permanência no poder durante o Segundo Império passaram a ser denominados como “bonapartismo” e foram interpretados à época como prova cabal do “analfabetismo político” do povo (AGULHON, Maurice. *1848, o Aprendizado da República*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 90).

<sup>536</sup> Entre as propostas se destaca o ofertado pelo líder dos republicanos, Lamartine (ROSANVALLON, 1992, p. 481 - 487).

<sup>537</sup> GAY, 1988-1995, p. 275.

[...] não pode exercer o direito quem não dispõem dos meios necessários, surdo-mudo que não pode exprimir seu livre consentimento, assim como o **cidadão que não pode escrever uma cédula, alheio à imprensa e à Tribuna é inepto para conhecer o governo.**<sup>538</sup>

Curioso é perceber que sua teorização sobre a “universalidade do voto” mantinha o analfabeto afastado do direito eleitoral.<sup>539</sup> Ancorado no pensamento do voto plural de Stuart Mill, político liberal inglês que também era contrário ao ingresso dos iletrados na vida política, Alencar defendia que cidadãos passivos, como mulheres e menores de idade, deveriam ter direitos políticos reconhecidos, embora o exercício devesse recair sobre seus representantes legítimos, como o chefe da família.<sup>540</sup> Apesar de considerar o voto feminino uma “remota aspiração”, ponderava que as mulheres tinham tanto interesse na sociedade quanto os homens e que chegaria um dia que exerceriam o direito de forma autônoma. Em 1873, o projeto de reforma eleitoral produzido pelo ex-deputado Aureliano Tavares Bastos convergiu na mesma direção.<sup>541</sup> O político da ala liberal também propunha a exclusão do cidadão que não soubesse ler e escrever ao passo que via positivamente a abertura das urnas às mulheres.<sup>542</sup> Assim como Alencar, considerava uma aspiração a participação eleitoral feminina e, por isso, não chegara a propor a efetivação da ideia. Sua argumentação baseava-se na contribuição das mulheres à sociedade e indicava alguns pressupostos que condicionariam sua habilitação ao direito. Além do pagamento de imposto e a posse de alguma propriedade, ressaltava que as profissões literárias ou científicas legitimariam sua atuação mais ativa na direção do país.<sup>543</sup> Ao considerar que ambos os políticos definiam a alfabetização como pressuposto de participação eleitoral, pode-se aferir que a defesa do voto feminino apresentado naquela época também perpassava por essa limitação. Tentativa que, fora patrocinada sem sucesso por Stuart Mill na Inglaterra alguns anos antes,<sup>544</sup> e que só passaria a se constituir pauta reivindicatória das mulheres letradas do Brasil

---

<sup>538</sup> ALENCAR, 1868, p. 90 (grifo nosso).

<sup>539</sup> Miriam Dolnikoff interpreta de forma equivocada o pensamento de Alencar como uma defesa do sufrágio universal masculino (DOLHNIKOFF, 2009, p. 43).

<sup>540</sup> ALENCAR, 1868, p. 80 - 81.

<sup>541</sup> BASTOS, Aureliano Tavares. *Reforma eleitoral e parlamentar e constituição da magistratura: esboço de projetos de lei*. Rio de Janeiro: Typ. da Reforma, 1873.

<sup>542</sup> BASTOS, 1873, Título I – Dos Eleitores, art.3º, § 3º.

<sup>543</sup> BASTOS, 1873, p. 235.

<sup>544</sup> GAY, 1988 - 1995, p. 284



a partir de 1880.<sup>545</sup> Debate político que, cumpre destacar, se efetuaria na imprensa periódica escrita e direcionada ao público leitor feminino. Certamente as mulheres eleitoras que estariam no *horizonte de expectativa* de Alencar e Tavares Bastos.<sup>546</sup>

Nabor Carneiro Bezerra Cavalcante, em 1872, também ecoou parcialmente os ensinamentos de Stuart Mill em sua obra *Direito Eleitoral Moderno*. Advogado em Recife,<sup>547</sup> Cavalcante não defendeu a restrição do sufrágio aos analfabetos, mas não deixou de considerar que “o voto do cidadão inculto e de condição humilde não tem o mesmo valor que o de **inteligência cultivada, de virtudes cívicas e de posição independente**”.<sup>548</sup> Os termos sublinhados eram utilizados na valorização de um voto refletido a partir da inclinação do eleitor de acessar informações políticas seja nos jornais ou clubes e conferências públicas, como se constata nas suas palavras abaixo:

Por outro lado as **opiniões mais esclarecidas pelos debates jornalísticos, discussões de assembleias, clubes, conferências**, etc., etc.; irão assumindo mais importância e peso na balança representativa; e abrindo caminho mais franco ao recinto parlamentar [...].<sup>549</sup>

Ter uma opinião esclarecida era o fator que explicava a avaliação de que o voto de um cidadão alfabetizado deveria ter maior peso na disputa eleitoral se comparado ao de quem não sabia ler. Distinção que o autor assinalava com os termos “civilizados” e “rústicos”.<sup>550</sup> A medida para o “grau de civilização” era caracterizada, portanto, pela intensidade e diversidade de envolvimento do cidadão com a política. Do outro lado, a adjetivação rústica designava o oposto, ou seja, o pouco ou nenhum contato com a circulação das ideias. Diferente de Alencar, outras sociabilidades e práticas também eram apresentadas pelo advogado de Recife. Vale destacar os clubes e as

---

<sup>545</sup> KARAWEJCSYK, Mônica. *As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932)*. Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, 2013. p. 61.

<sup>546</sup> Conforme as definições de Reinhart Koselleck, a expressão “horizonte de expectativa” refere-se “ao futuro presente, voltado para o ainda-não, para o não experimentado, para o que apenas pode ser previsto” (KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006. p. 310).

<sup>547</sup> BLAKE, 1970, v. 6, p. 303.

<sup>548</sup> CAVALCANTE, Nabor. *Direito Eleitoral Moderno*. Pernambuco: Typ. de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1872. p. 79 (grifo nosso).

<sup>549</sup> CAVALCANTE, 1872, p. 58 (grifo nosso).

<sup>550</sup> CAVALCANTE, 1872, p. 145

conferências. Repertórios que começavam a ser experimentados com mais vigor no ano em que José de Alencar publicava sua obra, razão possível de não os apontar.

O surgimento de clubes e a intensificação do movimento de conferências públicas são fenômenos com forte relação, uma vez que se tornaram expedientes de consolidação dos partidos políticos a partir do final da década de 1860.<sup>551</sup> Segundo José Murilo de Carvalho,<sup>552</sup> foi nessa época que a realização de conferências tornou-se comum. A prática política consagrou-se como costume no Rio de Janeiro e tornou-se visível em diversas capitais de províncias. A conjuntura política introduzida em 1868 conduziu a promoção de debates públicos organizados por clubes e partidos. A experiência inaugurada pelas *Conferências Radicais* constituía tentativa de alargar os espaços das discussões políticas para além da imprensa e da tribuna parlamentar, como também para diversificá-la. Na década de 1870, o movimento ganharia ainda mais força com a adesão de liberais e republicanos na produção de conclaves políticos, cujos temas versaram sobre amplo leque de reformas. O impacto positivo dos debates públicos na cultura política da capital do Império parecia ser apreciado com entusiasmo pelos contemporâneos. Tão logo as conferências ganhavam contornos no país, os reformadores já a indicavam como fonte “civilizada” de instrução eleitoral.

No repertório assinalado nos textos também se destacavam os *meetings*, que assumiam múltiplos significados, designados como “reuniões populares”, “reuniões eleitorais”, “congresso popular” e também sinônimos de “conferências públicas”. A existência de correlativos nos parece indicativa da época, cujo conteúdo era moldado em face aos diferentes interesses e estratégias. A historiografia também revela o aspecto plural que essa forma de mobilização política começou a ganhar no país a partir de meados do século XIX, configurando-se desde encontros eleitorais e reuniões populares de reivindicação,<sup>553</sup> até mesmo manifestações políticas de ruas ou debates públicos em espaços fechados.<sup>554</sup> No panfleto *Reforma eleitoral- eleição*

---

<sup>551</sup> CARVALHO, 2009.

<sup>552</sup> CARVALHO, José Murilo de. As conferências radicais do Rio e Janeiro: novo espaço de debate. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Nação e Cidadania no Império*: Novos Horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 20 - 36.

<sup>553</sup> ROSAS, 2010. p. 153-168.

<sup>554</sup> Maria Tereza Chaves de Mello aponta a intensificação da realização de *meetings* no Rio de Janeiro a partir da década de 1880 (MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A república Consentida*:

*directa*,<sup>555</sup> de Joaquim Antonio Pinto Junior,<sup>556</sup> o uso de sinônimos para o termo se torna exemplar. O advogado paulista não estabeleceu diferenciação clara entre “meetings” e “reuniões populares”. O sentido da ação relacionado ao sufrágio, no entanto, fica evidente, como se vê abaixo:

Apresentem-se os candidatos diretamente ao povo, **lancem mão da imprensa, levantem reuniões populares, discutam seus programas nos meetings**, e chegado o dia solene da escolha, em que nem uma discussão deste gênero é necessária e permitida, **sujeitem-se ao verdict dos eleitores** chamados para exercerem a soberania popular [...].<sup>557</sup>

A questão colocada pelo autor residia na publicidade e no debate dos programas políticos. Os aspirantes às funções públicas deveriam se submeter ao crivo das discussões de suas propostas em reuniões com o eleitorado. Como se nota, as ideias e os projetos ganhavam relevo em seu discurso como critérios avaliativos na escolha do candidato. Interessante é perceber que na argumentação de Joaquim Junior o processo sufragista dividia-se em dois momentos. O primeiro, dedicado à deliberação política, fundamentado na imprensa ou em discussões públicas, assumia o tom de campanha eleitoral, apesar de não o definir nesses termos. O dia da eleição, por sua vez, se limitaria ao ato de solenidade e à homologação de um “*verdict*” definido na etapa anterior. Essa era a tônica discursiva comum, tendo em vista o destaque que práticas e sociabilidades pré-pleito ganhavam nos textos.

A argumentação de Francisco Belisário apontava na mesma direção. Ler jornais, frequentar clubes e *meetings* eram as práticas associadas ao voto de “qualidade”, com conteúdo de “política”.<sup>558</sup> Sua crítica de “ausência absoluta de princípios políticos que reina em nossas eleições” era acompanhada da fórmula pela qual o

cultura democrática e científica do final do Império. Rio de Janeiro: Edur, 2007. p. 19 - 45). Angela Alonso aborda como os *meetings* foram utilizados como repertório de protesto pelo movimento abolicionista e republicano (ALONSO, Angela. *Ideias em Movimento: a Geração de 1870 e a crise do Brasil – Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 284 - 285).

<sup>555</sup> PINTO JUNIOR, Joaquim Antonio. *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Rio de Janeiro, Typographia Perseverança, 1874.

<sup>556</sup> Joaquim Antonio Pinto Junior formou-se em Direito na Faculdade de São Paulo, onde também recebeu o título de Doutor. Foi deputado provincial em São Paulo e também exerceu cargos de nomeação popular. Atuou das Aldeias Indígenas de São Paulo e também atuou na Guerra do Paraguai. Na área da prática jurídica, ficou conhecido como “advogado dos pobres” devido o desinteresse e a bondade pela defesa das causas em que atuava. Também era sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (BLAKE, 1970, v. 4, p. 90).

<sup>557</sup> PINTO JUNIOR, 1874, p. 20 (grifo nosso).

<sup>558</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 33.

candidato deveria “merecer o voto”: “a adesão para seus princípios e teorias políticas e simpatia para sua pessoa.”<sup>559</sup> Era uma forma de fazer política que Belisário apresentava como novidade, cuja finalidade consistia em elevar o jogo eleitoral para o campo das ideias. Perspectiva que se manifesta com clareza na indagação do autor ponderada a partir de sua análise da realidade das eleições no país:

Quem já viu neste país um deputado ter votos, ou deixar de ter, porque segue os princípios da escola protecionista, ou do comércio livre, da centralização ou descentralização, da liberdade religiosa, ou não, porque promove a difusão da instrução pública e a decretação de melhoramentos materiais, etc.<sup>560</sup>

Da importância atribuída ao debate de ideias políticas fundamentou-se a apreciação positiva aos *meetings* realizada pelos autores. Não por acaso, foi em um desses atos que se advogou pela exclusão dos analfabetos do direito eleitoral. O evento organizado pelos Liberais ocorreu em Salvador, em 1874. Tratava-se de resposta ao projeto de reforma eleitoral apresentado pelo Conselheiro João Alfredo Correia no ano anterior, que não atendia a essa e outras reivindicações, como a eleição direta e que iria resultar na Lei do Terço. O formato do encontro, que seguiu o modelo de conferência pública, contou com a participação de Manuel Pinto de Sousa Dantas, Conselheiro e prestigiado líder da ala Liberal na Bahia,<sup>561</sup> além de Pedro Leão Veloso e Rui Barbosa. Naquela época, Veloso já tinha ocupado cadeira na Câmara dos Deputados (1867-1870),<sup>562</sup> por sua vez, Rui Barbosa dava seus primeiros passos como advogado e jornalista.<sup>563</sup> As exposições resultaram no seguinte panfleto: *Grande meeting na capital da Bahia*.<sup>564</sup> Embora o impresso não tenha sido encontrado no acervo da Biblioteca Nacional, o próprio Rui Barbosa forneceu algumas informações sobre o evento em discussão na Câmara dos Deputados, no

---

<sup>559</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 45.

<sup>560</sup> SOUZA, [1872] 1979, p. 46.

<sup>561</sup> GONÇALVES, João Felipe. *Rui Barbosa: pondo as ideias no lugar*. Rio e Janeiro: FGV Editora, 2000. p. 27.

<sup>562</sup> Antes de deputado geral pela Província de Sergipe (1867-1870), Leão Veloso fora Presidente da Províncias de Alagoas (1860), Amazonas (1861) e Piauí (1863) (JAVARY, 1889, p. 343).

<sup>563</sup> GONÇALVES, 2000, p. 27.

<sup>564</sup> *Grande meeting na capital da Bahia*. Salvador: Typographia do Diario, 1974.

ano de 1879, quando então ocupou pela primeira vez cadeira no Legislativo Nacional e advogava pela exclusão dos analfabetos da política.<sup>565</sup>

O então deputado nomeava de “congresso popular” um evento cuja restrição de participação política de grande parte dos votantes compôs pauta reivindicatória. Na Câmara, Rui Barbosa não citou seu discurso pronunciado no *meeting*. Talvez por modéstia intelectual ou por sua posição favorável ao tema já ser conhecida naquele momento, apresentou apenas parte da conferência ministrada por Leão Veloso. Nela, argumentava-se de forma imperativa contra a participação política do analfabeto, ressaltando sua falta de autonomia para o bom desempenho da “função de eleitor”.

**Queremos que uma condição para o direito de voto seja – saber ler e escrever**, coisa essencial ao exercício desse direito, que afinal de contas é uma **função baseada na capacidade de bem desempenhá-la** (Apoiados).

A necessidade de saber ler e escrever não é uma limitação do direito, é apenas uma condição ao seu exercício; visto ser impossível desempenhar a função de eleitor quem não souber escrever a sua lista (apoiados), e não sabendo ler, for forçado à contingência de pedir a outrem que a escreva. (Muitos apoiados).<sup>566</sup>

Sobre o conteúdo, abordou-se também o sufrágio universal masculino. Veloso o reconhecia como “última expressão de material eleitoral”, contudo, apontava uma escala de “ilustração e educação do povo” que o país ainda deveria percorrer. Nesse momento, apoiou-se no exemplo da Inglaterra, ressaltando que sua trajetória de expansão progressiva da cidadania política aliava-se a avanços no campo da educação. A correlação entre os dois fenômenos foi apresentada como forma eficaz de garantir que a “democracia” fizesse “conquistas duradouras”. Infelizmente, nada foi informado sobre o público que participava. Certamente não se tratava da população analfabeta contemplada na temática. Sabe-se que ocorreu num domingo, no teatro de São João. Ao considerar as intervenções de “apoiados” durante o discurso pode-se aferir certo grau de entusiasmo da plateia que, pela participação no *meeting*, já adotava o repertório da nova cultura política.

O papel de destaque de Rui Barbosa no debate político deve ser sublinhado. Não apenas pela sua vigorosa atuação na imprensa baiana pela bandeira da eleição direta, na qual a proposta de restrição estava inclusa, como, principalmente, por ter

<sup>565</sup> *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 10 de julho de 1879, p. 131.

<sup>566</sup> *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 10 de julho de 1879, p. 131 (grifo nosso).

sido o redator do projeto legislativo, em 1880, que resultaria na Lei Saraiva sancionada no ano seguinte.<sup>567</sup> Nesse sentido, seu pensamento sobre o tema torna-se revelador da concepção de participação política que considerava ilegítima a atuação dos analfabetos nas eleições. Essa foi, inclusive, a indagação que levantara em discurso no plenário, em 1879, quando então a definição da pauta já ganhava seus contornos finais no Parlamento. Em resposta, apresentou o leque de fontes de educação política inacessíveis aos votantes iletrados, como se lê em seguida:

**Acredita S. Ex. que o analfabeto especialmente entre nós, tenha a consciência clara, exata, aproximativa sequer, da sua posição política, social e da posição social e política dos outros?** Mas como é que se elabora nos povos de hoje esse difícil sentimento, o sentimento da individualidade na coletividade, o sentimento complexo dos deveres e direitos mútuos entre o Estado e os cidadãos? Pelos meios que estabelecem comunicação efetiva, permanente e inteligente entre todos os membros da comunidade. Quais são esses meios? Dois. **O primeiro é o jornal, o grande agente da educação nacional no mundo contemporâneo**, que todo mês, toda quinzena, toda semana, todo dia, toda manhã, toda tarde, vai levar aos paços do milionário e à casa do pobre, em igual quinhão, a **colheita da civilização moderna**. **O segundo são os meetings, os clubes, as associações populares** que entre as nações adiantadas, constituem um fato contínuo e uma necessidade tão de primeira ordem como o pão, o ar e a luz. **Ora, as associações e assembleias populares tão limitadas e excepcionais, tão sem eco são entre nós que propriamente não existem, não estão ainda nos costumes**, nem creio que possam jamais entrar neles, enquanto a escola não der vista ao povo. **Não creio, portanto, que seja capaz de generalizá-los, de fundá-los no impulso dos analfabetos. Quanto ao jornal esse, para o analfabeto pessoalmente é impenetrável.**<sup>568</sup>

O repertório vinculava-se aos termos de “civilização moderna” e “mundo contemporâneo”. Ao avaliar como ainda embrionária a prática associativa política no país, derivada em grande medida da ausência de uma educação formal da população, o deputado via no analfabeto um empecilho para a generalização da cultura dos *meetings*, associações e clubes. Por isso, enfatizou o papel proeminente dos periódicos, tanto pelo seu poder de alcance mais amplo como pela sua frequência de circulação. Nesse sentido, conferia à imprensa as definições de “grande escola da educação cívica”, “laboratório da democracia”, o “locomotor moral”, a “atmosfera da civilização”. Tratava-se, na sua visão, do espaço elementar

---

<sup>567</sup> GONÇALVES, 2000, p. 37.

<sup>568</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 10 de julho de 1879, p. 133 (grifo nosso).

da cidadania política que favorecia o acompanhamento das discussões nacionais e avaliação dos governantes. Tal visão é constatada com clareza na seguinte afirmação: “É daí, dessa infinita galeria onde cabem todos, que o povo, esclarecendo-se, observa, estuda, premia, fulmina os que, em nome dele, governam o país. Ora, nessa galeria para os analfabetos não há ingresso.”.<sup>569</sup>

Em oposição às práticas políticas adjetivadas como “civilizadas”, “modernas” e “contemporâneas”, Rui Barbosa apontava como ineficazes as fontes de instrução acessíveis aos analfabetos do país, a saber: “conversação diária”; “prédica do vigário”; “mexerequite da aldeia”; “palestra ociosa das esquinas”; “baixa maledicência da taverna”.<sup>570</sup> Pela crítica, nota-se o esforço do deputado baiano em deslegitimar o antigo repertório ligado aos costumes e ritos eleitorais da paróquia. Julgava-os incapazes de formar na população votante a faculdade de elaborar uma apreciação política e até mesmo de despertar nela o “sentimento raro” de interesse nas questões públicas.

Nessa perspectiva, a fala de Rui Barbosa também nos permite acompanhar a conformação da mudança que se operava na concepção do voto na época. O deputado explicou que se a exigência de renda se configurava uma forma de presumir a independência individual ou a autonomia da vontade, como foi visto no segundo capítulo, outra condição atrelada à participação eleitoral se apresentava como necessária: o discernimento político:

O **discernimento**, assim dos nossos deveres, como dos nossos direitos, de homens e cidadãos, é o outro **character** [sic] **fundamental do voto**. Logo, as leis eleitorais não podem fechar os olhos a esse requisito substancial do escrutínio livre. Ora, como o **discernimento político é pelo conhecimento dos negócios de Estado que se obtém; como esse conhecimento alcança-se com a leitura; como a leitura é impossível aos analfabetos, - na regra geral estaremos presumindo no analfabeto a ausência dessa aptidão social.**<sup>571</sup>

A ressignificação da concepção de voto, como se viu, ganhou novo conteúdo político. Vinculou-se a uma deliberação esclarecida e refletida a partir de questões

---

<sup>569</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 10 de julho de 1879,, p. 133.

<sup>570</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 10 de julho de 1879, p. 133.

<sup>571</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 10 de julho de 1879, p. 134 (grifo nosso).

políticas. Daí o foco dos reformadores na instrução (saber ler e escrever) como elemento fundamental na presunção do discernimento político do eleitor. Não por acaso, Rui Barbosa via na leitura a principal característica do exercício da cidadania política. Ali estava a “capacidade” de votar. Para tanto, definia o conhecimento das letras como a “grande dignidade cívica, a primeira, a origem, a soberana de todas”.<sup>572</sup> A partir da imagem de um indivíduo impossibilitado de se familiarizar com o mundo das ideias políticas, foi estabelecido um conjunto de termos para definir os analfabetos no campo eleitoral: “cego político”; “atrofiado nas trevas da ignorância”; “cego de nascença”. A visão impressa nos textos analisados convergia para essa interpretação, na qual a ausência de instrução era compreendida como sinal de um analfabetismo político.

De acordo com Sérgio Buarque de Holanda,<sup>573</sup> a crença no saber como uma virtude cívica tornava-se uma “verdade axiomática” da época, de modo que era inscrita ao processo eleitoral independente de inclinações partidárias. Hipótese que podemos facilmente reafirmar quando se verifica que a defesa da exclusão do voto dos analfabetos era realizada por políticos tanto da ala liberal como Tavares Bastos quanto da linha conservadora, vide José de Alencar e Francisco Belisário de Souza (ver Quadros 3 e 4). Holanda nota que no Rio Grande do Sul a compreensão sobre a incompatibilidade entre a participação eleitoral e o analfabetismo já começava a se impor desde os idos da Revolução Farroupilha. Em 1843, o projeto de Constituição da então República Rio-Grandense previu como exigência para votar saber ler e escrever.<sup>574</sup>

Os textos analisados neste capítulo comprovam a consolidação da alfabetização como um valor político, uma virtude cívica, um valor civilizado do cidadão. O

---

<sup>572</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 10 de julho de 1879, p. 134.

<sup>573</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 215 - 216.

<sup>574</sup> Devido às divergências entre os líderes da revolta, o projeto não chegou a ser deliberado de forma efetiva e, portanto, aprovado. A Constituição de Alegrete, como foi denominada à época, também estabeleceu a eleição direta para todos os cargos municipais e deputados. Para Senadores, a eleição se daria de forma indireta. Previa-se também a eleição de Conselheiros de Estado, de forma indireta e por lista tríplice encaminhada ao Presidente. Para o debate sobre a Constituinte do Rio Grande do Sul, Cf.: FLORES, Moacyr. *Modelo político dos farrapos*. [3. ed.]. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985. O projeto de Constituição de 1843 pode ser conferido no seguinte link: <[http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=pZ\\_yqXmCWsU%3d&tabid=3456&language=pt-BR](http://www2.al.rs.gov.br/memorial/LinkClick.aspx?fileticket=pZ_yqXmCWsU%3d&tabid=3456&language=pt-BR)>. Acesso em: 8 nov. 2017.



vocabulário tecido pelos reformadores sublinhou a apreciação positiva de novos comportamentos eleitorais ligado aos *meetings*, à imprensa e aos clubes. Práticas definidas como “modernas” e “civilizadas” pela capacidade de favorecer a circulação e a discussão de propostas políticas. Espaços de debate apresentados como guia de aprendizagem no qual se deveria elaborar o conteúdo do voto. Enfim, forjava-se um novo repertório ligado ao processo sufragista que contribuía para a formação de uma nova cultura política, que podemos denominar de uma cultura política “civilizada” das eleições.

## CONCLUSÃO

Longo percurso foi o exercício do sufrágio masculino no Brasil entre os anos de 1822 e 1881. Experiência tão rica e duradoura no tempo merece detida análise. Esta tese não teve a pretensão, porém, de esgotar esse fecundo tema da cultura política brasileira. Empreendeu-se, dentro dos limites da pesquisa realizada no âmbito de um curso de doutorado, a análise da relação dos votantes com o sufrágio como um dos caminhos da participação política. Desde o início, efetuou-se o inventário das expectativas colocadas pela elite política brasileira sobre a intervenção do cidadão comum na escolha de seus representantes. Dentre as infinitas abordagens, resolveu-se conhecer os projetos intentados no parlamento brasileiro, onde foram gestados agrupamentos com identidades políticas de governo e de oposição. No decorrer do século, os círculos de parlamentares transformaram-se em partidos e imprimiram novas cores à cidadania política em face da preocupação com os conflitos regionais, as fraudes eleitorais e a manutenção da monarquia, entre outros. É verdade que o voto recebeu o entusiasmo, na opinião de Oliveira Viana, da patuleia, esse povo ordinário, com educação limitada e parco acesso aos temas nacionais como interpretados pelos deputados e senadores, píncaros da fina flor educada do país. Mas, enfrentou-se o desafio de investigar também a motivação das “gentes do povo” que afluíam às urnas com incrível frequência. Pretendeu-se, assim, observar a prática das expectativas da elite que incorporou o liberalismo europeu na sua ação parlamentar nos trópicos.

Do ponto de vista metodológico, portanto, foi preciso adotar dois eixos analíticos: um clássico, a partir da perspectiva nacional dos representantes na Assembleia Geral do Brasil, e o outro mais local, deslocando o foco para a experiência na Província do Espírito Santo, cuja escolha pareceu oportuna em face de sua posição próxima da Corte, mas com limitações nos destinos do Império. Poder-se-ia acrescentar que se percorreu nesses eixos a perspectiva enunciada nos estudos de Bryan Turner, quando ele observou modos distintos de construção da cidadania. Em alguns casos, como Estados Unidos e França, a participação se deu de *baixo para cima*, quando o povo interveio decisivamente na formatação, por exemplo, dos sufrágios. A outra

perspectiva constituir-se-ia nas experiências alemã e brasileira, em que o cidadão recebera a outorga da cidadania pelo Estado.

O primeiro eixo analítico, nacional e de *cima para baixo*, revelou que as interrogações sobre a extensão do voto ocuparam parte dos debates parlamentares e da vida intelectual da elite política durante todo o século XIX. No momento em que o Brasil ainda se encontrava vinculado a Portugal, no contexto do movimento vintista, a criação de um Poder Legislativo sediado no Rio de Janeiro propiciou discussões acaloradas, incluindo a proposta de sufrágio universal masculino marcado por eleições diretas. A ideia, no entanto, foi freada em razão de seu ímpeto revolucionário. À época, construiu-se, contudo, o consenso em torno da eleição em dois graus. Para a elite, à nação imaginada faltava ilustração para a realização de boas escolhas, pensamento comum, inclusive, na Europa, como se discutiu nesta tese. As designações políticas da patuleia demudada em cidadãos precisavam de certa filtragem pelos cidadãos gabaritados financeiramente, segundo parlamentares do Brasil e também da Europa. Ainda assim, as eleições locais nasceram franqueadas ao crivo exclusivo dos cidadãos ativos de primeiro grau (ou votantes), vide o exemplo da eleição dos vereadores e juízes de paz.

Nos debates constitucionais de 1823 acerca da formação do corpo político da nação, uma das indagações girou sobre a posição dos libertos no novo arranjo jurídico. Num país marcado pela população de cor e os estreitos vínculos com a senzala, não surpreende que o tema fosse polêmico. Ainda que a participação dos ex-cativos crioulos como votantes não fosse questionada, a celeuma repousou sobre a admissão de libertos africanos no seio da “família brasileira” e a sua posterior aquisição de direitos políticos. O longo debate fundamentou-se em questões de direito para legitimar a igualdade jurídica entre livres e libertos não sem esbarrar na polêmica questão da escravidão. As discussões forneceram o tom da incerteza quanto aos rumos do comércio de almas, revelando posições divergentes sobre a inclusão dos ex-cativos africanos na cidadania em construção. Embora a posição predominante fosse favorável à extensão dos direitos aos libertos nascidos no ultramar, a Constituição de 1824 não absorveu a indicação, incluindo-os na categoria de estrangeiros. Apesar de ter optado pela exclusão dos libertos africanos da arena cidadã, a Constituição de 1824 adotou solução liberal ao abrir suas portas

aos ex-cativos crioulos, marcando na letra da lei seus direitos civis e políticos, incluindo o direito de votar.

A investigação comparativa sobre os critérios de inclusão eleitoral expostos no projeto constitucional da Assembleia de 1823 e da Carta de 1824 permitiu verificar que o princípio de autonomia da vontade fundamentou a regulamentação da matéria. Foi sob a égide desse preceito que indivíduos avaliados com algum vínculo de dependência e, por isso, uma vontade que não fosse própria, não tiveram acesso legal às urnas até o final do século XIX. Por essa razão, explica-se a restrição do voto a certas categorias de cidadãos – menores de 25 anos, filhos famílias, criados de servir, religiosos de comunidade claustral, sem mencionar as mulheres. Do exame das duas propostas, notou-se na Constituição 1824 o alargamento da concepção de renda. Ao definir baixo valor de rendimento anual, removeu-se a exclusividade da participação eleitoral de proprietários de terras ou arrendatários de longa data como previsto na Constituinte. A posse de propriedade deixou de constituir, portanto, critério de definição da participação política. A Carta ampliou a origem da renda, contemplando, até mesmo, pequenos trabalhos diários, o que favoreceu a inclusão ao direito de voto de parcela substancial dos homens livres dedicados à lavoura, que, como foi evidenciado, representava quase metade do universo masculino do país. Não há dúvidas quanto ao impacto positivo da medida para a cidadania política no Império que se formava. Nesta tese, porém, discutiu-se como a elite nem sempre avaliou como oportuna a conquista e tendeu, no decorrer do século, a suprimi-la em nome da moralidade eleitoral.

No segundo eixo analítico, a investigação dos ritos e das práticas políticas das assembleias primárias na Província do Espírito Santo forneceu a oportunidade de observar a inclusão de votantes na política. Fora do eixo central da política nacional, a redução da escala de análise permitiu acompanhar os comportamentos eleitorais nos *contextos de experiência e de atividades dos atores*, como conceituado por Daniel Cefai, onde são tecidos os significados da participação.

O percurso pelas etapas do processo eleitoral comprovou que a extensão do direito de voto contemplou grande parte dos homens livres da província do Espírito Santo até 1881. Nesta tese, discutiu-se como alguns autores consideram de menor importância a frequência quase anual das eleições primárias no Brasil oitocentista.

Impressiona o volume de cidadãos ativos de primeiro grau com participação eleitoral, alcançando cifras superiores a 70%. Esse fato não pode ser subsumido por considerações que desprezem o peso dessa gente no processo eleitoral. Para o século XIX, tal constatação se torna prova evidente da larga amplitude da cidadania política no país, perceptível ainda de forma mais eficaz quando reduzido o foco da investigação. A análise circunscrita às paróquias permitiu também verificar que certo nível de letramento marcou o perfil dos votantes em grande parte das localidades. Essa é outra informação que destoa de parte da historiografia que insiste em destacar o analfabetismo do corpo eleitoral no país durante o século XIX. Como se viu, a Província do Espírito Santo possuía freguesias com cidadãos alfabetizados da ordem de 70%.

De posse desse levantamento empírico, conclui-se que as restrições legislativas implementadas, sobretudo a partir da década de 1840, não impactaram na redução do corpo eleitoral da província. Embora seja visível a pequena queda do número de cidadãos alistados após 1875, o saldo permaneceu positivo até o início da década seguinte.

Não só era elevado o número dos cidadãos que tinham o direito de votar, como de fato a adesão às urnas foi expressiva nas paróquias capixabas durante o Oitocentos. A mobilização política dos eleitores de primeiro grau precedia, inclusive, os dias de votação por meio de campanhas eleitorais que ganhavam as ruas e os jornais e impulsionavam debates sobre os candidatos e as práticas consideradas válidas nas disputas eleitorais. Não se nega a concorrência de práticas violentas e paternalistas, mas a peregrinação dos aspirantes às funções políticas e as “chapinhas” publicadas na imprensa comprovam a disputa pelo voto nos comícios primários. Do ponto de vista fático, buscou-se comprovar a hipótese desta tese de que a experiência eleitoral na província do Espírito Santo ocorreu sob forte mobilização política e participação ativa dos votantes. Do ponto de vista teórico, verificou-se que os ritos e as práticas políticas ocorreram sob intensa influência da religiosidade, do cotidiano e dos interesses locais, delineando a cultura política que guiava os cidadãos em suas escolhas nas urnas. Imersos nessa cultura política singular, os votantes elaboravam sua aprendizagem eleitoral nas paróquias capixabas.

O objeto desta tese se desvanece em fins do século, como discutido no quarto capítulo. Em nível nacional, acelerou-se a mudança de percepção da elite política imperial sobre a figura do votante e a avaliação que fazia da atuação dos homens comuns nos comícios primários. Notou-se que da reorganização partidária dos anos de 1860 e da intensificação do debate político emergiu nova compreensão sobre o direito de votar. A partir de discussões e propostas de reforma eleitoral, ganhou frequência, do ponto de vista da elite política imperial, o questionamento do voto do analfabeto no Brasil.

A análise do vocabulário político dos impressos sobre o tema revelou a tendência em deslegitimar a participação dos votantes iletrados nas eleições. Em geral, acusada de submissa e prisioneira dos favores dos mais influentes, considerava-se a votação dos analfabetos destituída de significação política. A crítica dos reformadores dirigiu-se à dimensão pessoal e ao papel da vida cotidiana na prática dos comícios de primeiro grau. Nesse debate, negou-se completamente as possibilidades de politização do cotidiano como vislumbradas nesta tese.

As propostas de reforma assinalavam novos valores ligados aos grandes interesses nacionais e às ideias políticas como os fundamentos para uma perfeita aprendizagem eleitoral. Formas de sociabilidades e práticas políticas passaram a ser difundidas como guias de votação, como os *meetings*, clubes e imprensa. Essas práticas foram adjetivadas como “modernas” e “civilizadas” pela capacidade de favorecer a circulação e a discussão de propostas políticas nacionais, bem como o espírito associativo.

No debate iniciado na década de 1860, que se estendeu até às vésperas da Lei Saraiva, a concepção do voto foi ressignificada e ganhou novo conteúdo: o discernimento político. Para grande parte da elite política, o sufrágio passou a ser associado à deliberação esclarecida e refletida de questões políticas. Tal como o ímpeto eleitoral de inclusão dos cidadãos guiou as teses políticas sobre a participação dos homens comuns nos sufrágios, fosse na Europa ou na América, em fins do século XIX circulavam propostas de exigência de maior qualificação para a cidadania política. Como demonstrado no quarto capítulo, a alfabetização espalhou-se como proposta de habilitação para o processo eleitoral em várias partes do mundo. Atingida por esses ideais e confrontada com acidentes e incidentes nos

processos de votação no país, a elite política brasileira deu novos contornos à participação eleitoral. Curiosamente, nem partidos, nem clubes e muito menos *meetings* seriam capazes, segundo esse raciocínio, de habilitar o eleitor sem o aprendizado na escola formal. As modernas sociabilidades não teriam a competência de transformar o processo eleitoral, a não ser a de selecionar os capazes no exercício da política. A mudança do repertório sufragista contribuiu para a formação de nova cultura política, a “civilizada”, que sustentou a exclusão do voto dos analfabetos. Retirou-se, assim, a patuleia das eleições transformadas em cidadela da pequena elite alfabetizada, sem interromper os lamentáveis episódios de violência, corrupção e dependência eleitoral que marcaram [marcam?] a República brasileira. A exclusão não se mostrou de modo algum eficiente, apenas impediu a formação e ampliação da comunidade política madura e cidadã no país.

## REFERÊNCIAS

### FONTES

#### a) Manuscritas.

##### I. Arquivo Municipal de Vitória

*Livro de Atas das eleições de Juizes de Paz e Vereadores da Câmara Municipal da freguesia de Vitória, 1848-1865. Livro 420.*

*Livro de Atas das eleições de Juizes de Paz da Freguesia e Carapina e Vereadores da Cidade de Vitória, 1848-1865. Livro 616.*

*Livro de Atas das eleições de deputados à Assembleia Geral, Provincial e Senado, 1839-1855. Livro 417.*

##### II. Arquivo Nacional

*Cópia do edital de eleição da Freguesia de Cariacica, 1842. Microfilme II-34,13,2.*

*Quadro da população livre da Província do Espírito Santo do ano de 1848 encaminhado ao Ministério dos Negócios do Império, 1848. Microfilme 015\_000\_78.*

*Lista de qualificação dos votantes da freguesia da Victória, 1878. Fundo da Relação do Rio de Janeiro. Caixa 67c. Processo n. 2/95.*

*Processo 1, 1845. Microfilme II-34,13,2.*

##### III. Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

*Ata de eleição de eleitores da Freguesia de Guarapari, 1847. Série Accioly. Livro 41.*

*Ata da eleição de eleitores da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Linhares, 1847. Série Accioly. Livro 41.*

*Ata da eleição de eleitores da Freguesia de Nossa Senhora de Assunção de Benevente, 1847. Série Accioly. Livro 41.*



*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1852-1880. Fundo Governadoria, Série. 383. Livro 16.*

*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1865-1878. Fundo Governadoria, Série. 383. Livro 45.*

*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1847-1849. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1876-1879. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 101.*

*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1867. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 102.*

*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1880. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 105.*

*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1876-1877. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 106.*

*Atas das eleições de juiz de paz, vereadores e eleitores, freguesias diversas, 1864-1865. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 114.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Guarapari, 1876. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim, 1878. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 100.*

*Lista de Qualificação de Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus, 1876. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação de Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce, 1876. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Nossa Senhora Conceição da Serra, 1880. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 105.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viana, 1876. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 98.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz, 1877. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Vila do Espírito Santo, 1876. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 98.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Santa Izabel, 1880. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 105.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de Santa Leopoldina, 1876. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação de São Benedito do Riacho, 1876. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 98.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de São João de Carapina, 1880. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 105.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de São João de Cariacica, 1879. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 187.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de São José do Queimado, 1877. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de São Matheus, 1876. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação de São Miguel do Veado, 1878. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 101.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim, 1878. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 100.*

*Lista de Qualificação de São Pedro de Alcantara do Rio Pardo, 1876. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 98.*

*Lista de qualificação da Freguesia de São Pedro de Itabapoana, 1877. Fundo Governadoria Série 383. Livro 106.*

*Lista de Qualificação da Freguesia de São Sebastião de Itaúnas, 1876. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 98.*

*Lista de Qualificação da Freguesia dos Santos Reis Magos de Nova Almeida, 1878. . Fundo Governadoria. Série 383. Livro 100.*

*Lista dos cidadãos ativos da Paróquia de São Mateus, 1844. Fundo Governadoria, Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia da Serra, 1844. Série Accioly. Livro 41.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora de Assunção de Benevente, 1844. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Barra de São Matheus, 1847. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Serra, 1847. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapari, 1843. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce, 1844. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viana, 1847. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora da Penha de Santa Cruz, 1849. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria, 1844. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo, 1847. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim, 1844. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia dos Santos Reis Magos de Nova Almeida, 1847. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de São João de Carapina, 1848. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de São João de Cariacica, 1848. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de São José do Queimado, 1850. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Lista de votantes da Freguesia de São Matheus, 1844. Fundo Governadoria. Série 383. Livro 97.*

*Livro de matrícula de votantes das paróquias da Província do Espírito Santo, 1876-1878. Fundo Governadoria. Série 751. Livro 624.*

*Ofícios diversos. Série Accioly. Livro 41 e 97.*

## IV. Biblioteca Nacional

*Abaixo-assinado dos Moradores de Cariacica contra Juiz de Paz, por atos ilegais*, 1842. Microfilme II-34,13, 004, n.1.

**b) Impressas.**

## I. Documentos oficiais

*Anais do Parlamento Brasileiro - Assembleia Constituinte de 1823*. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1880. Tomo III e IV.

*Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro. Tipografia do Imperial Instituto Artístico/ Imprensa Nacional, anos indicados.

*Annaes da Bibliotheca Nacional*, v. IX 1881-1882. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/anais/anais.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais.htm)>. Acesso em: mai. 2017.

BRASIL. Câmara Dos Deputados. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, anos indicados.

*Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 1821. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>>. Acesso em: jan. 2015.

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e Trabalhos Estatísticos apresentados ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Correa de Oliveira*. Rio de Janeiro: Typographia Franco Americana, 1874.

*Constitución política de la Monarquia Española*: promulgada en Cádiz á 19 de Marzo de 1812. Disponível em: <<http://bdh.bne.es/bnearch/detalle/bdh0000041743>>. Acesso em: dez. 2014.

CONSTITUIÇÃO Política do Império, 1824. Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/antiores.html](http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/antiores.html)>. Acesso em: jan.2014.

Ordenações Filipinas, Livro I. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: dez. 2014.

*Projeto de Constituição para o Império do Brasil, organizado no Conselho de Estado*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1824.

*Recenseamento Geral do Brasil*, 1872. Disponível na Biblioteca Digital do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-atologo.html?view=detalhes&id=225477>>. Acesso em: jun. 2015.

## II. Panfletos

*Representação do Povo do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Silva e Porto, 1822.

*Reclamação do Brazil, Parte XIV*, 1822. Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*Memorial Apologetico das Reclamações do Brazil* (Partes I, II e III), 1822. Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*Panfleto n. 27. Carta ao Redactor da Malagueta*. Por Veritas [Francisco da Soledade]. Rio de Janeiro. Na Imprensa Nacional. 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Macello (Org.). *Guerra Literária: Panfletos da Independência (1820-1823)*. Volume 1 – Cartas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

*Panfleto n. 54. O Pelotiqueiro desmascarado, ou Carta sobre o N. 62 do Correio do Rio de Janeiro dirigida aos Habitantes d'esta Província, a fim de se acautelarem, e premunirem contra os que se inculcão para serem seus Deputados*. Por O Patrício observador. Rio de Janeiro, 1822. Na Typographia do Diário. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Macello (Org.). *Guerra Literária: Panfletos da Independência (1820-1823)*. Volume 1 – Cartas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

*Panfleto n. 19. Razão, e mais razão em resposta ao folheto a Razão, e nada mais*. Lisboa: Na Imprensa Nacional. Anno 1821. Com licença da Comissão da Censura. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Macello (Org.). *Guerra Literária: Panfletos da Independência (1820-1823)*. Volume 2 – Análises. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

*Panfleto n. 18. D. Periquito da Serra dos Órgãos. Leva à presença do Respeitável Público huma Carta que lhe foi dirigida*. Por J. L. da Silva. Rio de Janeiro. Na Officina de Silva Porto & C. 1822. In: CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Macello (Org.). *Guerra Literária: Panfletos da Independência (1820-1823)*. Volume 3 – Manifestos, Proclamações, Representações, Protestos, Apelos e Elogios. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

## III. Jornais, periódicos e revistas

*Astrea*, Rio de Janeiro, n. 124, 1829. Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*A Malagueta*, Rio de Janeiro, n. 8, 1822. Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*Correio da Victoria*, Vitória, anos indicados. Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*Correio do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1822 (n. 25, 33, 35, 53, 54 e 64) e 1823 (n. 68). Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*Diário do Governo*, Rio de Janeiro, 1823 (n. 1). Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 1822 (n. 6000016). Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jun. 2014.

*Diário Mercantil*, Rio de Janeiro, 1824 (n. 15). Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: dez. 2014.

*Jornal da Victória*, Vitória, anos indicados. Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: dez. 2016.

Memória Estatística do Império do Brazil. Memória oferecida pelo Marquez de Caravellas, Conselheiro de Estado e Senador do Império, copiada de um manuscrito sem nome do autor de 1829. *Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo LVIII, Parte I, 1895. p. 91 - 99.

*O Bem da Ordem*, Rio de Janeiro, 1821 (n. 3). Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: jan. 2015.

*O Papagaio*, Rio de Janeiro, 1822 (n. 7). Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: ago. 2014.

*Reverbero Constitucional Fluminense*, Rio de Janeiro, 1822 (n. 4). Disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acesso em: set. 2014.

#### IV. Livros e dicionários

ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta. *Reflexões sobre o systema eleitoral*. Recife: Typ. Com. de G. H de Mira & C, 1862.

ALENCAR, José de. *Systema Representativo*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Edictor, 1868.

BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza (Ed.). *Reforma Eleitoral: Eleição Directa*. Recife: Typographia Universal, 1862.

BARÃO DE JAVARY. *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BASTOS, Aureliano Tavares. *Reforma eleitoral e parlamentar e constituição da magistratura*. Esboço de projectos de lei. Rio de Janeiro: Typ. da Reforma, 1873.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. 1ª edição de 1883 - 1902. v. 1, 4 e 7. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970.

BUENO, José Antônio Pimenta. *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Tipografia Imp. e Cons. De J. Villeneuve e C., 1857.

CAVALCANTE, Nabor. *Direito Eleitoral Moderno*. Pernambuco: Typ de M. Figueiroa de F. & Filhos, 1872.

CHARBONNIER. *Organisation electorale et représentative de tous les pays civilisés*. Paris: Guillaumin, 1874.

CONSTANCIO, Francisco Solano. *Novo Diccionario Critico e etymologico da Lingua Portugueza*. Paris: Officina Typographica de Casimir, 1836.

DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística*. Vitória: Tipografia Espírito-santense, 1879.

DR.\*\*\*\*. *Reforma Eleitoral: Eleição Directa*. São Paulo: Typ. Litteraria, 1861.

*Eleição Directa*: artigos publicados no jornal do Comercio em os meses de Outubro e Novembro de 1878. Rio de Janeiro: J. D. de Oliveira, 1878.

LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon: partidos e eleições no Maranhão*. Org. CARVALHO, José Murilo. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. *Jornal de Timon: eleições na Antiguidade, Idade Média, na Roma Católica, Inglaterra, Estados Unidos, França, Turquia/ Partidos e eleições no Maranhão*. Brasília: Senado Federal, 2004.

LISBOA, José da Silva. *Roteiro Brazilico ou Coleção de Princípios e Documentos de Direito Político*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1822.

\_\_\_\_\_. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Typ. Imperial e Nacional, 1826.

LYRA, A. Tavares. *Esboço Histórico do Regime Eleitoral do Brasil (1821-1921)*. Rio de Janeiro: Typografia do Jornal do Commercio, 1922.

MARQUES, Cesar Augusto. *Diccionario Historico, Geographico e Estatístico da Província do Espírito Santo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1879.

NABUCO, Joaquim. *Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época*. Tomo 2º (1857-1866). Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1899.

PINTO JUNIOR, Joaquim Antonio. *Reforma Eleitoral – Eleição directa*. Artigos publicados na Reforma. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1874.

*Reforma eleitoral, observações de um liberal*. Rio de Janeiro: Typ. do Apostolo, 1874.

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Imprensa Régia, 1831. v. 2.

SIQUEIRA, Francisco Antunes. *Memórias do passado: a Vitória através de meio século*. Notas de Fernando Achiamé. Vitória: Florecultura, 1999.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império; com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889*. Brasília: Senado Federal, [1872] 1979.

SOUSA, Joaquim Rodrigues de. *Analyse e Commentário da Constituição Política do Império do Brazil ou Theoria e Prática do Governo Constitucional Brasileiro*. São Luiz do Maranhão, v. 1 (1867), v. 2 (1870).

VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira. *Ensaio sobre a História e Estatística da Província do Espírito Santo*. Victoria: Typographia de P. A. D'Azeredo, 1858.

### **c) Banco de dados.**

Banco de dados do tráfico transatlântico. In: *The Trans Atlantic Slave Trade Database Voyages*, 2015. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.org/>>. Acesso em: set. 2015.

### **OBRAS DE APOIO**

AGUIAR, Alexandra do Nascimento. *As eleições do mérito: campanha eleitoral de 1881*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UERJ, Rio de Janeiro, 2009.



AGULHON, Maurice. *1848, o Aprendizado da República*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

ALMEIDA Pedro Tavares de Almeida. Comportamentos eleitorais em Lisboa (1878-1910). *Análise Social*, vol. XXI (85), 1985-1º. p. 111 - 152.

ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. *The Civic Culture: political attitudes and democracy in Five Nations*. California: Sage publications, 1989.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1858-188)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

\_\_\_\_\_. *Ideias em Movimento: a Geração de 1870 e a crise do Brasil – Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ANNINO, Antonio (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. México: Fondo de la Cultura Económica, 1995.

\_\_\_\_\_. *Vote et decalage de la citoyenneté dans les pays andins et meso-américains*. In: ROMANELLI, Rafaelli (Org.). *How did they become voters?*. Londres: Kluwer law International, 1998.

ARTHMAR, Rogério. Ética Calvinista, idealismo e Revolução: Carlyle e a Crítica da Economia Vitoriana. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 35, n. 2, 2005. p. 335-357.

BARBOSA, Silvana. A política progressista: parlamento, sistema representativo e partidos nos anos 1860. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BARMAN, Roderick. *Brazil: The forging of Nation, 1789-1852*. Stanford: Stanford University Press, 1988.

\_\_\_\_\_; BARMAN, Jean. The Role of the Law Graduate in the Political Elite of Imperial Brazil. *Journal of Interamerican Studies and World Affairs*, v. 18, n. 4, 1976. p. 423 - 450.

BARROS, Paulo de. *Memória Fotográfica da Serra: Imagens de um município brasileiro*. Vitória: Ed. do autor, 2002.

BASILE, Marcelo Otávio. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. [Tese de Doutorado] - Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.

BASTOS, Ana Marta Rodrigues. *Católicos e Cidadãos: a igreja e a legislação eleitoral no Império*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1997.

BASTOS, Fabíola Martins. *A Política na antessala do Parlamento: Imprensa e sociabilidades na formação da esfera pública de opinião em Vitória / ES, nos anos de 1840 a 1889*. Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2016.

\_\_\_\_\_. *Relações sociais, conflitos e espaços de sociabilidades: formas de convívio no município de Vitória, 1850-1872*. Dissertação [Mestrado em História] — Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2009.

BERBEL, Marcia Regina. A Constituição Espanhola no Mundo Luso-Americano (1820-1823). *Revista de Índias*, 2008, vol. LXVIII, n. 242. p. 225-254.

\_\_\_\_\_; MARQUESE, Rafael de Bivar. *A escravidão nas experiências constitucionais ibéricas, 1810-1824*. Paper apresentado no Seminário Internacional Brasil de um Império a outro (1750-1850). Universidade de São Paulo, 2005.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (Org.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Editora Estampa, 1998.

BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Conselho Federal de Cultura, 1977.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: O exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial, 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

BONICENHA, Wallace. *Devoção e caridade: as irmandades religiosas na Cidade de Vitória – ES*. Vitória: Multiplicidade, 2004.

BUESCU, Mircea. No Centenário da Lei Saraiva. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, Rio de Janeiro, n. 330, 1981.

CALABRÒ, Vittoria. *Breve storia dei sistemi elettorali in Italia*. S/D, p. 288. Disponível em: <<http://ww2.unime.it/donne.politica/materialedidattico/05settembre/Calabr%C3%B2.pdf>>. Acesso em: set. 2017.

CAMPOS, Adriana Pereira; VELLASCO, Ivan. *Juízes de Paz, mobilização e interiorização da política*. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana (Org.). *Perspectivas da Cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

\_\_\_\_\_. *Juízes de Paz no Brasil do Oitocentos: uma experiência cidadã*. In: FERREIRA, Fátima Moura; MENDES, Francisco Azevedo; CAPELA, José Viriato (Org.). *Justiça na Res Publica (Sécs. XIX-XX)*. v. 2. Braga: CITCEM, 2011.

\_\_\_\_\_; SLEMIAN, Andrea; MOTTA, Kátia Sausen. *Juízes de Paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Jurúá, 2017.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006a.

\_\_\_\_\_. A involução da participação eleitoral no Brasil, 1821-1930. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

\_\_\_\_\_. As conferências radicais do Rio e Janeiro: novo espaço de debate. In: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Nação e Cidadania no Império: Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006b.

\_\_\_\_\_. Cidadania: tipos e percursos. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, 1996.

\_\_\_\_\_; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (Org.) *Guerra literária: panfletos da independência (1820-1823)*. v. 3. Belo Horizonte: Humanitas, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. História Intelectual do Brasil: a retórica como chave de leitura. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, Jan./Dec. 2000.

\_\_\_\_\_. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, 1997.

\_\_\_\_\_. Radicalismo e republicanismo. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2004.

CEFAI, Daniel (Org.). *Cultures Politiques*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.

CHALHOUB, Sidney. População e Sociedade. In: CARVALHO, José Murilo (Org.). *A construção nacional: 1830-1889*. v. 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CHIARAMONTI, Gabriella. *Andes o Nación: la reforma electoral de 1896 en Perú*. In: ANNINO, Antonio (Org.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. México: Fondo de la Cultura Económica, 1995.

COSTA, Ana Paula do Amaral. *Criados de Servir: estratégias de sobrevivência na cidade do Rio Grande (1880-1894)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFPel, Pelotas, 2013.

COSTA, Iraci Del Nero da. *Pesos e Medidas no Período Colonial Brasileiro: denominações e relações*. Núcleo de Estudos em História Demográfica (NEHD); Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade; Universidade de São Paulo (USP). *Boletim de História Demográfica*.

CRUZ, Maria Antonieta. *Debates Parlamentares em torno do Direito de Voto no Portugal Oitocentista*. In: *Estudos em Homenagem a Luiz Antonio de Oliveira Ramos*. Faculdade de Letras da Universidade de Porto, 2004.

DARDÉ, Carlos. *El Sufragio Universal en España: causas y efectos*. Anales de la Universidad de Alicante. *Historia Contemporánea* 7, 1989-1990. p. 85 - 100.

DAVIS, Davis Brion. *The Problem of Slavery in Western Culture*. Oxford: Oxford University Press, 1988.

DUARTE, Nestor. *A ordem privada e a organização política nacional*. São Paulo/ Rio de Janeiro/ Recife/ Porto Alegre: Companhia Editora Nacional: 1939.

DUARTE, Regina Horta. *Tempo, política e transformação: Teófilo Otoni e seu lenço branco*. *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. 28, n. 1, 2002. p. 236-279.

DUTRA, Eliana R. de Freitas. *História e Cultura Política: definições, usos, genealogias*. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 28, 200. p.13-28.

DOLHNIKOFF, Miriam. *Representação na monarquia brasileira*. *Almanack Braziliense*, n. 09, maio 2009.

ESTEFANES, Bruno Fabris. *Conciliar o Império: Honório Hermeto Leão, os partidos e a política de Conciliação no Brasil monárquico (1842-1856)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FERRAZ, Paula Ribeiro. *O Império em tempos de Conciliação: atores, ideias e discursos (1848-1857)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.

FERRAZ, Sergio Eduardo. *O Império Revisitado: instabilidade ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889)*. Tese [Doutorado em Ciência Política] – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, USP, São Paulo, 2012.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e Descentralização do Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999.

FERES JÚNIOR, João (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2009.

FILHO, Walter Fraga. *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFBA, Salvador, 1994.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORES, Moacyr. *Modelo político dos farrapos*. [3. ed.]. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

FLORY, Thomaz. *El juez de paz y El jurado en El Brasil imperial (1808-1871)*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo: Global, 2006.

GAY, Peter. *A experiência burguesa: da Rainha Vitória a Freud*. v. 3 – O cultivo do ódio. São Paulo: Companhia das Letras, 1988-1995.

GONÇALVES, João Felipe. *Rui Barbosa: pondo as ideias no lugar*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2000.

GRAHAM, Richard. Formando um Gobierno Central: Las elecciones y el orden monárquico en el Brasil del siglo XIX. In: ANNINO, Antonio (Coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 1995.

\_\_\_\_\_. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GRAHAN, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

GRINBERG, Keila. Re-escravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: Silvia Lara; Joseli Mendonça (Org.). *Direitos e Justiças: ensaios de história social*. v.1, Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

GUENIFFEY, Patrice. *Le nombre et la raison: La Revolution française et les elections*. Paris: Ed d'EHESS, 1993.

GUERRA, François-Xavier. El Soberano Y Su Reino: reflexiones sobre la Genesis el ciudadano en America Latina. In: SABATO, Hilda (Org.). *Ciudadania Política y Formacion de Las Naciones: perspectivas históricas de America Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

\_\_\_\_\_. Les avatars de la representation en Amerique Hispanique au XIXe siecle. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Bibliothèque des Auteurs du Centre, Guerra, François-Xavier, 2005.

GUIONNET, Christine. *L'apprentissage de la politique moderne: les élections municipales sous la monarchie de Juillet*. Paris: L'Hamattan, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

JOBIM, Nelson; PORTO, Costa Walter. *Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias*. Brasília: Senado Federal, 1996.

KARAWEJCSYK, Mônica. *As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932)*. Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, 2013.

KEYSSAR, Alexander. *The Right to vote: the contested History of Democracy in the United States*. New York: Basic Books, 2009.

KLEIN, Herbert S. Participación política en Brasil en el siglo XIX: los votantes de São Pablo en 1880. In: ANNINO, Antonio (Coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 1995.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado*. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006.

KRAAY, Hendrik. Ritos Políticos e politização popular no Brasil Império. *Almanack*. Guarulhos, n. 09, abril 2015.

KUSCHNIR, Karina; CARNEIRO, Leandro Piquet. As dimensões subjetivas da política: cultura política e antropologia da política. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 24, 1999. p. 227 - 250.

LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMONGI, Fernando. Revisitando as eleições do Segundo Reinado: manipulação, fraude e violência. *Lua Nova*, n.91, São Paulo, 2014. p. 13 - 51.

LINHARES, Maria Yedda. As listas eleitorais do Rio de Janeiro no século XIX: Projeto de classificação sócio-profissional. *Cahiers du monde hispanique et lusobrasílien*, n. 22, Numéro consacré au Brésil, 1974. p. 41 - 67.

LUSTOSA, Isabel. O debate sobre os direitos do cidadão na imprensa da Independência. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (Org.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. Rio de Janeiro: Alameda, 2010.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Os direitos dos libertos africanos no Brasil oitocentista: entre razões de direito e considerações políticas. *História*. São Paulo, v. 34, n. 2, jul/dez. 2015. p. 181 - 205

MARTINS, Mônica de Souza Nunes. A Arte das corporações de ofícios: as irmandades e o trabalho no Rio de Janeiro Colonial. *Clio – revista de Pesquisa Histórica*. Recife, n. 30 (1), 2012.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A república Consentida: cultura democrática e científica do final do Império*. Rio de Janeiro: Edur, 2007.

MÔNICA, Maria Filomena. As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910. *Análise Social*, v. 139, 1996. p. 1039 - 1084.

MONTEIRO, Pedro Meira. Cairu e a patologia da Revolução. *Estudos Avançados*. [online], v. 17, n. 49, 2003. p. 349 - 358.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. De índio a guarda nacional: cidadania e direitos indígenas no Império (Vila de Itaguaí, 1822-1836). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, 2010. p. 127 - 142.

MOTTA, Kátia Sausen da. *Juiz de Paz e Cultura Política no início do Oitocentos (Província do Espírito Santo, 1827-1842)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2013.

MOTTA, Rodrigo Patto. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: \_\_\_\_\_ (Org.). *Culturas Políticas na História: novos estudos*. 2. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *A política eleitoral e judiciária na construção do Estado Imperial. Minas Gerais (Mariana, 1828-1848)*. Tese [Doutorado em História] – Programa de Pós-graduação em História, UFMG, Belo Horizonte, 2015.

NEEDELL, Jeffrey. D. *The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*. Stanford: Stanford University Press, 2006.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira. *Corcundas e Constitucionais: a cultura da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. Las elecciones en la construcción del Imperio Brasileño: los límites de una nueva práctica de la cultura política lusobrasileña (1820-1823). In: ANNINO, Antonio (Coord.). *Historia de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX: de la formación del espacio político nacional*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 1995.

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.

NUNES, Neila Ferraz Moreira. A experiência eleitoral em Campos dos Goytacazes (1870-1889): frequência eleitoral e perfil da população votante. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, 2003. p. 311 - 343

OLIVEIRA, Cecilia Helena L. de Salles. *A Astúcia Liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: Edusf; Ícone, 1999.

PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: Direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. Alameda: São Paulo, 2010.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Martins Fontes, 2005.

PIMENTA, Evaristo Caixeta. *As urnas sagradas do Império do Brasil: governo representativo e práticas eleitorais em Minas Gerais (1846-1881)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFMG, Belo Horizonte, 2012.

PINTO, Surama Conde Sá. Descobrimo “novos” caminhos: o historiador e a abordagem da cultura política. *Phoênix*, Rio de Janeiro, n. 7, 2001.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

POSADA-CARBO, Eduardo. Alternancia y República: Elecciones en La Nueva Granada y Venezuela, 1835-1837. In: SABATO, Hilda (Org.). *Ciudadania Política y Formacion de Las Naciones: perspectivas históricas de America Latina*. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

\_\_\_\_\_. Electoral Juggling: a comparative history of the corruption of suffrage in Latin America, 1830-1930. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge, v. 32, n. 3, 2000.



PRZEWORSKI, Adam. Conquered or granted? A history of suffrage extensions. *British Journal of Political Science*, v. 39, n. 2, 2009. p. 291 - 321.

REMOND, Rene. *O século XIX – 1815-1914*. São Paulo: Editora Cultrix, 1974.

RIBEIRO, Felipe Nicoletti. Império das incertezas: política e partidos nas décadas finais da monarquia brasileira (1868-1889). Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, 2015.

RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces*: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871). Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, UFES, Vitória, 2012.

RIZZO, Ricardo Martins. *Entre deliberação e hierarquia*: uma leitura da teoria política de José de Alencar (1829-1877). Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2007.

RODRIGUES, José Honório Rodrigues. *Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, 1822-1823*. Centro Gráf. do Senado Federal, 1973.

ROSANVALLON, Pierre. *Le sacre du citoyen*: Histoire du suffrage universel en France. Paris: Gallimard, 1992.

\_\_\_\_\_. *Le peuple introuvable*: Histoire de la représentation démocratique en France. Paris: Gallimard, 1998.

\_\_\_\_\_. *Por una historia conceptual de lo Político*. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

ROSAS, Suzana Cavani. Cidadania, trabalho, voto e antilusitanismo no Recife na década de 1860: os *meetings* no Bairro Popular de São José. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia M. T. B. (Org.). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

SABA, Roberto Nicolas Puzzo Ferreira. As Vozes da Nação: a atividade peticionária e a política no início do Segundo Reinado. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2010.

SABATO, Hilda. On Political Citizenship in Nineteenth-Century Latin America. *The American Historical Review*. v. 106, n. 4, Oct., 2001. p. 1290 - 1315.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Dois escritos democráticos de José de Alencar. Rio de Janeiro: UFRJ, 1991.

SLEMIAN, Andréa. Seriam todos cidadãos?: os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824). In: JANCSÓ, Istvan (Org.). *Independência*: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005.

SILVA, Luiz Geraldo da. *Esperança de liberdade: interpretações populares da abolição ilustrada (1773 – 1774)*. Revista de História, USP, n. 144, 2001.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Movimento Constitucional e Separatismo no Brasil, 1821-1823*. Lisboa: Livros Horizontes, 1988.

SOARES, Luiz Carlos. *O “Povo de Cam” na capital do Brasil: escravidão Urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj/Sete Letras, 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1962.

SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *Das urnas para as urnas: juízes de paz e eleições no Espírito Santo (1871-1889)*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2013.

SPOSITO, Fernanda. *Nem cidadãos, nem brasileiros: indígenas na formação do Estado nacional brasileiro e conflitos na Província de São Paulo (1822-1845)*. Dissertação [Mestrado em História] – Programa de Pós-Graduação em História, USP, São Paulo, 2006.

STENGERS, Jean. Histoire de la législation électorale en Belgique. *Revue belge de philologie et d'histoire*, tome 82, fasc. 1-2, 2004. p. 247-270.

TURNER, Bryan. Outline of a theory of citizenship. In: MOUFEE, Chantall (Org.). *Dimensions of radical democracy: pluralism, citizenship, community*. Londres/Nova York: Verso, 1995.

VIANA, Oliveira. *O Idealismo da Constituição*. 2 ed. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1939.

\_\_\_\_\_. *Instituições Políticas Brasileiras*. v. 1 e 2. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

VIANNA, Karulliny Silverol Siqueira. *Imprensa e Partidos Políticos na Província do Espírito Santo, 1860-1880*. Vitória: IHGES, 2013.

## APÉNDICES

**APÊNDICE A - Distribuição Populacional do Brasil por Profissão (1872)**

Profissões		População		
		N. abs.	%	
profissões liberais	Religiosos	Seculares	2.225	0,02
		Regulares	393	0,00
	juristas	Juízes	968	0,01
		Advogados	1.674	0,02
		Notários e escrivães	493	0,00
		Procuradores	1.204	0,01
		Oficiais de Justiça	1.619	0,02
		Médicos	1.729	0,02
	Cirurgiões	238	0,00	
	Farmacêuticos	1.392	0,01	
	Parteiros	1.197	0,01	
	Professores e Homens de Letras	3.525	0,04	
	Empregados Públicos	10.710	0,11	
	Artistas	41.203	0,41	
	Capitalistas e Proprietários	Militares	27.716	0,28
Marítimos		21.703	0,22	
Pescadores		17.742	0,18	
Capitalistas e Proprietários		31.863	0,32	
Profissões Industriais e Comerciais		Manufatureiros e Fabricantes	19.366	0,19
	Comerciantes, guarda livros e caixeiros	102.133	1,03	
	Costureiras	506.450	5,10	
Profissões Manuais ou mecânicas		262.936	2,65	
Profissões agrícolas	Lavradores	3.037.466	30,58	
	Criadores	208.132	2,10	
Pessoas assalariadas	Criados e Jornaleiros	409.672	4,12	
	Serviço Doméstico	1.045.615	10,53	
Sem profissões		4.172.114	42,01	
<b>Total</b>		<b>9.931.478</b>	<b>100</b>	

Fonte: *Recenseamento Geral do Brasil, 1872.*

**APÊNDICE B** - Publicações sobre o Regime Eleitoral nos Anais da Biblioteca Nacional (1828-1881)

1. *Instruções para se proceder às eleições das Câmaras de Senadores e Deputados da Assembleia Legislativa do Império do Brasil e dos membros dos Conselhos Gerais das Províncias*. Maranhão: Typ. Nac., 1828.
2. *Carta de lei pela qual o Imperador do Brasil, D. Pedro I, manda executar o decreto da Assembléa Geral Legislativa, o qual estabelece a forma das eleições dos membros das Camaras das cidades e villas do Império, e marca as suas funções, e a dos empregados respectivos*). Maranhão: Typographia Nacional e Imperial, 1829.
3. *Novo manual eleitoral contendo a lei regulamentar das eleições de 19 de agosto de 1846 para as camaras legislativas, assembléas provinciaes, camaras municipaes e juizes de paz do Império do Brasil acompanhada das resoluções do Conselho d'Estado, Avisos, Ordens e Portarias, que derão esclarecimento aos seus artigos*. 2. ed. Rio de Janeiro: E. & Laemmert, 1856.
4. SILVA, Josino do Nascimento. *Novíssima guia para eleitores e votantes*. 3. ed. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1860.
5. DR.\*\*\*\*. *Reforma Eleitoral: Eleição Directa*. São Paulo: Typ. Litteraria, 1861.
6. ALBUQUERQUE, Pedro Autran da Matta. *Reflexões sobre o systema eleitoral*. Recife: Typ. Com. de G. H de Mira & C, 1862.
7. VASCONCELLOS, J. M. P. *Formulário dos trabalhos das juntas de qualificação dos votantes, conselhos de recursos e assembléas paroquiais com o sumário de todas as decisões que se tem dado relativamente a este assunto*. Rio de Janeiro: Typ. do Correio Mercantil, 1862.
8. BANDEIRA, Antonio Herculano de Souza (Ed.). *Reforma Eleitoral – Eleição Directa*. Recife: Typographia Universal, 1862.
9. SOUZA, Joaquim Rodrigues de. *Systema Eleitoral da Constituição do Império do Brazil*. São Luiz: Typ. do Constitucional, 1863.
10. FERREIRA, Manuel Jesuino. *Promptuario eleitoral: compilação alphabetica e chronologica das leis, decretos e avisos sobre materia de eleições*

compreendendo as disposições desde a Constituição política do Império até o presente. Rio de Janeiro: Ed. & Henr. Laemmert, 1866.

11. *O Cabalista Eleitoral ou Colleção alphabetica e resumida de todos os avisos do ministério do império relativos à matéria eleitoral desde o ano de 1846, acompanhada de notas.* Rio de Janeiro, Ed. & H. Laemmert.
12. SOUSA, Paulino José Soares de. *Reforma eleitoral* – Projeto apresentado á Câmara dos Deputados, na sessão de 22 de julho de 1870 pelo deputado Paulino José Soares de Sousa, Ministro do Império. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1870.
13. *Reforma Eleitoral* – projectos oferecidos à consideração do Corpo Legislativo desde o anno e 1860 até o anno de 1870. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1871.
14. SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O Systema eleitoral no Brazil, como funciona, como tem funccionado, como deve ser reformado.* Rio de Janeiro: Typ. do Diário do Rio de Janeiro, 1872.
15. OLIVEIRA, João Alfredo Correia de. *Reforma eleitoral* – Projeto apresentado á Câmara dos Deputados, na sessão de 30 de abril de 1873, pelo deputado João Alfredo Correia de Oliveira, Ministro do Império. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1873.
16. BASTOS, Aureliano Tavares. *Reforma eleitoral e parlamentar e constituição da magistratura.* Esboço de projectos de lei. Rio de Janeiro: Typ. da Reforma, 1873.
17. PINTO JUNIOR, Joaquim Antonio. *Reforma Eleitoral* – Eleição directa. Artigos publicados na Reforma. Rio de Janeiro: Typ. Perseverança, 1874.
18. SOUTO, Theodoreto Carlos de Faria. *Algumas reflexões sobre a eleição directa por um liberal.* Cantagallo: Typ. do Correio do Cantagallo, 1874.
19. *Reforma eleitoral, observações de um liberal.* Rio de Janeiro: Typ. do Apostolo, 1874.
20. *Eleição directa.* Grande meeting na Capital da Bahia. Bahia: Typographia do Diário, 1874.

21. PINTO, Antonio Pereira. *Reforma Eleitoral: projectos oferecidos a consideração do corpo legislativo desde o ano de 1826 até o ano de 1874*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1875.
22. *Reforma da legislação eleitoral aprovada pelo decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1876.
23. ALMEIDA, Tito Franco de. *Estudos e Commentarios da reforma eleitoral*. 2ª ed. Rio de Janeiro: A. M. Fernandes da Silva, 1876.
24. *Compilação das disposições da legislação eleitoral anterior ao Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875, que ficaram vigorando*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1877.
25. *Eleição Directa*: artigos publicados no jornal do Commercio em os mezes de Outubro e Novembro de 1878. Rio de Janeiro: J. D. de Oliveira, 1878.
26. *Decreto nº 7.981, de 29 de janeiro de 1881, mandando observar as instruções expedidas em virtude da lei nº 3.029, de 9 do mesmo mez, para o 1º alistamento eleitores*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1881.
27. *Lei da reforma eleitoral do Imperio do Brazil com as instrucções e actos expedidos pelo governo para sua execução*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1881.
28. SOARES, A. J. de Macedo. *A Lei da Reforma Eleitoral e suas instruções regulamentares seguida de um importante Additamento e da divisão eleitoral*. Rio de Janeiro: Cruz Coutinho, 1881.
29. *Manual do eleitor, contendo a lei da reforma eleitoral, nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881, e o decreto nº 7.981, de 29 de janeiro do mesmo anno, com algumas annotações e um quatro syplotico sobre aquella lei*. Por um membro do Instituto dos Advogados. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1881.
30. *Indice dos decretos da divisão, em disctrictos eleitoraes, das províncias &*. Rio e Janeiro: Typ. Nac, 1881.

Fonte: *Annaes da Bibliotheca Nacional*, v. IX 1881-1882, p. 813-815. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/anais/anais.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais.htm)>. Acesso em: jun. de 2016.

Obs: Por não ter sido publicada no Brasil e se tratar de um comentário geral sobre a obra de um estudioso brasileiro, optou-se por suprimir da relação a seguinte publicação: COUTINHO, Albano. *Noticias políticas do Brasil*: Analyse dos escriptos do distincto escriptor brasileiro Nabor Carneiro Bezerra Cavalcanti. Lisboa: Impr. de J. G. de Sousa Neves, 1872.

**ANEXOS**



**ANEXO 1** - Título sobre as Eleições no Projeto de Constituição Apresentado na Assembleia Constituinte do Brasil (1823)

**TÍTULO V**

**Das Eleições**

Art. 122. As eleições são indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos aos eleitores, e os eleitores aos deputados e igualmente aos senadores nesta primeira organização do senado.

Art.123. São cidadãos ativos para votar nas assembléias primárias ou de paróquia:

- I. Todos os brasileiros ingênuos e os libertos nascidos no Brasil.
- II. Os estrangeiros naturalizados.

Mas tanto uns como os outros devem estar no gozo dos direitos políticos, na conformidade dos arts. 31 e 32, e ter rendimento líquido anual o valor de cento e cinquenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio da sua respectiva freguesia, e provenientes de bens de raiz, comércio, indústria ou artes, ou sejam os bens de raiz próprios ou foreiros, ou arrendados por longo termo, como de nove anos e mais. Os alqueires serão regulados pelo padrão da capital do Império.

Art. 124. Excetua-se:

- I. Os menores de 25 anos, nos quais se não compreendem os casados e oficiais militares que tiverem 21 anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras.
- II. Os filhos famílias que estiverem no poder e companhia de seus pais, salvo se servirem ofícios públicos.
- III. Os criados de servir, não entrando nesta classe os feitores.
- IV. Os libertos que não forem nascidos no Brasil, exceto se tiverem patentes militares ou ordens sacras.

V. Os religiosos e quaisquer que vivam comunidade claustral, não se compreendendo, porém, nessa exceção os religiosos das ordens militares nem os secularizados.

VI. Os caixeiros, nos quais se não compreendem os guardas livros.

VII. Os jornaleiros.

Art. 125. Os que não podem votar nas assembleias de paróquia, não podem ser membros de autoridade alguma eletiva nacional, ou local, nem votar para a sua escolha.

Art. 126. Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, todos os que podem votar nas assembleias de paróquia, contando que tenham de rendimento líquido anual o valor de duzentos e cinqüenta alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do lugar do seu domicílio, e proveniente de bens rurais e urbanos de raiz, ou próprios, ou foreiros, ou arrendados por longo termo, ou de comércio, indústria, ou artes; sendo os alqueires regulados na forma já dita no art.123, § II.

Art. 127. Não podem ser eleitores os libertos em qualquer parte nascidos, embora tenham patentes militares ou ordens sacras.

Art. 128. Todos os que podem ser eleitores, podem igualmente ser membros das autoridades locais eletivas ou administrativas ou municipais, e votar na sua eleição.

Art. 129. Podem ser nomeados deputados nacionais todos os que podem ser eleitores, contanto, que tenham 25 anos de idade e são proprietários ou foreiros de bens de raiz rurais ou urbanos, ou rendeiros por longo termo de bens de raiz rurais, ou donos de embarcações, ou de fábricas, e qualquer estabelecimento de indústria ou de ações no banco nacional, donde tirem um rendimento líquido anual equivalente ao valor de quinhentos alqueires de farinha de mandioca, regulado pelo preço médio do país em que habitarem e na conformidade dos arts. 123 e 126, quanto ao padrão.

Art. 130. Apesar de terem as qualidades do art. 129, são excluídos de serem eleitos:

I. Os estrangeiros naturalizados.

II. Os criados da casa imperial.

III. Os apresentados por falidos, enquanto se não justificar que o são de boa fé.

IV. Os pronunciados por qualquer crime a que as leis imponham pena maior que seis meses de prisão ou degredo para fora da comarca.

V. Os cidadãos brasileiros nascidos em Portugal, se não tiverem 12 anos de domicilio no Brasil e forem casados ou viúvos de mulher nativa brasileira.

Art. 131. Podem ser eleitos senadores todos os que podem ser deputados, uma vez que tenham 40 anos de idade, e tenham de rendimento o dobro do rendimento dos deputados, proveniente das mesmas origens, e tenham de mais prestado à nação serviços relevantes, em qualquer dos ramos de interesse público.

Art. 132. Os que podem ser eleitos deputados e senadores, podem também ser membros das autoridades locais eletivas e votar nas eleições de todas as autoridades locais e nacionais.

Art. 133. As eleições serão de quatro em quatro anos.

Art. 134. Fica ao arbítrio dos eleitos o aceitar ou recusar.

Art. 135. Os cidadãos de todo o Brasil são elegíveis em cada distrito eleitoral, ainda quanto ali não sejam nascidos ou domiciliados.

Art. 136. O número dos deputados regular-se-á pela população.

Art. 137. Uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições e a proporção dos deputados à população.

Fonte: Projeto de Constituição para o Império do Brazil, In: *Anais da Assembleia Constituinte*, Sessão de 1º de setembro de 1823, v. 5, p. 11-12.

**ANEXO 2** - Título sobre as Eleições na Constituição Política do Império do Brasil (1824)

**TÍTULO 4º - Do Poder Legislativo**

**CAPITULO VI - Das Eleições.**

Art. 90. As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembleia Geral, e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias, serão feitas por Eleições indiretas, elegendo a massa dos Cidadãos ativos em Assembleias Paroquiais os Eleitores de Província, e estes os Representantes da Nação, e Província.

Art. 91. Têm voto nestas Eleições primarias

I. Os Cidadãos Brasileiro, que estão no gozo de seus direitos políticos.

II. Os Estrangeiros naturalizados.

Art. 92. São excluídos de votar nas Assembleias Paroquiais.

I. Os menores de vinte e cinco anos, nos quais se não compreendem os casados, e Officiais Militares, que forem maiores de vinte e um anos, os Bacharéis Formados, e Clérigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos famílias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Offícios públicos.

III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de comércio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

IV. Os Religiosos, e quaisquer, que vivam em Comunidade claustral.

V. Os que não tiverem de renda liquida anual cem mil réis por bens de raiz, industria, comércio, ou Empregos.

Art. 93. Os que não podem votar nas Assembleias Primárias de Paróquia não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Autoridade eletiva Nacional, ou local.

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Província todos, os que podem votar na Assembleia Paroquial. Excetua-se:

I. Os que não tiverem de renda líquida anual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, comércio, ou emprego.

II. Os Libertos.

III. Os criminosos pronunciados em querela, ou devassa.

Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Excetua-se:

I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda líquida, na forma dos Arts. 92 e 94.

II. Os Estrangeiros naturalizados.

III. Os que não professarem a Religião do Estado.

Art. 96. Os Cidadãos Brasileiros em qualquer parte, que existam, são elegíveis em cada Distrito Eleitoral para Deputados, ou Senadores, ainda quando ali não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

Art. 97. Uma Lei regulamentar marcará o modo pratico das Eleições, e o numero dos Deputados relativamente á população do Império.

Fonte: *Constituição Política do Império do Brasil, 1824.*